





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Unidade Setorial da Diretoria de Licenciamento Ambiental



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 21 dias do mês de outubro de 2013, procedemos a abertura deste volume nº XXIV do processo de nº 02001.006711/2008-79, que se inicia com a página nº 4512. Para constar subscrevo e assino.

Maycon Roberto da S. Martins
MAYCON ROBERTO DA S. MARTINS
Responsável do(a) /IBAMA





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica



DESP. ABERT. VOL. 000944/2013 COHID/IBAMA

Brasília, 17 de outubro de 2013

Ao Arquivo Setorial do SETORIAL DILIC

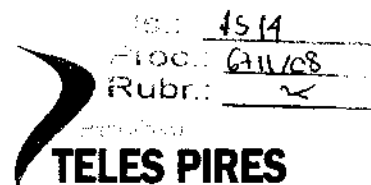
Solicitamos a abertura de volume no processo nº 02001.006711/2008-79. Após abertura tramite o processo à Coordenação de Energia Hidrelétrica.

Mariana Tenedini

MARIANA TENEDINI
Analista Ambiental da COHID/IBAMA



02001.000526/13-38



Cuiabá, 07 de Janeiro de 2013.

Carta CHTP – 002/2013

Ao

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Coordenadoria Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica.
Sr. THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO
C/C André de Lima Andrade
Coordenador de Energia Hidrelétrica
Brasília - DF

Ref: Processo IBAMA Nº 02001.006711/2008-79 - Usina Hidrelétrica Teles Pires.

Assunto: Aprovação dos Limites da APP (Área de Preservação Permanente) Variável.

Senhor Coordenador:

De forma a atender ao P.33 – Implantação de Área de Preservação Permanente do Reservatório – APP e, em complementação a Carta CHTP 193/2012 e aos entendimentos posteriores relacionados à escala de apresentação dos mapas assim como da inclusão das edificações rurais existentes, vimos através desta encaminhar os Mapas da APP (Área de Preservação Permanente) Variável do reservatório UHE Teles Pires e solicitar aprovação oficial dos Limites da referida APP.

Fazem parte deste documento:

Anexo I: Mapas da APP Variável com localização das Edificações rurais, divididas em 12 folhas representando toda Área de Preservação Permanente Variável.

Ficamos no aguardo para darmos continuidade ao desenvolvimento das atividades previstas e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.


Atenciosamente,



Companhia Hidrelétrica Teles Pires
Luiz Claudio Ramires
Diretor Administrativo e Financeiro

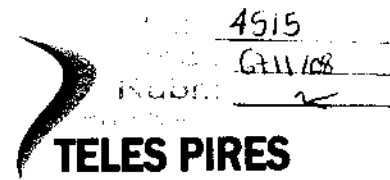
A analista Marlene
Tenedini para avaliação
de equipe, juntamente com o
2º relatório Semestral

23/01/2013


Mônica Cristina Cardoso de Fonseca
Matricula nº 1.423.150
Chefe de Equipe
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA



MMA/IBAMA/DICAD
CT 02001.004952/2013-41
Origem: Companhia Hidrelétrica
Teles Pires SA
Data: 22/03/2013



Cuiabá, 19 de Março de 2013.

Carta CHTP – 060/2013

Ao
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Coordenadoria Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica.
Sr. THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO
C/C Sra. MÔNICA CRISTINA CARDOSO DA FONSECA
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
Brasília - DF

Ref: Processo IBAMA Nº 02001.006711/2008-79 - Usina Hidrelétrica Teles Pires.
CNPJ: 12.810.896/0001-53

Assunto: Relatório Conclusivo da ASV Nº 651/2012

Senhor Coordenador:

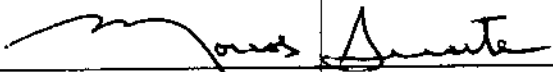
Vimos através desta apresentar o Relatório Conclusivo da Autorização de Supressão Vegetal ASV Nº 651/2012 de 17 de Abril de 2012 que autorizou a supressão e limpeza da área onde estão instalados a Portaria Definitiva e o Estacionamento da UHE Teles Pires.

Fazem parte deste documento:

Anexo I: Via digital.
Anexo II: Relatório Final ASV 651/2012

Sendo assim, certos de estarmos cumprindo aos objetivos e condicionantes propostos para o encerramento da ASV Nº 651/2012, colocamo-nos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

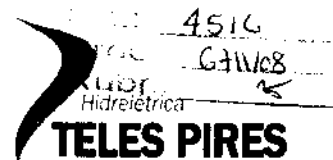
Atenciosamente,


Companhia Hidrelétrica Teles Pires
Marcos Azevedo Duarte
Diretor Ambiental





MMA/IBAMA/DICAD
CT 02001.009623/2013-96
Origem: Companhia Hidrelétrica
Teles Pires SA
Data: 28/05/2013



Cuiabá, 23 de Maio de 2013.

Carta CHTP – 129/2013

Ao

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Coordenadoria Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
Sr. THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO
C/C MÔNICA CRISTINA CARDOSO DA FONSECA
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
Brasília - DF

Ref: Processo IBAMA Nº 02001.006711/2008-79 - Usina Hidrelétrica Teles Pires.

CNPJ: 12.810.896/0001-53

Assunto: Retificação do 3º Relatório Semestral do Programa de Desmatamento e Limpeza do Reservatório e das Áreas Associadas à Implantação da UHE Teles Pires (P.03)

Senhor Coordenador:

Em complementação à Carta CHTP 051/2013 que encaminhou o 3º Relatório Semestral de Acompanhamento do PBA, vimos através desta apresentar retificação do Relatório do Programa de Desmatamento e Limpeza do Reservatório e das Áreas Associadas à Implantação da UHE Teles Pires (P.03), onde foram incluídas informações referentes à área total de supressão vegetal e limpeza do Acesso Definitivo, consolidadas no período correspondente do referido Relatório.

Fazem parte desse documento:

Anexo I – 3º Relatório Semestral do P.03 – retificado.

Anexo II – Via Digital.

Ficamos no aguardo para darmos continuidade ao desenvolvimento das atividades previstas e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Companhia Hidrelétrica Teles Pires

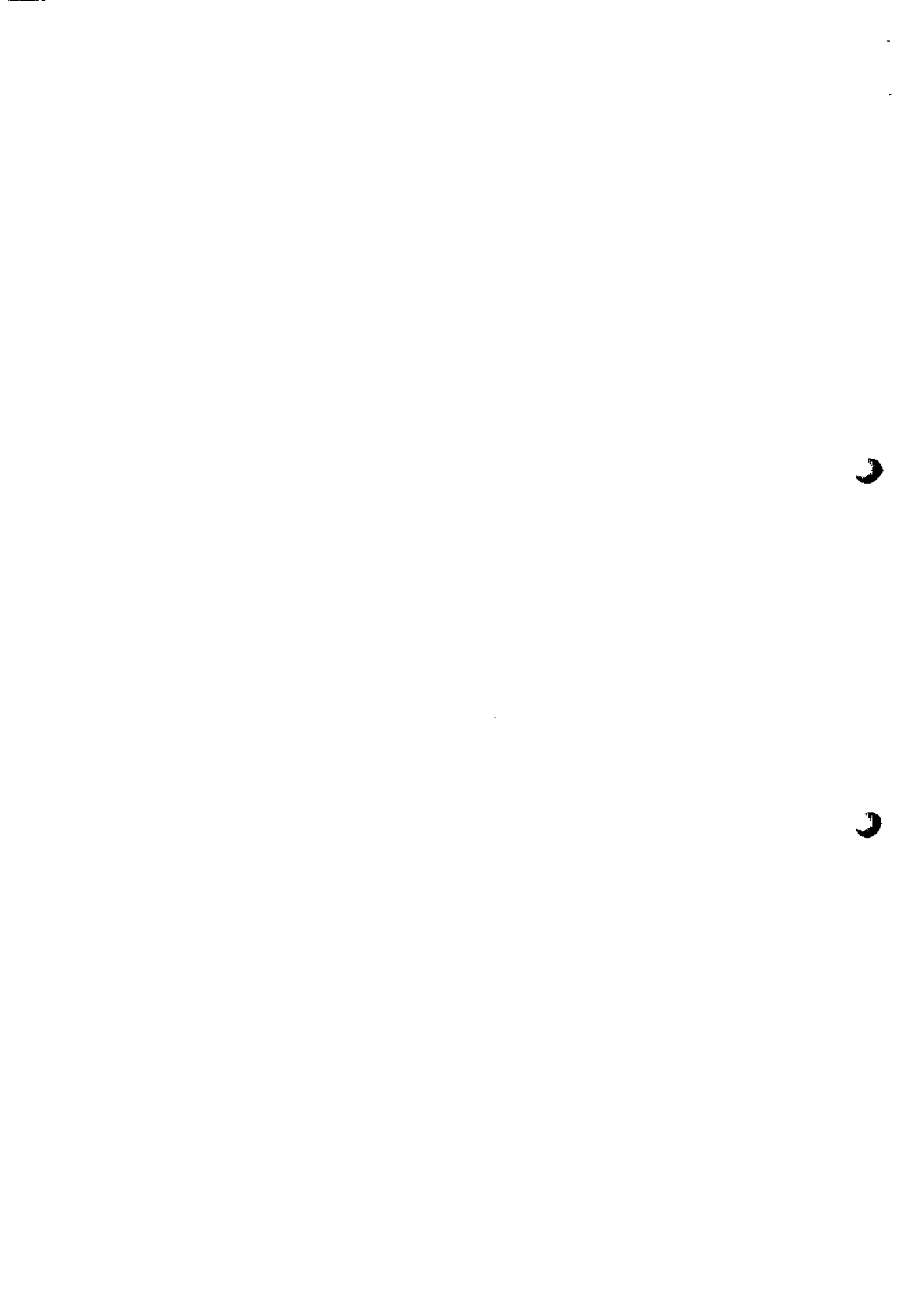
Marcos Azevedo Duarte

Diretor Ambiental



Anexo I

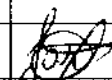
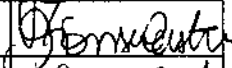
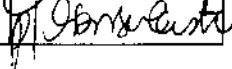
3º Relatório Semestral do P.03 – retificado.



PROJETO BÁSICO AMBIENTAL UHE TELES PIRES

P.03– Programa de Desmatamento e limpeza do Reservatório e das Áreas Associadas à Implantação do Projeto

3º Relatório Semestral

EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA			
INTEGRANTES	CONSELHO DE CLASSE	CTF IBAMA	ASSINATURA
Jesulino A. da Rocha Filho	CREA-MT 1206581395	2097650	
Maíra Fonseca Moreira Castro	CRBIO-MG 44965-04/D	5180422	
Walenton Gonçalves de Paula	CREA - MT 1204269432	5337179	

Março – 2013



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. OBJETIVO	1
3. ATIVIDADES EXECUTADAS	2
3.1. <i>Emissão de ASV:</i>	4
3.2. <i>Aproveitamento de Toras da Supressão Vegetal:</i>	4
3.3. <i>Aproveitamento de madeira beneficiada:</i>	4
3.4. <i>Destinação comercial de Toras e Lenha</i>	5
4. AÇÕES FUTURAS	7
5. REGISTRO FOTOGRÁFICO	8



1. INTRODUÇÃO

O Presente relatório tem sua elaboração baseada no Programa de Desmatamento e Limpeza do Reservatório e das Áreas Associadas à Implantação da UHE Teles Pires que foi proposto no EIA-RIMA do empreendimento como uma medida mitigadora dos impactos para a qualidade da água, ocasionados pelo enchimento de seu reservatório e por aqueles causados à fauna residente na vegetação a ser suprimida.

O Programa também foi proposto como medida preventiva a possíveis impactos sobre a vegetação limítrofe à cota máxima de inundação, assim como dar destino à vegetação a ser suprimida.

O presente relatório visa informar o andamento das atividades de responsabilidade da CNO relacionadas ao P03 - Programa de Desmatamento e Limpeza do Reservatório e das Áreas Associadas à Implantação do Projeto e o requerimento da ASV nº. 565/2011. 1ª renovação e ASV nº 697/2012.

De forma a atender os requisitos previstos, os integrantes envolvidos nas atividades de Supressão da Vegetação são treinados constantemente sobre o tema.

2. OBJETIVO

O presente relatório visa descrever a estratégia desenvolvida e os procedimentos que estão sendo executados durante as atividades de supressão da vegetação, no intuito de minimizar os impactos sobre a fauna e prevenir impactos sobre a vegetação adjacente à área de implantação da UHE Teles Pires.

As atividades e procedimentos citados no relatório reúnem informações visando à mitigação e prevenção dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento, conforme exigências do licenciamento ambiental e da legislação aplicável.

Deste modo, os objetivos específicos deste relatório são os seguintes:

- Apresentar a estratégia para a supressão de vegetação necessária para a implantação do empreendimento;
- Garantir que qualquer supressão de vegetação para a implantação do empreendimento seja realizada de acordo com a ASV emitida pelo IBAMA;
- Apresentar quantificação atualizada da área de supressão de vegetação nas áreas de implantação do projeto;
- Garantir a delimitação correta dos limites de supressão de vegetação (trilhas ou aceiros), a fim de evitar supressão superior ao autorizado;
- Apresentar procedimentos a serem executados durante as atividades de supressão de vegetação, a fim de minimizar os impactos sobre a fauna silvestre, favorecendo sua fuga para a vegetação remanescente;
- Em conjunto com o Programa de Preservação do Patrimônio Cultural, Histórico e Arqueológico, resguardar o patrimônio histórico e arqueológico durante as atividades de supressão de vegetação;





3. ATIVIDADES EXECUTADAS

As áreas para supressão vegetal foram definidas em projeto de engenharia, contemplando as parcelas necessárias para a implantação das estruturas provisórias e definitivas do Canteiro e Acesso definitivo.

A vegetação a ser suprimida apresenta diferentes tipologias, variando desde floresta até cobertura herbácea.

Essa variação determina a adoção pela equipe de produção, de procedimentos específicos para cada caso, considerando os requisitos legais locais e a diferença no volume de material lenhoso gerado aliado a necessidade de estabelecimento de critérios para o aproveitamento econômico da madeira.

Com relação ao desmatamento e limpeza das áreas necessárias ao canteiro de obras, de Agosto/2012 até o mês de Janeiro/2013, foram suprimidos 34,81 hectares na margem esquerda e 24,00 hectares na margem direita e 73 hectares no Acesso definitivo conforme tabelas a seguir:

Tabela 01: Dados mensais de Supressão Vegetal.

Mês	Margem Esquerda			Margem Direita
	Supressão	Limpeza	Total	
Agosto/12	4,2	0,97	73,00	78,17
Setembro/12	7,66	2,16	0	9,82
Outubro/12	0,14	7,87	0	8,01
Novembro/12	10,39	2,96	0	13,35
Dezembro/12	12,42	0	0	12,42
Janeiro/13	0	10,04	0	10,04
Agosto/Janeiro - 2013	34,81	24,00	73,00	131,81
Acumulado 2011 – Agosto/2012	167,49	152,78	0	320,27
Total Geral	202,30	176,78	73,00	452,08



Tabela 02: Dados Acumulados de Intervenção x Autorização de Supressão de Vegetação Nº 565/2011 – 1ª Retificação.

Canteiro e Alojamento *	744,17	379,08	365,09	51,00
Canteiro Pioneiro - Margem Direita	2,49	0,00	2,49	0,00
Áreas de emprestimo fora do Poligono do Canteiro	138,5	0,00	138,5	0,00
LT 500 KV fora do Poligono do Canteiro	83,22	0,00	83,22	0,00
Acesso Definitivo fora do poligono do Canteiro	74,87	73,00	1,87	98,00
Acessos Provisórios fora do poligono do Canteiro	143,2	0,00	143,2	0,00
* Valor suprimido na ASV nº 651/2012, correspondente a 3,06 hectares, estão incluídos no valor realizado.				

De todos os 452,08 hectares de área de Supressão Vegetal, 117,51 hectares foram realizados em área antropizada, representando 25,9% do total de área total suprimida objeto de estudo das equipes envolvidas para minimizar o impacto da supressão. Esse foi um fator positivo que contribuiu para a escolha do layout do canteiro de obras.

Para a implantação do acesso definitivo foi necessária a intervenção em uma área total de 73 hectares, sendo 14 hectares de vegetação nativa e 59 hectares em área antropizada como pastagens e utilização de acessos já existentes.

As atividades de supressão vegetal e limpeza nas áreas antropizadas do acesso definitivo foram encerradas no mês de Agosto/2012.

No período foram suprimidos 58,81 hectares na poligonal do Canteiro de obras, sendo que desse total 30,42 ha estão situados acima do barramento, em área do futuro reservatório da UHE Teles Pires. A supressão vegetal nessa área foi realizada para otimizar a equipe de supressão de vegetal mobilizada no canteiro de obras e realizar a supressão em área com ASV, autorização do IPHAN e de propriedade da CHTP.

O Anexo 01 apresenta o Mapa Geral de Supressão e limpeza Vegetal do Canteiro de Obras, acumulado até Janeiro de 2013.

O Anexo 02 apresenta o Mapa Geral de Supressão e limpeza Vegetal do Acesso Definitivo, acumulado até Janeiro de 2013.

As atividades de supressão são monitoradas pela equipe de meio ambiente da CHTP através de Engenheiros Florestais e Biólogos, nesse monitoramento é verificado o cumprimento de todos os procedimentos aprovados pelo órgão ambiental.

A equipe de Meio Ambiente realiza o monitoramento do procedimento da supressão da vegetação e de seus impactos, o estoque de madeira, romaneio e destinação final, objetivando detectar riscos, corrigir procedimentos, avaliar as operações, proceder à organização e compilação dos documentos do programa e inspecionar as operações de campo.





3.1. Emissão de ASV:

No período foram emitidas as Autorizações de Supressão de Vegetação – ASV:

- Nº 697/2012 emitida em 17 de Setembro de 2012, referente à Abertura de picadas e clareiras necessárias para a demarcação topográfica do traçado da linha de transmissão;
- Nº 712/2012 emitida em 25 de Outubro de 2012, referente à Supressão Vegetal da Área 1;

3.2. Aproveitamento de Toras da Supressão Vegetal:

Está sendo realizado o controle de aproveitamento de toras provenientes da Supressão da Vegetação da UHE Teles Pires. Seguem abaixo os valores de madeira aproveitada nas estruturas do canteiro de obras:

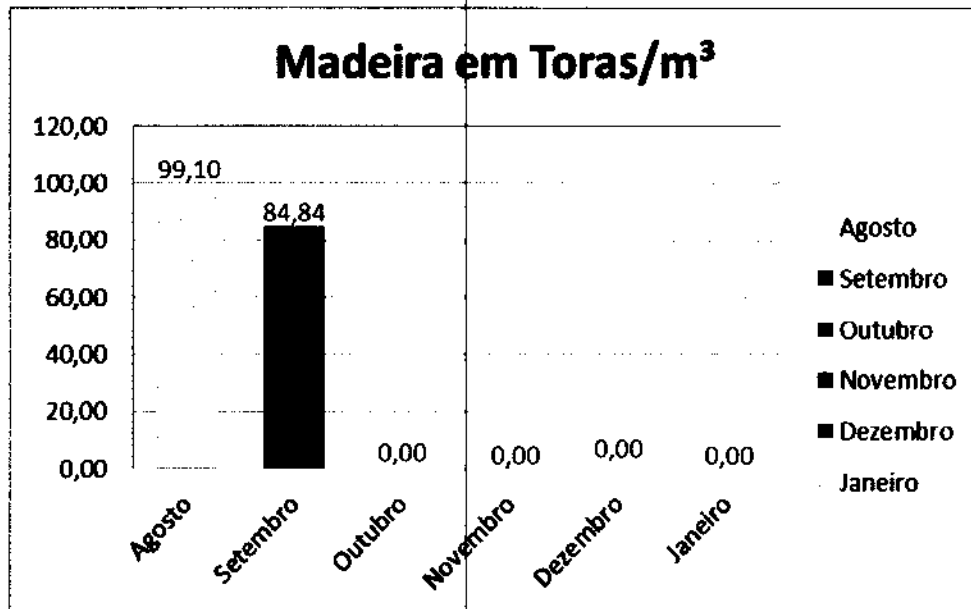


Gráfico 01. Controle do Aproveitamento de Toras da Supressão Vegetal.

No mês de Agosto foram reaproveitados 99,10 m³ de madeira em toras, em Setembro 84,84 m³ de Outubro a Janeiro não houve o reaproveitamento. No total foi reutilizado na obra 183,94 m³.

3.3. Aproveitamento de madeira beneficiada:

No período foi reutilizado na obra um total de 209,37 m³ de madeira beneficiada nas estruturas do canteiro de obras, sendo:



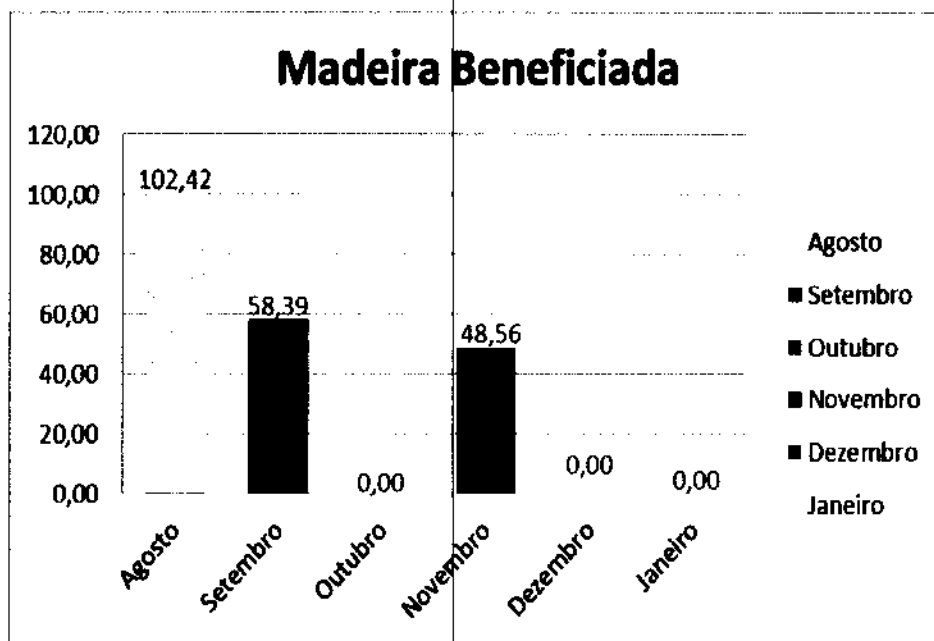


Gráfico 02. Controle do Aproveitamento de Madeira Beneficiada.

No mês de Agosto foram reaproveitados 102,42 m³, Setembro 58,39 m³, Outubro/Dezembro e Janeiro não houve aproveitamento de madeira e em Novembro 48,56 m³. No total foi reutilizado na obra 209,37 m³.

3.4. Destinação comercial de Toras e Lenha

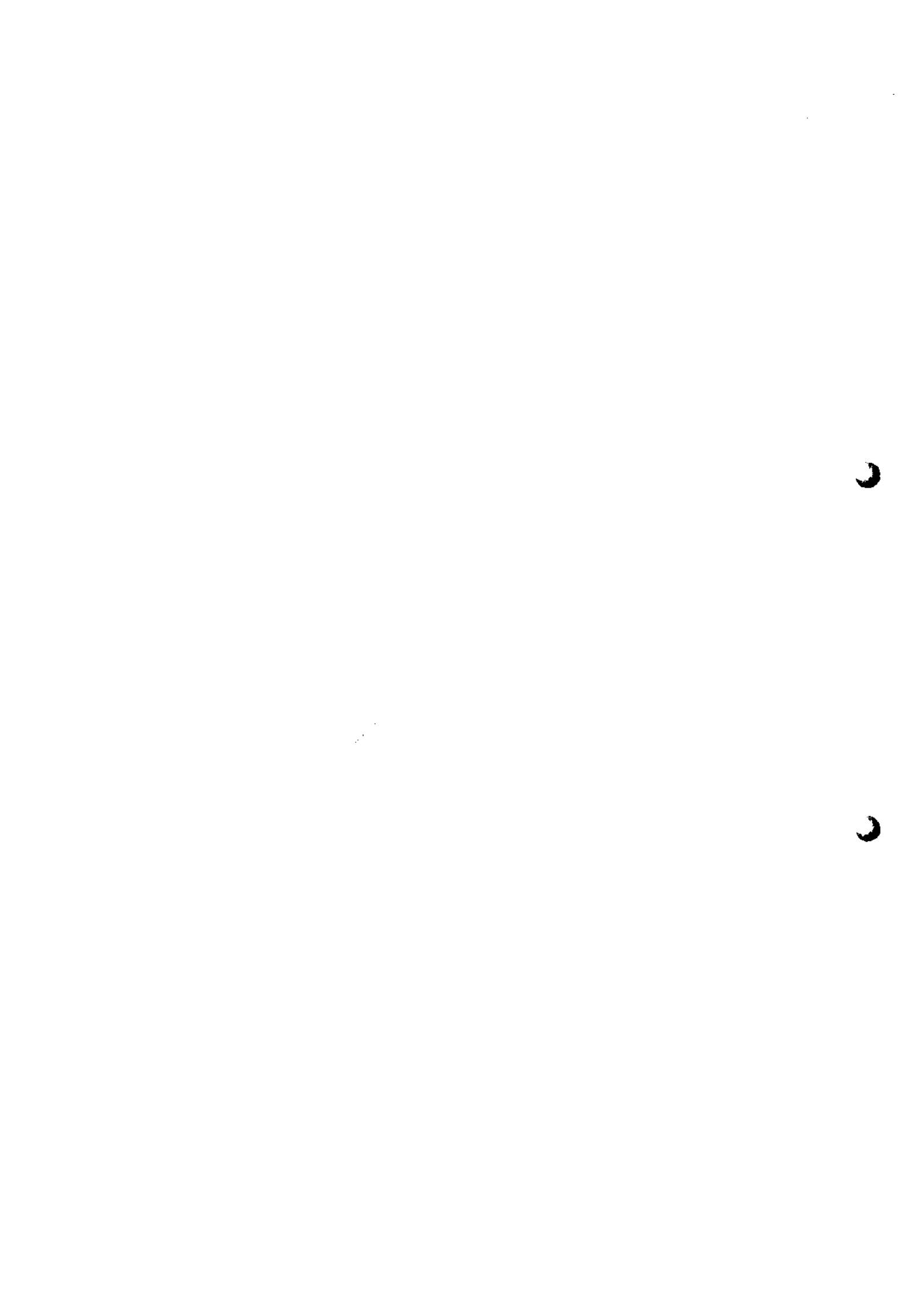
Em atendimento à condicionante 2.13 da ASV nº 565/2011 a CHTP apresentou na Carta CHTP – 211/2012 para a Superintendência do IBAMA de Cuiabá – MT o romaneio e o Laudo de cubagem para solicitar a Autorização para aproveitamento do material vegetal.

Em 04 de Outubro de 2012 foram emitidas as Autorizações de Utilização de Matéria Prima Florestal – AUMPF nº 5100.3.2012.00004, com um volume de 3.409,033 m³ de toras e 1.970.70 mst de lenha referente à margem direita do empreendimento no município de Jacareacanga – PA e a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal – AUMPF nº 5100.3.2012.00003 com 1.468,609 m³ de toras e 2.746,475 mst de lenha referente à margem esquerda no município de Paranaíta – MT.

De posse das Autorizações foram identificados potenciais compradores para a matéria prima, sendo que:

- **Madeira comercial**

A madeira comercial está sendo comercializada com a Associação dos Madeireiros de Paranaíta – AMAPAR, inscrita no CNPJ Nº 03.295.703/0001/82, CTF nº 5647596 a associação tem hoje 13 empresas associadas (indústrias), além de parceria firmada com a Associação dos Moveleiros que compõem mais 9 empresas, também tem compromisso direto com os carvoeiros, além dos artesões que também compõem e fazem parte da AMAPAR.



O setor madeireiro através das indústrias empregam 220 pessoas em empregos diretos e fixo além de 120 indiretos como motorista de caminhões, operadores de maquinas e representantes comerciais. Além disso, as marcenarias empregam mais 65 funcionários diretos.

Até o mês de Janeiro foi retirado um total de 863,337 m³ de madeira em toras na margem direita, segue abaixo o gráfico com a evolução da retirada das toras do canteiro de obras, conforme gráfico a seguir:

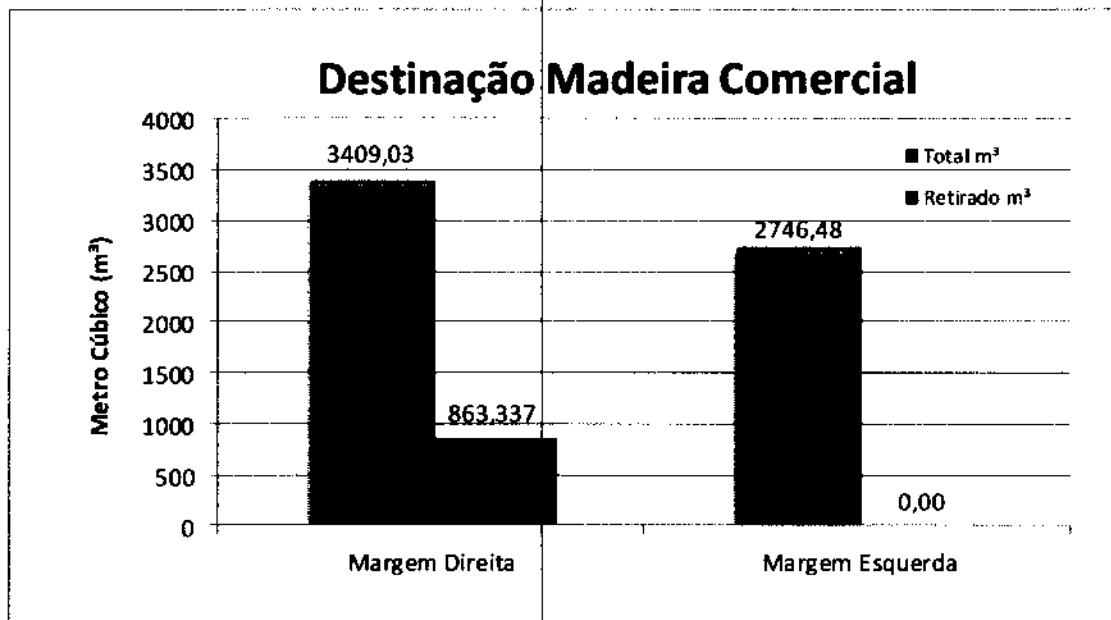


Gráfico 03. Volumetria de madeira retirada no canteiro no período.

- Lenha

A lenha está sendo comercializada com o Frigorífico JBS S/A inscrito no CNPJ nº 02.916.265/0070-91 e CTF nº 4934339. Até o momento foram retirados 288,0 mst na margem direita e 220,0 mst na margem esquerda, segue abaixo o gráfico de retirada:



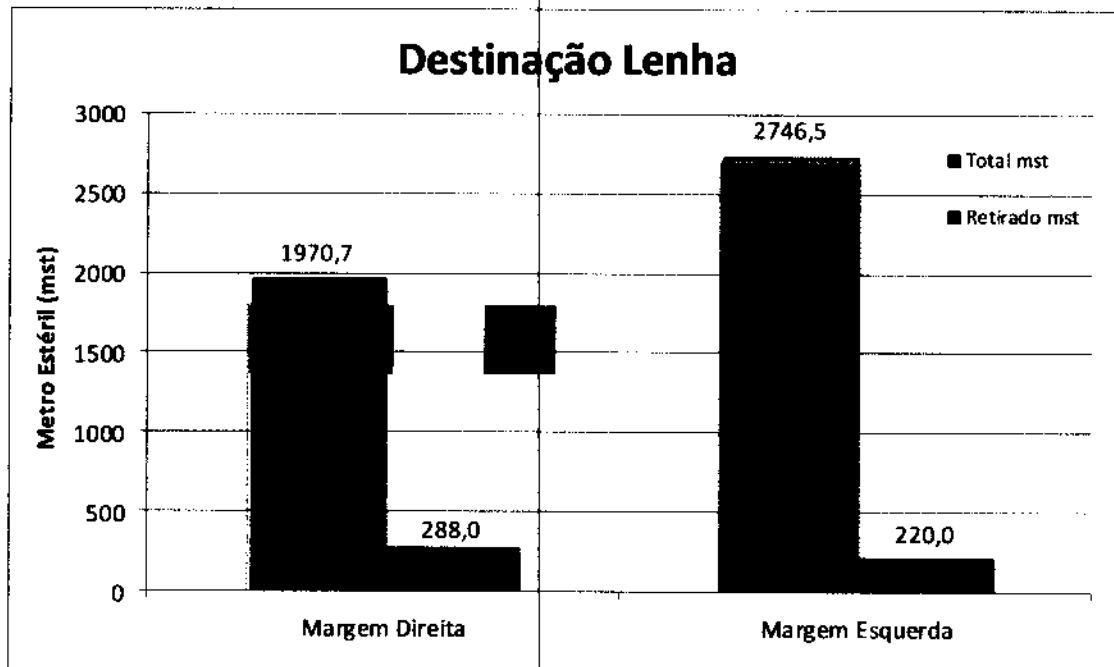
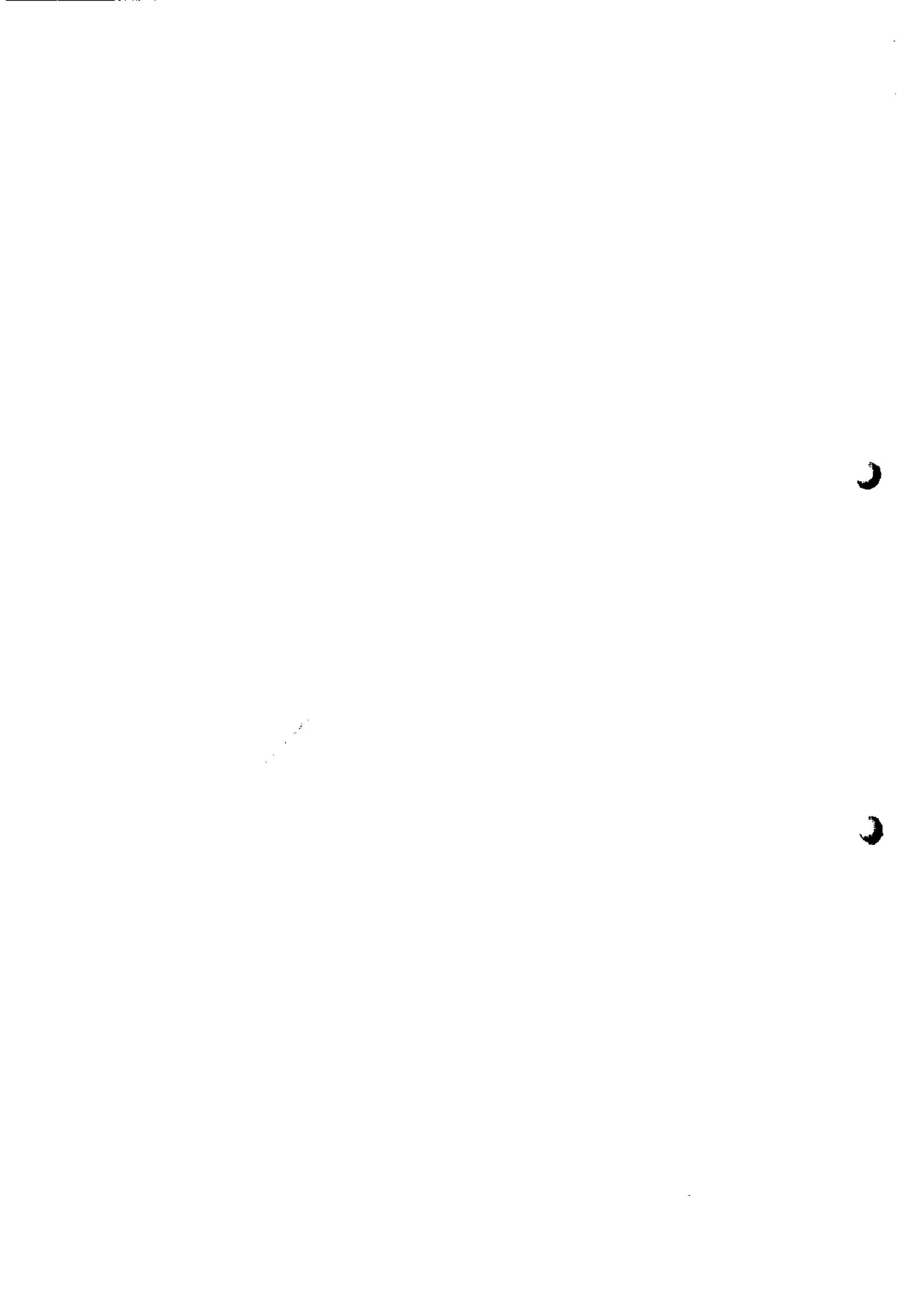


Gráfico 04. Volumetria de lenha retirada do canteiro no período.

4. AÇÕES FUTURAS

A principal ação do Programa é o desmatamento da área do futuro reservatório da UHE Teles Pires, sendo que Já foi emitida a ASV Nº 712/212 em 25 de Outubro de 2012 para a Área 1, contudo a CHTP aguarda a liberação do IPHAN para dar início às atividades de supressão.

Foi protocolada no dia 08/02/2013 a Carta CHTP Nº 035/2013, referente solicitação de ASV para Área 2 (Rio Paranaíta), com uma área total de 3.332,26 ha.



5. REGISTRO FOTOGRÁFICO



Foto 01. Derrubada com o uso de motosserra.



Foto 02. Separação da copa visando o aproveitamento máximo da tora.



Foto 03. Derrubada com o uso de motosserra.



Foto 04. Varredura realizada pela equipe de resgate de fauna e flora.



Foto 05. Varredura realizada pela equipe de resgate de fauna e flora.



Foto 06. Arraste de toras com uso de skyder com pinça.





11



P.03 – Programa de Desmatamento e limpeza do Reservatório e das Áreas Associadas à Implantação do Projeto.



Foto 07. Picotamento do material vegetal.



Foto 08. Arraste de toras com uso de skyder com pinça.



Foto 09. Carregamento manual de lenha.



Foto 10. Carregamento mecanizado de lenha.



Foto 11. Carregamento mecanizado de toras.



Foto 12. Caminhão carregado de lenha.

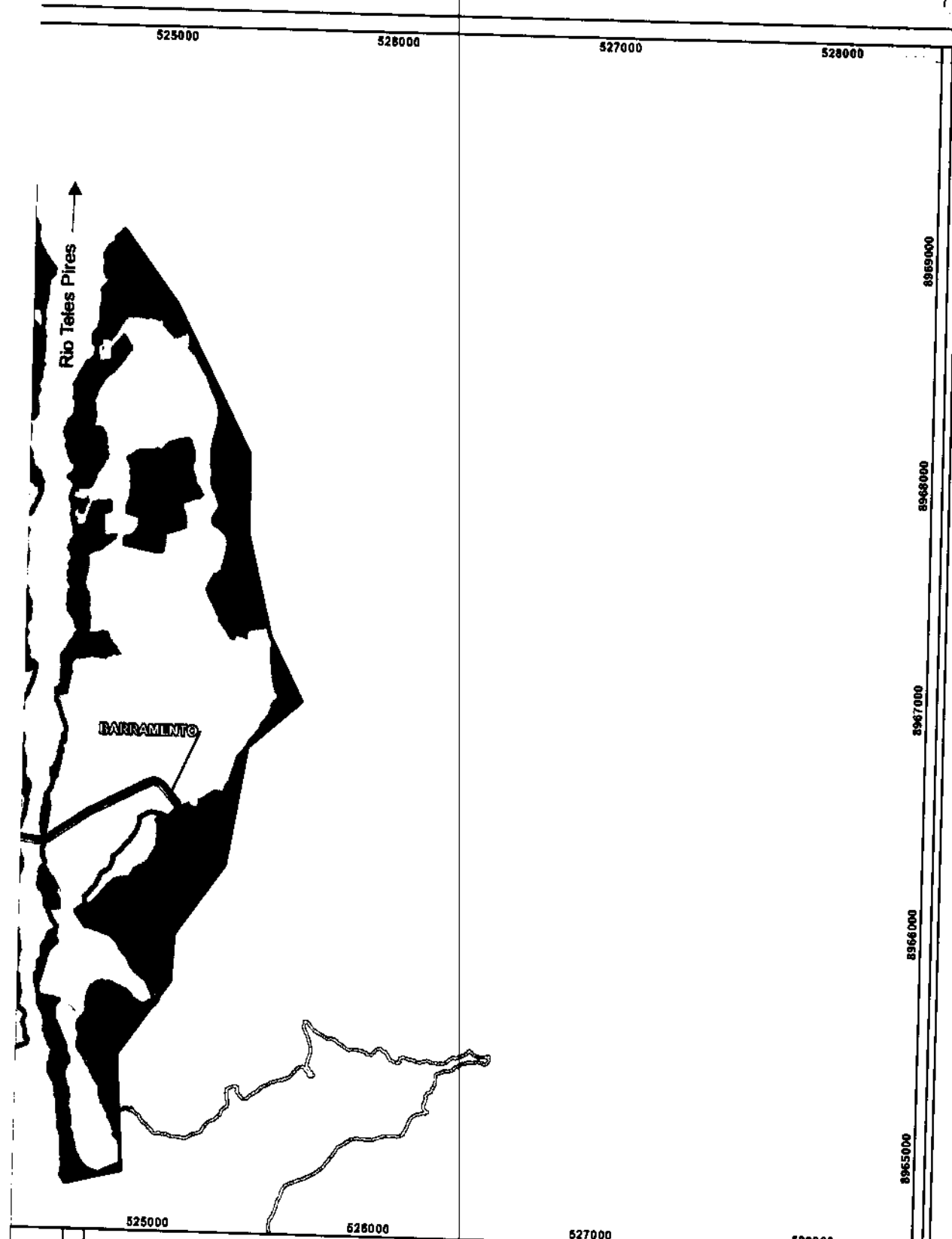
A handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.



Anexo 01
Mapa de Supressão e Limpeza Vegetal no Canteiro de Obra UHE Teles Pires – Acumulado até Janeiro de 2013



4530
211108



REFERÊNCIAS

BASE CARTOGRÁFICA: IBGE - geoftp.ibge.gov.br;
 IBAMA - <http://siscom.ibama.gov.br/shapes/>;
 SEMA - MT - <http://monitoramento.sema.mt.gov.br/simlam/>;
 BASE CARTOGRÁFICA - PBA - Empresa JGP.
 EIA RIMA

Escala 1:23.667


0 200 400 800 1.200 Meters

Projeção: Universal Transverse Mercator - UTM
 Sistema Geodésico de Referência: South American Datum - SAD 69

Data: 06/02/13 Elaboração: JROCHA

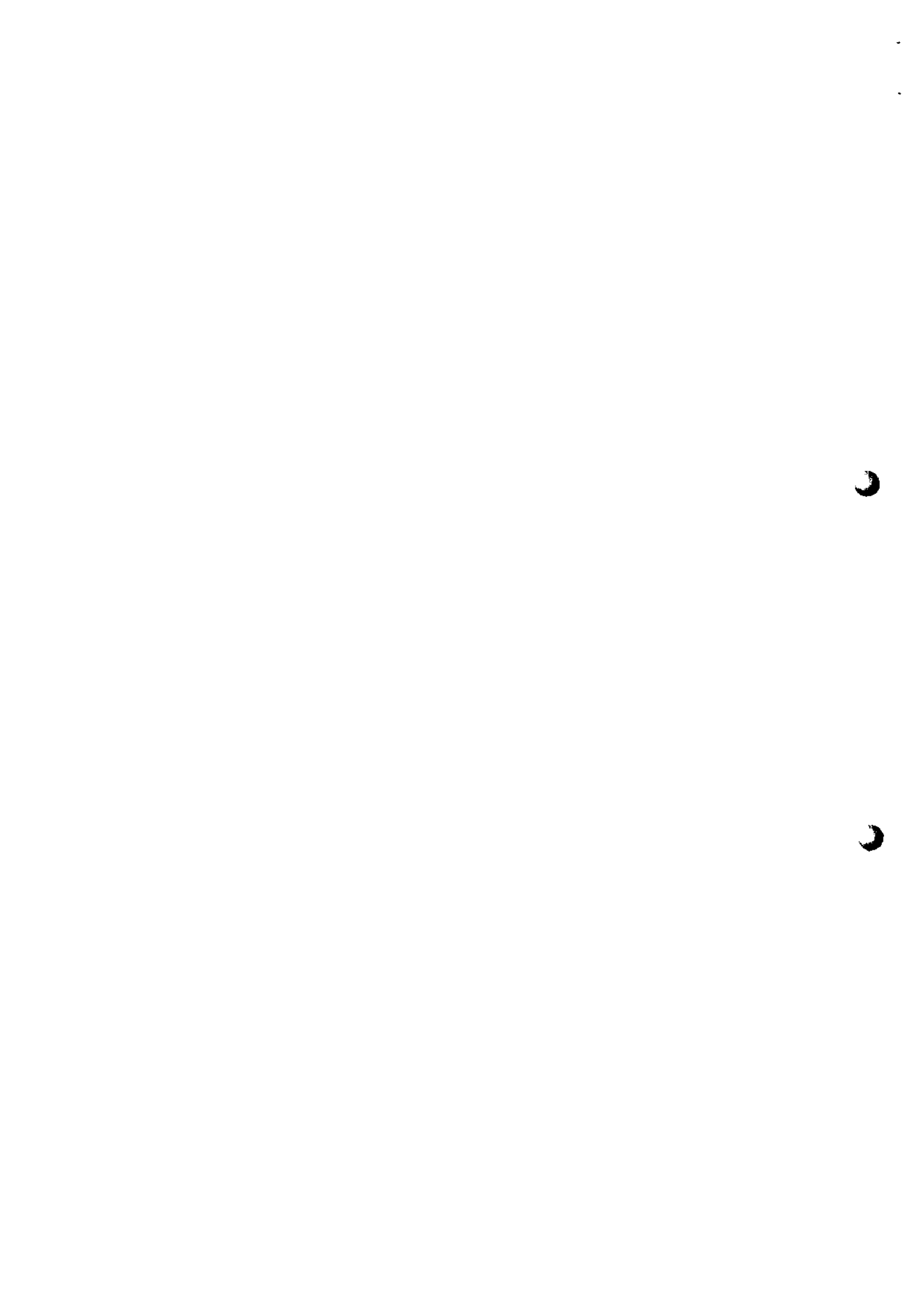
PROJETO:
UHE TELES PIRES

MAPA: Supressão Vegetal no Canteiro de Obras
 UHE Teles Pires
 Acumulado até 31 de Janeiro

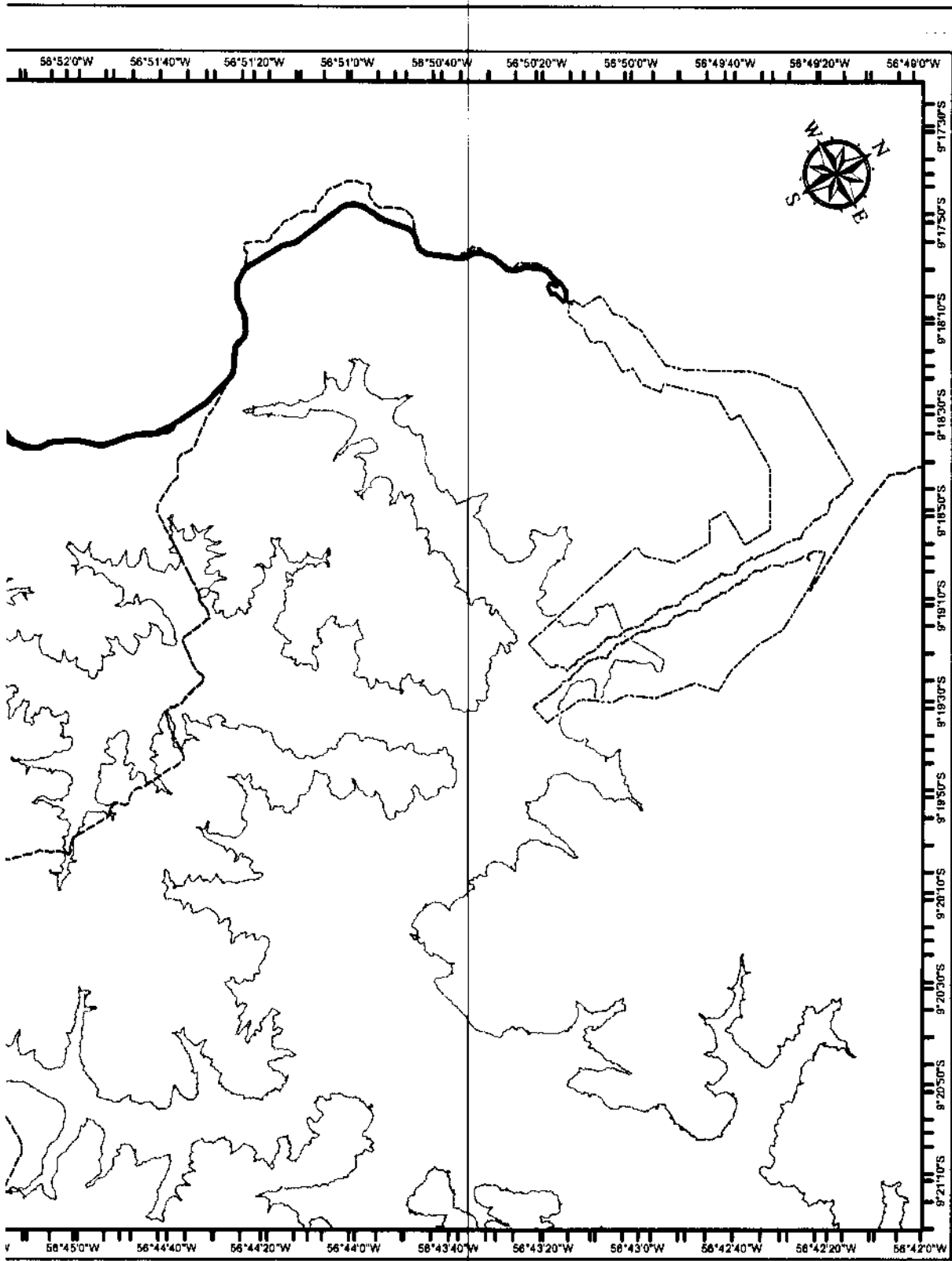
Elaborador:  **TELES PIRES**



RECEIVED

Anexo 02
Mapa de Supressão e Limpeza Vegetal no Acesso Definitivo UHE Teles Pires – Acumulado até Janeiro de 2013



4532
671108



 REFERÊNCIAS	<p>BASE CARTOGRÁFICA: IBGE - geofp.ibge.gov.br; IBAMA - http://siscom.ibama.gov.br/shapcs/; SEMA - MT - http://monitoramento.sema.mt.gov.br/simlam/; BASE CARTOGRÁFICA - PBA - Empresa JGP. EIA RIMA Imagem Spot 2008, World View e Geo eye 2011.</p>	<p>PROJETO: UHE TELES PIRES</p>
	<p>0 470 940 1.880 2.820 3.780 Meters</p> <p>Projeção: Universal Transversa Mercator - UTM Sistema Geodésico de Referência: SAD 69-21S</p>	<p>MAPA: Localização Traçado Definitivo Final ASV 565/2011</p>
	<p>Data: 20/03/2013 MXD: ASV 565/2011</p>	<p>Elaboração: JROCHA</p> 



**Anexo II
Via Digital.**





MMA/IBAMA/DICAD
CT 02001.009624/2013-31
Origem: Companhia Hidrelétrica
Teles Pires SA
Data: 28/05/2013



4534
6711/08

Cuiabá, 24 de Maio de 2013.

Carta CHTP – 130/2013

Ao
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Coordenadoria Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica.
Sr. THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO
C/C Sra. MÔNICA CRISTINA CARDOSO DA FONSECA
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
Brasília - DF

Ref: Processo IBAMA N° 02001.006711/2008-79 - Usina Hidrelétrica Teles Pires.
CNPJ: 12.810.896/0001-53

Assunto: Atendimento ao Parecer 3601/2013 - Análise do 2° Relatório Semestral de Acompanhamento dos Programas Ambientais relativos à Flora do AHE Teles Pires.

Senhor (a) Coordenador (a):

Tendo em vista o atendimento ao PARECER TÉCNICO 3601/2013, encaminhado através do Ofício N° 3734/2013 CGENE/IBAMA de 06 de Março de 2013, vimos através desta apresentar resposta aos itens:

1. Atendimento ao item: *"Revise e reapresente, em 30 dias, o cronograma do Programa de Recomposição florestal, de forma a acelerar as atividades relativas a definição das áreas a recuperar, aquisição ou convênios com proprietários das áreas a recuperar, elaboração dos projetos específicos de recuperação florestal e contratação das empresas executoras dos projetos específicos de recuperação e contratação das empresas executoras dos projetos. Isso permitirá a antecipação das ações de preparo do solo e implantação do projeto (plantio ou condução da regeneração secundária) previstas para serem iniciadas a partir do 36° mês da implantação. Destaca-se que tal antecipação deve ser projetada levando-se em conta a efetiva produção de mudas proveniente do programa de salvamento de Germoplasma Vegetal e implantação de Viveiros de mudas"*:

Segue no **Anexo I** cronograma do Programa de Recomposição Florestal – P.34 revisado, compatibilizado com o cronograma de Projeto de Reposição Florestal aprovado pelo órgão, através do Ofício 218/2012 – COHID/CGENE/DILIC e CHTP289/2012.

Como forma de registro do atendimento ao prazo foi solicitada, através da CHTP 092/2013, a ampliação do prazo de atendimento para 60 dias para entrega do cronograma ora apresentado.

Companhia Hidrelétrica Teles Pires S/A.

Rua Lauro Muller, 116 sala 508 – Ed. Rio Sul Center – Tel. (21) 3253-0353 ou 3251-0252 – Botafogo – CEP. 22 290 160 – Rio de Janeiro, RJ.
Av. Ayrton Senna, s/n – Tel. (66) 3563-1465 – Centro - CEP. 78.590-000 - Paranaíta – MT
www.uhetdespires.com.br



4535
671168



2. Atendimento ao item: "apresente, em 60 dias, como previsto no cronograma do Programa de Implantação da Área de Preservação Permanente do Reservatório – APP no PBA, entre o 7º e o 12º mês de implantação, a identificação das áreas de reserva legal".

As propriedades atingidas pelo empreendimento não apresentam em suas matrículas, a identificação da área de Reserva Legal no interior dos seus respectivos perímetros, ou seja, não é apresentado o memorial descritivo dos imóveis, para localização da reserva legal das propriedades, citando apenas o percentual destinado a reserva legal. A CHTP encaminha cópia das matrículas de alguns imóveis atingidos pelo empreendimento conforme descrito no Anexo II e mapa de localização no Anexo III.

A CHTP solicitou junto aos cartórios dos municípios de Paranaíta e Jacareacanga, as matrículas do restante das propriedades, e assim que obtivermos a documentação a mesma será encaminhada para o atendimento integral desse item.

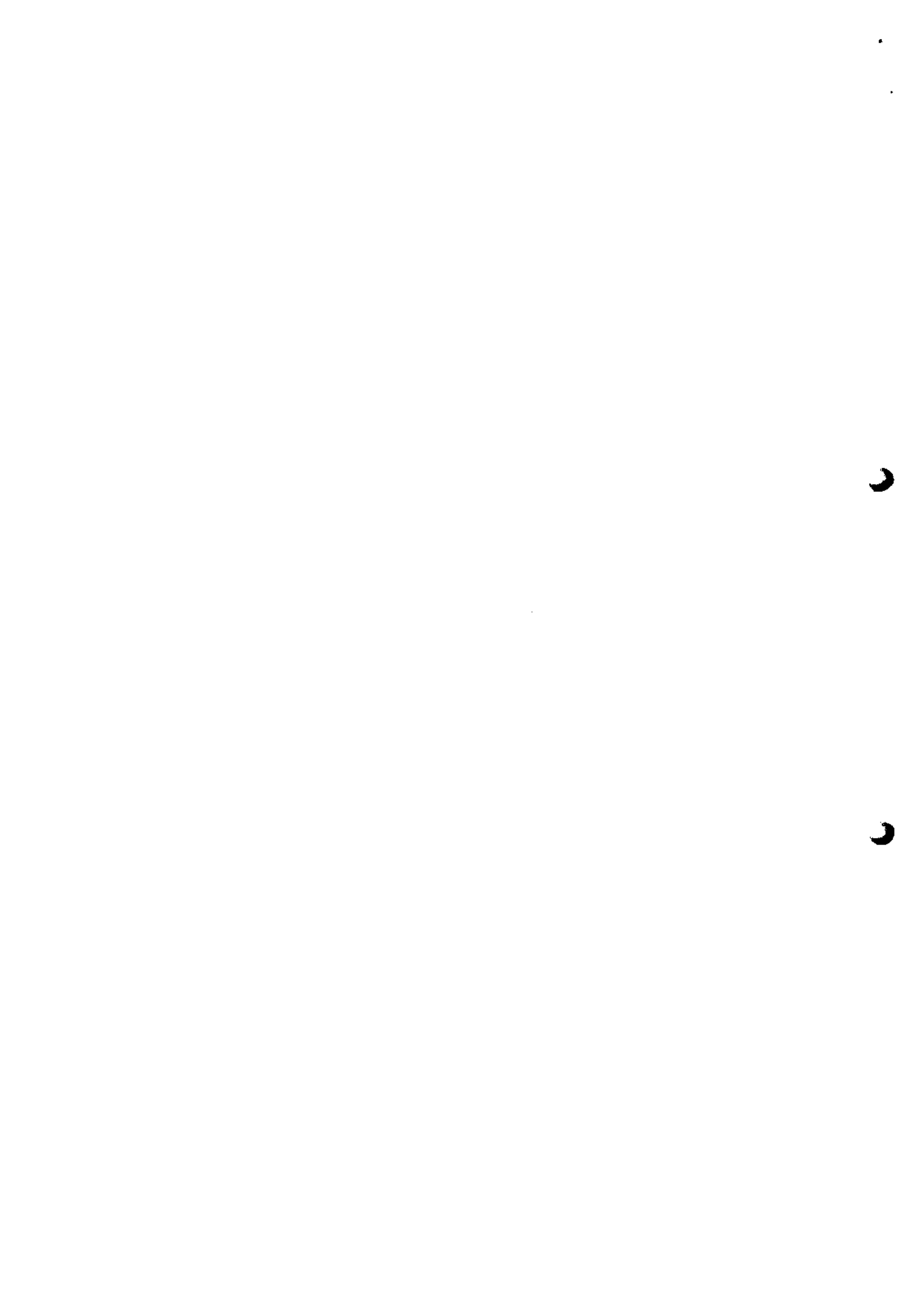
Faz parte deste documento:

- Anexo I – Cronograma do Programa de Recomposição Florestal – P34.
- Anexo II – Tabela com dados das matrículas de algumas propriedades atingidas e cópia das matrículas dos imóveis.
- Anexo III – Mapa de localização das propriedades com matrícula.

Sendo assim, certos de estarmos atendendo às solicitações do referido Parecer, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Companhia Hidrelétrica Teles Pires
Marcos Azevedo Duarte
Diretor Ambiental



02001-013355/2013-15
19.07.13

4536
6711/08



TELES PIRES

Paranaíta-MT, 27 de Junho de 2013.

Carta CHTP – 178/2013

Ao
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Coordenadoria Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica.
Sr. THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO
C/C Mônica Cristina Cardoso da Fonseca
Coordenador de Energia Hidrelétrica
Brasília - DF

Ref: Processo IBAMA N° 02001.006711/2008-79 - Usina Hidrelétrica Teles Pires.
CNPJ: 12.810.896/0001-53

Assunto: Atendimento a Condicionante Específica 2.15, ASV nº 748/2013

Senhor Coordenador:

Vimos através desta, encaminhar o Plano de Exploração Vegetal da UHE Teles Pires, tendo como Anexo II as alternativas de destinação final dos resíduos vegetais resultantes do desmatamento em atendimento à Condicionante Específica 2.15 da Autorização de Supressão Vegetal ASV 748/2013, emitida em 05 de Abril de 2013.

Faz parte deste documento:

Anexo I: Procedimento Operacional de Controle Ambiental.

Anexo II: Alternativas de destinação final dos resíduos vegetais resultantes do desmatamento.

Anexo III: Lista de Espécies Florestais encontradas no Inventário Florestal.

Anexo IV: Mapa das Áreas de Supressão Vegetal.

Anexo V: Mapa de Localização Preliminar dos Pátios de Estocagem de Madeira.

Certos de estarmos cumprindo com os requisitos da referida ASV, colocamo-nos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Cia. Hidrelétrica Teles Pires S/A

Marcos Azevedo Duarte

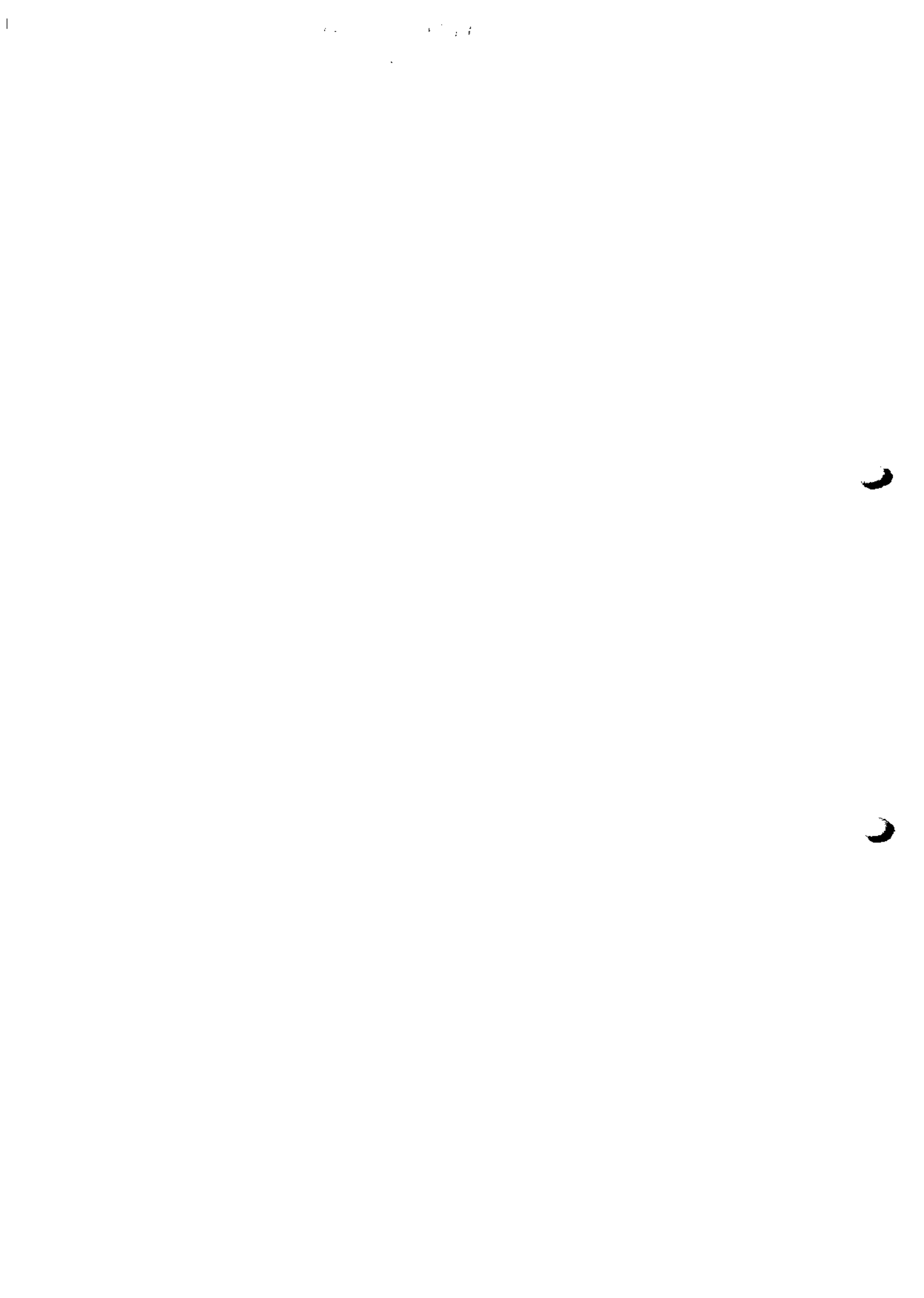
Diretor de Meio Ambiente

Companhia Hidrelétrica Teles Pires S/A

Rua Real Grandeza, nº 274 – Tel. (21) 3253 0353 ou 3251-0252 – Botafogo – CEP. 22.281-036 – Rio de Janeiro, RJ.

Av. Ailton Senna, nº 377 – Tel. (66) 3563-1465 – Centro - CEP. 78.590-000 - Paranaíta – MT

www.uhetelespires.com.br



02001.016449/2013-37
03.09.13.

4537
6711/08
RUBRI



Paranaíta, 27 de Agosto de 2013.

Carta CHTP – 243/2013

Ao
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Coordenadoria Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica.
Sr. THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO
C/C Sra. MÔNICA CRISTINA CARDOSO DA FONSECA
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
Brasília - DF

Ref: Processo IBAMA N° 02001.006711/2008-79 - Usina Hidrelétrica Teles Pires.
CNPJ: 12.810.896/0001-53

Assunto: Requerimento de Solicitação de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) para a Área 03 - Rio Teles Pires (Braços Laterais F e H), correspondente a 805,21 hectares no Reservatório da UHE Teles Pires.

Senhor (a) Coordenador (a):

Vimos através deste apresentar o Requerimento para Solicitação da Autorização de Supressão de Vegetação, de uma área de 805,21 hectares do futuro reservatório da UHE Teles Pires, denominada de Área 03 - Rio Teles Pires (Braços Laterais F e H).


Sendo assim, certos de estarmos cumprindo aos objetivos propostos para a obtenção da Autorização de Supressão Vegetal da UHE Teles Pires, colocamo-nos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Companhia Hidrelétrica Teles Pires
Marcos Azevedo Duarte
Diretor Ambiental

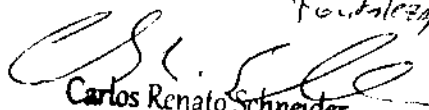
À analista José Geraldo
Lopes de Souza, para elaboração
do Parecer e minuta do ASV.

11/9/13

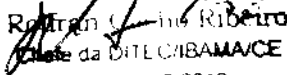

Frederico Queiroz do Amaral
Matrícula: 125.121-58
Chefe substituto
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Ào Du. Rolfson C. Ribeiro,
Conforme orientação, para
acompanhamento ao servidor José
Geraldo.

Fundação, 16.09.13.


Carlos Renato Schneider
Coordenador do NLA/IBAMA-CE
Mat. 140775


Ào NLF/IBAMA
para o servidor
José Geraldo
16/09/2013


Rolfson C. Ribeiro
Chefe da DITE/IBAMA-CE
Port. 44 18 2012

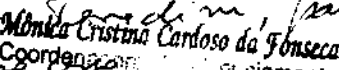
A Coordenadora da COHID

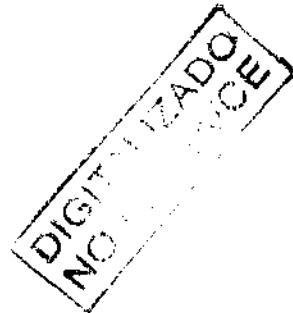
Declaro o documento, após
elaboração do PAR. 000178/2014 e
emissão do ASV.

Em 21.01.13


José Geraldo Lopes de Souza
Coordenador do Núcleo de Flora
OS Nº 44/2012-SUPES-CE

À TRP Mariana F. de Almeida, para
juntar ao processo
24/01/2013


Mônica Cristina Cardoso da Fonseca
Coordenadora de Planejamento
de Atividades
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA



02001-06447/2013-49

03.09.13

4538
6711/08

TELES PIRES

Paranaíta-MT, 27 de Agosto de 2013.

Carta CHTP – 244/2013

Ao

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Coordenadoria Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica.

Sr. THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO
C/C Mônica Cristina Cardoso da Fonseca
Coordenador de Energia Hidrelétrica
Brasília - DF

Ref: Processo IBAMA Nº 02001.006711/2008-79 - Usina Hidrelétrica Teles Pires.
CNPJ: 12.810.896/0001-53

Assunto: Destinação de madeira protegida por Lei do reservatório da UHE Teles Pires

Senhor Coordenador:

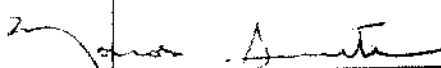
Cumprimentando-os cordialmente, servimo-nos da presente para, inicialmente, informar que a Companhia Hidrelétrica Teles Pires (CHTP) recebeu o Ofício 104/2013/GAB, em anexo, da Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT, por meio do qual o ente municipal solicita a doação de madeira da espécie *Bertholletia excelsa* (Castanheira) oriunda da supressão de vegetação da área do reservatório a ser formado pela construção da UHE Teles Pires, notadamente para construção de casas populares para população de baixa renda do precitado município.

Ante o pedido, destacamos que há disponibilidade da espécie *Bertholletia excelsa* (Castanheira) na área a ser suprimida, e que sua destinação nesse sentido, não teria fim comercial, de tal forma que não contrariaria o quanto disposto no Decreto nº 5.975/2006.

Assim, ressaltando a natureza social do pleito, serve a presente para requerer manifestação do IBAMA no sentido de autorizar ou não a requisitada doação, bem como, caso favorável, que sejam indicados os procedimentos necessários para o atendimento do pleito.

No aguardo da manifestação desse Instituto, destacamos que a equipe da CHTP está à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.


Atenciosamente,




Cia. Hidrelétrica Teles Pires S/A
Marcos Azevedo Duarte
Diretor de Meio Ambiente

do analista José
Geraldo Lopes de Souza,
para avaliação e elaboração
de Power o resumo do pleito
do empregado.

11/9/13

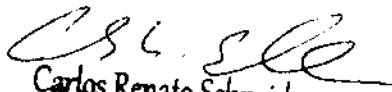

Frederico Queiroga do Amaral
Matrícula n.º 15.121-56
Chefe Substituto
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

A Coordenadora da COHID
Devolver o documento, após
a elaboração do PAR 007481/2013.
Em 20/01/14

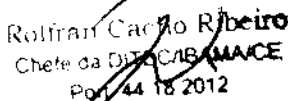

José Geraldo Lopes de Souza
Coordenador do Núcleo de Flora
O.S. Nº 44/2012-SUPES-CE

DIGITALIZADO
NO IBAMA/CE

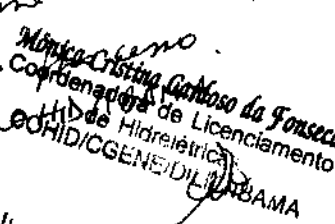
Ao Du. Rolfsom C. Ribeiro,
Conforme orientação,
para encaminhamento ao
servidor José Geraldo.
Font. 16.09.13.


Carlos Renato Schneider
Coordenador do NLA/IBAMA-CE
Mat. 1407775

Do NV Flávio
Para o servidor
José Geraldo.
16/09/2013


Rolfsom C. Ribeiro
Chefe da DIT/COHID/IBAMA-CE
Por 44 18 2012

A TRP Mariana Tredini,
para juntar ao
Power 7481/2013
anexar o pleito.
24/01/2014


Mônica Cristina Cardoso da Fonseca
Coordenadora de Licenciamento
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

4539
6711/08

RESIDENCIAL TELLES PIRES



CASA DE MADEIRA - MÓDULO 02 QUARTOS

TONY RUFATTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

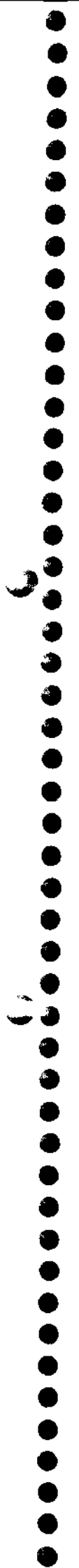
CNPJ 03.239.043/0001-12

Trabalhando por uma Paranaíta melhor para todos.



Gestão 2013 - 2016

Adm. Antonio Domingo Rufatto





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

Trabalhando por uma Paranaíta melhor para todos.



Paranaíta-MT., 27 de junho de 2013.

Ofício 104/2013/GAB

Ilustríssimo Senhores

A Companhia Hidrelétrica Teles Pires

Aos Senhores

Luis Cláudio Ramirez Nunes e Marcos Azevedo Duarte

Nesta

Assunto: CASA DE MADEIRA POPULAR

Prezados Diretores,

Ao tempo em que cumprimentamos V.Sa., aproveitamos o ensejo para encaminhar o projeto da unidade da CASA DE MADEIRA POPULAR (Módulo com 02 Quartos – Área de construção de 53,46m²).

Outrossim, esse projeto faz parte da alternativa para o aproveitamento da madeira proveniente da supressão vegetal ocorrente na área do futuro reservatório da UHE Teles Pires, solicitamos a essa Companhia a doação da madeira legalmente protegida de castanheira (*Bertholletia excelsa*), para a Prefeitura Municipal de Paranaíta, que a utilizará na construção de casas populares.

Segue em anexo, além do Projeto Técnico de Engenharia e Arquitetura, Memorial Descritivo Básico e ART (CREA-MT.), bem como o quadro de resumo das madeiras utilizadas, demonstrada em planilha quantitativa para a construção de 01 (uma) unidade.

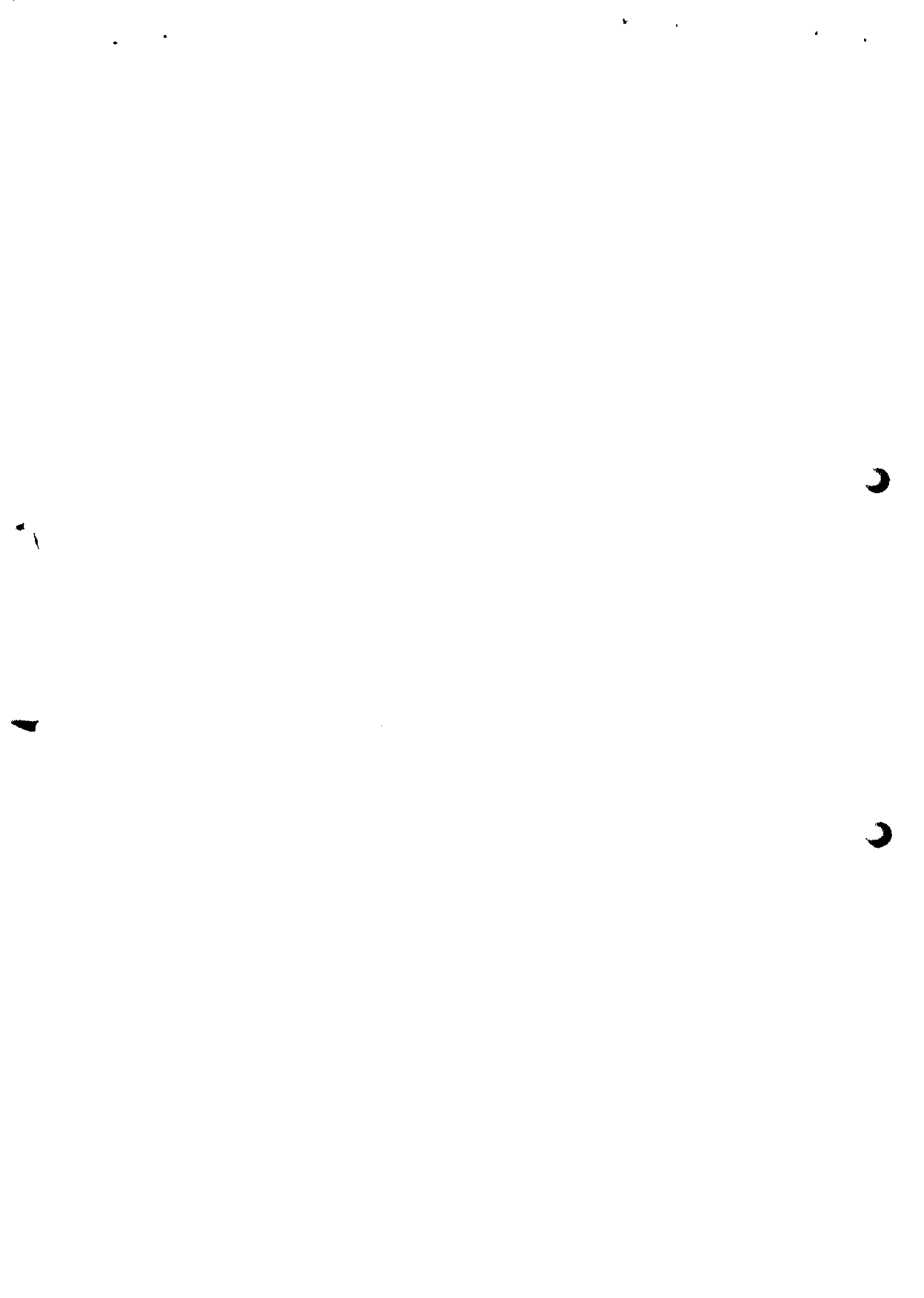
Na certeza de contarmos com a vossa valiosa atenção, agradecemos.

Atenciosamente,

Antonio Domingo Rufatto
Prefeito Municipal

Recb: 27/06/2013
às 9:35 hr

ALYSSON CASSIO MIRANDA
Gerente de Socioeconomia
Companhia Hidrelétrica Teles Pires





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

Trabalhando por uma Paranaíta melhor para todos.



Gestão 2013 - 2016

MEMORIAL DESCRITIVO

CASA POPULAR

Área Total de Construção: 53,46m²

Módulo 02 Quartos

O presente **MEMORIAL DESCRITIVO** foi totalmente fundamentado em aspectos construtivos e tem como finalidade descrever as informações e especificações técnicas básicas para a construção de casas populares de madeira com fins residenciais.

OBRA: Residência - Casa de Madeira
PROP.: Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT.
LOCAL: Residencial Telles Pires
BAIRRO: Jardim Novo Horizonte
CIDADE: Paranaíta-MT.

Sendo este, parte complementar do Projeto Arquitetônico confeccionado segundo as prescrições das normas brasileiras de desenho técnico (ABNT), composto de uma UNICA prancha.

O projeto arquitetônico compreende de:

- 1) PLANTA BAIXA.
- 2) CORTE TRANSVERSAL X-X.
- 3) CORTE LONGITUDINAL Y-Y.
- 4) FACHADA.
- 5) IMPLANTAÇÃO NO TERRENO.
- 6) COBERTURA.

Alguns detalhes quando necessários também acompanham o projeto principal (dados da obra):

- Terreno: 240,00 m² (12,00x20,00m).
- Construção: 53,46 m².
- Cobertura: 77,33 m².
- Livre: 186,54 m².





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

Trabalhando por uma Paranaíta melhor para todos.



Gestão 2013 - 2016

4542
6711/08

A edificação possui as seguintes frações de áreas internas (NB-140) da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas):

Nº.	Locais/Ambientes	Área (m ²)
01	Dormitório 1	8,02
02	Dormitório 2	8,02
03	Sala de Estar	8,28
04	Hall	1,51
05	Cozinha	7,55
06	Varanda	4,28
07	Garagem	10,25
08	Banheiro	2,76
09	Paredes Divisórias	2,79
Área Total da Construção		53,46

FUNDAÇÕES:

As fundações serão diretas do tipo baldrame corrido com uma profundidade mínima de cota de arrasamento em solo natural, sendo o alicerce da obra sobre vigas baldrame de concreto armado com dimensões especificadas e executado com resistência de FCK=100kgf/cm² e aço especial CA-50 A ou B.

ALVENARIA:


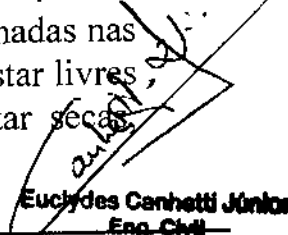
As paredes do banheiro serão executadas em tijolos cerâmicos.

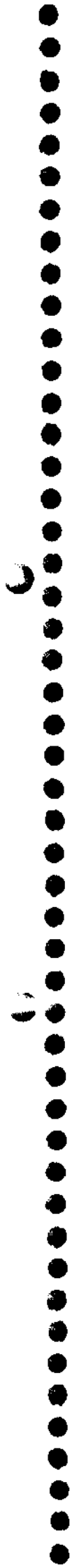
Os tijolos serão utilizados de primeira qualidade e possuindo dimensões uniformes, devendo ter as dimensões de 10x15x20cm, assentes em ½ vez pelo sistema construtivo modular com juntas travadas e espessura máxima de 1,5 cm utilizando no rejunte a argamassa composta de cimento, cal e areia lavada no traço 1:2:8, sendo proibida a utilização de saibro.

Sobre o vão da porta e janela será executada uma verga e contra-verga de concreto armada, com sobre passe além do vão, não inferior a 30 cm para cada lado.

PAREDES:

As paredes da casa serão em madeira de boa qualidade selecionadas nas dimensões de projeto e tratadas com produtos específicos, devendo estar livres de carunchos e brancal. Todas as madeiras utilizadas deverão estar secas, laminadas e com excelente aparência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

Trabalhando por uma Paranaíta melhor para todos.



Gestão 2013 - 2016

4543
6/11/08

COBERTURA:

Será constituída de telhas de fibrocimento com espessura de 4,0 mm do tipo ondulada na dimensão comercial de 50x244cm, será coberta em 03 águas conforme o projeto de cobertura arquitetônico.

A estrutura da cobertura (madeiramento) será de madeira de lei nas dimensões e espaçamentos necessários e constituídos de vigas, caibros formando as tesouras, terças e meias tesouras.

Sua cumeeira será em material cerâmico emassada e rejuntada.

A inclinação do telhado deverá obedecer rigorosamente às recomendações do fabricante da telha, nunca inferior a especificada em projeto.

REVESTIMENTO:

Para o revestimento nas paredes dos banheiros em alvenaria, destina-se um fundo preparador de azulejo com emboço desengrossado, com fixação de azulejo esmaltado até a altura do teto, sendo o mesmo de boa qualidade, cujo rejuntamento obedecerá aos mesmos critérios do assentamento do azulejo.

Para o revestimento das paredes em madeira a aplicação de uma pintura impermeabilização com posterior aplicação da tinta apropriada nas cores especificadas.

PISOS:

O contrapiso deverá ser executado em concreto no traço 1:3:6, com espessura de 7 cm, moldado em forma de damas e com juntas secas não superiores a 3,00 m.

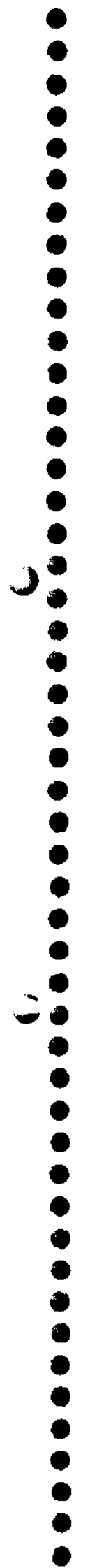
O piso a ser assentado será executado em cerâmica esmaltada de boa qualidade com dimensões de 35x35 cm decorada e proporcionais aos ambientes, assentadas com argamassa colante apropriada e seguindo a paginação em esquadro e continuidade com as paredes sempre observando os recortes e alinhamento das juntas do rodapé.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

Deverão ser instalados além do quadro de medição, os de distribuição com disjuntores dimensionados para cada circuito a fim de dar proteção aos ramais e circuitos do sistema.

Obedecerão rigorosamente o projeto elétrico e as normas atualizadas da REDE/CEMAT.

Os eletrodutos de distribuição possuirão um diâmetro mínimo de #1/2" serão embutidos na paredes, alvenaria e pisos, sendo os eletrodutos embutidos





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

Trabalhando por uma Paranaíta melhor para todos.



Gestão 2013 - 2016

em peças estruturais de concreto tipo marrom de parede grossa ou embutidos em alvenaria do tipo flexível de fabricação Recibrás ou Implá.

Os condutores foram dimensionados em cálculos conforme sua carga e demanda de utilização e possuem bitola mínima de 1,50 mm, serão do tipo anti chamas da Pirelli ou similar.

FORRO DE PVC:

Todos os ambientes internos e beirais à edificação deverão receber uma forração em PVC tipo lambri de excelente qualidade e encaixes do tipo macho e fêmea, fixados em caibros de 5x6 cm e espaçados de 50 em 50cm, ou em estrutura em chapas metálicas pontaladas na estrutura de sustentação do telhado.

Poderão ser invertidos nas áreas externas como varanda e beirais, devendo neste caso ser confeccionado com madeiras laminadas e devidamente aparelhadas.

ESQUADRIAS DE MADEIRA:

Todos os serviços de marcenaria serão executados segundo a boa técnica, obedecendo rigorosamente os desenhos e detalhes do projeto.

Os rebaixos, encaixes e outros detalhes nas esquadrias para fixação de ferragens, são certos, sem rebarbas, correspondendo exatamente às ferragens.

Todas as portas e janelas serão executadas em madeira de primeira qualidade e com acabamento de verniz, com vãos de 80 e 60 cm, conforme especificado no Projeto Arquitetônico, devendo ser assentes em portais de angelim ou peroba e posteriormente revestidas com selador e verniz ou em esmalte sintético.

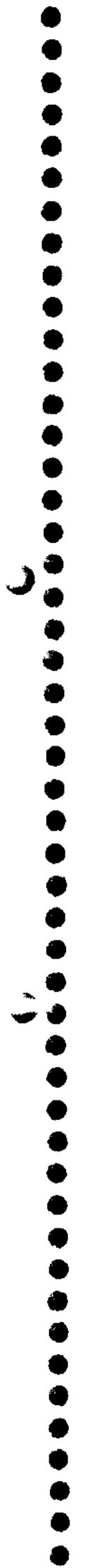
INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS:

O imóvel deverá contar apenas com instalação de água fria, com caixa de água elevada apoiada sobre as pilares de madeira (não inclusa na planilha de quantificação das madeiras) disposta no pátio do imóvel sendo em fibrocimento com capacidade de 500 litros.

Toda instalação será em PVC rígido da marca Tigre, Brasilit ou similar.

Os esgotos possuirão ventilação com diâmetro não inferior a 50mm.

Como não existe a rede de esgoto, os efluentes são conduzidos para fossa séptica e sumidouro que deverão ser bem dimensionadas para garantir o fluxo natural dos resíduos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

Trabalhando por uma Paranaíta melhor para todos.



PINTURA:

A pintura será executada no melhor nível de qualidade e cuidado oferecendo acabamento perfeito. Todas as superfícies a serem pintadas deverão estar completamente secas e limpas, retocadas e preparadas para o tipo específico de pintura que se destinam.

Cada demão de tinta só será aplicada quando a precedente estiver completamente seca.

A pintura sobre parede deverá obedecer ao seguinte roteiro:

- Pintura em esquadrias de madeira;
- Lixamento
- Aparelhamento com líquido selador.
- Aplicação de verniz ou selador.

NOTA: A escolha da cor das tintas externas será de forma a promover uma alternância de coloração a fim de disponibilizar as casas em cores vivas e variadas dentro do residencial.

VIDROS:

Os vidros deverão ser do tipo comum e terão a espessura de 04 mm, lisos e assentes nos baguetes da esquadria de madeiras, já os utilizados nos banheiros poderão ser canelados ou jateados.

COMPLEMENTAÇÃO:

A bancada da pia de cozinha será em pedra natural e possuirá 1,60m de comprimento e possuirá 01 cubas em inox.

LIMPEZA E JARDINAGEM:

O imóvel se apresentará limpo e com serviços de gramado e jardinagem discretos.

Todas as instalações da edificação deverão ficar adequadas a sua utilização, com o terreno sem entulhos e restos característicos de obras.

Paranaíta-MT., 26 de junho de 2.013.

Euclides Canhetti Junior

Eng. Civil – CREA 3.600/D MT.

Departamento Engenharia Prefeitura Municipal



4546
6/11/08
2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA-MT,
Departamento de Engenharia Civil



Obra: CASA DE MADEIRA - MODULO 2
Área de Construção: 53,46 m2

Gestão 2013 - 2016

Adm. Antonio Domingo Rufatto

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	MEDIDAS			QUANT.	M3.
			ESP.	LARG.	COMP.		
1.0	TABUA						
1.1	Parede	peça	2,5	25	325	14	0,2844
1.2	Parede	peça	2,5	25	265	23	0,3809
1.3	Parede	peça	2,5	25	75	16	0,0750
1.4	Parede	peça	2,5	25	65	43	0,1747
1.5	Parede	peça	2,5	25	230	9	0,1294
1.6	Parede	peça	2,5	25	365	14	0,3194
1.7	Parede	peça	2,5	25	645	14	0,5644
1.8	Parede	peça	2,5	25	245	14	0,2144
1.9	Parede	peça	2,5	25	650	9	0,3656
1.20	Parede	peça	2,5	25	325	8	0,1625
SUB-TOTAL DO ITEM 1.0							2,6706
2.0	MONTANTE						
2.1	Pilar varanda	peça	15	15	300	1	0,0675
2.2	Pilar varanda	peça	5	10	300	2	0,0300
2.3	Pilar varanda	peça	5	10	750	5	0,1875
2.4	Pilar varanda	peça	5	10	400	11	0,2200
2.5	Pilar varanda	peça	10	10	300	31	0,9300
2.6	Pilar varanda	peça	10	10	315	5	0,1575
2.7	Pilar varanda	peça	10	10	255	5	0,1275
2.8	Pilar varanda	peça	10	10	255	3	0,0765
2.9	Pilar varanda	peça	6	6	510	10	0,1836
SUB-TOTAL DO ITEM 1.0							1,9801
TOTAL GERAL DE MADEIRA							4,6507

SA

Euclides Canhetti Júnior

Euclides Canhetti Júnior
Eng. Civil
CREA 3.600/D-MT

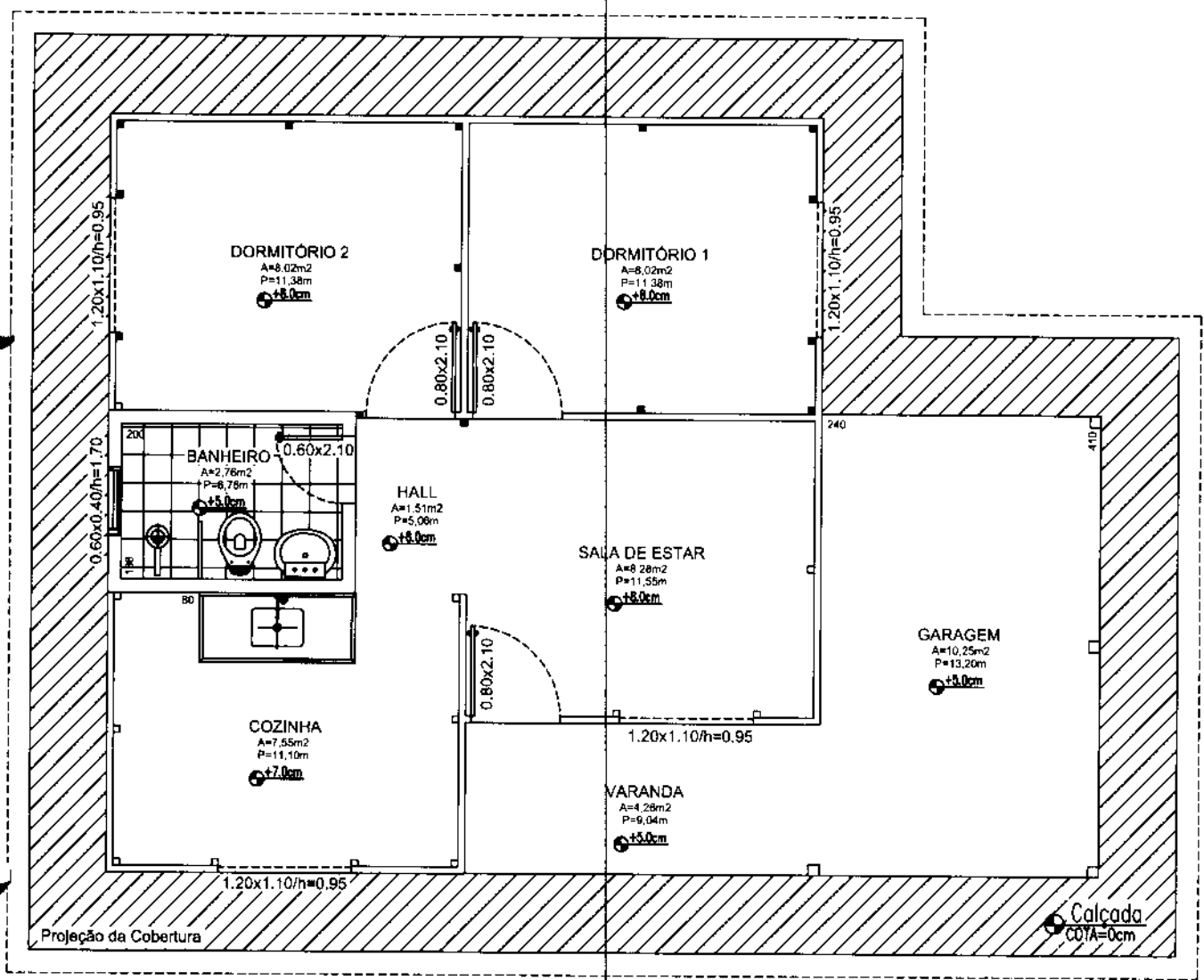
Faint, illegible text or markings.



4547
6711108
2

Residencial Telles Pires

CASA DE MADEIRA - MÓDULO 02 QUARTOS



PLANTA BAIXA

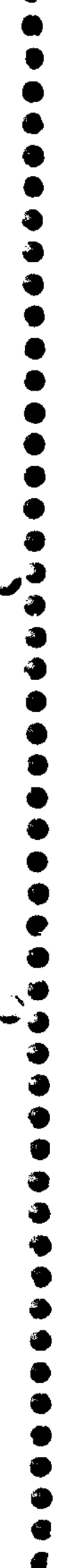
ÁREA TOTAL= 53,46m²

Euclydes Canhetti Júnior
Euclydes Canhetti Júnior
Eng. Civil
CREA 3.600/D-MT

[Handwritten mark]

Prefeitura Municipal de Paranaíta
Adm. Antonio Domingo Rufatto





4548 26/06/13
671108
19:35:0

CONSULTA DE ART

RELATÓRIO MERAMENTE INFORMATIVO, NÃO POSSUI VALOR JURÍDICO.

ART nº: 1678390 **Situação:** DIGITADA, NÃO PAGA, NÃO ENTREGUE, NÃO NECESSITA BAIXA

Profissional: MT03600/D EUCLYDES CANHETTI JUNIOR

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Empresa: 0 NENHUMA EMPRESA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

CNPJ: 03239043/0001-12 **Tipo de Contratante:** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Endereço: RUA ALCEU ROSSI **Nro:** 0 **Compl.:** PAÇO MUN

Bairro: CENTRO **Cep:** 78590000 **UF:** MT

Cidade: PARANAÍTA **Convênio:** NÃO É CONVÊNIO

Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO **Cart. Vínculo:** ART Vínculo:

Partic. Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL **Cart. Vínculo:** ART Vínculo:

Motivo: NORMAL

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

CNPJ: 03239043/0001-12 **Nro:** 0 **Compl.:** PAÇO MUNICIPAL

Endereço: RUA ALCEU ROSSI

Bairro: CENTRO **Cep:** 78590000 **UF:** MT

Cidade: PARANAÍTA

Dimensão: 0,00 **Custo da Obra:** 0,00

Valor Contrato: 1,00 **Valor Honorário:** 1,00

Data Início: 26/06/2013 **Previsão de Fim:** 26/06/2013

Entidade: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS DE MATO GROSSO - ABENC-MT

Taxa: 60,00 **Autenticação:** / / **Processo 394:** 0

Baixa via Web pelo Profissional: **Data da Baixa:** / / **Data de Processamento:** 26/06/2013

Atividade Técnica	Especificação do Trabalho / Complemento	Qtd.	Und.
Objeto	W0206 Edificações - Arquitetônico	53,46	M2

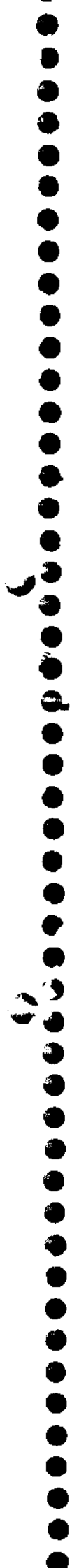
Assui Retificação: N **Data de Pagamento:** / /

Assui Dif. de Taxa: N **Data de Pagamento:** / /

Log de Ocorrência: INCLUSAO ART ON-LINE 26/06/13 19:34

Fim do relatório da ART nº 1678390

Euclydes Canhetti Júnior
Euclydes Canhetti Júnior
 Eng. Civil
 CREA 3.600/D-MT



CAIXA



CREA-MT

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DE MATO GROSSO

Recibo do Sacado

Cedente: CREA MT
 Ag/Cód. Cedente: 1695/241810-0
 Data do Documento: 26/06/2013
 Nosso Número: 24/181000001678390-5
 Nº do Documento: 1678390
 Espécie Doc.: DM
 Carteira:
 Aceite: NÃO
 Espécie: R\$

Sacado: EUCLYDES CANHETTI JUNIOR
 CPF/CNPJ: 274.261.141-04
 Endereço: AVENIDA AMAZONAS, 496
 Cidade: ALTA FLORESTA - MT
 CEP: 78580000

INSTRUÇÕES:

Texto de Responsabilidade do Cedente
 PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS E AGÊNCIAS DA CAIXA

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO
 ART nº 1678390

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA CPF/CNPJ: 03239043/0001-12

Vencimento	Valor do Título	Autenticação Mecânica - RECIBO DO SACADO
26/07/2013	60,00	

CAIXA 104-0

10492.41811 00181.200049 00167.839075 6 57710000006000

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS E AGÊNCIAS DA CAIXA					Vencimento 26/07/2013	
Cedente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso - CREAMT					Agência/Código Cedente 1695/241810-0	
Data do Documento 26/06/2013	Nº Documento 1678390	Espécie DM	Aceite NÃO	Data de Processamento 26/06/2013	Nosso Número 24/181000001678390-5	
Uso do Banco	Carteira	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento 60,00	
INSTRUÇÕES: (Texto de Responsabilidade do Cedente) NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO ART nº 1678390 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA CPF/CNPJ: 03239043/0001-12					(-) Desconto / Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora / Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado	
Sacado EUCLYDES CANHETTI JUNIOR - 274.261.141-04 AVENIDA AMAZONAS, 496 - ALTA FLORESTA - MT 78580000						



Euclides Canhetti Júnior
 Euclides Canhetti Júnior
 Eng. Civil
 CREA 3.600/D-MT

Ficha de Compensação
 Autenticação no Verso



100

RESIDENCIAL TELLES PIRES

4.550
631108
ÚNICA

Objetivo:

CASA DE MADEIRA - MÓDULO 02 QUARTOS

Proprietário:

Prefeitura Municipal de Paranaíta

Endereço:

Residencial Telles Pires

Assunto:

Planta Baixa, Fachada, Corte XX, Corte YY, Implantação e Cobertura

Escala:

Indicada

Data:

20/06/2013

CAD_operador:

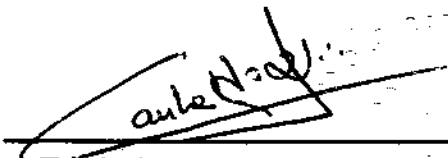
Canhetti_Jr

Localização:

Proprietário/Resp.Técnico:


Prefeitura Municipal de Paranaíta
Antonio Domingo Rufatto
CNPJ 03.239.043/0001-12

TERRENO: 240,00 m2
CONSTRUÍDA 53,46 m2
COBERTA: 77,33 m2
LIVRE: 186,54 m2


Euclides Canhetti Junior
Eng. Civil CREA 3.600/D-MT
Autor do Projeto

Prefeitura Municipal:

REGISTRO CREA-MT / CONFEA

TONY RUFATTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



PORTAL ENTRADA

Residencial Telles Pires



MAPA DA CIDADE DE PARANAÍTA

4551
6/11/13
UNICA

Objetivo:

CASA DE MADEIRA - MÓDULO 02 QUARTOS

Proprietário:

Prefeitura Municipal de Paranaíta

Endereço:

Residencial Telles Pires

Assunto:

Planta Baixa, Fachada, Corte XX, Corte YY, Implantação e Cobertura

Escala:

Indicada

Data:


20/06/2013

CAD_operador:

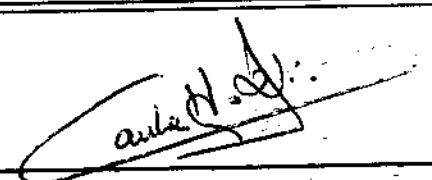
Canhetti_Jr

Localização:

Proprietário/Resp.Técnico:


Prefeitura Municipal de Paranaíta
Antonio Domingo Rufatto
CNPJ 03.239.043/0001-12

TERRENO: 240,00 m²
CONSTRUÍDA 53,46 m²
COBERTA: 77,33 m²
LIVRE: 186,54 m²


Euclydes Canhetti Junior
Eng. Civil CREA 3.600/D-MT
Autor do Projeto

Prefeitura Municipal:

REGISTRO CREA-MT / CONFEA

TONY RUFATTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12



ERLEBUNG

RESIDENCIAL TELLES PIRES

Folha: 455
611
ÚNICA

Objetivo:

CASA DE MADEIRA - MÓDULO 02 QUARTOS

Proprietário:

Prefeitura Municipal de Paranaíta

Endereço:

Residencial Telles Pires

Assunto:

Planta Baixa, Fachada, Corte XX, Corte YY, Implantação e Cobertura

Escala:

Indicada

Data:

20/06/2013

CAD_operador:

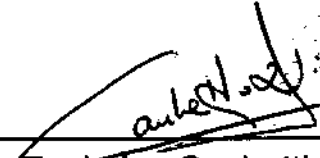
Canhetti_Jr

Localização:

Proprietário/Resp.Técnico:


Prefeitura Municipal de Paranaíta
Antonio Domingo Rufatto
CNPJ 03.239.043/0001-12

TERRENO: 240,00 m2
CONSTRUÍDA 53,46 m2
COBERTA: 77,33 m2
LIVRE: 186,54 m2


Euclides Canhetti Junior
Eng. Civil CREA 3.600/D-MT
Autor do Projeto

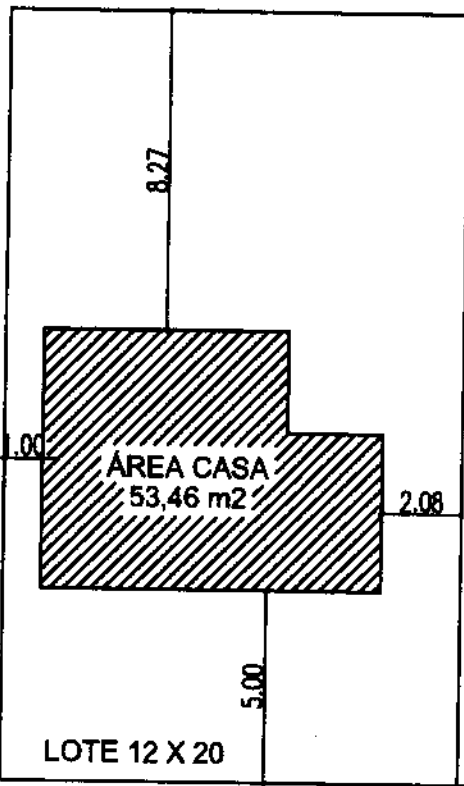
Prefeitura Municipal:

REGISTRO CREA-MT / CONFEA

TONY RUFATTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO





LOTE 12 X 20

ALINHAMENTO PREDIAL

RUA PROJETADA

PROJETO ARQUITETÔNICO

4553
UNICA

Objetivo:

CASA DE MADEIRA - MÓDULO 02 QUARTOS

Proprietário:

Prefeitura Municipal de Paranaíta

Endereço:

Residencial Telles Pires

Assunto:

Planta Baixa, Fachada, Corte XX, Corte YY, Implantação e Cobertura

Escala:

Indicada

Data:


20/06/2013

CAD_operador:

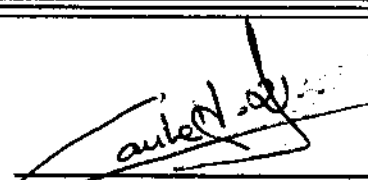
Canhetti_Jr

Localização:

Proprietário/Resp.Técnico:


Prefeitura Municipal de Paranaíta
Antonio Domingo Rufatto
CNPJ 03.239.043/0001-12

TERRENO: 240,00 m²
CONSTRUÍDA 53,46 m²
COBERTA: 77,33 m²
LIVRE: 186,54 m²

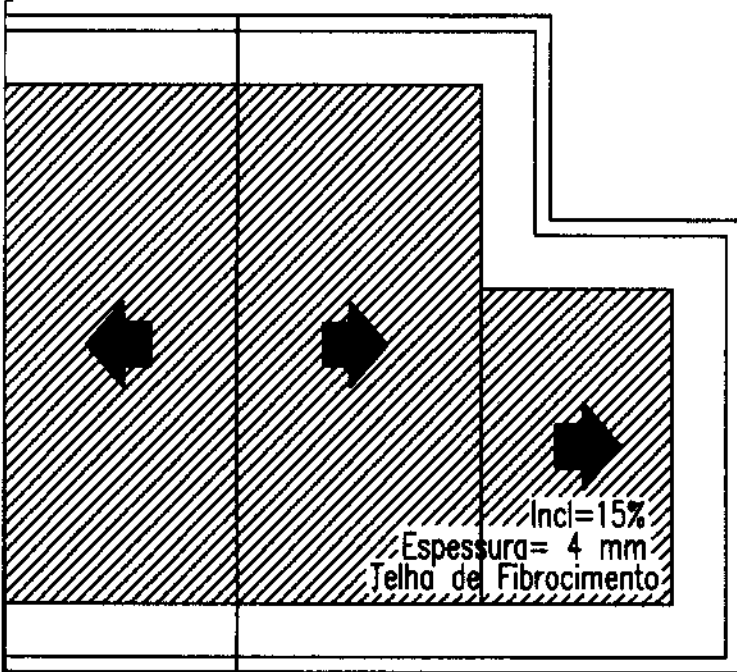

Euclydes Canhetti Junior
Eng. Civil CREA 3.600/D-MT
Autor do Projeto

Prefeitura Municipal:

REGISTRO CREA-MT / CONFEA

TONY RUFATTO





BERTURA

cala 1:100



~~4554~~

~~4537~~

6/11/08

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Núcleo de Comunicações Administrativas de Alta Floresta-Mt

MEM. 000187/2013 MT/COADALTA FLORESTA/IBAMA

Alta Floresta, 12 de setembro de 2013

Ao Senhor Coordenador da COHID

Assunto: **Relatório de Vistoria 15/2013.**

cumprimentado-o, encaminho Relatório de Vistoria nº 15/2013, realizado dia 29 de Agosto de 2013 no canteiro de obras da Usina Hidrelétrica do Teles Pires (UHETP), para juntada no Processo Administrativo nº 02001.006711/2008-79.

Atenciosamente,

JOCELITA GIORDANI TOZZI
Chefe do MT/COADALTA FLORESTA/IBAMA

Ass analista José Geraldo
Lopes de Souza, para elabora-
ção de Parecer, indicando as
formas de destinação, aprovadas
pelo Ilumina, para o material
vegetal suprimido na área de
influência do empreendimento.

25/9/13



Frederico Queiroga do Amaral
Matrícula n.º 15.121-56
Chefe Substituto
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Em tempo, solicito a secretária
que disponibilize cópia colorida do
documento, para envio ao NLA/CE,
para posterior anexação do original
ao P.A.

25/9/13

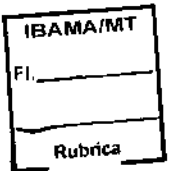
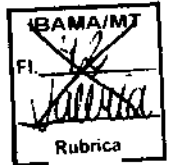


Frederico Queiroga do Amaral
Matrícula n.º 15.121-56
Chefe Substituto
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis
Escritório Regional de Alta Floresta/MT
Av. Ludovico da Riva Neto, 2364 – Centro, Alta Floresta/MT – CEP: 78580-000

~~4558~~ 4555
6711/08



RELATÓRIO DE VISTORIA 15/2013

I- Introdução

A vistoria foi realizada no dia 29 de agosto de 2013 no canteiro de obras da Usina Hidrelétrica do Teles Pires (UHETP). O consórcio construtor licenciado para o exercício da atividade de instalação da obra é a Companhia hidrelétrica do Teles Pires (CHTP). A motivação para execução da vistoria foi o dano ambiental em potencial causado pelo aterro de madeira comercial no canteiro de obras, em especial na área a ser alagada.

O denunciante comunicou o Ministério Público Estadual local, que acionou o Ibama, para diligência por meio do Of. N° 426/2013 da 1° PROJUS Cível de A/F-MT. Anexo ao ofício, houve a apresentação de imagens do local do ilícito. As imagens indicam a ocorrência do aterro de material vegetal, com diâmetro comercial. Um resumo das imagens encaminhadas pelo denunciante está contido no Anexo I deste relatório.

Uma vez fundamentada a denúncia, e constatada a urgência dos fatos, a unidade do Ibama em Alta Floresta promoveu diligência (OF n° MT00716) composta pelos servidores Emerson Luiz Servello, Analista Ambiental, e Juliana Carvalho Arantes, Analista Ambiental, acompanhados por um servidor do Ministério Público do Estado.

II- Da vistoria

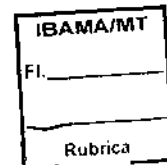
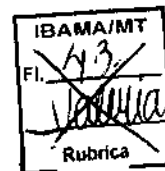
A partir da denúncia efetuada pelo MP o Ibama providenciou diligência para apurar os fatos expostos na denúncia. Dos principais fatos destacamos:

- a) Soterrar madeira comercial;
- b) Deposição de material orgânico no fundo do reservatório.

A materialidade da denúncia foi comprovada por meio do relatório fotográfico apresentado pelo denunciante, anexo a este relatório de vistoria. No local, vistoriamos as coordenadas geográficas apresentadas, observando o material apresentado pelo denunciante. A equipe de vistoria percorreu outros locais de empreendimento, tais como as linhas de abertura recente para instalação do reservatório. Durante a vistoria a equipe recebeu o acompanhamento do responsável técnico do empreendimento, Sr. Túlio Machado.

A condução pelo Sr. Túlio indicou as áreas autorizadas para a supressão da vegetação a jusante e a vazante do rio. Conforme nos foi informado, a jusante do rio (após o barramento) está previsto a execução de projeto de recuperação de área degradada para início de implantação após a execução das obras. O PRAD afetaria locais de depósito e pátios de obras temporários desnecessários a operação do empreendimento.

EM BRANCO



Nestes locais, a jusante do rio, identificou-se o soterramento da madeira, informado pelo denunciante. Havia diferentes tipos de resíduos vegetais com diâmetros variados. No mesmo local havia madeira em toras de diversas essências. Os diâmetros das toras também eram variáveis. O técnico nos informou que a madeira, e demais formas de vegetação, tratavam-se de galhadas e espécies de menor diâmetro ou de rápida decomposição, não utilizadas comercialmente, e seriam empregadas para composição de solo orgânico. O solo orgânico (solo composto por material orgânico soterrado) é uma técnica empregada em recuperação de áreas, pois agrega valor nutricional ao solo, viabilizando a resiliência e recuperação local.

Em apreciação prévia a realização das ações de supressão da vegetação o IBAMA, em parecer técnico (PAR 000037/2013) emitido no âmbito do PA nº 02001.006711/2008-79 (Licenciamento Ambiental da CHTP) profere a seguinte afirmativa:

"Com relação a lenha a ser gerada, a CHTP informa que identificou um potencial comprador de larga escala na região e está à procura de soluções alternativas como a parceria com empresas para instalação de uma usina termelétrica. Para os resíduos vegetais é dito que serão espalhados em áreas degradadas adjacentes ao talhão de supressão, contudo é necessário que a empresa apresente alternativas de destinação final dos resíduos de exploração florestal". (grifo nosso).

O relatório citado foi confeccionado em abril de 2013. Para atendimento a medida estabelecida o Ibama concedeu prazo de trinta dias para que a empresa se manifeste sobre a destinação de resíduos.

A cerca da madeira em tora, a IN nº 06/2009/IBAMA define em seu Art. 11

"Art. 11º No caso de aproveitamento de madeira na forma de toras, estacas, postes, dormentes, o romaneio será realizado informando o volume por espécie, conforme Anexo II."

Não evidenciamos nos documentos públicos do licenciamento qualquer menção da utilização de madeira com diâmetro comercial para fins não comerciais, ou mesmo como insumo depreciativo para incorporar matéria orgânica no solo. Os locais de depósito da madeira encontram-se próximos a áreas de empréstimo (jazidas de terra e pedra), embora haja previsão técnica para o enterrio de resíduos de supressão em áreas de reservatório e empréstimo, a mesma deve estar contida nas especificações do licenciamento.

Com uma verificação prévia, e para fins de validação desta informação, consultou-se o processo de licenciamento ambiental do empreendimento e as autorizações emitidas disponíveis em www.ibama.gov.br/licenciamento. Não se observa qualquer ato autorizativo que permita a prática de aterro de material lenhoso e com potencial madeireiro na área do empreendimento.

Ainda pendente de dúvida, foi estabelecido contato, via telefone, com a diretoria de licenciamento ambiental para que aprecie as constatações deste relatório, com manifestação técnica direto à insituição requisitante (Ministério Público Estadual).

III- Conclusão

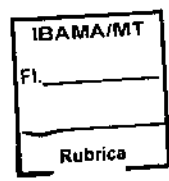
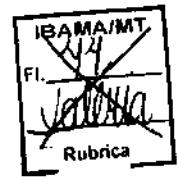
Nos termos do relatório citado, concluímos;

- a) Há o soterramento de madeira em área a jusante do barramento, como evidenciado pelo rota em anexo, e relatório fotográfico;

EM BRANCO

4570 4557

6111/CB



b) Tendo em vista a possível previsão legal e por ser a Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA, especificamente a Coordenação Geral de Hidrelétricas (COHID), a unidade conhecedora do processo de licenciamento, orientamos a apreciação técnica complementar deste relatório.

IV- Encaminhamentos

Concluída a análise técnica, encaminha-se:

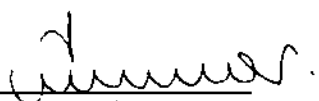
- 1- À chefia da unidade, para que manifeste resposta parcial ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso;
- 2- À Diretoria de Licenciamento Ambiental, DILIC/COHID, para manifestação junto ao MP, observando os termos contidos no PA nº 02001.006711/2008-79.

É o relatório.

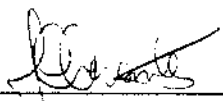
Anexos

- 1. Relatório fotográfico do denunciante;
- 2. Cópia do ofício nº 426/2013- MPL/MT;
- 3. Informações do empreendimento no site do IBAMA;
- 4. PAR. 000037/2013;
- 5. Croqui da vistoria;
- 6. Relatório fotográfico da vistoria.

Alta Floresta, 05 de setembro de 2013.



 EMERSON LUIZ SERVELLO
 ANALISTA AMBIENTAL
 ESREG ALTA FLORESTA/MT
 MATRÍCULA 1712586



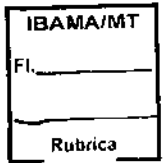
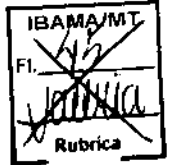
 JULIANA CARVALHO ARANTES
 ANALISTA AMBIENTAL
 ESREG ALTA FLORESTA/MT
 MATRÍCULA 1727552

EM BRANCO



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis
Escritório Regional de Alta Floresta/MT

4558
09/11/08



Relatório Fotográfico

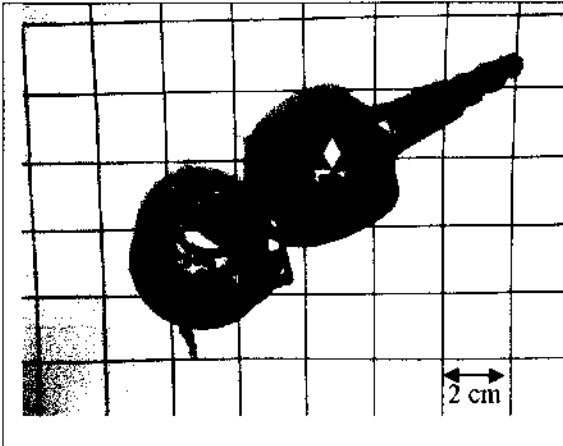


Figura 1. Escala utilizada no trabalho, para ilustrar a dimensão do produto vegetal. Malha quadriculada de 2cm.



Figura 2. Madeira deteriorando em área de enterrio. (detalhe para o diâmetro da espécie)



Figura 3. Madeira de diâmetro Comercial, aproveitável em serraria.

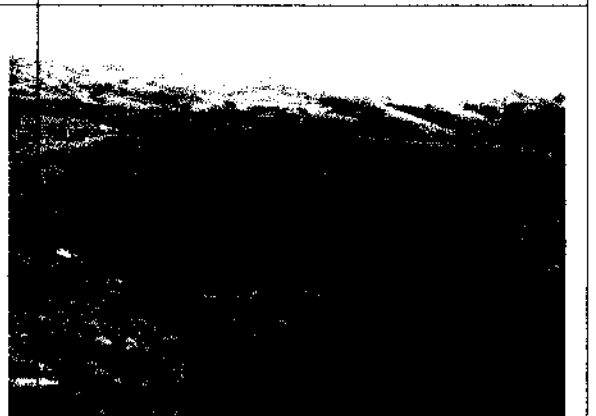


Figura 4. Vista geral do depósito dos vegetais e galhadas no local do enterrio.



Figura 5. Solo orgânico (jazida de solo misturado com restos vegetais).



Figura 6. Foto do aterro em posição semelhante a do denunciante.

[Handwritten signature]

EM BRANCO



4578 4559
6711108

IBAMA/MT
Rubrica



MA/MT
Rubrica

EM BRANCO

~~4560~~

6.11.08


IBAMA/MT
<i>[Signature]</i>
ca



IBAMA/MT
Fl
Rubrica

EM BRANCO

4561
EN 108

IBAMA/MT
Fl. 
ca



AMA/MT

Rubrica

EM BRANCO

4575450
671100

IBAMA/MT
Rubrica



IBAMA/MT
Fl. _____
Rubrica

-IM BRANCO

4563
611108

IBAMA/MT
El. [assinatura]
Rubrica

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Superintendência de Mato Grosso
Escritório Regional de Alta Floresta

IBAMA/MT
El. [assinatura]
Rubrica

Vistoria 15/2013 - Companhia Hidrelétrica Teles Pires

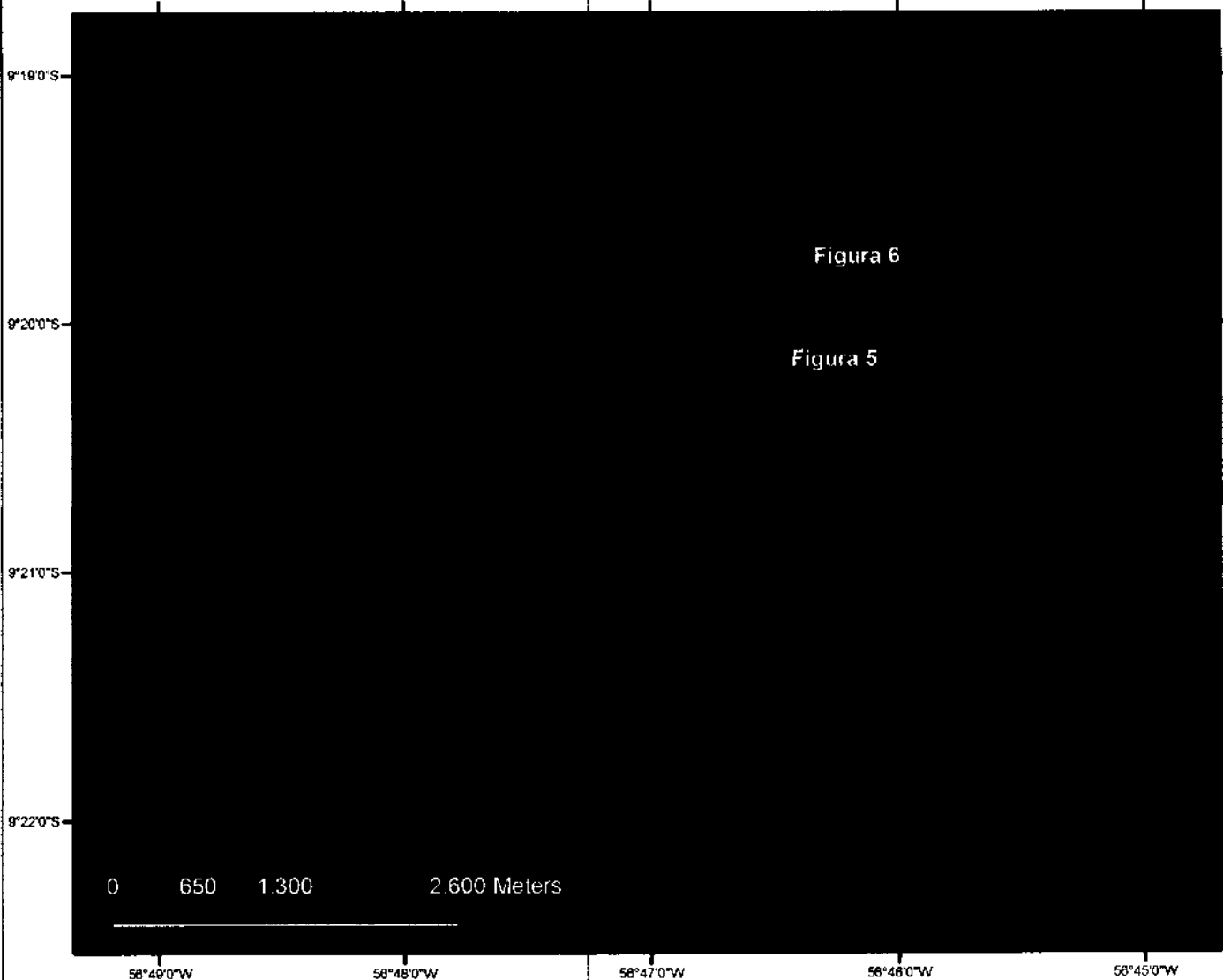


Figura 6

Figura 5

0 650 1.300 2.600 Meters

58°49'0\"/>

Legenda

- Trilha percorrida no empreendimento
- Fotos obtidas no empreendimento, local da denuncia
- Frente de Supressão na área do reservatório
- Barramento do Rio
- Escritório da CHTP no canteiro



Imagem LDCM-OLI,
composição 3R4G5B,
obtida em 12/06/2013.

1:50.000

Fonte: IBAMA (track e pontos)
Imagem (USGS NASA)

CIA Hidrelétrica do Teles Pires

PA nº 02001.006711/2008-79

Municípios Paranaíta/MT, Jacareacanga/PA.

OBS. Manifestação complementar relatório
de vistoria nº 15/2013, em atendimento ao
Of. nº 426/2013 da 1ªPROJUS Cível de AF-MT.

Emerson Luiz Servello
Analista Ambiental
MAT 1712586

AFL, 05/SET/2013

EM BRANCO



4564
671108

IBAMA/MT
Fl. 515
Rubrica

Ministério Público do Estado de Mato Grosso
1ª Promotoria de Justiça Cível de Alta Floresta-MT

Missão: "Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania."

Ofício n.º 426/2013 da 1ª PROJUS Cível de A/F-MT
Alta Floresta-MT, 20 de agosto de 2013.

IBAMA/MT
Fl. _____
Rubrica

À Senhora
Jocelita Giordani Tozzi
Chefe do Escritório Regional do IBAMA em Alta Floresta-MT

Senhora Chefe,

Na oportunidade em que me apraz cumprimentar Vossa Senhoria, sirvo-me do presente para informar que esta Promotoria de Justiça recebeu, na data de ontem, de pessoa que não quis se identificar, as fotos anexas e a informação de que a Cia Teles Pires está enterrando grandes quantidades de madeira nas áreas a serem alagadas, o que configuraria séria lesão ao meio ambiente e flagrante desrespeito às leis ambientais.

Por tal motivo, requiro diligência nos locais onde estão em andamento as obras e a supressão de vegetação.

Dada urgência do caso, assinalo o prazo de 24h para realização da diligência.

Requiro, por fim, solicito o encaminhamento de cópia dos documentos a serem gerados.

Sem mais, apresento protestos de consideração e apreço.

Luciano Martins da Silva

Promotor de Justiça

EM BRANCO



02001.016437/2013-92
06.09.2013

4565
6711/09

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

1ª Promotoria de Justiça Cível de Alta Floresta-MT

Missão: "Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania."

Ofício n.º 433/2013 da 1ª PROJUS Cível de A/F-MT

Alta Floresta-MT, 29 de agosto de 2013.

Ao Senhor
Volney Zanardi Junior
Presidente do IBAMA
Brasília-DF

Paulo Dilic.

10/09/13

Hélio Sydol
Chefe de Gabinete
Presidência do IBAMA

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que me apraz cumprimentar Vossa Senhoria, sirvo-me do presente para encaminhar as informações e documentos que se seguem sobre a Usina Hidrelétrica Teles Pires, no Rio Teles Pires na porção situada entre os municípios de Paranaíta-MT e Jacareacanga-PA, de responsabilidade da Cia Hidrelétrica Teles Pires S.A., a fim de que Vossa Senhoria adote as providências que entender pertinentes ao caso em tela.

A par do desenvolvimento econômico da região afetada, a Instalação da UHE Teles Pires tem causado notórios e sérios impactos negativos ao meio socioeconômico dos Municípios de Paranaíta e Alta Floresta, sobrecarregando os serviços básicos e infraestrutura dos municípios.

Conforme a legislação vigente neste País, o empreendedor está obrigado à execução dos programas

Para a CGENE

do providências que o caso
requer.

11/09/13

Paulo Grieger

Paulo Grieger
Analista Ambiental
Matrícula nº 130
DILIC/IBAMA

A COHID I, FAVOR ELABORAR

NOTA INFORMATIVA, SOBRE A PRESENÇA
DAS MEDIDAS TRATADAS NO PACTO
DECLARADO, NO ÂMBITO DAS ESCUDAS
DE UTE TAOS PISOS.

16/09/13

Thomas Miazski de Tal

Thomas Miazski de Tal
Coordenador Geral Infraestrutura
Energia Elétrica
CGENE/DILIC/IBAMA

Por analistas Rafael e Aline para
atendimento do despacho CGENB.
Sugiro a consulta ao PBA,
relatórios rematras, Pareceres e
relatório de ventos. 16/9/13

Frederico Queiroga do Amaral

Frederico Queiroga do Amaral
Matrícula nº 16.121-68
Chefe Substituto
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA



4566
67/11/08

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

1ª Promotoria de Justiça Cível de Alta Floresta-MT

Missão: "Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania."

ambientais relacionados no Projeto Básico Ambiental - PBA - e nas condicionantes da Licença Ambiental de Instalação 818/2011 - IBAMA.

No entanto, o empreendedor está a descumprir suas obrigações omitindo-se flagrantemente com relação à execução dos programas voltados à compensação dos impactos no meio socioeconômico, **sobretudo daqueles que demandam maiores investimentos**. Referida omissão tem causado o sério agravamento dos já deficientes serviços públicos dos municípios de Paranaíta-MT e Alta Floresta-MT dado a enorme pressão que o aumento da população exerce sobre os serviços públicos (saúde, educação, saneamento, etc.).

No caso em tela, de acordo com o Orçamento Padrão da Eletrobrás, os programas ambientais - meio natural e socioeconômico - foram orçados em R\$ 321.977.083,47 (trezentos e vinte e um milhões, novecentos e setenta e sete mil, oitenta e três reais e quarenta e sete centavos) (conta 10 do orçamento padrão), que integra o custo total do empreendimento, que está estimado em 3.328.545.562,08 (três bilhões, trezentos e vinte e oito milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oito centavos), conforme Orçamento Padrão Eletrobrás.

Significa dizer que, numa estimativa inicial, R\$ 321 milhões de reais deveriam ser investidos em





4567
67/1108
✓

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

1ª Promotoria de Justiça Cível de Alta Floresta-MT

Missão: "Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania."

programas ambientais no meio natural e socioeconômico pelo empreendedor, lembrando que os estudos ambientais concluíram que é no meio ambiente socioeconômico que mais se sentem os impactos decorrentes da instalação da Usina Hidrelétrica em virtude do desaparelhamento estatal somado à vinda de milhares de pessoas em busca de novas oportunidades em razão da expectativa gerada pelo grande empreendimento.

No entanto, foi com muito custo e depois de muitas tratativas que os Municípios de Alta Floresta e Paranaíta conseguiram, juntos, o montante de R\$ 11.090.000,00 (onze milhões e noventa mil reais) "com o objetivo de preparar os Municípios para o início das obras de instalação da UHE TELES PIRES - R\$ 5.760.000,00 para o primeiro e R\$ 5.230.000,00 para o segundo. (Documento Nº 06)

Estes investimentos iniciais não se destinaram necessariamente à execução dos programas ambientais contantes no Projeto Básico Ambiental do empreendimento, mas sim a **investimentos de caráter emergencial, a critério dos Municípios** (Documento 05) pois até aquele momento absolutamente nenhuma providência com relação à implementação dos programas socioeconômicos havia sido tomada.

Os demais impactos, decorrentes do afluxo populacional, seriam identificados por meio de assessoria

17





4568
CA11108

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

1ª Promotoria de Justiça Cível de Alta Floresta-MT

Missão: "Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania."

técnica, disponibilizada pelo empreendedor, a ser prestadas aos Municípios e Ministério Público (Documento 06).

No entanto, até o presente momento, as obras e equipamentos correspondentes aos valores para providências iniciais **foram praticamente as únicas ações significativas realizadas até o momento no meio socioeconômico** (com exceção, apenas, da sede da delegacia de polícia Civil de Paranaíta-MT, cujo custos da construção estão sendo rateados com o Município, conforme documentos anexos).

Dos valores que o Governo e as leis ambientais pretenderam destinar para o meio ambiente (321 Milhões) menos de 3,5% (três e meio por cento) foi investido, até o momento, no meio ambiente socioeconômico nos Municípios de Paranaíta e Alta Floresta.

(Observando: a) o asfaltamento da MT-206 não tem relação com os programas ambientais e será pago pelos contribuintes, pois o custo da obra será deduzido dos impostos devidos pela CHTP; b) a metade dos custos de construção da sede da Delegacia de Paranaíta será custeada pelos contribuintes também descontado em impostos devidos pela CHTP; c) que o fundo garantidor - criado para assegurar a efetividade dos Grupos de Trabalho (Documento 06) - ainda não foi utilizado, porque está em poder do empreendedor.

Na sistemática de trabalho criada pelo IBAMA para acompanhamento e deliberação sobre os programas de mitigação e compensação dos impactos no meio





4569
6711/08

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

1ª Promotoria de Justiça Cível de Alta Floresta-MT

Missão: "Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania."

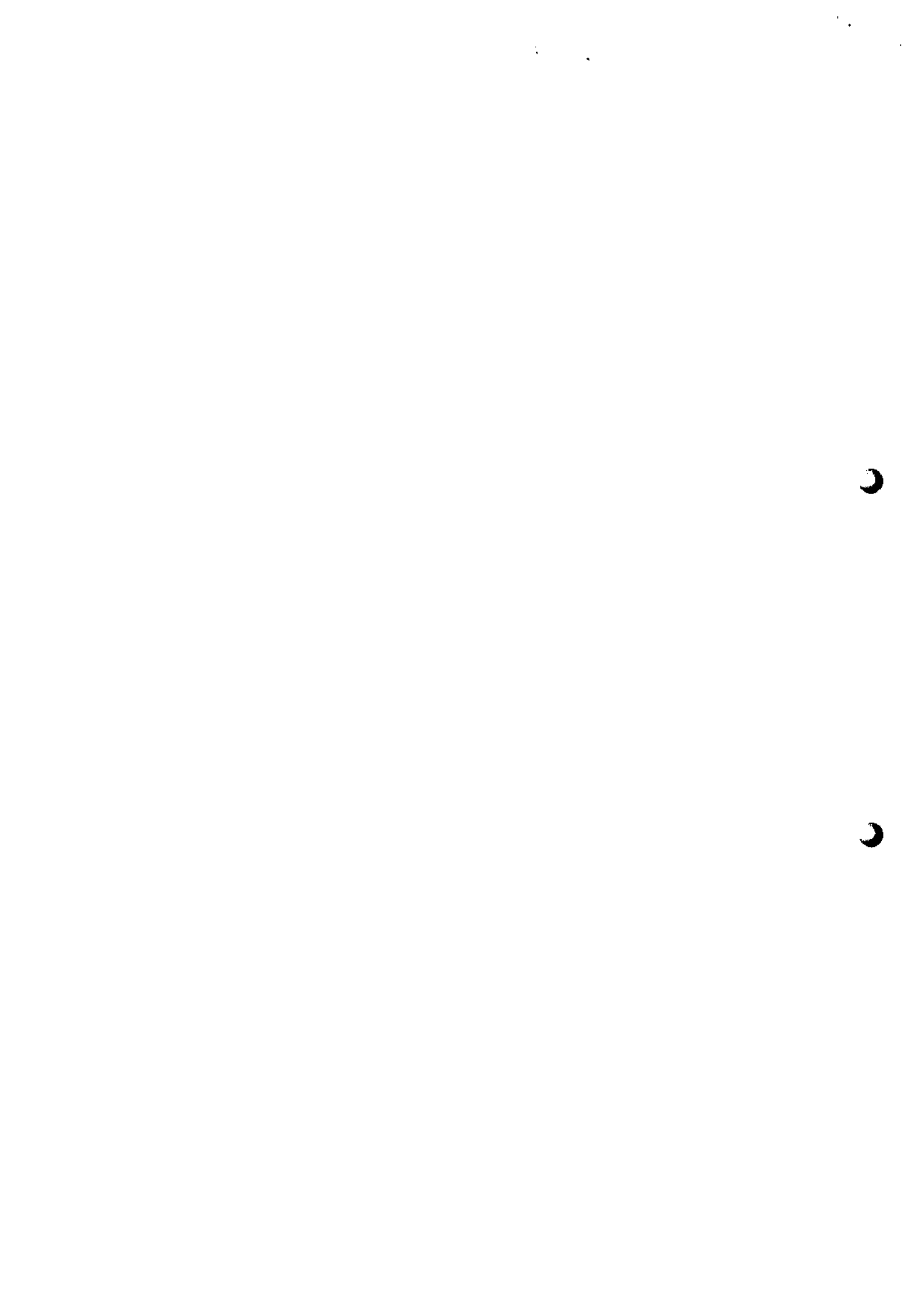
socioeconômico, criou-se, em cada um dos municípios, um grupo de trabalho composto pelo empreendedor, Ministério Público e Município cujo trabalho é subsidiado por consultoria ambiental prestada aos municípios e Ministério Público. Referida Consultoria é encarregada de monitorar os impactos e execução dos programas ambientais. (Documentos 04 e 06).

Com base nas pesquisas e conclusões da Consultoria Independente - que apontou vários impactos e proposições a fim de mitigar ou compensar tais impactos (documento 02) -, os Grupos de Trabalho deliberaram pela necessidade de execução imediata de algumas proposições, que constaram em relação na ordem de prioridade e com as respectivas estimativas de custo (Documento 07 e 12). Consigna-se que, **todas as proposições correspondem a algum dos programas constantes do PBA, criado pelo próprio empreendedor.**

O empreendedor, no entanto:

a) não reconheceu a legitimidade das decisões dos Grupos de Trabalho;

c) nega-se a participar das reuniões dos Grupos de Trabalho criando todo tipo de embaraço ao andamento dos trabalhos descumprindo os Termos de Compromisso Firmados com os Municípios, descumprindo flagrantemente a condicionante capitulada na letra "c", item 2.19 da Licença





4570
6711/08
2

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

1ª Promotoria de Justiça Cível de Alta Floresta-MT

Missão: "Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania."

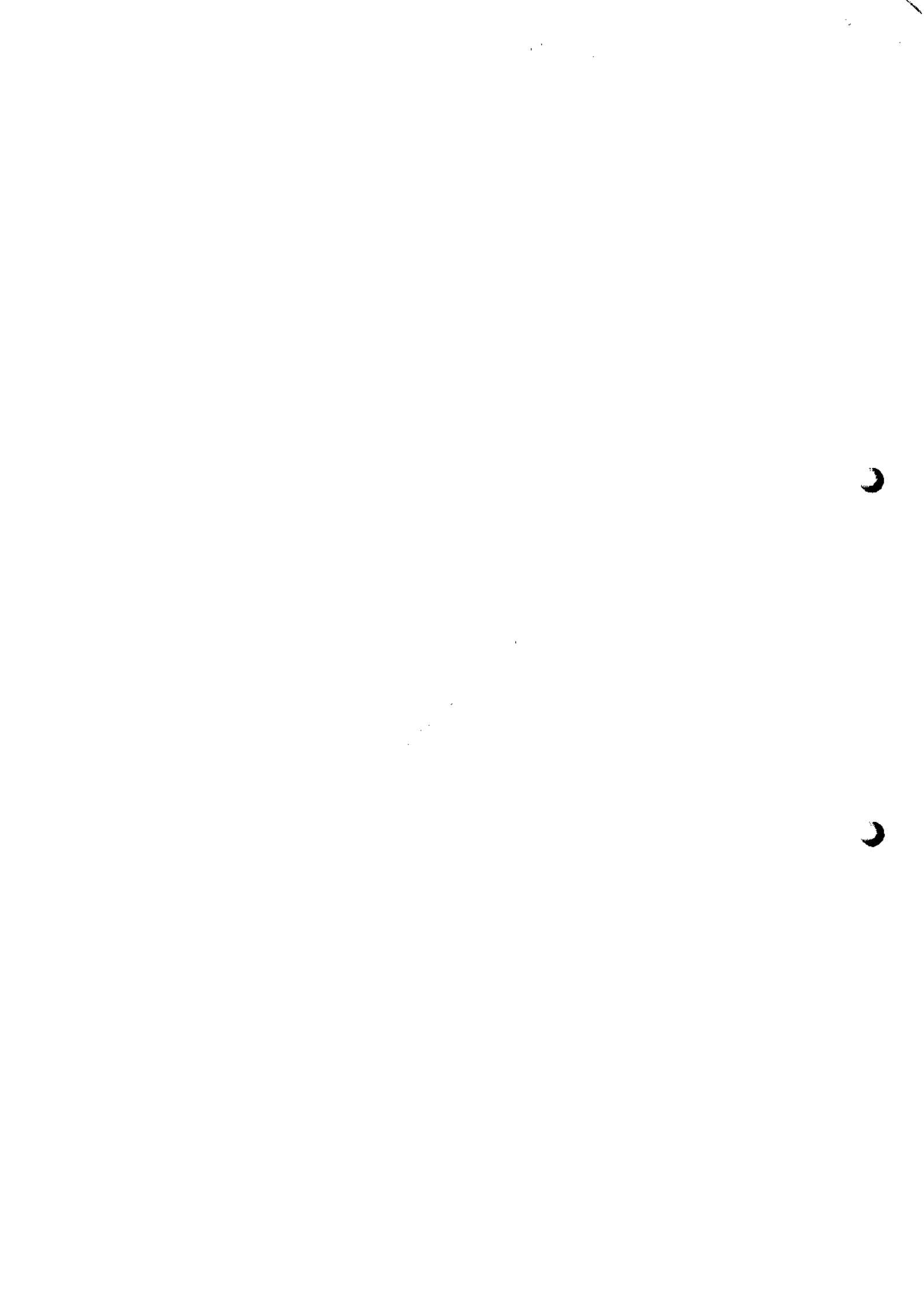
de Instalação N° 818/2011 do IBAMA;

b) concluiu o absurdo: que a chegada de 07 mil trabalhadores diretos e outro tanto de trabalhadores indiretos, numa pobre, pequena e desestruturada cidade de 10 mil habitantes - Paranaíta - não causou impacto negativo nos já deficientes serviços públicos básicos e, entendendo-se apoiado nessa conclusão, não aceita nenhuma das proposições apresentadas pelos Grupos de Trabalho; entende que nenhuma dessas proposições tem relação com os impactos da UHE; não tem propostas nada (Documento 12);

A atitude do empreendedor é inconcebível e **demonstra o absoluto descaso e falta de respeito do empreendedor para com a população da região afetada**, que sente na pele todos os dias o agravamento da criminalidade, da falta de vagas nas escolas e creches, da demora nos atendimentos de saúde (Documentos 08 e 09), etc..

Na obra da usina, para cada projeto há uma equipe altamente capacitada que tem o que precisa à disposição para execução de suas tarefas, que são, geralmente, realizadas dentro dos prazos.

Porém, quando se trata de execução de programas no meio socioeconômico, tem-se uma equipe incompleta, desarticulada e com um só objetivo: Aumentar os lucros não fazendo coisa alguma. Não assumir compromissos que representem gastos para a empresa; não reconhecer, em





4573
C+11/08
2

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

1ª Promotoria de Justiça Cível de Alta Floresta-MT

Missão: "Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania."

hipótese alguma, qualquer impacto negativo que possa ser associado ao empreendimento. E isso tudo vem ocorrendo, não de forma velada, mas aberta e declarada, sobretudo após a obtenção da licença de instalação para o empreendimento em questão. Tudo se encaminha, na verdade, para a perda do objeto com o fim das obras.

Na visão do empreendedor (consignada em Ata de reunião ocorrida em 21/05/13, Documento 12), não há impacto socioeconômico a ser reparado; nenhuma das proposituras eleitas pelos Grupos de Trabalhos são pertinentes. Ao mesmo tempo, o empreendedor não propõe nenhum outro programa.

O LAMENTÁVEL FATO QUE FICA EVIDENCIADO É QUE O EMPREENDEDOR PRETENDE COMPUTAR COMO LUCRO OS RECURSOS QUE DEVERIAM SER DESTINADOS À COMPENSAÇÃO DOS IMPACTOS NO MEIO SOCIOECONÔMICO.

Como resultado, populações inteiras afetadas negativa e diretamente pelo empreendimento hidrelétrico ficam à mercê da ganância e descaso pelos direitos sociais por parte da iniciativa privada, que só tem um objetivo: Enquanto apresentam um discurso de comprometimento e responsabilidade, negam-se, na prática, a cumprir a obrigação de compensar os danos causados ao ambiente socioeconômico.

Causa revolta, é vergonhosa e vexaminosa a conduta que tem adotado tantos empreendedores do setor





4572
6711/08
x

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

1ª Promotoria de Justiça Cível de Alta Floresta-MT

Missão: "Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania."

energético neste País - como é o caso da Cia. Teles Pires.

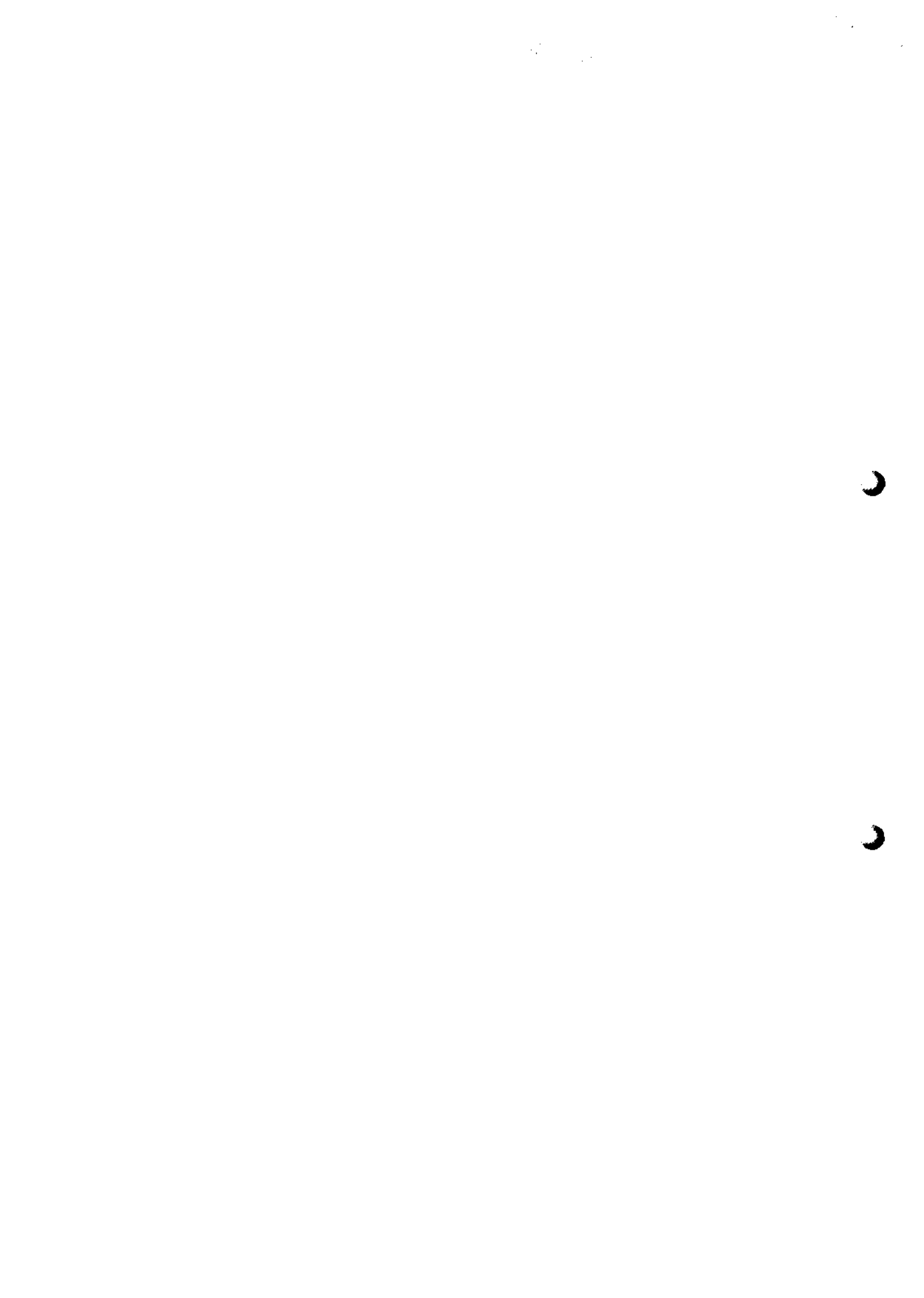
O que é curioso, é que, de certa forma, na maioria das vezes, como no caso em tela, **o cidadão brasileiro paga duas vezes pela execução dos programas que o empreendedor se nega a executar:**

O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social financiou a execução dos programas ambientais. O financiamento é concedido em forma de incentivo e tem alto custo para os cofres públicos e para o trabalhador, já que os recursos vem de fundos sociais como o FAT e PIS PASEP(Documento 13).

É certo, ainda, que o custo dos programas ambientais compõe, evidentemente, o custo da obra e o preço final da energia a ser comercializada pelo empreendedor.

Em suma, o trabalhador e o consumidor final de energia elétrica pagam pela implementação dos programas ambientais.

No caso em tela, a omissão do empreendedor motivou a propositura de ação judicial pelo Ministério Público e Municípios de Paranaíta-MT e Alta Floresta-MT objetivando viabilizar a implementação dos programas socioeconômicos (documento 10), sendo que no dia 14/08/13 foi tentada, sem êxito, a conciliação. No entanto, a experiência tem mostrado que a judicialização de demandas





4513
6711/08

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

1ª Promotoria de Justiça Cível de Alta Floresta-MT

Missão: "Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania."

dessa natureza não representa garantia de solução para o problema, já que geralmente a ação é julgada depois da conclusão das obras e já não há impactos para mitigar ou compensar. **No caso em tela, a obra se encaminha para a fase final e é iminente o risco de perda do objeto.**

É preciso, pois, que todos os órgãos envolvidos, de alguma forma, assumam seus papéis e adotem providências no âmbito de suas respectivas atribuições e responsabilidades, pois a sistemática adotada para acompanhamento dos programas socioeconômicos (grupos de trabalho) depende da disposição do empreendedor e, por isso, tem se mostrado ineficaz. Como consequência, o atraso na implementação dos programas socioambientais está trazendo grandes prejuízos à população das regiões afetadas.

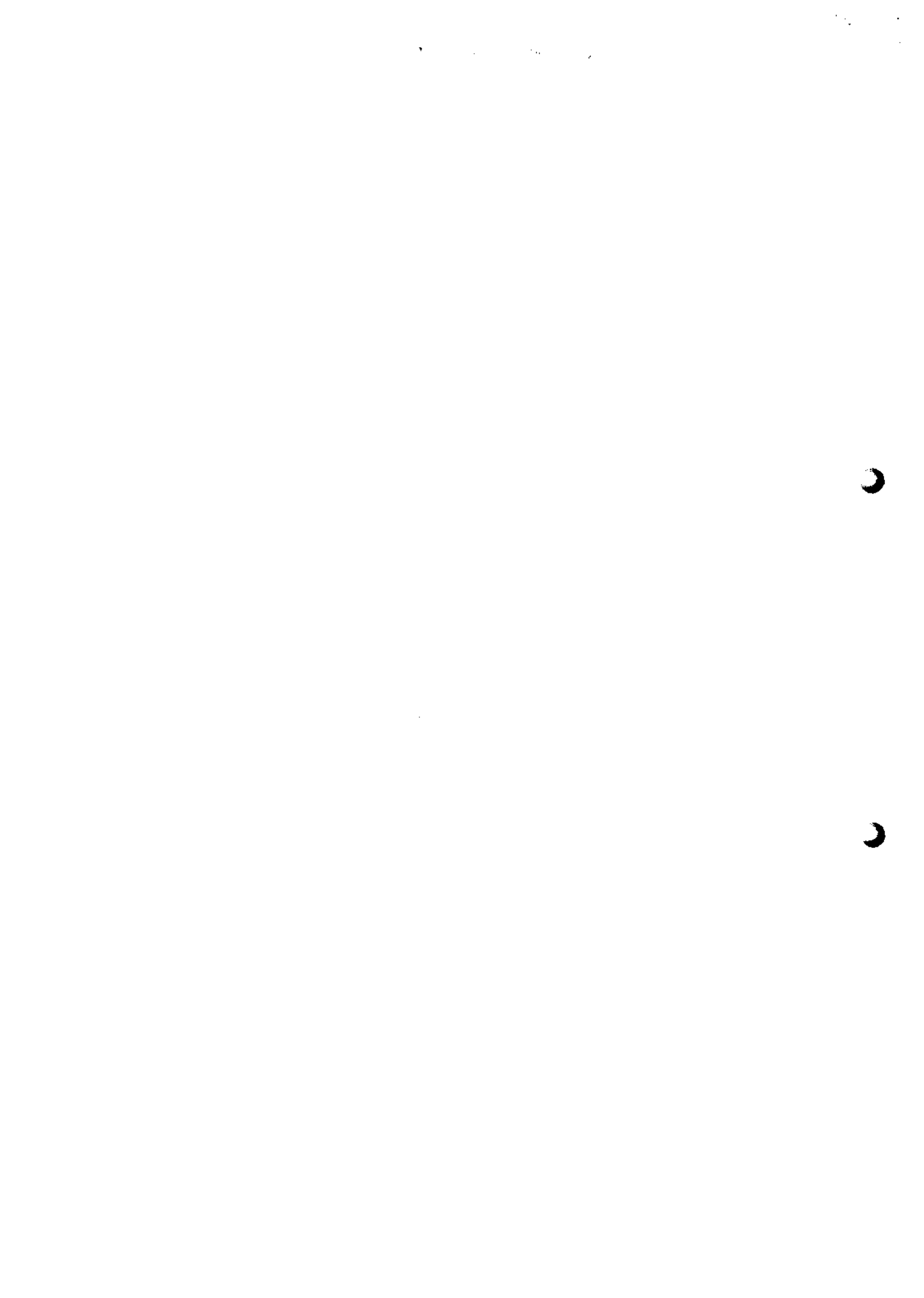
Apenas a título de exemplo, o Projeto Básico Ambiental do UHE Teles Pires (Documento 01), em seu Volume III, Programas Compensatórios, Parte II, P-36 - Programa de Reforço à Infraestrutura e Equipamentos Sociais, pag. 11 e seguintes, estabelece, quanto ao saneamento básico:

(...)

6.3 Saneamento Básico

(...)

"O presente Subprograma define ações de responsabilidade do empreendedor que contribuirão para a melhoria da rede de abastecimento de água, esgotamento sanitário e dos serviços de coleta de resíduos urbanos, conforme detalhado a seguir.





4574
6711/08
✓

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

1ª Promotoria de Justiça Cível de Alta Floresta-MT

Missão: "Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania."

(grifei).

Esgotamento Sanitário:

Deverá ser estabelecida parceria entre o empreendedor e o Departamento Municipal de Água e Esgoto - DAE, vinculado à administração municipal, visando a dar apoio para:

· Elaboração de estudo para implantação de rede de esgoto em Paranaíta e apoio à Prefeitura para estabelecer convênios com órgãos federais para financiamento da implantação dessa rede.

· Adequação da rede de esgotamento sanitário de Paranaíta com implantação de rede para as residências que atenderão as famílias de trabalhadores da UHE Teles Pires que, estima-se sejam cerca de até 350 unidades.

· Deverão ser realizados estudos para verificação de programas do governo federal que possam complementar o atendimento em saneamento básico, uma vez que existem recursos financeiros para essa finalidade e que podem ser pleiteados pelas municipalidades;

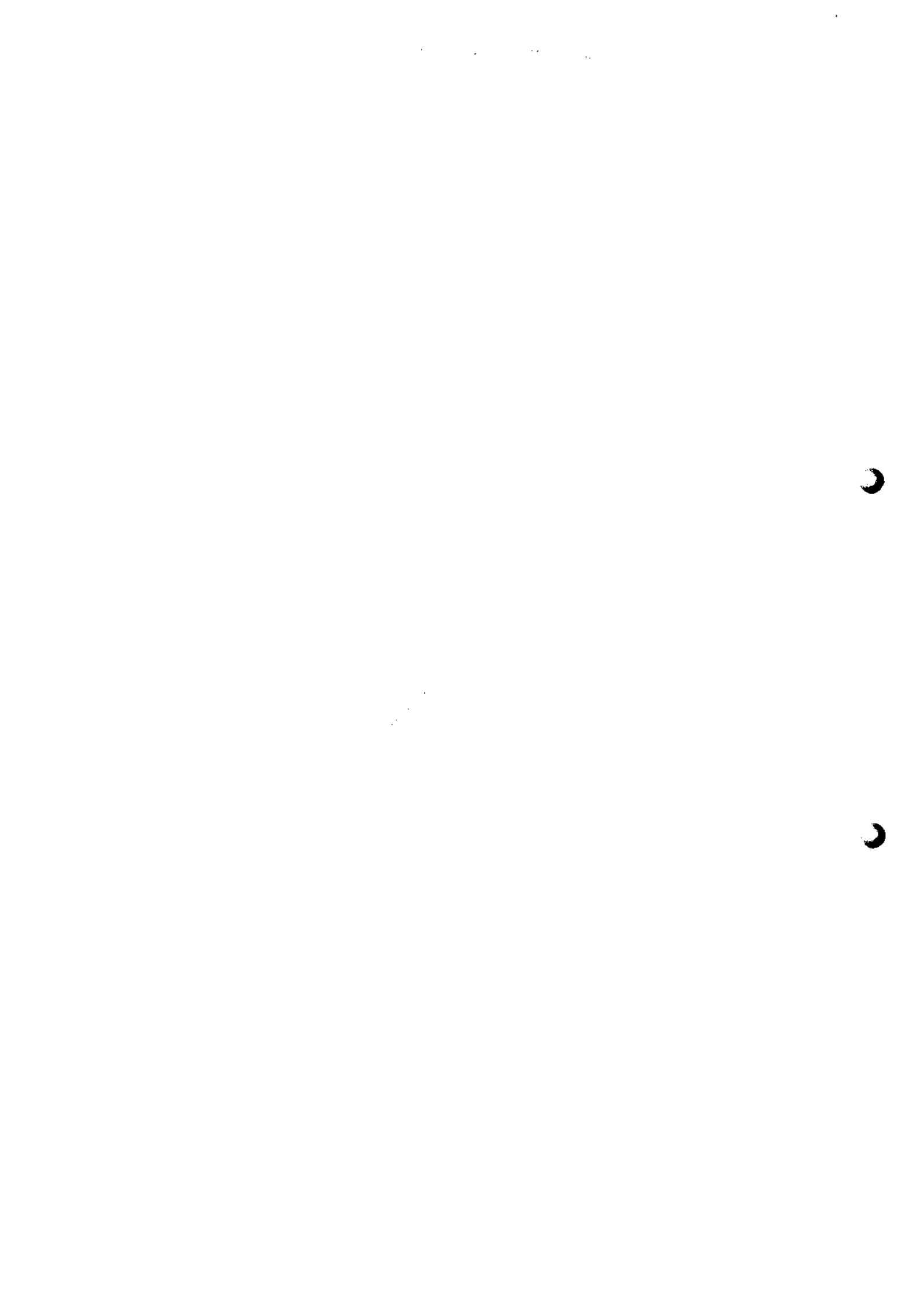
· Estudo e análise da Estação de Tratamento de Alta Floresta e estudo técnico para verificação da necessidade de ampliação da mesma e da rede de coleta de esgoto local."

No entanto, até o presente momento,
absolutamente nada foi feito quanto ao saneamento básico em
nenhum dos municípios.

Quanto ao Abastecimento de água, as ações a serem executadas são relacionadas no PBA:

Abastecimento de Água

Em relação aos serviços de abastecimento de água, as principais ações consistirão na ampliação e melhoria nos sistemas de abastecimento de água já existentes





Ministério Público do Estado de Mato Grosso

1ª Promotoria de Justiça Cível de Alta Floresta-MT

Missão: "Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania."

As ações para o Sistema de Abastecimento de Água - SAA em Alta Floresta e Paranaíta consistirão em:

· Estabelecimento de parceria para elaboração de estudo para ampliação da capacidade de atendimento e reserva do sistema de abastecimento de água (rede de distribuição, estrutura de captação), considerando as seguintes análises: adequação do sistema de medição, complemento da hidrometração, instrumentalização da equipe de operação e ajuste da cobrança tarifária).

· Apoio às Prefeituras para estabelecer convênios com órgãos federais para implantação desse sistema.

Paralelamente à execução dos projetos acima citados, deverá ser estabelecida parceria entre o empreendedor e a Prefeitura Municipal de Paranaíta para realizar campanhas educativas de uso racional e de conservação da qualidade da água, visando à diminuição do consumo per capita de água, o prejuízo econômico e operacional, e o desperdício dos recursos hídricos.

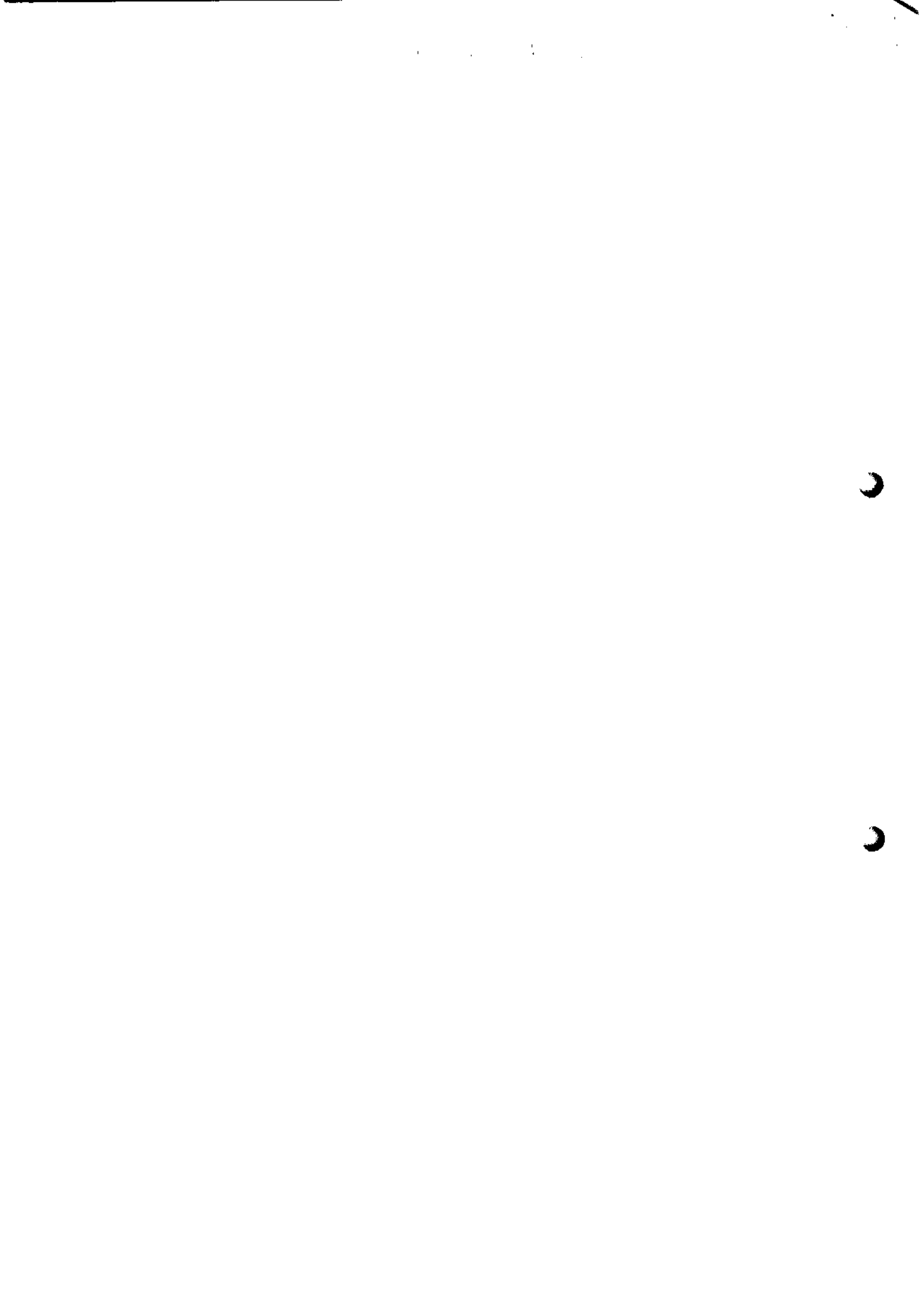
No entanto, até o presente momento,
absolutamente nenhuma providência relativa ao abastecimento
de água foi adotada em qualquer dos municípios.

Na sequência, dispõe o PBA quanto as ações voltadas à coleta e armazenamento dos resíduos sólidos:

Resíduos Sólidos:

Em relação aos serviços de coleta de lixo, as principais ações consistirão no apoio técnico e repasse financeiro para obras de construção e/ou melhorias de aterros sanitários. As ações consistirão em:

· Para Alta Floresta, deverá ser estabelecida parceria para adequação da destinação final de resíduos sólidos do município, com apoio técnico à Prefeitura com a elaboração de projeto executivo para obras de melhorias do aterro sanitário de Alta Floresta.





4576
671108
2

Ministério Público do Estado de Mato Grosso
1ª Promotoria de Justiça Cível de Alta Floresta-MT

Missão: "Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania."

· Em Paranaíta, deverá ser estabelecida parceria com a Secretaria de Obras, Transportes e Saneamento da Prefeitura Municipal de Paranaíta com o objetivo de elaborar projeto executivo e construir aterro sanitário.

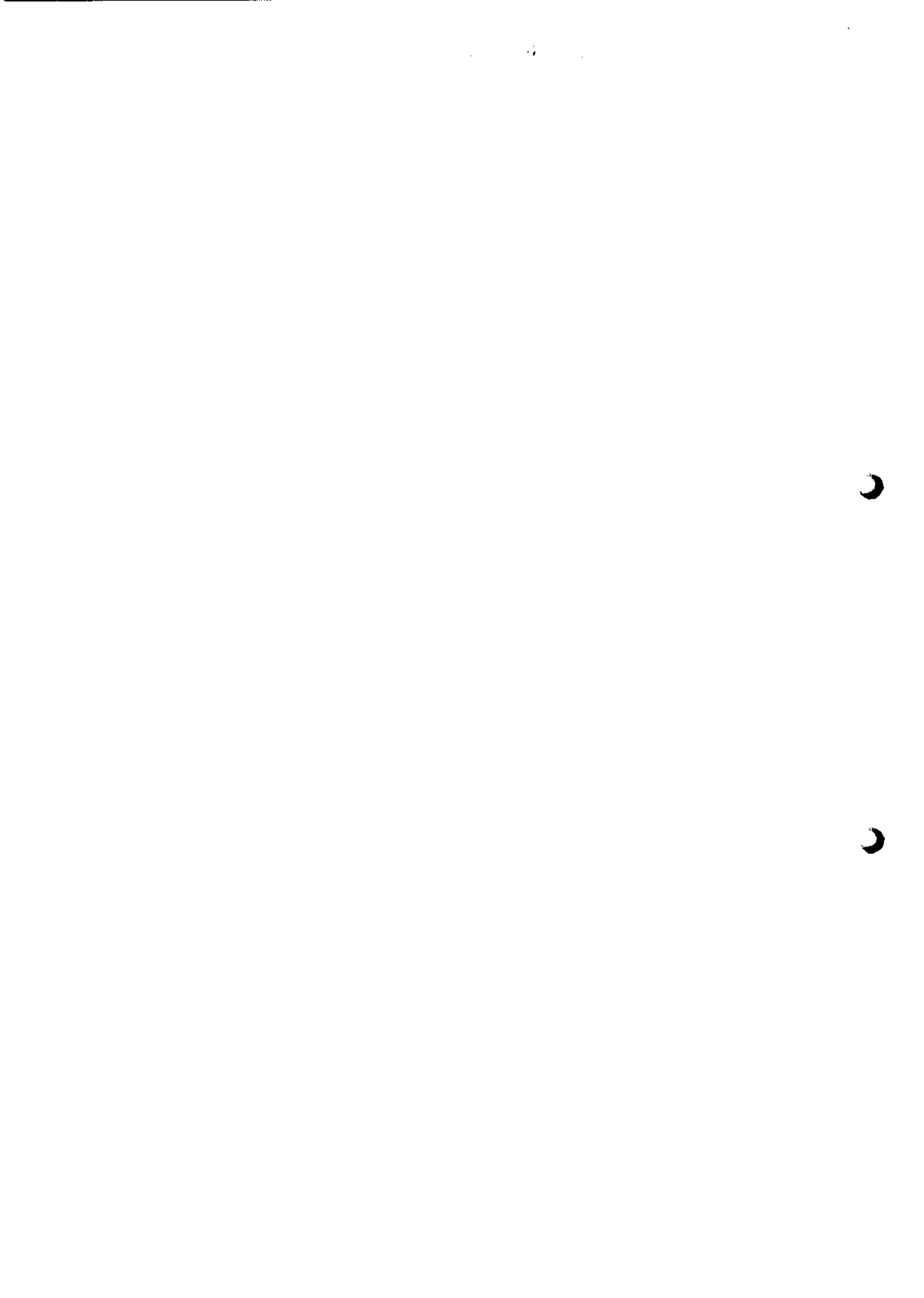
O projeto de aterro contemplará as seguintes etapas:

- Definição da localização do aterro, segundo critérios técnicos, econômicos e ambientais e outras legislações vigentes;
- Elaboração do projeto executivo;
- Obtenção de licenciamento ambiental;
- Execução das obras de implantação."

No entanto, até o presente momento,
absolutamente nada foi feito quanto aos resíduos sólidos em
nenhum dos municípios.

É fato que o processo de avaliação de impactos socioeconômicos em casos como o que se apresenta não é um trabalho puramente científico e imparcial, mas envolve forte interação política com interesses contrapostos: de um lado o mega empreendedor, que pauta sua conduta com o objetivo de diminuir gastos e aumentar os lucros e de outro os legítimos representantes dos interesses da coletividade, que objetivam a defesa do meio ambiente e dos interesses da população afetada.

Com o conhecimento de quem tem participado de todas as reuniões de trabalho e acompanha a cada passo o andamento dos trabalhos, este membro ministerial está certo





4577
6/11/08

Ministério Público do Estado de Mato Grosso
1ª Promotoria de Justiça Cível de Alta Floresta-MT

Missão: "Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania."

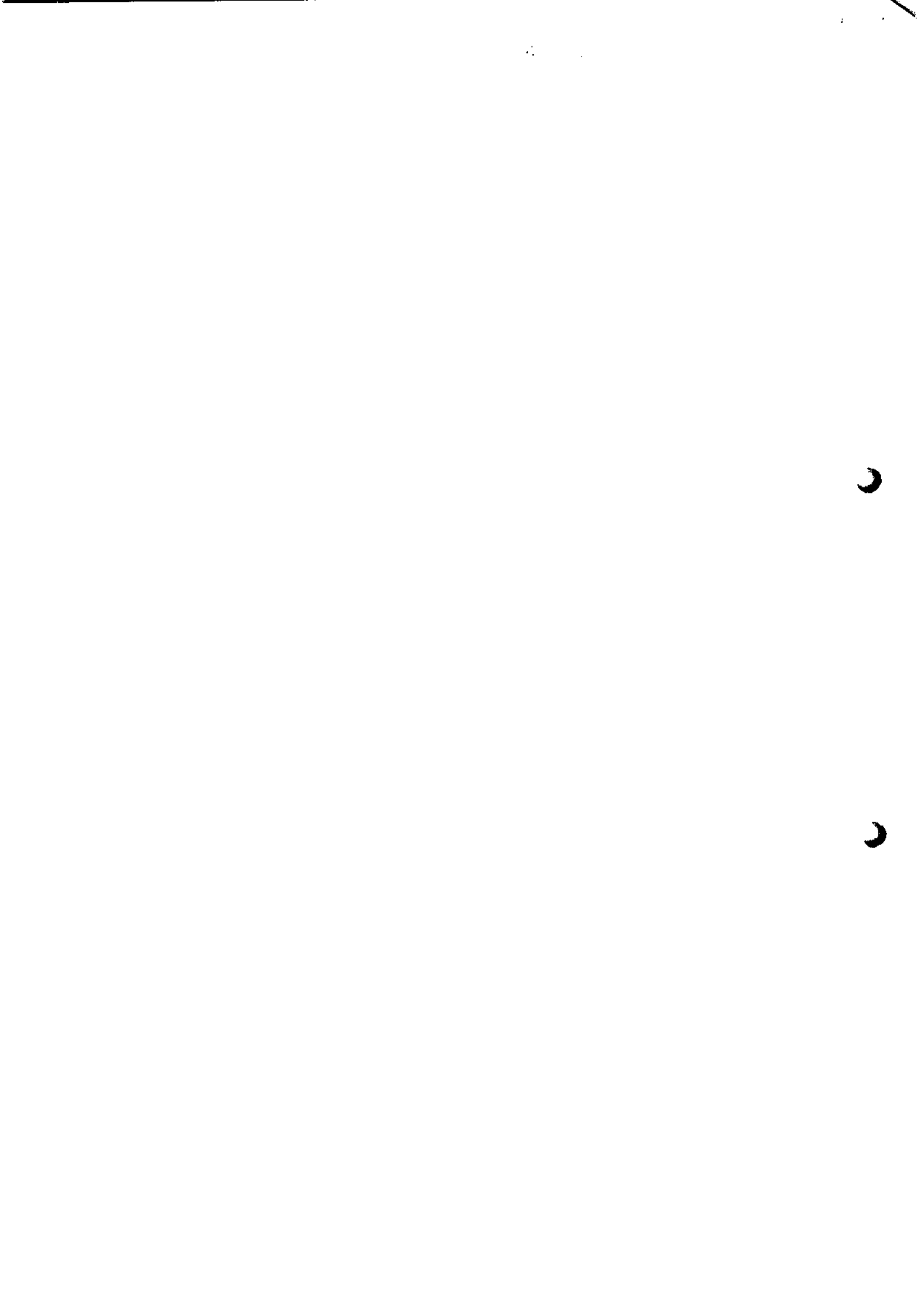
de que o empreendedor tem feito um grande esforço para omitir os impactos negativos da obra e justificar a inércia com relação à execução dos programas socioambientais. Isso se evidencia no teor dos relatórios de monitoramento apresentados ao IBAMA. (basta comparar o teor das informações contidas no documento 03 com as informações dos documentos 02, 09 e 08).

Na falta de enérgicas providências por parte das instituições envolvidas, ao final da obra restarão às populações de Paranaíta e Alta Floresta apenas folhetos, cartazes, faixas, palestras e meia dúzia de prédios mal construídos ou reformados, basicamente trabalho de divulgação da Cia Teles Pires.

O cumprimento dos programas socioeconômicos pelo empreendedor, sobretudo daqueles que envolvem maiores custos, **depende da imposição da obrigação pela mão forte do Estado que, no caso, é o IBAMA.**

É indispensável que o IBAMA, para fins de fiscalização, não se limite aos relatórios encaminhados, mas esteja presente a atuante.

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso está certo de que o IBAMA é instituição séria e compromissada com sociedade e com o meio ambiente e por isso leva tais fatos ao Vosso conhecimento solicitando





4578
6711/08
2

Ministério Público do Estado de Mato Grosso
1ª Promotoria de Justiça Cível de Alta Floresta-MT

Missão: "Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania."

adoção das providências cabíveis.

Aproveitando o ensejo, coloco-me à disposição para o envio das informações e documentos complementares que se fizerem necessárias para a completa compreensão do caso.

Requeiro, por fim, a comunicação das providências eventualmente adotadas por qualquer meio idôneo e até mesmo pelo endereço eletrônico institucional: luciano.martins@mp.mt.go.br.

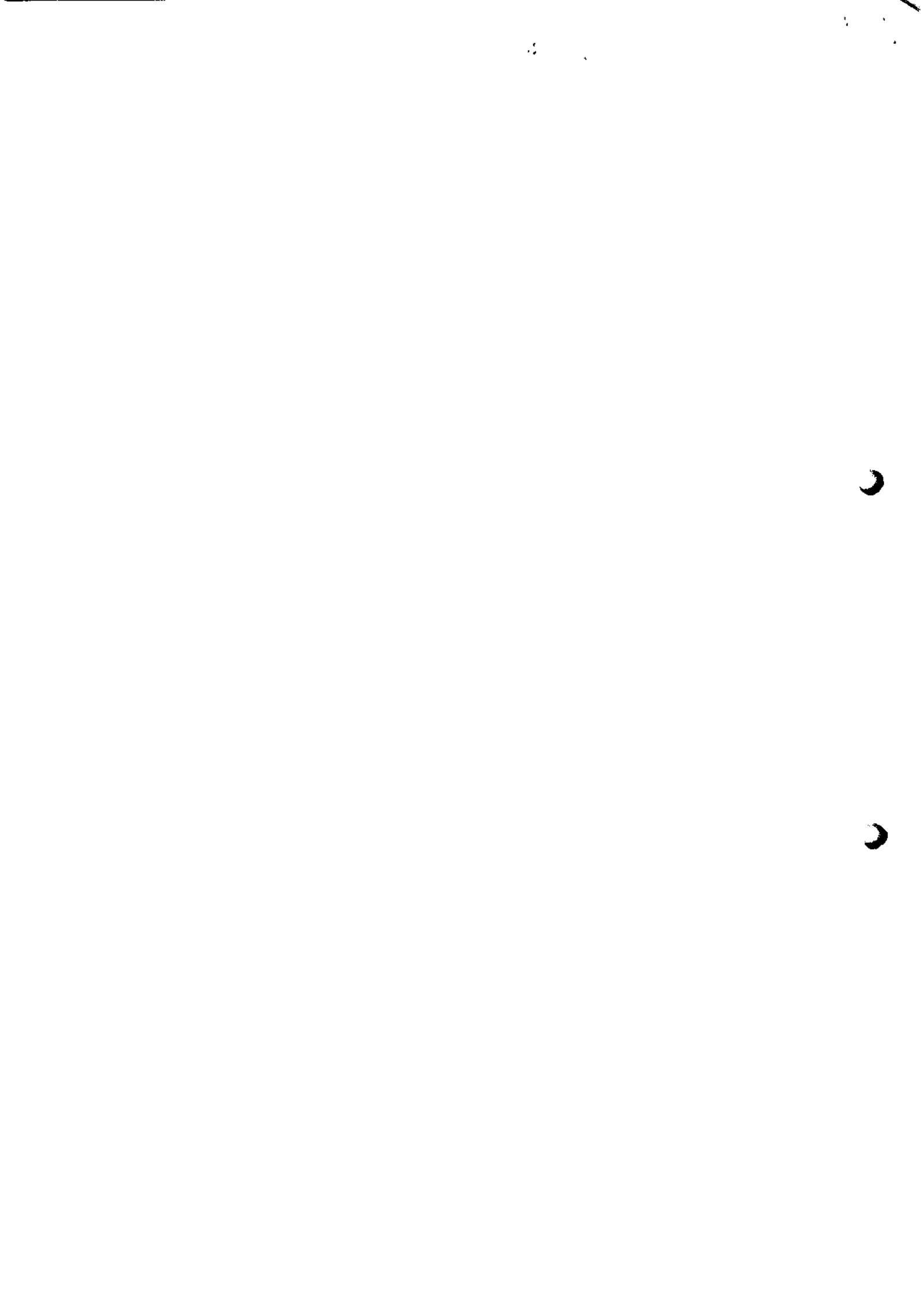
Sem mais, apresento protestos de consideração e apreço.

Luciano Martins da Silva

Promotor de Justiça

Relação de cópias de documentos encaminhados:

- 01 - PBA e EIA do UHE Teles Pires;
- 02 - Relatórios da Consultoria Independente;
- 03 - Relatórios produzidos Pela Cia Teles Pires;





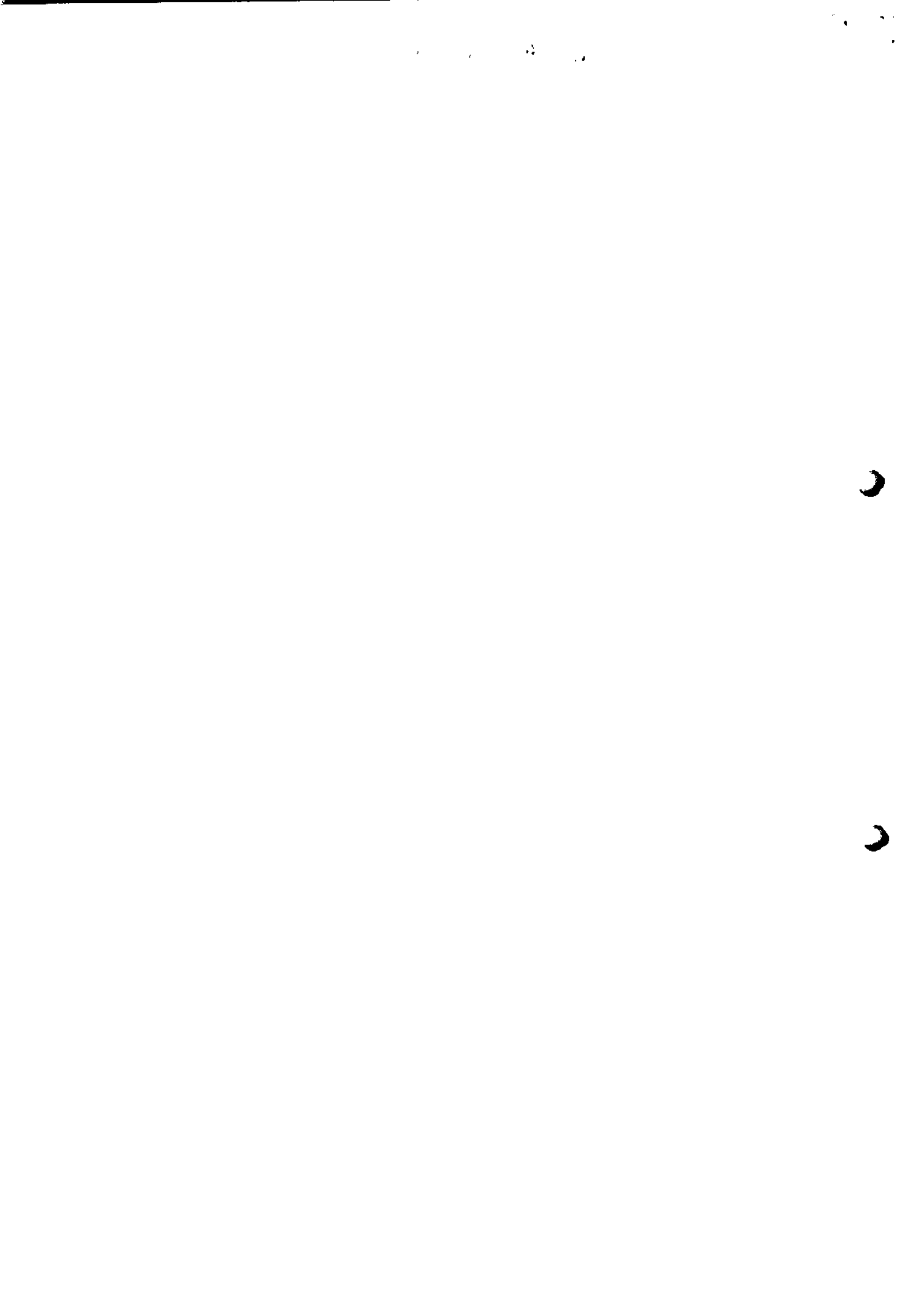
4579
6711/08
~

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

1ª Promotoria de Justiça Cível de Alta Floresta-MT

Missão: "Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania."

- 04 - Licença de Instalação;
- 05 - Relações dos programas socioambientais eleitos com prioritários pelos Grupos de Trabalho para acompanhamento dos impactos socioambientais do UHE Teles Pires;
- 06 - Termos de Compromisso firmados entre CHTP e os Municípios de Paranaíta e Alta Floresta;
- 07 - Relação das obras e equipamentos acordados nos Termos de Compromisso a título de investimentos iniciais;
- 08 - Memorando emitido pelo Município de Paranaíta;
- 09 - Lista de espera para matrícula nas creches e escolas municipais de Alta Floresta;
- 10 - Inicial da Ação Civil Pública proposta conjuntamente pelo Ministério Pública do Estado de Mato Grosso e Municípios De Paranaíta-MT e Alta Floresta-MT;
- 11 - Ofício conjunto ao Secretário de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso;
- 12 - Atas de reuniões dos Grupos de Trabalho para acompanhamento dos programas socioambientais de mitigação e compensação na área de influência doo UAH Teles Pires;
- 13 - Ofício 481/2013 - BNDES GP e documentos que encaminha.





4580
6711/08

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica

DESPACHO 021225/2013 COHID/IBAMA

Brasilia, 05 de setembro de 2013

À Coordenação de Energia Hidrelétrica

Assunto: **Condicionante específica da ACCTMB nº 271.(1ª Retificação).**

Trata-se de requisição constante da correspondência JGP Consultoria e Participações encaminhada à DILIC em 25/07/2013 e assinalada no IBAMA com o código 02001.013777/2013-82. Foi emitida em 27/06/2013 a ACCTMB nº 217/2013 (1ª retificação) com as condicionantes de âmbito geral e específicas que devem ser cumprida à risca. Dentre ela consta a condicionante específica, nº 2.4, item a) Informe sobre o Prazo de validade referente à ART de Malon Rogério Rocha.

Não constava na referida ART desse profissional portanto o prazo de sua validade, isso foi inclusive questionado no PAR. 005238/2013 e expresso em forma de condicionante específica. Na referida correspondência da JPG é informado que as ART'S (CREA-RO) não são emitidas com data de validade vinculada á atividade ora desenvolvida. Ainda assim o referido profissional se compromete ao término do EIA/RIMA de AHE Tabajara solicitar a baixa dessa ART (nº 8207331734) junto ao conselho de classe.

Desse modo verifica-se - segundo declaração do próprio profissional citado - que existem limitações que o documento registra sobre o prazo de validade da ART. É posto como alternativa, que entendemos como razoável, a baixa da ART vigente quando da conclusão do EIA/RIMA. Cientes dessa alternativa requisitamos contudo que tão logo se dê o término desse estudo de AHE Tabajara o referido profissional apresente formalmente o documento comprobatório dessa baixa.

Quanto ao profissional Valmir Alves Teixeira confirmou-se na presente data que seu CTF nº 987538 foi agora classificado corretamente como " Consultor Técnico Ambiental - classe 5.0.na área de Recursos hídricos e Ecossistemas Terrestres e Aquáticos não se fazendo portanto ressalvas nesse aspecto.

Pela justificativa apresentada na corrente correspondência aguardamos as referidas Cartas de Aceite das instituições creditadas como receptoras de espécimes da ictiofauna e de invertebrados bentônicos. Para isso dá-se o prazo de 15 dias a partir da ciência desse cumprimento. Por fim é assinalado ainda o recebimento das informações quanto ao método de preservação acatado pelo Laboratório de Ictiologia de Ribeirão Preto - USP.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica

HILTONEY DE OLIVEIRA
Analista Ambiental da COHID/IBAMA

de acordo
ofício CCENE encaminhado à empresa. Para juntar ao processo

13/01/2014

Cristina Cardoso da Fonseca
Coordenadora de Licenciamento
de Hidrelétricas
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

02001 017673/2013-47
19/09/2013

Fis.: 4581
Proc.: 6711/08
Rubr.: 2

TELES PIRES

Paranaíta-MT, 16 de setembro de 2013.

Carta CHTP – 260/2013

Ao
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Coordenadoria Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica.
Sr. THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO

C/C Mônica Cristina Cardoso da Fonseca
Coordenador de Energia Hidrelétrica
Brasília - DF

Ref: Processo IBAMA Nº 02001.006711/2008-79 - Usina Hidrelétrica Teles Pires.
CNPJ: 12.810.896/0001-53

Assunto: Atendimento a Condicionante 2.2 da Licença de Instalação nº 818/2011

Senhor Coordenador:

Tendo em vista as solicitações da Licença de Instalação nº 818/2011 de 19 de agosto de 2011 para implantação das atividades dos Programas Ambientais e Sociais contemplados no Projeto Básico Ambiental da UHE Teles Pires, na oportunidade, apresentamos em anexo o atendimento a condicionante abaixo:

2.2 "Apresentar relatórios relativos aos Planos, Programas e Projetos com periodicidade semestral, com exceção daqueles que exigem frequência distinta. Os relatórios devem conter: dados brutos e análises elaboradas por responsável técnico; Versão impressa e digital (pdf); Sumário; Numeração das páginas; Referências bibliográficas; Relação das instituições e agentes envolvidos; Assinatura dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução; ART (quando pertinente) e CTF."

Faz parte desse documento os itens abaixo, com o relatório impresso e digital:


- **Programas Ambientais Indígenas**
- **Programa Gerencial**
 - P.01 Plano de Gestão Ambiental.
- **Programas vinculados diretamente às obras**
 - P.03 Programa de Desmatamento e Limpeza do Reservatório e das Áreas Associadas à Implantação do Projeto.
 - P.04 - Programa de Resgate de Peixes nas Áreas Afetadas pelas Ensecadeiras.
 - P.05 - Programa de Contratação e Desmobilização de Mão-de-obra.

Companhia Hidrelétrica Teles Pires S/A
Rua Real Grandeza, nº 274 – Tel. (21) 3253-0353 ou 3251-0252 – Botafogo – CEP. 22.281-036 – Rio de Janeiro, RJ.
Av. Ailton Senna, nº 377 – Tel. (66) 3553-1465 – Centro - CEP. 78.590-000 - Paranaíta – MT
www.utelespires.com.br

TREZ CAIXAS COM ANEXOS

À analista Marciano Tonadini, para
elaboração de Parecer de equipe sobre
o andamento do Programa Ambiental
e do atendimento às condicionantes
da LI 818/2011.

25/10/13


Frederico Queiroga do Amaral
Matricula n.º 15.121-56
Chefe Substituto
COHID/CGENE/DILIC/BAMA

- **Programas de monitoramento, controle, manejo e conservação;**

Parte 01 – Meio Físico

P.06 - Programa de Monitoramento da Sismicidade.

P.07 - Programa de Monitoramento da Estabilidade das Encostas Marginais Sujeitas a Processos Erosivos.

P.09 - Programa de Monitoramento das Águas Subterrâneas.

P.10 - Programa de Monitoramento Climatológico.

P.11 - Programa de Monitoramento Hidrossedimentológico.

P.12 - Programa de Monitoramento Limnológico e da Qualidade da Água.

Parte 02 – Meio Biótico: Flora

P.14 Programa de Salvamento de Germoplasma Vegetal e Implantação de Viveiro de Mudas.

Parte 03 – Meio Biótico: Fauna

P.16 - Programa de Resgate e Salvamento Científico da Fauna.

P.17 - Programa de Monitoramento de Entomofauna Bioindicadora.

P.18 - Programa de Monitoramento da Malacofauna de Interesse Médico.

P.19 - Programa de Monitoramento de Herpetofauna.

P.20 - Programa de Monitoramento da Avifauna.

P.21 - Programa de Monitoramento de Quirópteros.

P.22 - Programa de Monitoramento de Primatas.

P.23 - Programa de Monitoramento de Mamíferos Terrestres.

P.24 - Programa de Monitoramento de Mamíferos Semi-Aquáticos.

Parte 04 – Meio Biótico: Ictiofauna

P.25 - Programa de Monitoramento da Ictiofauna.

P.26 - Programa de Investigação Genética de Ictiofauna.

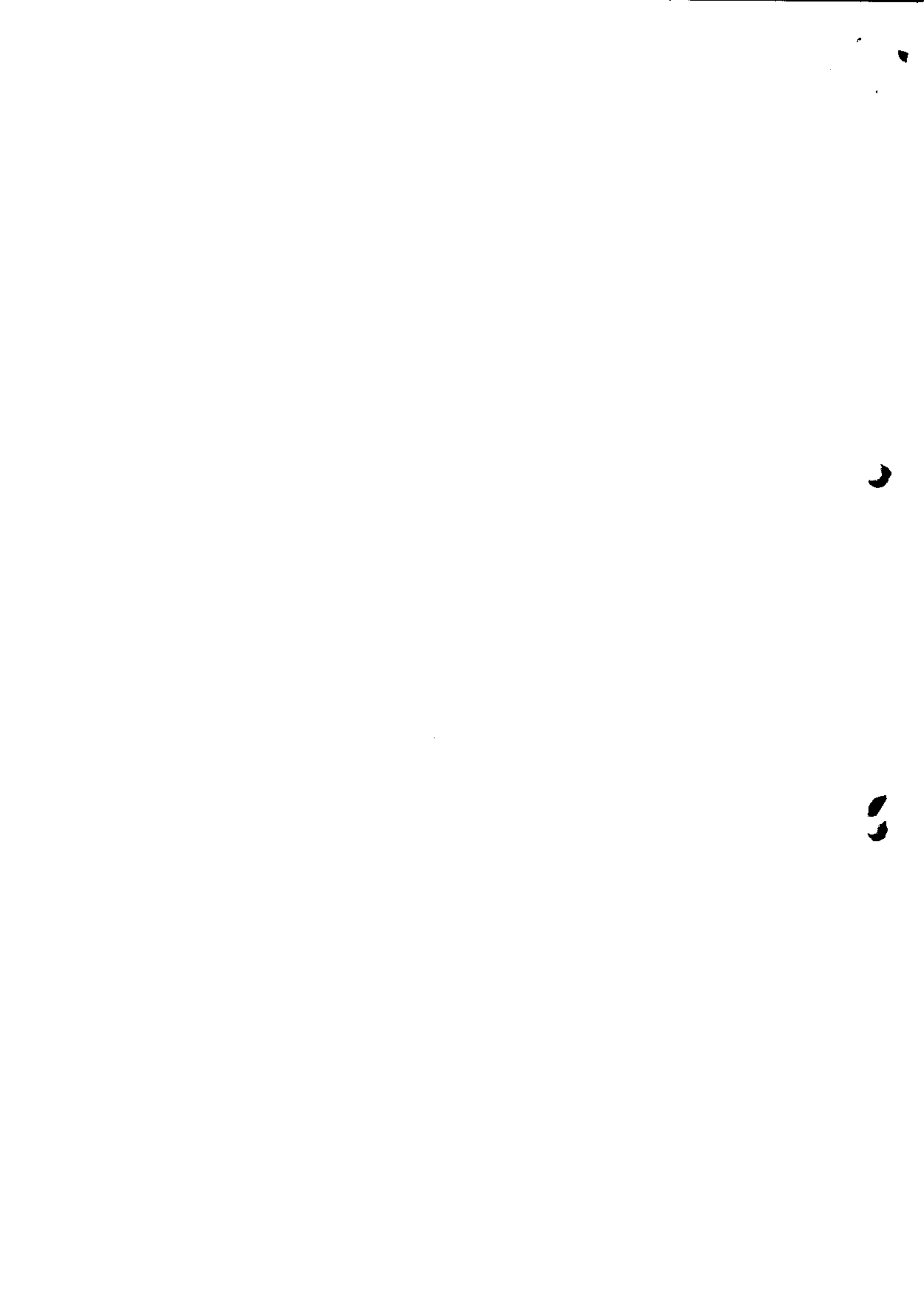
Parte 05 – Programa de Saúde

P.29 - Programa de Controle e Prevenção de Doenças.

P.30 - Plano de Ação e Controle da Malária.

- **Programas Compensatórios**

Parte 01: Ambientais



P.34 - Programa de Recomposição Florestal

Parte 02: Socioeconômicos

P.36 - Programa de Reforço à Infraestrutura e aos Equipamentos Sociais.

P.37 - Programa de Apoio à Reinserção e Fomento das Atividades Locais.

P.38 - Programa de Apoio à Revitalização e Incremento da Atividade de Turismo.

P.39 - Plano de Desenvolvimento dos Territórios da Área de Influência.

P.40 - Programa de Compensação pela Perda de Terras e Deslocamento Compulsório da População.

• **Programas de apoio ao Plano de Gestão Ambiental**

P.41 - Programa de Interação e Comunicação Social.

P.42 - Programa de Educação Ambiental.

P.43 - Programa de Acompanhamento da Atividade Pesqueira.

Ficamos no aguardo para darmos continuidade ao desenvolvimento das atividades previstas e já propomos a semana de 16 a 20 de dezembro para realizarmos o 4º Workshop sobre a UHE Teles Pires no IBAMA em Brasília.

Permanecemos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Cia. Hidrelétrica Teles Pires S/A
Marcos Azevedo Duarte
Diretor de Meio Ambiente

10

11

12



4584
6711/08

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica

DESPACHO 022459/2013 COHID/IBAMA

Brasília, 19 de setembro de 2013

À Coordenação de Energia Hidrelétrica

Assunto: **Cartas de aceite das Instituições depositárias do material biológico coletado - Autorização 271/2013 1ª Retificação - AHE Tabajara.**

1. Trata-se de avaliação documental presente na correspondência CE-EEM-368/2013, referente aos estudos dos ecossistemas aquáticos, no âmbito do EIA/RIMA que ora se realiza em AHE Tabajara.

2. O empreendedor, representado pela Eletrobrás/Eletronorte, apresenta documentação dentro do prazo de entrega estipulado pelo IBAMA, visando cumprir a exigência disposta em condicionante específica (2.4) da ACCTMB nº 271/2013 1ª Retificação.

3. Verificamos, já numa primeira leitura, que o Anexo 1 - Cartas das Instituições depositárias de Ictiofauna e Bentos que acompanha a correspondência CE-EEM-368/2013 não cumpre, como será demonstrado, as determinações expressas na referida condicionante específica abaixo:

" 2.4. Deverão ser enviadas em formato impresso e digital no prazo de 30 dias as informações requisitadas abaixo:

a) prazo de validade referente a ART de Marlon Rogério Rocha;

b) retificação na categoria de atividade (CTF) de Valmir Alves Teixeira;

c) cartas de aceite originais ou autenticadas das instituições creditadas como receptoras dos espécimes de ictiofauna e de invertebrados bentônicos;

d) Manifestação do Lab. De Ictiologia USP/Ribeirão Preto quanto ao método de conservação da ictiofauna."

4. Os itens *a*, *b* e *d* já foram devidamente abordados na correspondência da JGP Consultoria e Participações Ltda. (nº de ref. 02001.013777/2013-82), com finalidade de cumprimento do que era requisitado.

5. Quanto ao item "*c*" (**em negrito**) da ACCTMB nº 271/2013 1ª Retificação, solicita-se que deverão ser enviadas, na Carta de Aceite, as informações solicitadas, em prazo determinado, dos espécimes da ictiofauna e invertebrados bentônicos (cartas de aceite



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica

originais ou autenticadas).

6. Contudo, conforme se apresenta no Anexo 1 da referida correspondência, entende-se, de fato, que se trata de Cartas das Instituições Depositárias de Ictiofauna e Bentos. Nelas constam, entre outros, espécimes já recebidos da ictiofauna e macroinvertebrados bentônicos. Esse documento é, portanto, de envio posterior às cartas de aceite das instituições receptoras dos espécimes.

7. As Cartas de Aceite se prestam ao teor declarativo da intenção de recebimento de espécimes por uma instituição competente para essa finalidade, bem como os métodos de preservação a serem utilizados.

8. Para melhor entendimento, a consulta ao conteúdo que cada uma dessas cartas deverá conter - de Aceite e de Recepção efetiva desses espécimes pelas instituições depositárias - também está presente no documento "Procedimento para Emissão de Autorizações de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico" à fls.04, Item 3.4 e 4, emitido pelo IBAMA, o qual o empreendedor está devidamente ciente como bem atesta a correspondência DMEN-20/2013.

9. Entendemos que ainda não há suficiência documental, no que se refere às Cartas de Aceite da Lab. De Ictiologia USP/Ribeirão Preto, bem como do Laboratório de Ictiologia e Pesca da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, que inclusive já receberam parte do material biológico em questão.


10. Aguarda-se, portanto, os referidos documentos originais ou autenticados, em versão impressa e digital, num prazo máximo de 20 dias, a partir da ciência do recebimento dessa nova solicitação. A orientação de serem originais ou autenticados se aplicam a todas as Cartas dessas instituições, sejam elas de Aceite ou atestando o efetivo recebimento dos espécimes.

11. Lembramos, por fim, que sua ausência poderá implicar em recomendação de penalidades devido ao descumprimento da condicionante específica citada, haja vista o 1º prazo de entrega já decorrido.


HILTONEY DE OLIVEIRA

Analista Ambiental da COHID/IBAMA

Ofício CGENE encaminhado à empresa. Para inclusão no processo.


Cristiana Cardoso da Fonseca
ordenadora de execução
de Hidrelétricas
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

13/01/2018



MMA/IBAMA/MT/COAD
CT 02013.003591/2013-86
Origem: COMPANHIA
HIDRELÉTRICA TELES PIRES SA
Data: 20/09/2013

4585
6711/08
TELES PIRES

Paranaita-MT, 18 de Setembro de 2013.

Carta CHTP – 270/2013

Ao
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Superintendência do IBAMA em Mato Grosso
Sra. Cibele Madalena Xavier Ribeiro
Cuiabá-MT

Ref: Processo IBAMA N° 02001.006711/2008-79 - Usina Hidrelétrica Teles Pires.
CNPJ: 12.810.896/0001-53

Assunto: Atendimento a Solicitação Ref. a carta n.º 252/2013

Senhora Superintendente:

Em atendimento a solicitação referente à Carta nº 252/2013, a Companhia Hidrelétrica Teles Pires vem através deste encaminhar:

- Meio digital do projeto de construção de casas populares.

No aguardo da manifestação desse Instituto, destacamos que a equipe da CHTP está à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Marcos Azevedo Duarte

Cia. Hidrelétrica Teles Pires S/A
Marcos Azevedo Duarte
Diretor de Meio Ambiente

*À MTI Ditec;
Para ciência e
demais providências.
26/09/13*

*A Coordenação de Energia
Elétrica*

*em pertinência.
Luisly, 03/10/2013*


Wenikson

Wenikson Rodrigues Trigueiro
Chefe da Divisão Técnico Ambiental

Marcos Keynes Santos Lima
Marcos Keynes Santos Lima
Superintendente
Superintendência IBAMA/MT
Port. 465/2012

o analista flone carvalho
para analise de febre com
contribuicão do analista
Doutor Geraldo Souza.

22/11/2013


Mônica Cristina Cardoso da Fonseca
Matricula nº 1.423.150
Chefe
COHIDIGENE/DILIC

10/11/2013
9.000 - 0.000 - 0.000.40



4586
6/11/08
A

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica

DESPACHO 022981/2013 COHID/IBAMA


Brasília, 25 de setembro de 2013

À Coordenação de Energia Hidrelétrica

Assunto: **Denúncia - AHE Teles Pires**

Foi encaminhado por correspondência eletrônica uma denúncia, feita pelo Senhor José Carlos Alberto de Souza, sobre alguns aspectos de descumprimento ou cumprimento parcial de proposições constantes no PBA do AHE Teles Pires.

Uma cópia desta denúncia e outra do Parecer Técnico nº 66435/GRUH/CGRS/SUIMIS/2012 da SEMA-MT, que compõem a referida correspondência, estão anexadas a este despacho.


ALINE FONSECA CARVALHO
Analista Ambiental da COHID/IBAMA

A analista Aline Gonalves, para
elaboração de minuta de Ofício (OHID)
aos empreendedores, solicitando informa-
ções sobre o andamento da questões
(tendo em visto o P.36) e destacando
a necessidade de atendimento da prorrogação
para relatório da Ouvidoria do CHTP,
conforme o P.41.

25/9/13



Frederico Queiroga do Amaral
Matrícula n.º 15.121-56
Chefe Substituto
COHID/CGENE/DILIC/BAMA

Em tempo, solicito a elaboração
de minuta de Ofício (OHID) em profutura
para verificação do status da negociação
com o CHTP

25/9/13



Frederico Queiroga do Amaral
Matrícula n.º 15.121-56
Chefe Substituto
COHID/CGENE/DILIC/BAMA


4587
6711/08

Data: Wed, 25 Sep 2013 06:48:38 -0400 [07:48:38 BRT]

De: João Carlos Alberto Souza <jcasouza35@gmail.com>

Para: aline.carvalho@ibama.gov.br, andre.andrade@ibama.gov.br, mariana.tenedini@ibama.gov.br

Assunto: Fwd: Resposta de questionamentos

Parte(s):  2 Parecer Sema 66435 2012 - Aterro Sanitário de Paranaita. pdf [application/pdf] 1,661 KB

 1 sem nome [multipart/related] 16,03 KB


Ao

IBAMA

**


Assunto: *PBA UHE TELES PIRES - Não Cumprimento das Obrigações Assumidas.*

Em 13/08/2013 solicitei para a Ouvidoria da CHTP solicitando informações da Compensação Ambiental do empreendimento referente ao Aterro Sanitário Municipal de Paranaita contido no Programa de Reforço a Infraestrutura e aos Equipamentos Sociais (P.36) do Projeto Básico Ambiental da UHE Teles Pires.

 10/09/2013 a CHTP mandou a resposta, onde a mesma tem 10 dias para responder aos questionamentos da população feito à Ouvidoria da CHTP, conforme o Programa de Interação e Comunicação Social (P.41), portanto, a Ouvidoria da CHTP respondeu meus questionamentos com 27 dias, ou seja, com 17 dias de atrasos. Como pode ser visto no email a CHTP também não está cumprindo com as obrigações assumidas no órgão fiscalizador IBAMA.

De acordo o compromisso assumido pela Companhia Hidrelétrica Teles Pires conforme escrito na página 12 (abaixo na íntegra) do Programa de Reforço à Infraestrutura e aos Equipamentos Sociais (P.36) cópia anexa referente a construção dos Aterros Sanitários de Paranaita e Alta Floresta:

Resíduos Sólidos

 Em relação aos serviços de coleta de lixo, as principais ações consistirão no apoio técnico e repasse financeiro para obras de construção e/ou melhorias de aterros sanitários. As ações consistirão em:

- Para Alta Floresta, deverá ser estabelecida parceria para adequação da destinação final de resíduos sólidos do município, com apoio técnico à Prefeitura com a elaboração de projeto executivo para obras de melhorias do aterro sanitário de Alta Floresta.

- Em Paranaita, deverá ser estabelecida parceria com a Secretaria de Obras, Transportes e Saneamento da Prefeitura Municipal de Paranaita com o objetivo de elaborar projeto executivo e construir aterro sanitário.

O projeto de aterro contemplará as seguintes etapas:

- Definição da localização do aterro, segundo critérios técnicos, econômicos e ambientais e outras legislações vigentes;
- Elaboração do projeto executivo;
- Obtenção de licenciamento ambiental;
- Execução das obras de implantação.

Será responsabilidade de empreendedor apoiar financeiramente essas Prefeituras, arcando com os custos envolvidos na elaboração dos projetos executivos, licenciamento ambiental e construção do aterro, este último em Paranaíta. Será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Paranaíta indicar o terreno de sua propriedade sem passivos ambientais ou de qualquer natureza para implantação do aterro sanitário, sua operação e manutenção.

Em consulta a SEMA-MT, a CHTP apenas realizou uma consulta prévia de alternativas locacionais, onde foi emitido o Parecer Técnico 66435/2012 de 26/09/2012 (anexo), onde o referido parecer solicita o Projeto de Sistemas de Tratamento e Disposição Final de Resíduo Sólido para obtenção da Licença Prévia do Aterro Sanitário, que até a presente data a CHTP não deu continuidade ao Projeto, ou seja, não protocolou junto a SEMA-MT.

A CHTP através da sua OUVIDORIA responde que a empresa não tem responsabilidade alguma em construir os aterros sanitários somente em fazer o projeto ambiental, conforme email abaixo e o mais grave argumenta que os prefeitos fizeram um termo de acordo isentando a CHTP da obrigação do compromisso assumido.

Até o momento a CHTP apenas realizou uma consulta prévia de localização junto a SEMA, para o aterro sanitário de Paranaíta (Parecer técnico anexo) e para o Aterro Sanitário de Alta Floresta nada fez.

As obras da Usina esta caminhando para sua finalização faltando apenas 15 meses, com previsão para termino em dezembro de 2014, após esse período não tem mais para quem cobrar.

Portanto, a sociedade dos municípios agradece esse IBAMA na cobrança dos compromissos assumidos no PBA pela UHE TELES PIRES, que esta deixando a desejar .

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Estudante

4568
6/11/13

Em 10 de setembro de 2013 13:36, Ouvidoria Teles Pires <ouvidoria@uhetelespires.com.br> escreveu:

> Prezado João Carlos, segue abaixo respostas das perguntas enviadas
> por meio da Ouvidoria.****

>
> ** **
>
> ** **

> 1 - Em que fase esta o licenciamento ambiental do Aterro Sanitário
> Municipal de Paranaíta junto a SEMA-MT?****

>
> ** **

> Está em fase de projeto. A CHTP aguarda a entrega da documentação da
> propriedade do município para dar continuidade ao processo de licenciamento
> junto a SEMA-MT.****

>
> ** **

> 2 - A CHTP já adquiriu o local definido para a construção do Aterro
> Sanitário?****

> Não. A CHTP firmou acordo em janeiro/2012 com os municípios e Ministério
> Público, os quais, por deliberação dos gestores municipais não relacionaram
> nas obras de compensação a construção de aterro sanitário. Esse acordo foi
> homologado pela justiça. O município de Paranaíta solicitou neste acordo
> Estudo de Viabilidade Técnica e Ambiental do Aterro Sanitário. A obra de
> construção do aterro não foi solicitada, pois o gestor na época indicou
> outras prioridades. O Estudo de Viabilidade Técnica e Ambiental do Aterro
> Sanitário está inerte aguardando somente o município informar a área
> adquirida para tal fim, de forma a CHTP dar continuidade no processo junto
> a SEMA.****

>
> ** **

> 3 - Se já adquiriu a área, onde será o Aterro Sanitário?****

> A CHTP insistentemente solicitou a indicação da área e documentação de
> propriedade por parte do município de Paranaíta, porém não obteve-se
> retorno.****

>
> ** **

> 4 - Qual a data do inicio e do termino da construção do Aterro Sanitário?*

> ***
> A construção não foi solicitada no acordo judicial, somente o Estudo de
> Viabilidade Técnica e Ambiental do Aterro Sanitário.****

>
> ** **

> 5 - A obra da usina completa neste mês de agosto 3 anos de construção esta
> quase pronta e até o momento o Aterro Sanitário se quer deu inicio, o que é
> mais fácil licenciar um Aterro Sanitário ou construir uma usina de grande

> porte como esta?****
>
> Idem a resposta anterior.****
>
> ** **
>
> 6 - Qual é obra que sairá primeiro a Usina ou o Aterro Sanitário?****
>
> A CHTP conforme acordo judicial é responsável pelos Estudo de Viabilidade
> Técnica e Ambiental do Aterro Sanitário. Dependemos no município indicar
> área e da SEMA aprovar a área para tal fim. Após conclusão dos estudos e
> área licenciada o município poderá contratar empresa para construção do
> aterro e então este questionamento ser respondido.****
>
> ** **
>
> ** **
>
> Obrigada pelo contato, nos colocamos a disposição****
>
> ** **
>
> ** **
>
> ** **
>
> [image: Assinatura Ouvidoria]****
>
> ** **
>

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA/MT
Superintendência de Infra-Estrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS**Parecer Técnico**

Resposta ao protocolo N216476.2012 sobre Alternativas Locacionais para Sistemas de Tratamento e ou Disposição Final de Resíduos Sólidos de Paranaíta

PT Nº: 66435 / GRUH / CGRS / SUIMIS / 2012 | Processo Nº: 216476/2012
Data do Protocolo: 28/04/2012**INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO****Interessado**

- Nome / Razão Social: Prefeitura Municipal de Paranaíta
- CPF/CNPJ: 03.239.043/0001-12
- Endereço: Avenida Alceu Rossi, sn -Centro. - CEP: 78.590-000
- Município: Paranaíta - MT

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- Denominação: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
- Localização: RUA ALCEU ROSSI, S.N - CEP: 78.590-000
- Município: Paranaíta - MT
- Coordenada Geográfica: DATUM: SIRGAS2000 - W: 56:28:30,84 - S: 09:39:29,84

Responsável Técnico:

- Nome / Razão Social: JULIANO HENDRIGO BORDONI MANZEPPI
- Formação: Engenheiro Sanitarista - CREA : 1200044827

Atividades Licenciadas:

- Atividades de Infra-estrutura - ATERRO SANITÁRIO

Não foi associado roteiro a este processo.

Recebido
26/10/2012
Gerência de Protocolo
SEMA

ANÁLISE TÉCNICA**1- HISTÓRICO DO PROCESSO:**

Em 26 de abril de 2012, foi protocolado sob o número N°216476/2012 pela Prefeitura Municipal de Paranaíta, documento contendo áreas para alternativas locacionais para implantação de sistema de tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos. Foram apresentados os seguintes documentos: requerimento padrão com firma reconhecida; anotação de responsabilidade técnica (ART – 1347469) do Engenheiro Sanitarista Juliano Hendrigo Bordoni Manzeppi; cadastro técnico estadual N°2005 em nome do Engenheiro Sanitarista Juliano Hendrigo Bordoni Manzeppi com validade de 16 de dezembro de 2012.

Em 27 de junho de 2012, foi protocolado sob o número N°337786/2012, o ofício N°055/2012 encaminhando as coordenadas geográficas das possíveis áreas para implantação de sistema de tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos do município.

Em 19 de julho de 2012, foi emitido ofício N°87553/CGRS/SUIMIS/2012 solicitando a Diretoria Unidade Desconcentrada de Alta Floresta (DUDAF/SEMA) a vistoria em campo nas áreas apresentadas para averiguação dos critérios ambientais.

Em 08 de agosto de 2012, a Diretoria Unidade Desconcentrada de Alta Floresta (DUDAF/SEMA) encaminhou, Auto de Inspeção N°158016 de 06 de agosto de 2012 e o Relatório Técnico N°102/DUDAF/SEMA/2012.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA/MT
 Superintendência de Infra-Estrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS

SEMA/MT
 F's 49
 Rub. 0
 C.G.R.S.

2 - CONCEPÇÃO DO PROCESSO:

O processo consiste no requerimento de análise de áreas para alternativas locais para implantação de sistema de tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos. As áreas foram vistoriadas "in loco" pela Analista de Meio Ambiente, Engenheira Agrônoma Márcia Fátima Colet Schavaren, da Diretoria Unidade Desconcentrada de Alta Floresta (DUDAF/SEMA), para averiguação dos aspectos ambientais.

3 - ANÁLISE TÉCNICA DO PROCESSO:

Esta análise técnica refere-se ao requerimento de análise de áreas para alternativas locais para implantação de sistema de tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos que foi baseado por análise prévia das áreas por imagem de satélite e pelas informações coletadas em vistoria "in loco". As coordenadas dos polígonos das áreas apresentadas estão descritas na página 21 do processo N°216476/2012.

De acordo com o RT N°102/DUDAF/SEMA/2012 áreas 01; 01.1; 02 e 03 encontram-se antropizadas e a vegetação atual é composta por pastagem, distante mais de 10 km da área urbana.

A distância do aeródromo municipal instalado de Paranaíta (coordenadas geográficas 09°40'29,5"S e 56°29'27,4"W) a única área que está em desacordo com a Resolução Conama N°04/95 é a área 01.1 (12,6km).

Em relação aos cursos de água as áreas 01.1 (173m) e 02 (148m) estão em desacordo com a lei complementar N°384 de 19/01/210 que estabelece a distância mínima de 200 m na área rural.

Em relação a distancia de núcleos urbanos a área que está mais próxima da comunidade (coordenadas geográficas 09°34'18,3"S e 56°30'14,4"W) é a área 01.1 (1,9km). As residências (coordenadas geográficas 09°33'12,8"S e 56°30'06,4"W; 09°33'06,3"S e 56°31'48,8"W e 09°32'36,8"S e 56°31'18,2"W) no entorno estão a mais de 700m do limite das áreas, atendendo a distância mínima de 500 como exige a Norma.

As áreas 01.1 e 02 apresentam características adequadas a realização de estudos para licenciamento ambiental e implantação de aterro sanitário, com exceção da distância do aeródromo e em relação a cursos de água. Caso queira continuar os estudos nesses locais, deverá apresentar novos polígonos respeitando as distâncias estabelecidas na legislação.

As áreas 01 e 03 apresentam características adequadas a realização de estudos para licenciamento ambiental e implantação de aterro sanitário de acordo com as informações apresentadas.

4 - SOLICITAÇÃO

4.1 - A localização das áreas está na zona rural, portanto, destacamos que o estudo de alternativas locais antecede a aquisição da área mais adequada e que áreas localizadas na zona rural necessitam da regularização ambiental rural (CAR - Cadastro Ambiental Rural), sendo pré-requisito para obtenção da licença prévia.

4.2 - Caso atender o item 4.1, requerer o Licenciamento Ambiental a partir da Licença Prévia (LP), conforme Roteiro SEMA-SUIMIS-0128-3 - Licença Prévia para Sistemas de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos.

5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise técnica dos documentos apresentados, e o RT N°102/DUDAF/SEMA/2012 verifica-se que as áreas 01 e 03 estão aptas para a continuidade dos estudos para licenciamento ambiental para implantação de sistema de tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos.

Márcia Fátima Colet Schavaren
 Márcia Fátima Colet Schavaren
 Analista de Meio Ambiente
 CREA-MT 10074/R

Fernando de Almeida Pires
 Fernando de Almeida Pires
 Analista de Meio Ambiente
 CREA 120058641-7
 SEMA - MT

Stina Ferreira de Moraes
 Stina Ferreira de Moraes
 Analista de Meio Ambiente
 CREA-MT 10074/R
 SEMA - MT

02001.018943/2013-37
07.10.2013

Fis.: 4590
Proc.: 6711/68
Rubr.: _____

TELES PIRES

Paranaíta, 03 de Outubro de 2013.

Carta CHTP – 303/2013

Ao
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Coordenadoria Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica.
Sr. THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO
C/C Sra. MÔNICA CRISTINA CARDOSO DA FONSECA
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
Brasília - DF

Ref: Processo IBAMA Nº 02001.006711/2008-79 - Usina Hidrelétrica Teles Pires.
CNPJ: 12.810.896/0001-53

Assunto: Retificação da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material - ACCTMB 262/2013.

Senhor (a) Coordenador (a):


De forma a dar prosseguimento às atividades de Resgate de Fauna nas áreas de Supressão Vegetal 01 e 02, executadas pela empresa ARCADIS LOGOS, bem como a manutenção da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico ACCTMB 262/2013 DILIC/IBAMA de 29/05/2013, vimos através desta, informar que a 1ª Retificação da ACCTMB 262/2013 de 08/08/2013 foi emitida equivocadamente contendo nomes de profissionais constantes na ACCTMB 002/2011 1ª Renovação, 2ª Retificação. Diante do exposto solicitamos nova retificação da referida Autorização 262/2013 conforme detalhado a seguir:

1. Solicitamos a inclusão dos profissionais a seguir na equipe técnica responsável pela execução das atividades, e informamos que a documentação destes profissionais já foi encaminhada através da Carta CHTP 193/2013 de 17/07/2013: *Adriano Martins da Silva, Alex Aurani, Catia Kloh, Charles Fernando dos Santos, Douglas Uilson Vaz Mourão Vasconcelos, Guilherme Moro, Jorge Luis Trelha Papadopulos Flores, Julia Laterza Barbosa, Junior Antônio Martins de Melo, Lucilene Silvino, Wanderson Alex Moreira dos Santos.*
2. Solicitamos também a inclusão dos profissionais a seguir na equipe técnica responsável pela execução das atividades: *Filipe Ian Bindez de Andrade, Francielly Faria Pereira, Jussara Fraga Araújo, Mariama Sampaio Zanotto, Mariana Gontijo Milhomem, Penino Moraes e Silva, Rogério José Custódio e Walisson Ramonn Pereira da Silva Santos.*
2. Encaminhamos quadro constando a Equipe Técnica da empresa Arcadis, atualizada, responsável pelas atividades de Resgate da Fauna juntamente com Declaração individual de aptidão e Comprovante de Regularidade no CTF dos profissionais a incluir.

A

A analista Mariana Tenalini,
para elaboração do Parecer e
do minuta do ACCT.

10/10/13


Frederico Queiroga do Amaral
Matrícula n.º 15.121-56
Chefe Substituto
COMID/COGENE/DILIC/BAMA

Nº: 4591
Proc.: 671168
Rubr.: 8

TELES PIRES

4. Fazem parte deste documento:

Anexo I – Tabela contendo dados da equipe técnica atualizada responsável pela execução das atividades.

Anexo II – Declaração individual de aptidão para o desenvolvimento das atividades propostas e Comprovante de Regularidade no CTF dos profissionais a incluir.

Sendo assim, certos de estarmos cumprindo os requisitos da referida Autorização, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Companhia Hidrelétrica Teles Pires

Marcos Azevedo Duarte

Diretor Ambiental

Companhia Hidrelétrica Teles Pires S/A

Rua Real Grandeza, nº 274 – Tel. (21) 3253-0353 ou 3251-0252 – Botafogo – CEP. 22251-030 – Rio de Janeiro, RJ
Av. Ayrton Senna, nº 377 – Tel. (66) 3563-1465 – Centro - CEP. 78.540-000 – Paranaitá – MT

www.chetelespires.com.br



Anexo I

Tabela contendo dados da equipe técnica atualizada responsável pela execução das atividades.

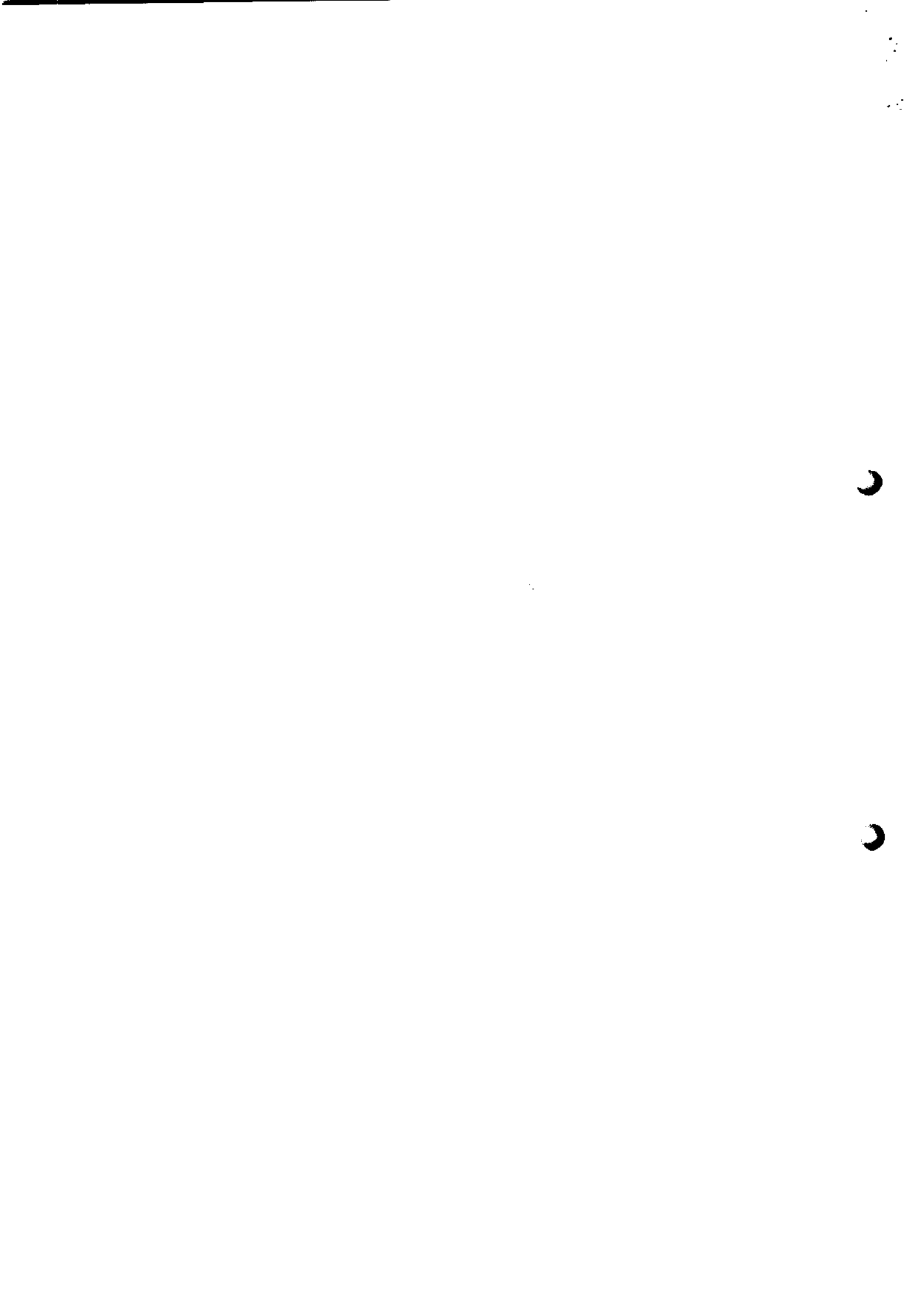


Profissionais	Formação	Função	CPF	CTF	Link Currículo Lattes	Nº Registro Conselho	E-mail
Sandra Favorito	Bióloga	Gerente do projeto	086.122.968-11	521629	http://lattes.cnpq.br/4751796553470364	(CRBio-SP) 10513-01	sandra.favorito@arcadislogos.com.br
Laerte Viola	Médico Veterinário	Coordenador geral	268.880.288-79	3579452	http://lattes.cnpq.br/8212216984967898	(CRMV-SP) 14700	laerte.viola@arcadislogos.com.br
Beatriz Beça	Bióloga	Coordenadora de campo	258.140.928-23	4519812	http://lattes.cnpq.br/9825151947497836	(CRBio) 72098/01-D	beatriz.beça@arcadislogos.com.br
Ana Claudia Prandini	Médica Veterinária	Veterinária	350.766.338-40	4258947	http://lattes.cnpq.br/0645909853283578	(CRMV-SP) 25395	ana.prandini@arcadislogos.com.br
Ana Cecília Falcão	Bióloga	Coordenadora geral	046.412.624-03	1857330	http://lattes.cnpq.br/8421929250333889	(CRBio) 67392/05-D	ana.falcao@arcadislogos.com.br
Noraly Liou Guimarães	Bióloga	Bióloga	290.622.598-39	1621469	http://lattes.cnpq.br/5579957924323954	(CRBio) 72939/01-D	noraly.guimaraes@arcadislogos.com.br
José Pedro Marinho de Sousa	Biólogo	Biólogo	881.127.302-10	4876227	http://lattes.cnpq.br/9987068544520395	(CRBio) 73923/06-D	jose.sousa@arcadislogos.com.br
Camilla Pagotto	Bióloga	Bióloga	290.851.408-70	1855950	http://lattes.cnpq.br/1630246522700161	(CRBio) 72180-01-D	camilla.pagotto@arcadislogos.com.br
Joice Carvalho Lorensi Hartmann	Bióloga	Bióloga	002.763.040-47	5553728	http://lattes.cnpq.br/3366056270917528	(CRBio) 089406/01-D	joice.carvalho@arcadislogos.com.br
Juliana Gaboardi	Médica Veterinária	Veterinária	064.614.326-39	1477231	http://lattes.cnpq.br/4401307523686302	(CRMV-SP) 29987 (CRMV-PA) 2565	juliana.gaboardi@arcadislogos.com.br
Géza de Faria Arbocz	Engenheiro Agrônomo	Engenheiro Agrônomo	116.572.028-01	73669		(CREA-SP) 060.190.157-1	geza.faria@arcadislogos.com.br
Raphael Leduc do Espírito Santo	Engenheiro Florestal	Engenheiro Florestal	037208499-02	248948	http://lattes.cnpq.br/5747272307849951	(CREA-SP) 5063854679	raphael.leduc@arcadislogos.com.br
Rafael Ezequiel Rodrigues Silva	Biólogo	Biólogo	343.978.308-19	4115226	http://lattes.cnpq.br/1555574400671167	(CRBio) 074806/01D	rafael.silva@arcadislogos.com.br
Érica Cristina Padovanni Haller	Bióloga	Coordenação Técnica	281.304.378-80	2268310	http://lattes.cnpq.br/2480097307787433	33480/01-D	erica.haller@arcadislogos.com.br
Fernanda Volpon Neves	Geógrafa	Coordenação residente	325.594.818-55	4334110	http://lattes.cnpq.br/5808840719442598	6062855318 CREA	fernanda.neves@arcadislogos.com.br
Beatriz Helena Santos Leite	Bióloga	Analista Ambiental	301.635.118-88	3582989	http://lattes.cnpq.br/6596467115931393	64091/01-D	beatriz.leite@gmail.com

4993
6/1/08



Profissionais	Formação	Função	CPF	CTF	Link Currículo Lattes	Nº Registro Conselho	E-mail
Estela de Almeida Brandi	Bióloga	Assistente Ambiental – Trainee	354.582.998-76	5454902	http://lattes.cnpq.br/0899497707007832	086285/01-P	estela.brandi@arcadislogos.com.br
Karina Ferreira dos Santos	Bióloga	Assistente Ambiental – Trainee	365.129.818-39	5439696	http://lattes.cnpq.br/9863335473320626	CRBio (SP) 86101/01-P	katina.santos@arcadislogos.com.br
	Biólogo	Biólogo	884.440.152-53	2241853	http://lattes.cnpq.br/7442953788131491	{CRBio-RO} 73405/06-D	adriano.martins@arcadislogos.com.br
	Biólogo	Coordenador	097.043.258-51	4209023	http://lattes.cnpq.br/0638339208798080	{CRBio - SP} 10992/01-D	alex.aurani@arcadislogos.com.br
	Bióloga	Bióloga	032.489.571-23	5793587	http://lattes.cnpq.br/6855425793696201	Aguardando plenária	cattakloh@hotmail.com
	Biólogo	Biólogo	218.768.378-88	542718	http://lattes.cnpq.br/9300854073664917	{CRBio - SP} 79844/01-D	chasanto@gmail.com
	Médico Veterinário	Veterinário	848.950.392-34	5308278	http://lattes.cnpq.br/4594879553303577	{CRMV - RO} 995	douglas100vasconcelos@gmail.com
	Biólogo	Biólogo	230.900.748-00	3168716	http://lattes.cnpq.br/4440817028230430	{CRBio - } 77805/05-D	g-moro@uol.com.br
	Biólogo	Biólogo	005.057.991-62	5798392	http://lattes.cnpq.br/6309726710555158	{CRBio - MT} 94186/01-P	labagus@yahoo.com.br
	Biólogo	Biólogo	943.136.521-91	2889558	http://lattes.cnpq.br/4002167309376475	{CRBio - MT} 79801/01-D	junior.dados06@hotmail.com
	Bióloga	Bióloga	978.088.811-04	5313800	http://lattes.cnpq.br/0637626856578203	{CRBio - MT} 82954/01-D	luasp21@yahoo.com.br
	Biólogo	Biólogo	884.639.152-72	5769759	http://lattes.cnpq.br/5164237496916603	{CRBio - RO} 90481/06-P	santos.w.a@hotmail.com
	Bióloga	Bióloga	368.492.548-98	5800162	http://lattes.cnpq.br/7114426488510939	CRBio - SP 094635/01-D	julia.laterza@hotmail.com
Flípe Ian Bindez de Andrade	Biólogo	Biólogo	359.026.418-70	5484211	http://lattes.cnpq.br/6868000754655059	CRBio - SP 89926/01-D	filipe_ian@hotmail.com
Francielli Faria Pereira	Bióloga	Bióloga	908.421.542-72	5238920	http://lattes.cnpq.br/5155168028605233	Em plenária	francielly.faria18@hotmail.com
Jussara Fraga Araújo	Bióloga	Bióloga	279.045.728-00	5238920	http://lattes.cnpq.br/9824457059715785	Aguardando	grilen707@hotmail.com



Profissionais	Formação	Função	CPF	CTF	Link Currículo Lattes	Nº Registro Conselho	E-mail
Mariana Sampaio Zanotto	Bióloga	Bióloga	395.154.488-08	5871708		plenária	mariamazanotto@hotmail.com
Mariana Gontijo Milhomem	Médica Veterinária	Veterinária	902.847.033-00	4897107	http://lattes.cnpq.br/7697031831051359	CRMV - MA 1223	mgmilhomem@hotmail.com
Penino Moraes e Silva	Biólogo	Biólogo	486.866.891-91	5867749	http://lattes.cnpq.br/62999446028349525	CRBio - MT 68559/01-D	penino_moraes@hotmail.com
Rogério José Custódio	Biólogo	Biólogo	906.639.851-53	1910388	http://lattes.cnpq.br/8587339361284980	Aguardando plenária	custodio_84@hotmail.com
Wallisson Ramonn Pereira da Silva Santos	Biólogo	Biólogo	011.505.401-41	2518876	http://lattes.cnpq.br/5242820749787074	Aguardando plenária	wallissonramonn@gmail.com

Profissionais constantes na ACCTMB 262/2013.

Profissionais solicitados a inclusão através da Carta CHTP 193/2013.

Profissionais a incluir.

Nº: 4595
 Data: 6/11/08
 Rubr.: 2



Rev: 4596
Ediç: 6711/08
Rubric: _____



Anexo II

Declaração individual de aptidão para o desenvolvimento das atividades propostas e Comprovante de Regularidade no CTF dos profissionais a incluir.

Companhia Hidrelétrica Teles Pires S/A

Rua Real Grandeza, nº 274 – Tel. (21) 3253-0353 ou 3251-0252 – Botafogo – CEP. 22.281-036 – Rio de Janeiro – RJ

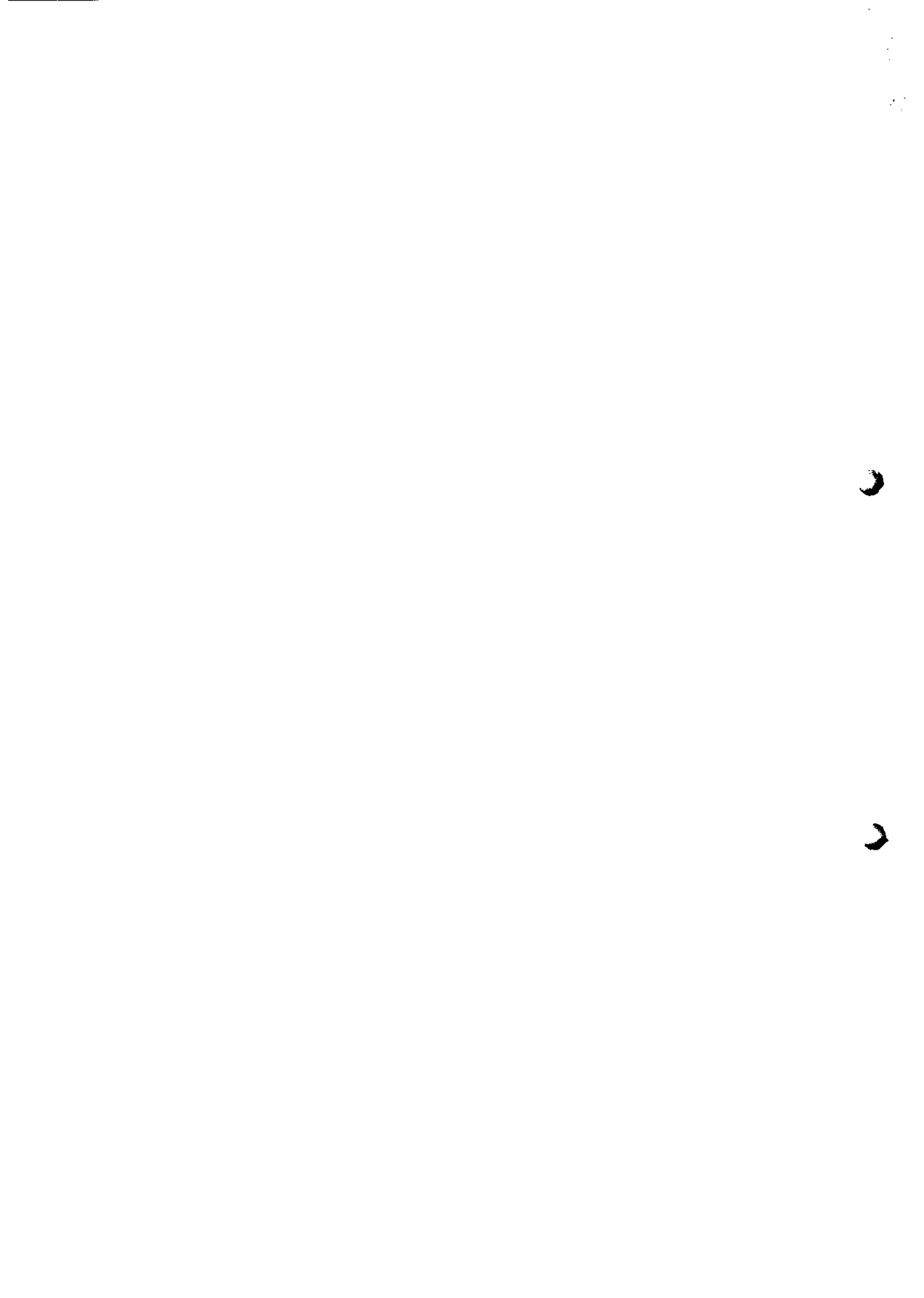
Av. Ayrton Senna, nº 377 – Tel. (66) 3563-1465 – Centro - CEP. 78.596-000 - Paranaíta – MT

www.utelespires.com.br



Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis CADASTRO TÉCNICO FEDERAL CERTIFICADO DE REGULARIDADE			
N.º de registro no Banco de Dados:	CPF CNPJ:	Emitido em:	Válido até:
5464211	359.876.418-70	24.09.2013	24.12.2013
Nome Razão Social Endereço Flávia Inês Bindez de Andrade Racitcliff, nº 125 E Pratinha SAO JOAO DA BOA VISTA SP 13870-000			
Este certificado comprova a regularidade no			
Cadastro de Instrumentos de Defesa Ambiental			
Consultor Técnico Ambiental - Classe 5.0 Anilhamento de Aves Silvestres Atividade Ambiental Ecossistemas Terrestres e Aquáticos Educação Ambiental Gestão Ambiental Qualidade da Água			
Comentários: 1 - Este certificado tem validade por prazo determinado, sendo necessário, mediante o uso do sistema, a renovação do mesmo antes da expiração da validade do registro profissional. 2 - O prazo de funcionamento do profissional registrado neste certificado é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do certificado. 3 - Este certificado não garante o exercício profissional em qualquer país e por qualquer tempo. 4 - Este certificado não garante o exercício profissional em qualquer país.		A atividade de Ensino Técnico e Profissionalizante em Cursos Técnicos Federais em Aplicação para o Ensino e Gestão de Recursos Humanos em Instituições de Ensino Superior de Ensino Superior, conforme o artigo 15, inciso II, da Lei nº 11.762/2008.	
		Autenticação ensu6jiv.mstr.vzSgg	


4597
 Rubr. 6311108



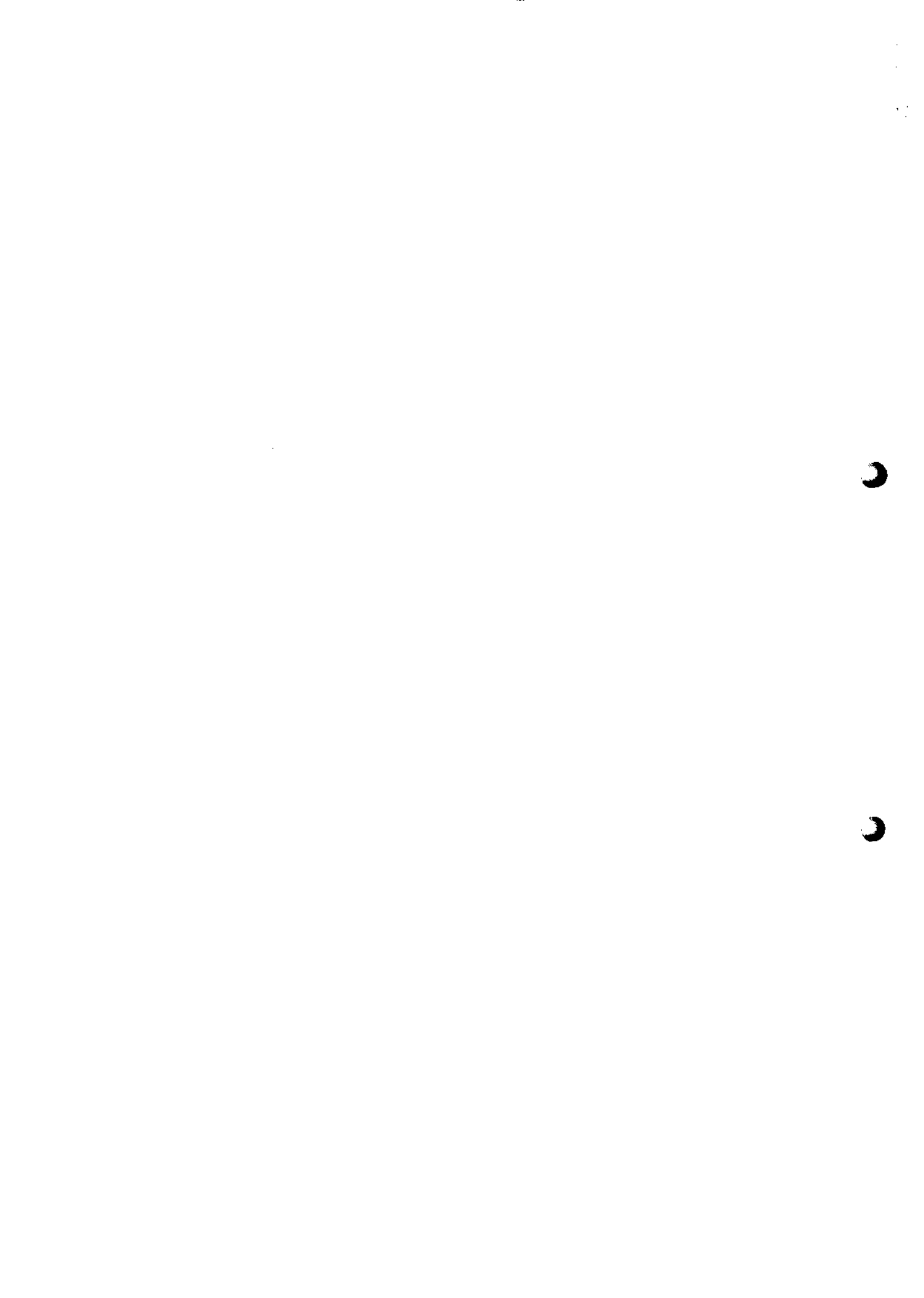
DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE APTIDÃO E EXPERIÊNCIA



Paranaíta, 26 de setembro de 2013.

Eu, Filipe Ian Blindez de Andrade, biólogo (a), inscrito no RG N° 46126940-5 e no CPF N° 359.026.418-70, portador do CRBio 089926/01-D, declaro para os devidos fins que componho a equipe da empresa ARCADIS logos S.A., responsável pela execução do Programa Resgate de Fauna e Resgate de Epífitas Durante a Supressão das Margens do Rio Paranaíta (Área 1 e Área 2) – Futuro Reservatório da UHE Teles Pires e declaro ainda ter aptidão e experiência para realizar as atividades pertinentes ao programa.



Filipe Ian Blindez de Andrade
CRBio: 089926/01-D



 Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis 			
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL CERTIFICADO DE REGULARIDADE			
N.º de registro no Banco de Dados:	CPF/CNPJ:	Emitido em:	Válido até:
5238920	279.045.728-00	26/09/2013	26/12/2013
Nome/Razão Social/Endereço JUSSARA FRAGA ARAÚJO RUA VINTE E QUATRO DE OUTUBRO VILA GLÓRIA CAMPO GRANDE/MS 79004-400			
Este certificado comprova a regularidade no <div style="text-align: center;"> Cadastro de Instrumentos de Defesa Ambiental </div> Consultor Técnico Ambiental - Classe 5.0 Consultor Técnico Ambiental			
Observações: 1 - Este certificado não habilita o interessado ao exercício da(s) atividade(s) descrita(s), sendo necessário, conforme o caso de obtenção de licença, permissão ou autorização específica após análise técnica do IBAMA, do programa ou projeto correspondente. 2 - No caso de encerramento de qualquer atividade especificada neste certificado, o interessado deverá comunicar ao IBAMA, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência para atualização do sistema. 3 - Este certificado não substitui a necessária licença ambiental emitida pelo órgão competente. 4 - Este certificado não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.		A inclusão de Pessoas Físicas e Jurídicas no Cadastro Técnico Federal não implicará por parte do IBAMA e perante terceiros, em certificação de qualidade, nem juízo de valor de qualquer espécie. <div style="text-align: center;"> Autenticação bvcj.v6q6.bzr2.3fc1 </div>	

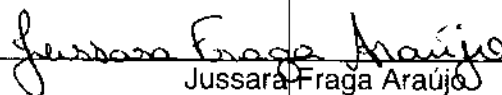
[Imprimir tela](#) [Fechar janela](#)



DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE APTIDÃO E EXPERIÊNCIA

Campo Grande, 26 de setembro de 2013.

Eu, Jussara Fraga Araújo, biólogo (a), inscrito no RG Nº. 32.976.480-9 e no CPF Nº. 279.045.728-00, declaro para os devidos fins que componho a equipe da empresa ARCADIS logos S.A., responsável pela execução do Programa Resgate de Fauna e Resgate de Epífitas Durante a Supressão das Margens do Rio Paranaíta (Área 1 e Área 2) – Futuro Reservatório da UHE Teles Pires e declaro ainda ter aptidão e experiência para realizar as atividades pertinentes ao programa.



Jussara Fraga Araújo





Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos
Naturais Renováveis



CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE

N.º de registro no Banco de Dados - CPF/NPJ Emitido em Validade at.

5871208 09/11/08 26/09/2010 30/11/2008

Nome/Razão Social/Endereço
MARIAMA SAMPAIO ZANOTTO
RUA VISCONDE DE PARNAÍBA
BELENZINHO
SAO PAULO/SP
03045-002

Este certificado comprova a regularidade no

Cadastro de Instrumentos de Defesa Ambiental

Consultor Técnico Ambiental - Classe S.0

Consultor Técnico Ambiental

Observações:

- 1- Este certificado não habilita o interessado ao exercício das atividades descritas(s), sendo necessário, conforme o caso de obtenção de licença, permissão ou autorização específica após análise técnica do IBAMA, do processo ou projeto correspondente;
- 2- No caso de encerramento de qualquer atividade especificada neste certificado, o interessado deverá comunicar ao IBAMA, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência para atualização do sistema;
- 3- Este certificado não substitui a necessária licença ambiental emitida pelo órgão competente;
- 4- Este certificado não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.

A inclusão de Produto, Serviço ou Atividade no Cadastro Técnico Federal para implantação pelo IBAMA e posterior aquisição do Certificado de Qualidade Técnico Federal, requer o pagamento de

Gratuidade

R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Imprimir tel. Fechar janela



DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE APTIDÃO E EXPERIÊNCIA

São Paulo, 01 de outubro de 2013.

Eu, Mariama Sampaio Zanotto, biólogo (a), inscrito no RG Nº. 33.348.937-8 e no CPF Nº. 395.154.488-08, portador do CRBio 94968/01-P, declaro para os devidos fins que componho a equipe da empresa ARCADIS logos S.A., responsável pela execução do Programa Resgate de Fauna e Resgate de Epífitas Durante a Supressão das Margens do Rio Paranaíta (Área 1 e Área 2) – Futuro Reservatório da UHE Teles Pires e declaro ainda ter aptidão e experiência para realizar as atividades pertinentes ao programa.


MARIAMA SAMPAIO ZANOTTO
CRBio: 94968




Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis CADASTRO TÉCNICO FEDERAL CERTIFICADO DE REGULARIDADE			
N.º de registro no Banco de Dados 487107	CPF CNPJ: 982.847.000-00	Emitido em: 17.06.2013	Válido até: 17.12.2013
Nome Razão Social Endereço Mariana Gondjo Milhomem Rua Epitácio Milhomem s/n Centro PORTO FRANCO/MA 65970-000			
Este certificado comprova a regularidade no			
Cadastro de Instrumentos de Defesa Ambiental			
Consultor Técnico Ambiental - Classe 5.0			
Observações: Este certificado está baseado em informações fornecidas pelo interessado. Deverá ser atualizado sempre que houver alteração de dados cadastrais ou de situação jurídica. O presente certificado não garante a qualidade dos serviços prestados pelo interessado.		A regularidade de Pessoa Física e Jurídica do Cadastro Técnico Federal está inscrita no parágrafo 2º do artigo 23 da Lei nº 6.939/2010 e poderá ser verificada em qualquer momento no site do IBAMA.	
		Av. Acauá, 91 and. 11-66 40240-110	



DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE APTIDÃO E EXPERIÊNCIA

Paranaíta, 04 de outubro de 2013.

Eu, Mariana Gontijo Milhomem, médica veterinária, inscrita no RG N°0227148420020 e no CPF N° 982.847.033-00, inscrita no CRMV-MA: 01223, declaro para os devidos fins que componho a equipe da empresa ARCADIS logos S.A., responsável pela execução do Programa Resgate de Fauna e Resgate de Epífitas Durante a Supressão das Margens do Rio Paranaíta (Área 1 e Área 2) – Futuro Reservatório da UHE Teles Pires e declaro ainda ter aptidão e experiência para realizar as atividades pertinentes ao programa.



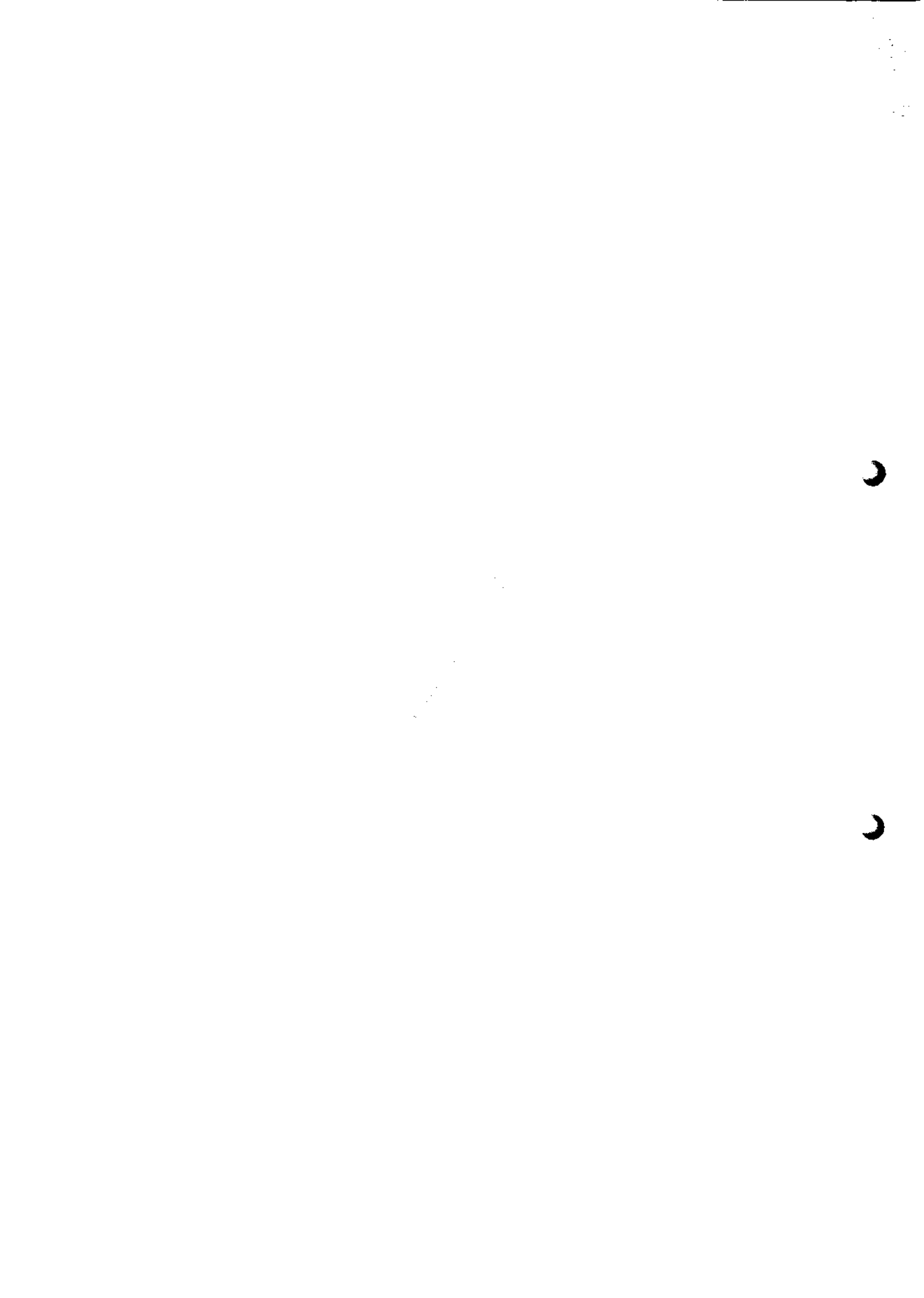
MARIANA GONTIJO MILHOMEM
CRMV-MA: 01223



Processo: 4109
 Rubrica: 6311/08

 Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis 			
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL CERTIFICADO DE REGULARIDADE			
N.º de registro no Banco de Dados:	CPF/CNPJ:	Emitido em:	Válido até:
5867749	486.866.891-91	24/09/2013	24/12/2013
Nome/Razão Social/Endereço PENINO MORAES E SILVA RUA JUAREZ SODRE FARIA ALVORADA CUIABA/MT 78048-643			
Este certificado comprova a regularidade no Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras Uso de Recursos Naturais / manejo de fauna nativa em desequilíbrio			
Observações: 1 - Este certificado não habilita o interessado ao exercício da(s) atividade(s) descrita(s), sendo necessário, conforme o caso de obtenção de licença, permissão ou autorização específica após análise técnica do IBAMA, do programa ou projeto correspondente; 2 - No caso de encerramento de qualquer atividade especificada neste certificado, o interessado deverá comunicar ao IBAMA, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência para atualização do sistema. 3 - Este certificado não substitui a necessária licença ambiental emitida pelo órgão competente. 4 - Este certificado não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.		A inclusão de Pessoas Físicas e Jurídicas no Cadastro Técnico Federal não implicará por parte do IBAMA e perante terceiros, em certificação de qualidade, nem juízo de valor de qualquer espécie. <p style="text-align: center;">Autenticação</p> <p style="text-align: center;">uwvv.257f.trkc.ydk5</p>	

[Imprimir tela](#) [Fechar janela](#)



DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE APTIDÃO E EXPERIÊNCIA

Paranaíta, 26 de setembro de 2013.



Eu, Penino Moraes e Silva, biólogo (a), inscrito no RG Nº 751577 e no CPF Nº 486.866.891-91, portador do CRBio 6855901-D, declaro para os devidos fins que componho a equipe da empresa ARCADIS logos S.A., responsável pela execução do Programa Resgate de Fauna e Resgate de Epífitas Durante a Supressão das Margens do Rio Paranaíta (Área 1 e Área 2) – Futuro Reservatório da UHE Teles Pires e declaro ainda ter aptidão e experiência para realizar as atividades pertinentes ao programa.



Penino Moraes e Silva
CRBio: 6855901-D



Ass.: 4607
Proc.: 9711/08
Rubr.: 8

Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis			
 			
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL CERTIFICADO DE REGULARIDADE			
N.º de registro no Banco de Dados:	CPF/CNPJ:	Emitido em:	Válido até:
1910388	906.639.851-53	26/09/2013	26/12/2013
Nome/Razão Social/Endereço Rogério José Custódio rua 27 n 291-s jardim Uirapuru TANGARA DA SERRA/MT 78300-000			
Este certificado comprova a regularidade no Cadastro de Instrumentos de Defesa Ambiental Consultor Técnico Ambiental - Classe 5.0 Amost. biota pela metodo RAPELD Gestão Ambiental			
Observações: 1 - Este certificado não habilita o interessado ao exercício da(s) atividade(s) descrita(s), sendo necessário, conforme o caso de obtenção de licença, permissão ou autorização específica após análise técnica do IBAMA, do programa ou projeto correspondente; 2 - No caso de encerramento de qualquer atividade especificada neste certificado, o interessado deverá comunicar ao IBAMA, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência para atualização do sistema. 3 - Este certificado não substitui a necessária licença ambiental emitida pelo órgão competente. 4 - Este certificado não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.		A inclusão de Pessoas Físicas e Jurídicas no Cadastro Técnico Federal não implicará por parte do IBAMA e perante terceiros, em certificação de qualidade, nem juízo de valor de qualquer espécie. Autenticação y76u.76yx.s4g1.x83g	



DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE APTIDÃO E EXPERIÊNCIA



Paranaíta, 27 de setembro de 2013.

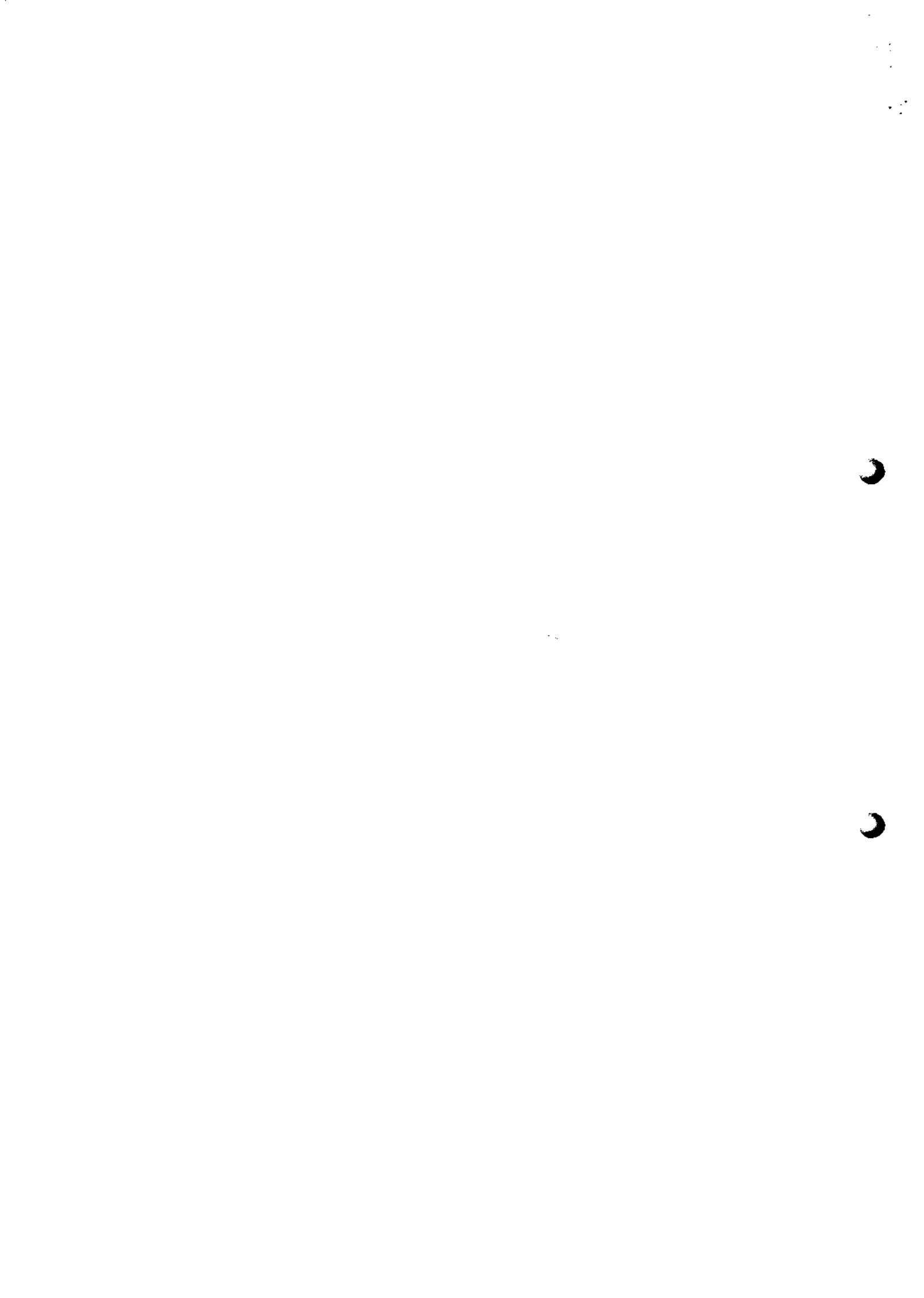
Eu, Rogério José Custódio, biólogo (a), inscrito no RG Nº. 1439416-6 e no CPF Nº. 90663985153, portador do CRBio 7377/06P, declaro para os devidos fins que componho a equipe da empresa ARCADIS logos S.A., responsável pela execução do Programa Resgate de Fauna e Resgate de Epífitas Durante a Supressão das Margens do Rio Paranaíta (Área 1 e Área 2) – Futuro Reservatório da UHE Teles Pires e declaro ainda ter aptidão e experiência para realizar as atividades pertinentes ao programa.



ROGÉRIO JOSÉ CUSTÓDIO
CRBio: 73770/06P



 <p style="text-align: center;">Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis</p>  <p style="text-align: center;">CADASTRO TÉCNICO FEDERAL CERTIFICADO DE REGULARIDADE</p>			
N.º de registro no Banco de Dados:	CPF/CNPJ:	Emitido em:	Válido até:
2518876	011.505.301-11	26.09.2013	26.12.2014
Nome/Razão Social/Endereço			
Wallison Ramon Pereira da Silva Santos av sao francisco 1469 santa genoveva GOIANIA/GO 74672-010			
Este certificado comprova a regularidade no			
Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras			
Uso de Recursos Naturais / criação de passeriformes silvestres nativos			
Cadastro de Instrumentos de Defesa Ambiental			
Consultor Técnico Ambiental - Classe 5.0			
Educação Ambiental			
Observações 1 - Este certificado não habilita o interessado no exercício de controle de qualidade ambiental, sendo necessário, conforme o caso, a obtenção de Licença ambiental ou a criação executiva após análise técnica do IBAMA do programa ou projeto a ser realizado. 2 - No caso de encerramento de qualquer atividade ambiental, o interessado deverá comunicar ao IBAMA obrigatoriamente, para que seja realizado o procedimento para atualização do sistema. 3 - Este certificado não substitui a necessidade de ser o responsável por atividade competente. 4 - Este certificado não habilita o transporte de produtos químicos, gases, líquidos ou reagentes.		Autenticação www.ibama.gov.br	

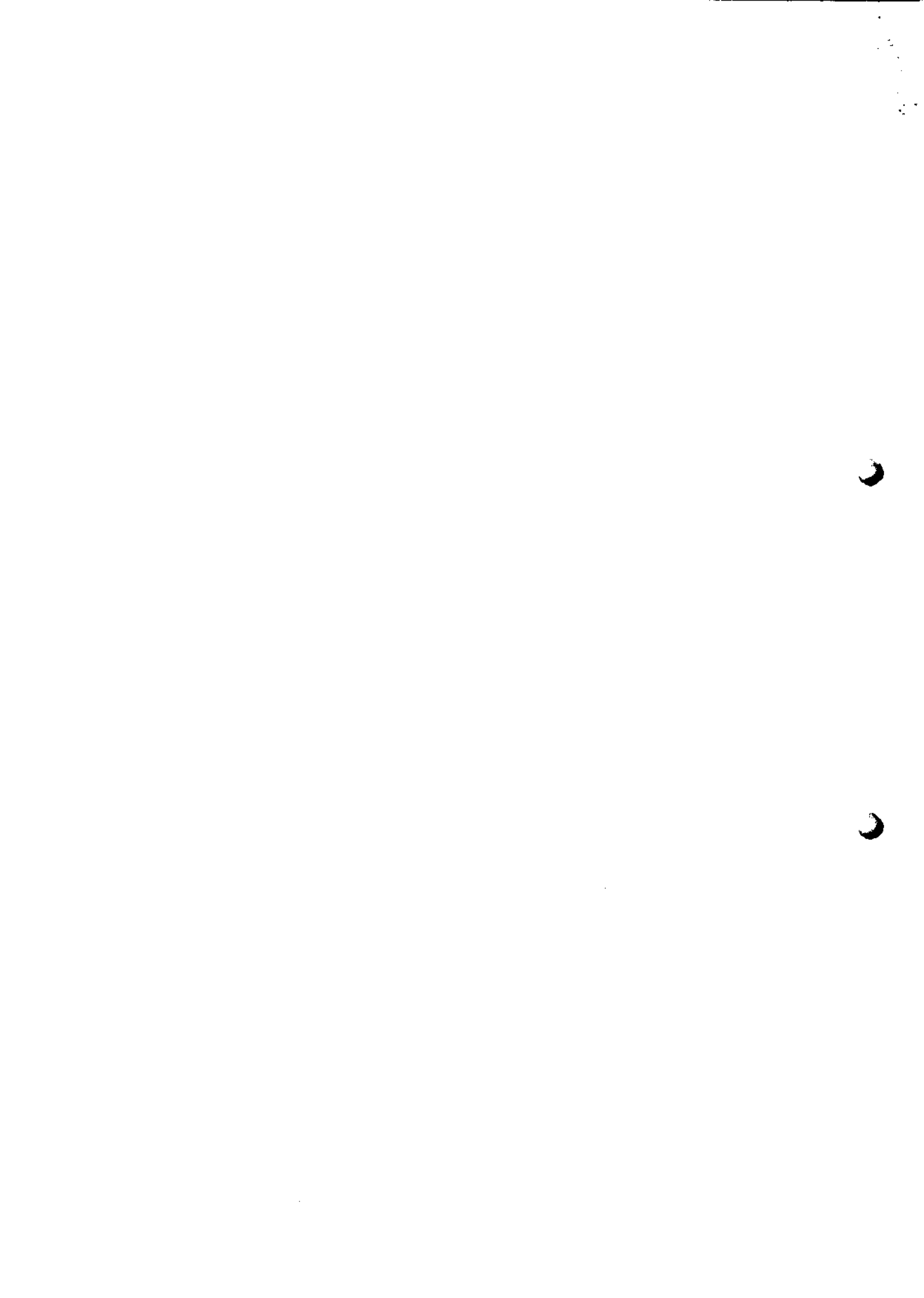


DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE APTIDÃO E EXPERIÊNCIA

Goiânia, 27 de setembro de 2013.

Eu, Wallison Ramonn Pereira da Silva Santos biólogo (a), inscrito no RG N°.4855968 GO e no CPF N°. 011.505.401-41, declaro para os devidos fins que componho a equipe da empresa ARCADIS logos S.A., responsável pela execução do Programa Resgate de Fauna e Resgate de Epífitas Durante a Supressão das Margens do Rio Paranaíta (Área 1 e Área 2) – Futuro Reservatório da UHE Teles Pires e declaro ainda ter aptidão e experiência para realizar as atividades pertinentes ao programa.

Wallison Ramonn P. da S. Santos

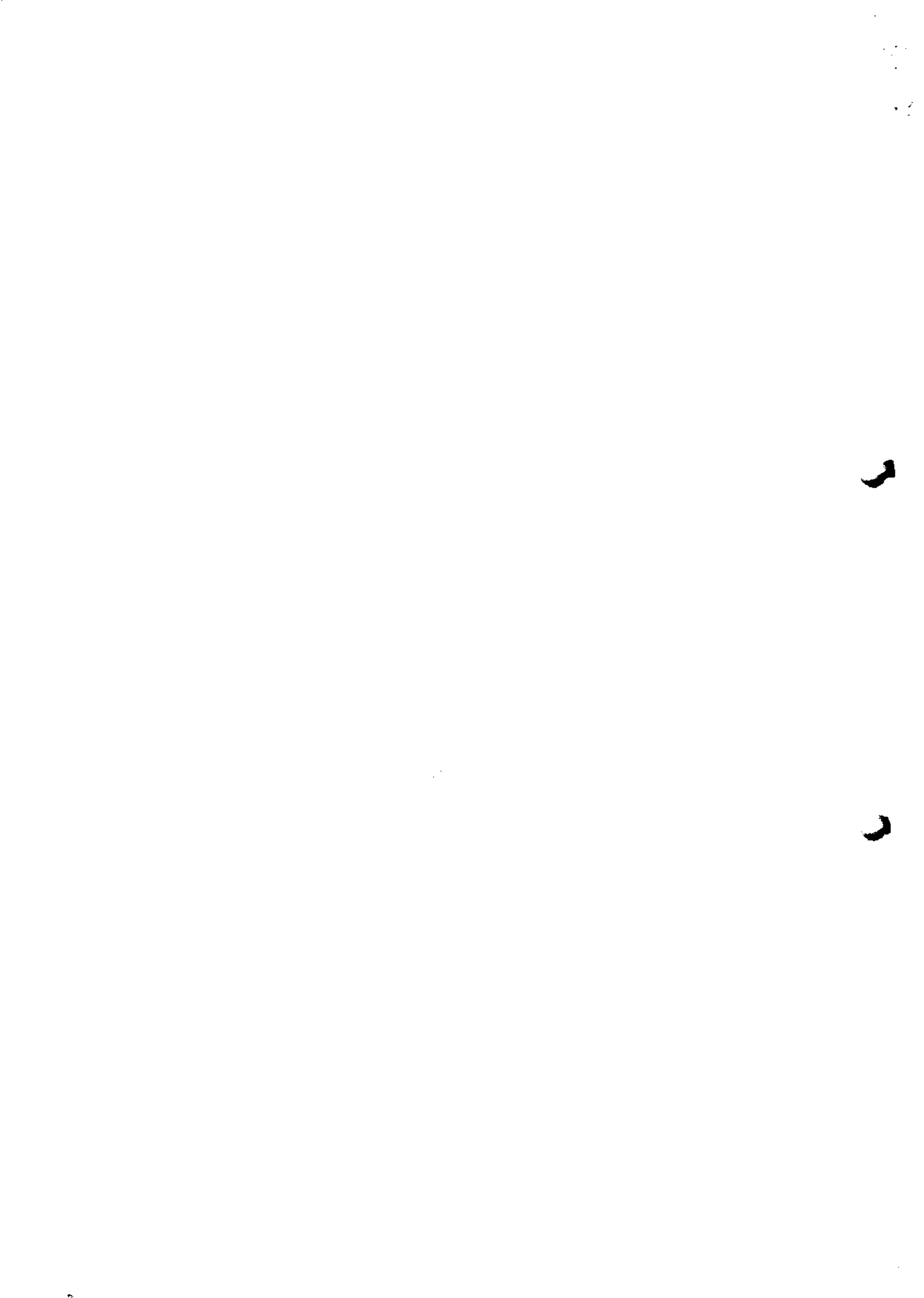


DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE APTIDÃO E EXPERIÊNCIA

Paranaíta, 04 de outubro de 2013.

Eu, Francielly Faria Pereira, biólogo (a), inscrito no RG N°. 842512 e no CPF N°. 908.421.542-72, declaro para os devidos fins que componho a equipe da empresa ARCADIS logos S.A., responsável pela execução do Programa Resgate de Fauna e Resgate de Epífitas Durante a Supressão das Margens do Rio Paranaíta (Área 1 e Área 2) – Futuro Reservatório da UHE Teles Pires e declaro ainda ter aptidão e experiência para realizar as atividades pertinentes ao programa.


FRANCIELLY FARIA PEREIRA





02001.018935/2013-91
04.10.2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

Trabalhando por uma Paranaíta melhor para todos.



Gestão 2013 - 2016

4612

6711106

Paranaíta, 07 outubro de 2013.

Ofício 171/2013 Gabinete Municipal

Ao
Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis
Gabinete da Presidência
Ao Ilmo Sr. Volney Zanardi Júnior
Presidente

C/c: Coordenadoria Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
Ao Sr. Thomaz Miazaki de Toledo

Ref: Impactos gerados pela UHE São Manoel no município de Paranaíta

Senhor Presidente, em decorrência do processo de licenciamento ambiental da Usina Hidroelétrica São Manoel, foi realizada no município de Paranaíta, no dia 27 de setembro do corrente ano, a audiência pública que apresentou o Estudo de Impacto Ambiental, bem como estabeleceu um canal de comunicação, através de perguntas e respostas, para o esclarecimento popular. Não obstante a isso, também ficou convencionado e devidamente registrado que, quaisquer solicitações e/ou esclarecimentos adicionais, bem como a reafirmação dos entendimentos já firmados na ocasião, poderiam dar continuidade ao presente processo desde que protocolados na Diretoria de Licenciamento, ou em qualquer outro escritório em um prazo não posterior a 15 dias após a data de 27 de setembro.

Desse modo, vimos mui respeitosamente através deste, apresentar a esse Instituto, as demandas de caráter emergencial e de forma cumulativa à instalação da UHE Teles Pires, que não só surgirão, mas também se intensificarão ainda mais em Paranaíta em decorrência da construção da UHE São Manoel. Vale ressaltar que, embora o projeto inicial preveja a instalação de todas as infraestruturas em Jacareacanga, no Estado do Pará, o qual ficará com toda quase a totalidade da arrecadação e incentivos fiscais, o acesso à sua sede municipal encontra-se 1.300 km, o que inibe qualquer impacto negativo no referido município.

Especulação imobiliária e, conseqüentemente, aumento da demanda habitacional.

Até o ano de 2009, quando se iniciaram os trabalhos de instalação da Companhia Hidrelétrica Teles Pires no município, não havia demanda habitacional. Nesse período, a Secretaria Municipal de


RECIBO

Para análise, encaminhando
ao CHTP para manifestação
e posterior resposta.

10/10/13


Adriano Rafael Arrepi de Queiroz
Coordenador Geral de Infraestrutura de
Energia Elétrica
Substituto
CGENE/DILICABAMA

Por analistas Alino
e Rafael para avaliações,
após recebimento da mani-
festa do CHTP. 11/10/13


Frederico Queiroga do Amaral
Matrícula n.º 15.124-86
Chefe Substituto
COHID/CGENE/DILICABAMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

Trabalhando por uma Paranaíta melhor para todos.



4613
6711/08

Ação Social precisou realizar várias incursões pelos bairros da cidade, buscas ativas e outras estratégias para poder preencher as 99 oportunidades habitacionais oferecidas naquele momento.

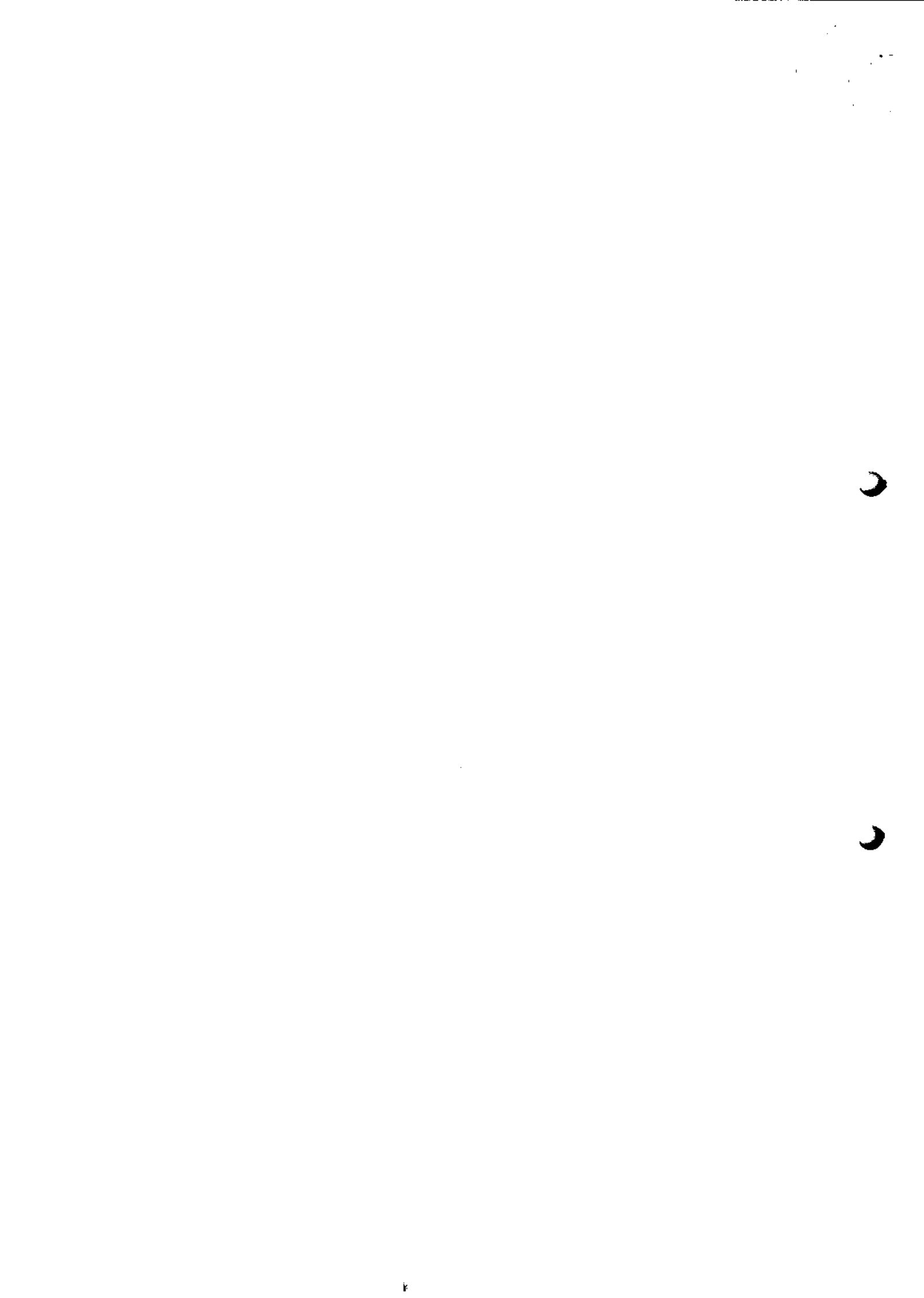
Hoje com intensa população migrante, que chegou ao município para trabalhar direta ou indiretamente nas obras de instalação da UHE Teles Pires, não só ocuparam quase a totalidade dos imóveis disponíveis, como também causaram grande inflacionamento desse mercado. Devido à urgência de se estabelecerem no município, essas empresas bem como seus colaboradores, passaram a oferecer para a população valores que excediam em 1.000% os valores locais. Com isso, os proprietários de imóveis iniciaram um processo de despejo compulsório, substituindo os ocupantes locais que não tinham como pagar tão altos aluguéis, pelo inquilinato migrante, gerando assim uma demanda imobiliária no município que atualmente, considerando somente às solicitações realizadas pela população à Secretaria Municipal de Assistência Social é de 374 casas. Com a chegada da UHE São Manoel, as demandas habitacionais nesse município em função desses empreendimentos, só poderão ser mitigadas com a construção de no mínimo 600 casas, a serem ofertadas à população residente e também migrante.

Segurança pública

Paranaíta possui uma população não flutuante de aproximadamente 10.000 habitantes, mas com a instalação desses recentes empreendimentos sua população já aumentou em quase 50% e com a perspectiva de instalação da UHE São Manoel o novo incremento populacional poderá chegar a 200%. É nítida a grande circulação de pessoas estranhas no município, muitas das quais de caráter bastante duvidoso e moral questionável. Com isso, segundo relatórios apresentados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebemos grande aumento nos índices de violência, prostituição, roubos e furtos, consumo de álcool e tráfico de drogas. Desse modo, considerando que, mesmo sem poupar esforços, o poder público ainda não conseguiu viabilizar a alocação de mais agentes de segurança pública em nosso município, solicitamos que figure entre as obrigações compensatórias impostas ao empreendedor frente aos impactos que serão gerados, a criação e a manutenção, incluindo despesas de custeio, de uma guarda municipal.

Quadro da proporção do aumento nas principais ocorrências registradas no município de Paranaíta após a instalação da UHE Teles Pires até Dezembro de 2012. (Fonte: SSP/MT)

Ocorrências	Percentual de aumento
Homicídio	266 %
Tentativa de homicídio	120 %
Roubo	150 %





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

Trabalhando por uma Paranaíta melhor para todos.



Gestão 2013 - 2016

46 14
6711 108
7

Furto	84 %
Tráfico, posse e uso de drogas.	1300 %
Estupro	300 %
Ameaças	73 %
Lesão corporal	833 %

Abastecimento Municipal de Água

A pressão sobre a rede de abastecimento de água também encontra-se limitrofe às qualidades mínimas de atendimento. O Departamento Municipal de Águas – DAE, conta atualmente com 10 colaboradores e possui uma infraestrutura composta por sistema de captação, reservatórios, duas Estações de Tratamento, tanques de preparo e laboratórios, que em conjunto possuem a capacidade de ofertar mais de um milhão de litros de água tratada por dia, quantidade essa que sempre foi suficiente para propiciar à população um abastecimento de qualidade, mas definitivamente não está preparado para extrapolar seu atendimento, de forma cumulativa ao impacto causado pela UHE Teles Pires, também para os colaboradores e familiares que virão com a UHE São Manoel.

Percebe-se um grande aumento não só no consumo de água, mas também na proporção de aumento do consumo. Entre os quatro anos, de 2005 e 2009, a proporção de aumento no consumo foi de 9,45% enquanto que nos quatro últimos anos, entre 2009 e 2013 o consumo aumentou em 84,34%, quase 10 vezes mais que o mesmo período antes da instalação da Companhia Hidrelétrica Teles Pires no município.

Desse modo, diante da instalação da UHE São Manoel em nosso município e considerando uma demanda proporcional de consumo, até mesmo a água tão essencial, não poderá ser ofertada sem racionamento a população residente e migrante a menos que o abastecimento seja ampliado através da construção de mais uma estação de tratamento de água e a partir de um novo sistema de captação.

Sobrecarga no sistema municipal de saúde

A Política Municipal de Saúde é consonante com os princípios constitucionais que estabelecem a saúde como direito de todos e dever do Estado que mediante políticas sociais e econômicas visam à redução do risco de agravos e buscando o acesso universal e igualitário às ações para a promoção, proteção e recuperação da saúde. Entretanto, com o grande aumento da população migrante, aumentam também os índices de acidentes, de consumo de álcool, e drogas, além de aumentar também as possibilidades de veiculação de doenças contagiosas como tuberculose, sífilis, AIDS, malária.

100





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

Trabalhando por uma Paranaíta melhor para todos.



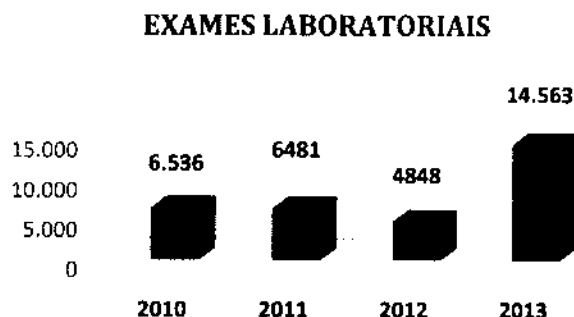
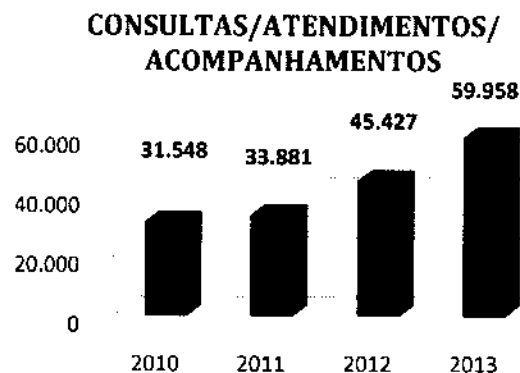
Gestão 2013 - 2016

4615
6711168

leishmaniose e dengue, além dos acidentes de trânsito, trabalhistas e oriundos da violência, exigindo do sistema de saúde municipal um posicionando limítrofe a sua capacidade de atendimento hospitalar, já que os déficits provocados pelo crescimento populacional sem planejamento não são contabilizados nas receitas vinda do Governo Federal e Estadual, que se baseiam na população per capita levantada pelo IBGE. Além disso, com criação do reservatório e a transformação de um ambiente lótico em lântico, surgirão vetores antes inexistentes que aumentarão as probabilidades de surgimento de doenças de veiculação hídrica como a esquistossomose e algumas filarioses e harbovirozes.

Sendo assim, para que possamos garantir o acesso do cidadão, dos colaboradores envolvidos na instalação da UHE Teles Pires e das populações que virão em função da implantação da UHE São Manoel á um sistema de saúde com qualidade e eficiente, Paranaíta necessita urgentemente, de um novo hospital, bem equipado e com um número de leitos suficientes ao atendimento de todos. Não obstante a isso, solicitamos ainda dessa coordenação que nos auxilie no convencimento do atual empreendedor, Companhia Hidrelétrica Teles Pires, a realizar a contratação imediata de no mínimo dois médicos e dois enfermeiros, até que ocorra a completa desmobilização dos seus colaboradores.

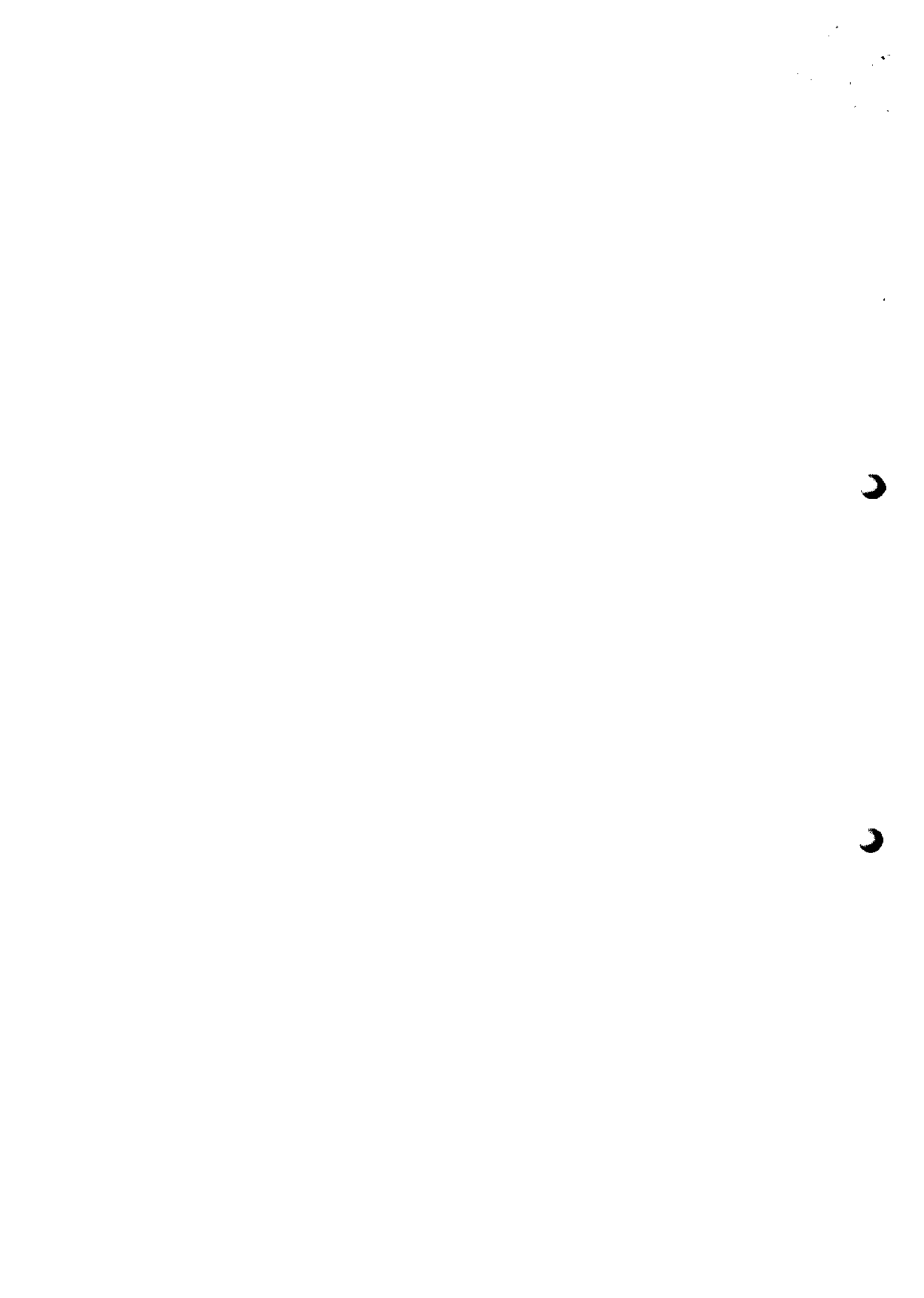
Quadro demonstrativo do aumento da demanda por serviços de saúde no município após a implantação da UHE Teles Pires.



Resíduos sólidos e tratamento de esgoto

Prevê-se um quase que imensurável acréscimo na produção de lixo, considerando que a cultura de consumo da população migrante é bastante diferente da observada na população local, principalmente no que se refere a descartáveis. Isso demandará como já ocorrido durante instalação da UHE Teles Pires, que Secretaria Municipal de Obras realize a aquisição de mais veículos coletores de lixo, bem como maior alocação de servidores, aumentando suas despesas de investimento e custeio.

Além disso, devido ao seu baixo adensamento populacional, Paranaíta adotou tanto em seu perímetro rural quanto urbano o sistema de esgotamento sanitário através de fossas sépticas. Com a





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

Trabalhando por uma Paranaíta melhor para todos.



4616
6711/08

chegada da população migrante, esse sistema não está mais sendo suficiente para a destinação do esgoto. Devido a isso, Paranaíta enfrenta hoje situações inusitadas, como o ilegal esgotamento sanitário em galerias pluviais, já flagrado e notificado pela vigilância sanitária do município, bem como o aumento da possibilidade de esgotamentos sanitários irregulares em cursos de água urbanos. Sabidamente, com a chegada da UHE São Manoel esse quadro irá se comprometer ainda mais, o que justifica imediata necessidade de instalação de uma estação de tratamento e universalização de um sistema de esgotamento sanitário em Paranaíta, que não só trará maior saúde à população e melhor qualidade ambiental, mas também virá de encontro à implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Inflacionamento de bens e serviços locais que prejudicam a população local.

Para tratarmos desse assunto, tomemos por base a lei da oferta e da procura. Com a grande quantidade de pessoas que chegaram ao município com poderes aquisitivos superiores ao da população local, houve um verdadeiro sequestro da mão de obra local. Empregadas domésticas que antes recebiam salários mínimos, a exemplo do que acontece hoje, não aceitarão trabalhos por menos de R\$ 1.500. Marceneiros, carpinteiros e diversos operários da indústria madeireira, até então uma das maiores economias municipais, atraídos por melhores remunerações deixarão seus postos de trabalho, muitas vezes de longa data, para se tornarem prestadores de serviços temporários. Com isso, muitos pequenos empreendedores fecharão suas portas e quando terminarem os trabalhos de instalação da UHE São Manoel, o que restará para o município será uma grande redução de suas atividades econômicas, que obrigará a gestão pública municipal e o setor empresarial a um homérico esforço para sua retomada. Além disso, será notória a falta de produtos em supermercados, casas de materiais para construção, postos de combustíveis, tudo isso acompanhado de um grande aumento de preços, como já é percebido diante da instalação da UHE Teles Pires. Considerando que esse é um impacto claramente visível, gostaríamos de deixar registrado nesse documento, sua contribuição nas demais compensações.

Sobrecarga a folha de pagamento dos servidores municipais.

Considerando que, a priori, o município de Paranaíta terá uma participação irrisória na arrecadação de ISSQN, e estando com sua folha de pagamento no limite do comprometimento legal, solicitamos que o empreendedor, antes de sua instalação, esclareça quais instrumentos estão previstos para o repasse de custeio necessário à complementação dos profissionais de todas as áreas que serão

100





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

Trabalhando por uma Paranaíta melhor para todos.



4017
6711/08

necessários ao atendimento da população que se estabelecerá no município em decorrência da instalação do empreendimento.

Perda de grande parte do patrimônio natural e arqueológico, com altíssimo potencial de exploração turística, como as pousadas de pesca, cachoeiras e de diversos sítios paleontológicos do pleistoceno tardio.

Conforme divulgado pelo ministério do Turismo, o turismo é uma das economias que mais cresce no país. Paranaíta, no coração da Amazônia Brasileira, é um hotspot de biodiversidade com altíssimo potencial de turismo ecológico. Seus rios, altamente piscosos, atraem milhares de turistas por ano. Além disso, o rio Teles Pires é um grande depósito de fósseis da megafauna do pleistoceno tardio que se configura também como um grande atrativo. Com a implantação da UHEs Teles Pires e São Manoel, grande parte desse patrimônio está sendo e será perdida e o que poderia se configurar como um promissor roteiro turístico será apenas alguns atrativos isolados, prejudicando irreversivelmente essa economia municipal. Desse modo, considerando o impacto cumulativo a ser trazido pela UHE São Manoel de forma cumulativa ao já ocasionado pela UHE Teles Pires e, em atendimento às práticas recomendadas pela UNESCO, IFC, IAIA e IPHAN, gostaríamos que o empreendedor providenciasse a construção, infraestrutura e, ao menos a manutenção pelo período de instalação da referida UHE, de um centro cultural no município, capaz de receber parte do material arqueológico e paleontológico resgatado durante as obras, bem como de realizar apresentações culturais e demais exposições capazes de incrementar e divulgar o potencial turístico da região, bem como criar alternativa saudável de entretenimento à população.

Aumento na circulação de máquinas pesadas que danificam as vias públicas e modificam as características do trânsito local.

Para que seja possível construir uma Usina Hidrelétrica exige-se uma grande infraestrutura de máquinas, equipamentos e veículos. Os bairros estão se expandindo, o tráfego de veículos aumentando e acessos antes pouco utilizados, enfrentam agora intensa movimentação, incluindo a de caminhões e maquinário pesado. Essa circulação danifica as vias públicas e modifica as características do trânsito local, obrigando o município a criar novas rotas de acesso. Desse modo, é necessária uma expansão da pavimentação asfáltica em nosso município, de modo a garantir o deslocamento da população de forma segura e em padrões logísticos aceitáveis. Devido a isso e a pouca perspectiva compensatória a ser gerada pela instalação da UHE São Manoel, solicitamos auxílio desse Instituto e do empreendedor na

100





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

Trabalhando por uma Paranaíta melhor para todos.



4618
6711108

pavimentação de 208.500 metros quadrados necessários a melhoria da qualidade de vida da população frente aos impactos sofridos.

Projetos Básicos Ambientais

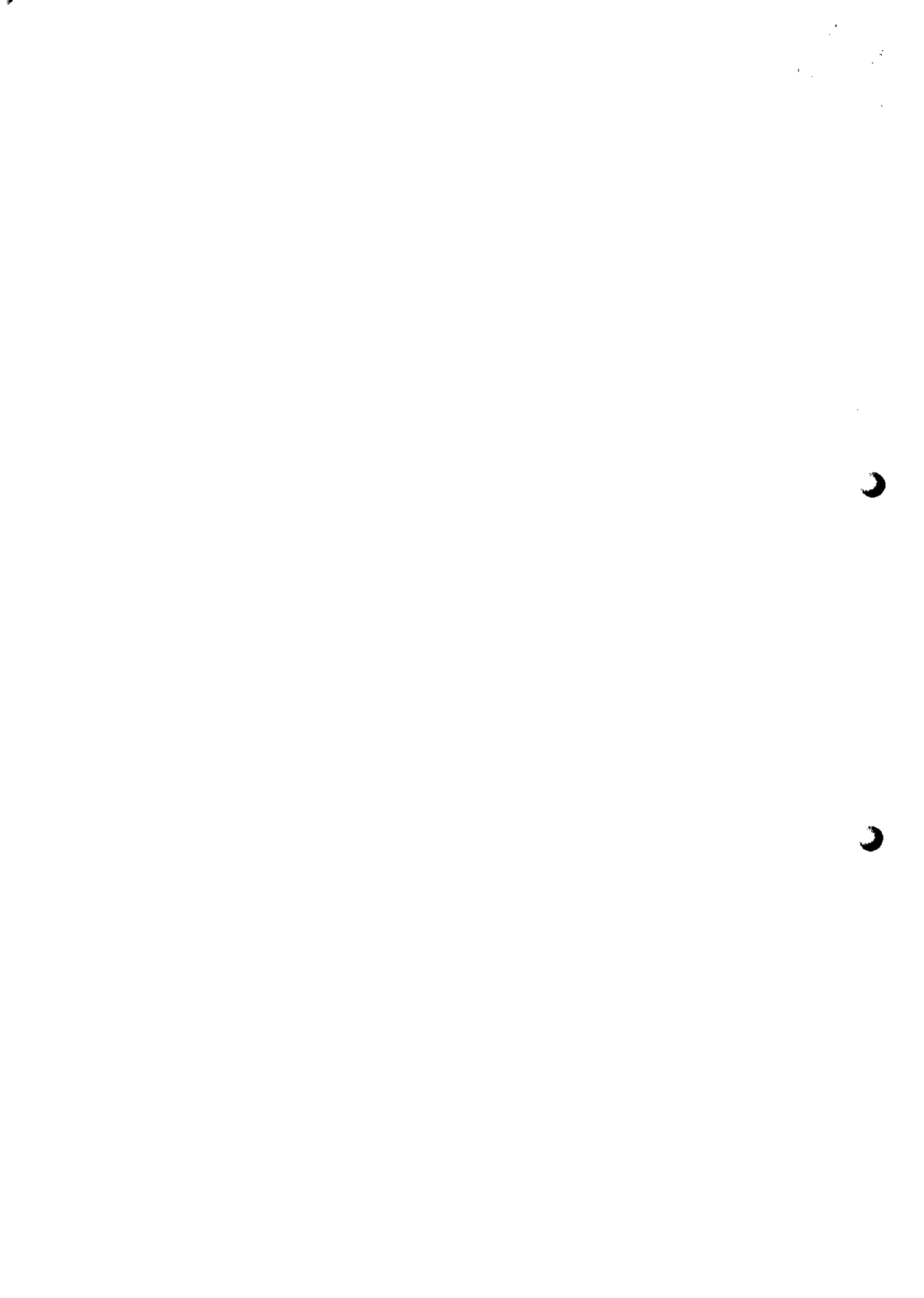
Considerando que todos os impactos negativos ambientais, sociais e econômicos são cumulativos ao causados pela UHE Teles Pires, que sequer conseguiu executar diversos componentes dos seus vários Projetos Básicos Ambientais, gostaríamos de exigir que o empreendedor, mesmo antes de sua instalação, assuma ações preventivas e adeque ao menos a infraestrutura básica municipal, à recepção de todos os impactos que recairão sobre a gestão pública e a sociedade paranaitense. Caso isso não seja uma ação possível e/ou prevista nos arcabouços legais, solicitamos ao órgão licenciador que, todos os projetos básicos ambientais a serem apresentados pelo empreendedor possuam um cronograma executivo e um cronograma financeiro e de desembolso e sejam submetidos aos gestores dos municípios impactados para avaliação e submissão de propostas de alteração, bem como emissão de parecer favorável, antes da emissão da licença de instalação. Não obstante a isso e, observando que a população de Paranaíta vem sofrendo diversos impactos ainda não compensados ou sequer mitigados por um empreendimento já instalado e de igual magnitude, solicitamos também que o órgão licenciador não conceda a licença de instalação à UHE São Manoel antes que todas as compensações previstas no Projeto Básico Ambiental da UHE Teles Pires estejam devidamente implementados ou, ao menos, em consenso executivo com essa gestão municipal.

Rearranjo do Projeto

Conforme apresentado no Estudo de Impacto Ambiental da UHE Teles Pires:

“Localizada na margem esquerda, a casa de força será do tipo convencional, fechada, abrigando seis unidades geradoras com turbinas do tipo Francis, de eixo vertical, com potência instalada de 303,33 megawatts cada, totalizando 1.820 MW, quando em funcionamento na capacidade máxima. É nessa estrutura que a energia das águas em movimento é transformada em energia elétrica”.

Entretanto, com o decorrer das obras, a Casa de Força, foi transferida para a margem direita, anulando diversas perspectivas positivas do governo municipal de Paranaíta, comprometendo inclusive as pactuações realizadas entre o empreendedor e esse município, já que essas pactuações isentaram o empreendedor de diversas compensações, considerando os recursos que viriam em decorrência da





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

Trabalhando por uma Paranaíta melhor para todos.



4619
621108
8

localização casa de força. Desse modo, solicitamos que o empreendedor que implantará UHE São Manoel, também altere o atual projeto de instalação da UHE São Manoel que aloca a casa de força, o canteiro de obras, os alojamentos e todas as demais infraestruturas geradoras de diversos recursos financeiros no município de Jacareacanga, cujo acesso ao empreendimento está a 1300 km da sede municipal. Para essa alteração, onde solicitamos que a casa de força seja instalada na margem direita do rio Teles Pires, deve ser lembrado que, além de todos os principais impactos negativos que esse novo empreendimento trará ao município, deve ser considerar-se que isso já aconteceu de forma inversa no empreendimento anterior.

Iluminação Pública

Devido ao grande inflacionamento imobiliário, o deslocamento compulsório da população residente na área central para áreas mais periféricas, demanda em caráter de urgência uma ampliação no sistema de iluminação pública em nosso município. Essa ampliação é necessária não só para mitigar os efeitos negativos dessa migração obrigatória, mas também para garantir a segurança em locais mais isolados, incluindo o risco de atropelamentos, já que a intensa movimentação de pedestres nesses locais, ainda não iluminados, tornou-se tão notável quanto o aumento do tráfego de veículos e de trabalhadores braçais, empregados ou não. Com isso, avaliamos e gostaríamos de registrar nesse documento que uma das formas de mitigar os impactos gerados pela construção da UHE São Manoel, é a ampliação de 7.000 metros em redes de iluminação pública.

Deslocamento de animais topos de cadeia para propriedades criadoras de gado.

Com a supressão da vegetação nativa, desmontes de rocha com uso de explosivos e intensa movimentação de máquinas e pessoas, muitos animais iniciam um processo de migração para áreas mais estáveis do entorno, buscando principalmente as áreas ainda florestadas em fazendas cuja única ou principal atividade econômica é a pecuária. Com isso, haverá um aumento muito grande do abate de gado por predadores como onças, que, impreterivelmente, serão abatidas por esses proprietários dependentes de tal economia. Sendo assim, torna-se importante a criação de um fundo compensatório ou de um instrumento preventivo a perda do gado e conseqüente abate de felinos de grande porte, que deverá ser realizado através da contratação de empresas especializadas em manejo de felinos silvestres que já tenham experiência comprovada nesse tipo de mediação de conflito como, por exemplo, a Pró Carnívoros ou Projeto Jaguar.

10





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

Trabalhando por uma Paranaíta melhor para todos.



4620
6711108

Impactos levantados ao meio natural

Diminuição dos serviços ecossistêmicos essenciais.

Novamente tomemos com exemplo o abastecimento de água. Paranaíta possui um grande lago, cercado de florestas nativas que é utilizado como reservatório municipal de abastecimento. Com a supressão de parte da vegetação marginal e diversas obras em seu entorno por colaboradores da UHE Teles Pires, esse reservatório que por anos sempre atendeu com excelência as demandas municipais, não possui mais a mesma capacidade de resiliência de purificação e de volume de água, sendo necessário a partir de então a perfuração de diversos poços e a adição de uma quantidade nunca utilizada de produtos químicos para o adequado tratamento da água. Com a instalação da UHE São Manoel, as previsões de agravos nos serviços ecossistêmicos são quase uma certeza, diminuindo também a regularização hidrológica na atenuação de cheias e vazantes, a estabilização de encostas contra erosões, a manutenção da população de polinizadores e de ictiofauna, o controle natural de pragas, de doenças e das espécies exóticas invasoras.

Interferência de forma irreversível no micro clima local, provocando alterações na temperatura, na umidade relativa do ar, na evaporação e no ciclo pluvial.

Essa é uma outra grande preocupação dessa municipalidade, principalmente por parte da secretaria municipal de agricultura que ano após ano adequou a produção municipal de alimentos ao bem definido clima local e suas sazonalidades, entretanto com a implantação desses novos reservatórios a produção agrícola local necessitará de novos estudos e se preparar, inclusive, para um possível período de pouca produtividade até as devidas adequações estejam implementadas. Também, na contra-mão das políticas públicas mundiais, com a instalação do reservatório a vegetação da zona de deplecionamento não produzira mais CO₂ e sim CH₄, o que provoca 21 vezes mais impacto sobre o efeito estufa do que o gás carbônico. Isso ocorrerá devido à estratificação térmica e criação da camada hipolímnia.

Desmatamento e ocupação da área de preservação permanente da represa e supressão de 4.800 hectares de florestas nativas para a instalação do canteiro de obras e preparação para a área de inundação.

Esse impacto, além de colocar Paranaíta em condições desfavoráveis à exclusão da lista negra do desmatamento, também contribuirá para a perda de habitat e de sítios reprodutivos para os animais da

10





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

Trabalhando por uma Paranaíta melhor para todos.



4621
671108

região da usina e interferência na alimentação de mamíferos semi-aquáticos na área da represa. Com isso, o forte potencial turístico regional vai se depreciando a passos largos, ao mesmo tempo que os esforços municipais para integrar Paranaíta no circuito dos municípios regulares do ponto de vista do desmatamento se tornam menos efetivos. Também ocorrerão fatores que contribuirão para a perda da biodiversidade local, agravada pelo fato da área em questão ser considerada de extrema importância biológica, com a possível presença de espécies da fauna e da flora ainda não descritas pela ciência.

Alteração das vazões e níveis d'água do Rio Teles Pires e seus afluentes.

O rio Teles Pires terá um alargamento do leito original e elevação do nível do lençol freático, propiciando a formação de pântanos. Haverá um aumento da possibilidade de erosão nas margens, de mudanças na temperatura e na composição química da água, com consequências diretas na sua qualidade e, com a construção da barragem, interferindo diretamente no processo migratório e reprodutivo da ictiofauna (peixes), comprometendo a conhecida abundância regional. Também teremos a perda de solos cultiváveis e benfeitorias nas propriedades, ocasionando além do impacto econômico também a perda de laços comunitários entre as populações atingidas e deslocamento compulsório.

Impactos sobre a população ribeirinha e indígena.

Com a instalação de canteiros de obras da UHE São Manoel próximos a Terras Indígenas, haverá grande disseminação de doenças. Cabe ressaltar que o sistema imunológico dessas etnias possuem outro tipo imunização, sobrecarregando ainda mais o sistema municipal de saúde, com pacientes diferenciados onde muitos necessitarão de atendimento especial. Vale ressaltar também que a UHE São Manoel, assim como a UHE Teles Pires, inundarão de locais sagrados para comunidades indígenas e tradicionais, gerando uma perda de identidade de culturas milenares. Não obstante a isso, as áreas de caça e pesca dessas comunidades também serão consumidas em grande parte pelo empreendimento, trazendo junto com as doenças também a escassez de recursos alimentares.

Desse modo, considerando que o município de Paranaíta possui imensuráveis atributos ecológicos e recursos naturais indispensáveis ao atendimento das diversas demandas de desenvolvimento econômico do país e, entendendo que a população municipal tem passado por grandes transtornos devido aos impactos sócio ambientais ainda não compensados adequadamente e que se agravarão com a instalação da UHE São Manoel, gostaríamos que Vossa Excelência avaliasse positivamente às solicitações acima realizadas, auxiliando o município a priorizar junto ao governo federal e ao empreendedor tais

11

12

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

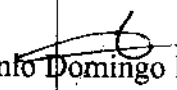
Trabalhando por uma Paranaíta melhor para todos.



investimentos, garantindo assim uma inclusão digna dessa população aos grandes projetos para desenvolvimento nacional instalados em nosso município. Além disso, em decorrência de um processo de licenciamento tão importante para esse município, gostaríamos de inserir, de forma colaborativa durante os trabalhos de elaboração das condicionantes constantes na Licença Prévia e na Licença de Instalação, ao menos 1 técnico da área socioambiental dessa municipalidade, à equipe do órgão licenciador.

Sendo assim, no anseio de podermos contar com o atendimento de nossas solicitações a esse respeitável Instituto, colocamos-nos a desde agora a vossa inteira disposição para quaisquer esclarecimentos ou diálogos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Antônio Domingo Rufatto
Prefeito Municipal de Paranaíta

10

10

10

4623
C311/08




MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trecho 02 - Ed. Sede do IBAMA CEP 70818900 - Brasília/DF - www.ibama.gov.br

DESPACHO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nº do documento: 02001.018935/2013-91 - Ofício nº 171/2013/Gabinete Municipal
Origem: Prefeitura Municipal de Paranaíta
Assunto: Impactos Gerados pela UHE São Manoel no município de Paranaíta.

Destinatário: DILIC Data: 08/10/13

1º Despacho: Para conhecimento.

Chefe de Gabinete
Presidência do IBAMA

Destinatário: Data:

2º Despacho:

Destinatário: Data:

3º Despacho:

Destinatário: Data:

4º Despacho:

Destinatário: Data:

5º Despacho:

Destinatário: Data:

<u>6º Despacho:</u>		
Destinatário:	Data:	
<u>7º Despacho:</u>		
Destinatário:	Data:	
<u>8º Despacho:</u>		
Destinatário:	Data:	
<u>9º Despacho:</u>		
Destinatário:	Data:	
<u>10º Despacho:</u>		
Destinatário:	Data:	
<u>11º Despacho:</u>		
Destinatário:	Data:	
<u>12º Despacho:</u>		



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco A, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1292 Fax: (0xx) 61 3316-1952 - URL: http://www.ibama.gov.br

MEMÓRIA DE REUNIÃO

LOCAL: Gabinete CGEME
Data: 02/10/2013
Participantes: Paulo Garcia - Diretor de Projetos, Andre Figueira Assessor do Prefeito, Antonio Domingo Profetto - Prefeito de Paranaíta, Edmilson Aires - Assessor - Adriana de Queiroz (IBAMA) e Frederico Amaral (IBAMA)
Assunto: Licenciamento Ambiental da UHE São Manoel e UHE Teles Pires
A Prefeitura Municipal de Paranaíta fez a protocolação de dois documentos queixas segun: Ofício 171/2013 Gabinete Municipal, Ofício 187/2013 Gabinete Municipal
A reunião foi pautada pela leitura dos citados ofícios. As principais questões trazidas pela Prefeitura são relacionadas aos impactos socioeconômicos no Município, notadamente no subseção sobre os equipamentos assim relativos à saúde, segurança, infraestrutura de saneamento e de transporte terrestre (estradas).
Após a leitura dos documentos o IBAMA informou que o documento não será analisado pela equipe técnica, e solicita que a Prefeitura apresente uma análise sobre o cumprimento do termo de compromisso firmado entre o Município de Paranaíta e o Consórcio Hidrelétrico Teles Pires - CHTP.
A Prefeitura informa ^{solicita} que a presente documentação seja analisada no contexto da documentação aderente às Audiências Públicas de UHE São Manoel.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC
 Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica - CGENE
 SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco A, Brasília - DF CEP: 70.818-900
 Tel.: (0xx) 61 3316-1292 Fax: (0xx) 61 3316-1952 - URL: http://www.ibama.gov.br



LISTA DE PRESENÇA

Assunto: Licenciamento Ambiental das Usinas São Manoel e Taubaté		DATA:	
NOME	SETOR/ÓRGÃO	TELEFONE	E-MAIL
Adriano Rafael A. de Gouveia	IBAMA	61 3316 1272	adriano.ams@ibama.gov.br
Luciano Fagundes	Prof. Paramatã - MT	61-9221-1967	luciano.fagundes@ibama.gov.br
ANTONIO DOMINGO RUFATO	Prefeitura Paramatã	66-9996 1843	Tony.Rufato@hotmail.com
SIMPSON ANES	PREFEITURA PARAMATã	61 8173 8919	EMILSONRUFATO@hotmail.com
Federico Odonato	COHID/DILIC	61 3316-1596	federico.odonato@ibama.gov.br
Kauly Corcê	Prof. M. Paramatã	66 3563 2717	profitorparamatã@ibama.gov.br

4625
 621168
 R



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

Trabalhando por uma Paranaíta melhor para todos.



Paranaíta, 07 de outubro de 2013

Ofício 187/2013 Gabinete Municipal

Ao
Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis
Coordenadoria Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
Ao Senhor Thomaz Miazaki de Toledo
Coordenador

02001.018934/2013-46
DICA/DICOPS/CGEAL
Em 07/10 2013
As 12:16
Wamelle
Assinatura

Senhor coordenador, diante da necessidade de obtermos um melhor entendimento sobre a execução dos Projetos Básicos Ambientais executados pela Companhia Hidrelétrica Teles Pires em nosso município, solicitamos a essa Coordenação cópias dos relatórios semestrais enviados a esse Instituto até o presente momento, bem como dos documentos que ainda serão gerados até a solicitação da Licença de Operação.

Sendo assim, certos de sermos atendidos em nossa solicitação, agradecemos novamente o empenho desse Instituto no acompanhamento do empreendimento supra citado.

Atenciosamente,

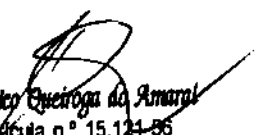
Antônio Domingo Rufatto
Prefeito Municipal de Paranaíta

Ac. Sr. Coord. Substituto - CGEAL - 1
Informe que a presente demanda
foi respondida, solicitando a gentileza
de providenciar a publicação do
relatório de SEMAM dos relatórios semestrais
assim como os pareceres técnicos e
Solic

Adriano Rafael Arreola de Queiroz
Coordenador Geral de Infraestrutura de
Energia Elétrica
Substituto
CGENE/DICOP/BAMA

A analista Mariana Tenedini,
para juntar os arquivos dos
relatórios semestrais, em DVD
ou pendrive, para atendimento
do Departamento da CGENE.

10/10/13


Frederico Queiroga de Amaral
Matrícula n.º 15.124-86
Chefe Substituto
COHID/CGENE/DI. IC/IBAMA

Os Relatórios Semestrais foram disponibilizados no site do Ibama.


Mariana Tenedini
Matrícula: 1716843
Analista Ambiental
IBAMA

10/10/13



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Serviço de Informação Ao Cidadão

MEM: 4627
Proc.: 6711/13
Rubr.: 2

MEM. 017512/2013 SIC/IBAMA

Brasilia, 07 de outubro de 2013

À Senhora Diretora da DILIC

Assunto: **Pedido de Informação**

1. Em cumprimento à Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527/2011 de 18/09/2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16/05/2012, encaminho pedido de informação protocolo nº 13081/2013, recebido por meio do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão - e-SIC.

2. Lei nº 12.527/2011, art. 11, § 1º, estabelece que, não sendo possível o imediato acesso à informação solicitada, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá fornecê-la ao interessado, em prazo não superior a 20 (vinte) dias. Por sua vez, as informações pessoais ou sigilosas não podem ser fornecidas.

3. Outrossim, em razão da tramitação interna do pedido de informação, solicito que as respostas sejam encaminhadas ao SIC-IBAMA, no prazo de 15 dias.

Atenciosamente,

CARLA MARIA SERENO NEVES
Coordenadora do SIC/IBAMA

à COHO.

para atendimento.

Atenciosamente,

Ana Paula Inglês
Ana Paula Inglês
Analista Ambiental
Mat. 1571826

RSB 09/10/13

A analista Meriane Tenedini,
para providenciar cópias
digitais dos documentos
solicitados (LI e Processo LI).

[Handwritten Signature] 11/10/13

Frederico Queiroga do Amaral
Matricula n.º 15.121-56
Chefe Substituto
COHID/CGENE/OILIC/IBAMA

Informo que as LI 858/2011 e
os processos 60/2011, 76/2011
e 80/2011, que detalham as
linhas de instalação estão
disponíveis no Sulu e no
site público do Ibama.

11/10/13

Meriane Tenedini
Meriane Tenedini
Matricula: 1718843
Analista Ambiental
IBAMA

De acordo. Favor encaminhar ao
SIC IBAMA, para registro ao
interessado. 11/10/13

[Handwritten Signature]
Frederico Queiroga do
Matricula n.º 15.121-56
Chefe Substituto
COHID/CGENE/OILIC/IBAMA



Encaminhamos para conhecimento e devidas providências, a ocorrência abaixo discriminada:

OCORRÊNCIA

Número: 13081/2013

Nº WEB: 0715-4415

Data / Hora: 07/10/2013 15:44:15

Documentos: 02680002022201351

Tipo de Assunto: Redirecionamento

Descrição: Boa tarde, sou secretário executivo da AMIU (Associação dos Municípios Impactados por Usinas Hidrelétricas) venho através deste solicitar a LI (Licença de Instalação) e parecer técnico do IBAMA para a UHE Teles Pires.

Att: Rogério Rodrigues
Secretário Executivo da AMIU-Teles Pires (Mato Grosso)

Nome
Rogério Rodrigues
CPF
00497917882
Número Doc. Identificação
Data de nascimento
06/01/1960
Sexo
M
Escolaridade
Ensino Médio
Profissão
Empresário/empreendedor
E-mail
amiutelespires@hotmail.com
País
Brasil
Endereço
Av. das Embaúbas, 1386
UF
MT
Cidade
Sinop
CEP
78550-084
Telefone
(66) 99950104

LOCAL DA SIC - SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

Município: SINOP

UF: MT

Cadastrada por: RAPHAEL BATISTA

Recebida Via: E-SIC

Nenhum encaminhamento efetuado.





Amiu
Associação dos Municípios
Impactados por Usinas Hidrelétricas

AS: 4629
Proc.: CA11168
Rubr.: 2

OF. Nº 16/2013
2013

Sinop-MT, 07 de Outubro de

Ao IBAMA

Ilustríssimos Senhores,

A **Associação dos Municípios Impactados por Usinas Hidrelétricas - AMIU**, foi fundada em 25 de fevereiro de 2013, é uma associação de direito privado, com sede administrativa na cidade de Sinop/MT, que visa à integração administrativa, econômica, social e a preservação ambiental dos municípios que a compõe.

A Associação é constituída dos seguintes municípios: Cláudia, Colíder, Sinop, Itaúba, Nova Canaã do Norte, Paranaíta, Apicás, Alta Floresta, Carlinda, Nova Santa Helena, Nova Monte Verde e Ipiranga do Norte.

A AMIU tem por finalidade contribuir para a solução dos problemas relacionados aos impactos socioambientais e econômicos, diretos e indiretos, advindos da construção e operação de empreendimentos hidrelétricos nos municípios associados, convergindo interesses, objetivando coordenar, representar defender os direitos institucionais e promovendo melhorias.

Contamos com Vossa contribuição para alcançar os objetivos e nos colocarmos a disposição.

Atenciosamente,

Rogério Rodrigues
Secretário Executivo



- Portal do Governo Federal
- Portal de Serviços do Governo
- Portal da Agência de Notícias
- Em Questão

UHE Teles Pires

Documentos deste processo

Nº	Documento	Assunto	Data	OPERAÇÃO
1	Dados Georreferenciados	Mapa Localização vários temas (Fonte BGeo/MMA)	03/09/2007	Abrir
2	Dados Georreferenciados	Mapa Localização com hidrografia (Fonte BGeo/MMA)	03/09/2007	Abrir
3	Relatório de Vistoria	Relatório de Vistoria à área de influência das UHEs São Manoel e Teles Pires	22/07/2008	Abrir
4	Termo de Referência	Anexo TR EIA/RIMA	19/01/2009	Abrir
5	Termo de Referência	TR para EIA/RIMA	19/01/2009	Abrir
6	Parecer Técnico	Resposta ao Ofício nº 183/EPE/2009, protocolo nº 3.394, de 23/03/2009	08/04/2009	Abrir
7	Solicitação de Licença	Solicitação de Licença	13/05/2010	Abrir
8	Edital	Edital recebimento de EIA/RIMA	05/10/2010	Abrir
9	Informação Técnica	Diagnóstico dos Meios Físico e Biótico – Fauna Terrestre – UHE Teles Pires	09/11/2010	Abrir
10	Informação Técnica	Diagnóstico do Meio Biótico – Flora – UHE Teles Pires	09/11/2010	Abrir
11	Parecer Técnico	Parecer aceite de EIA	09/11/2010	Abrir
12	Ata de Audiência Pública	Audiência Pública UHE Teles Pires	20/11/2010	Abrir
13	Ata de Audiência Pública	Audiência Pública UHE Teles Pires	21/11/2010	Abrir
14	Ata de Audiência Pública	Audiência Pública UHE Teles Pires	23/11/2010	Abrir
15	Ofício Público (site)	Of da Prefeitura de Paranaitã	06/12/2010	Abrir
16	Ofício Público (site)	Componente Indígena UHE Teles Pires	10/12/2010	Abrir
17	Parecer Técnico	Análise técnica do EIA/RIMA e de documentos correlatos referentes à UHE Teles Pires visando emissão de parecer quanto à viabilidade ambiental do empreendimento.	10/12/2010	Abrir
18	Ofício Público (site)	LP 386/10 UHE Teles Pires e demais exigencias	13/12/2010	Abrir
19	Licença Prévia	LP 386/2010	13/12/2010	Abrir
20	Parecer Técnico	Análise de Solicitação de Abertura de Picada	04/03/2011	Abrir
21	Autorização para Abertura de Picada	PC 516/2011	22/03/2011	Abrir
22	Solicitação de Licença	Solicitação de Licença	25/04/2011	Abrir
23	Relatório de Vistoria	Vistoria Meio Biótico - Fauna e Socioeconomia	29/06/2011	Abrir
24	Parecer Técnico	Análise da Solicitação de Licença de Instalação	29/06/2011	Abrir
25	Relatório de Vistoria	Vistoria Meio Biótico - Flora e Meio Físico	07/07/2011	Abrir
26	Informação Técnica	Avaliação da Migração Ascendente de Peixes Durante o Desvio do Rio	29/07/2011	Abrir
27	Parecer Técnico	Avaliação de pendências do PT60/2011	10/08/2011	Abrir
28	Parecer Técnico	Avaliação da Solicitação de Licença de Instalação	17/08/2011	Abrir
29	Parecer Técnico	Análise da Solicitação de ASV	17/08/2011	Abrir
30	Parecer Técnico	Análise da Solicitação de Abertura de Picada	18/08/2011	Abrir
31	Autorização de Supressão de Vegetação	ASV 565/2011	19/08/2011	Abrir
32	Autorização de Supressão de Vegetação	ASV 565/2011	19/08/2011	Abrir
33	Licença de Instalação	LI 818/2011	19/08/2011	Abrir
34	Ofício Público (site)	Licença de Instalação e adequações ao PBA	19/08/2011	Abrir
35	Outros documentos públicos	Licença de Instalação	19/08/2011	Abrir
36	Parecer Técnico	Análise da solicitação de Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico	06/09/2011	Abrir
37	Outros documentos públicos	Autorização de captura, coleta e transporte de material biológico	06/09/2011	Abrir
38	Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico	ABio 002/2011	06/09/2011	Abrir
39	Parecer Técnico	Análise condicionantes meio físico	16/12/2011	Abrir
40	Parecer Técnico	Análise do cumprimento de condicionantes	17/02/2012	Abrir
41	Autorização de Supressão de Vegetação	ASV 651/2012	17/04/2012	Abrir
42	Parecer Técnico	Análise do primeiro relatório semestral	18/04/2012	Abrir

43	Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico	ABio 072/2012	18/04/2012	<u>Abrir</u>
44	Outros documentos públicos	PT_50_2012_COHID	23/04/2012	<u>Abrir</u>
45	Outros documentos públicos	PT_36_2012_COHID	24/04/2012	<u>Abrir</u>
46	Retificação de Autorização de Supressão de Vegetação	RET-ASV 565/2012	26/04/2012	<u>Abrir</u>
47	Outros documentos públicos	NT_063_2011_COHID	27/04/2012	<u>Abrir</u>
48	Outros documentos públicos	PT_033_2012_COHID	27/04/2012	<u>Abrir</u>
49	Parecer Técnico	Avaliação dos Planos de Trabalho	28/06/2012	<u>Abrir</u>
50	Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico	ABio 089/2012	11/06/2012	<u>Abrir</u>
51	Parecer Técnico	Análise da renovação da ACCTMB	06/07/2012	<u>Abrir</u>
52	Renovação de Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico	RABio 002/2011	09/07/2012	<u>Abrir</u>
53	Parecer Técnico	Análise de programa de investigação genética da ictiofauna	31/07/2012	<u>Abrir</u>
54	Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico	ABio 122/2012	06/08/2012	<u>Abrir</u>
55	Retificação de Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico	Ret ABio 089/2012	07/08/2012	<u>Abrir</u>
56	Relatório de Vistoria	Relatório de vistoria - Julho de 2012	14/08/2012	<u>Abrir</u>
57	Parecer Técnico	Programas referentes à ictiofauna na UHE Teles Pires	10/09/2012	<u>Abrir</u>
58	Parecer Técnico	Análise de Solicitação de AAP	11/09/2012	<u>Abrir</u>
59	Autorização para Abertura de Picada	ASV-PIC 697/2012	17/09/2012	<u>Abrir</u>
60	Parecer Técnico	Análise de Solicitação de Abertura de Picada	02/10/2012	<u>Abrir</u>
61	Parecer Técnico	Análise de ASV para área piloto designada 1	09/10/2012	<u>Abrir</u>
62	Autorização para Abertura de Picada	ASV-PIC 705/2012	16/10/2012	<u>Abrir</u>
63	Autorização de Supressão de Vegetação	ASV 712/2012	25/10/2012	<u>Abrir</u>
64	Parecer Técnico	Análise da Carta CHTP 299_2012	09/11/2012	<u>Abrir</u>
65	Retificação de Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico	Ret ABio 089/2012	09/11/2012	<u>Abrir</u>
66	Parecer Técnico	Análise de Solicitação de Retificação de Renovação de Abio.	07/02/2013	<u>Abrir</u>
67	Retificação da Renovação de Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico	Ret RABio 002/2011	15/02/2013	<u>Abrir</u>
68	Parecer Técnico	Requerimento de ASV	01/04/2013	<u>Abrir</u>
69	Autorização de Supressão de Vegetação	ASV 748/2013	05/04/2013	<u>Abrir</u>
70	Retificação de Autorização de Supressão de Vegetação	Ret ASV 565/2011	19/04/2013	<u>Abrir</u>
71	Parecer Técnico	Análise de Solicitação de Abio	27/05/2013	<u>Abrir</u>
72	Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico	ABio 262/2013	29/05/2013	<u>Abrir</u>
73	Retificação da Renovação de Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico	Ret RABio 002/2011	04/06/2013	<u>Abrir</u>
74	Retificação de Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico	Ret ABio 072/2012	04/06/2013	<u>Abrir</u>
75	Parecer Técnico	Solicitação de Abio	19/06/2013	<u>Abrir</u>
76	Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico	ABio 270/2013	20/06/2013	<u>Abrir</u>
77	Retificação de Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico	Ret ABio 270/2013	15/07/2013	<u>Abrir</u>
78	Parecer Técnico	UHE Teles Pires - 1ª Retificação da ACCTMB nº 262/2013.	05/08/2013	<u>Abrir</u>
79	Retificação de Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico	Ret ABio 262/2013	08/08/2013	<u>Abrir</u>
80	Parecer Técnico	Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico - UHE Teles Pires.	26/08/2013	<u>Abrir</u>
81	Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico	ABio 316/2013	29/08/2013	<u>Abrir</u>
82	Outros documentos públicos	Parecer técnico	---	<u>Abrir</u>
83	Outros documentos públicos	RFL	---	<u>Abrir</u>
84	Outros documentos públicos	Manifestação no processo de licenciamento ambiental da UHE Teles Pires	---	<u>Abrir</u>
85	Outros documentos públicos	Ofício IPHAN	---	<u>Abrir</u>
86	Outros documentos públicos	Ofício DPDS-FUNAFMI	---	<u>Abrir</u>
87	Outros documentos públicos	Atestado de Condição Sanitária (ATCS)	---	<u>Abrir</u>
88	Requerimento de LI	Publicação no D.O.U. do aviso de Requerimento de Licença de Instalação	---	<u>Abrir</u>



Ass.: 4631
Proc.: 6211/08
Rubr.: Y

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação de Energia Hidrelétrica
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09366 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1595 - 1596
www.ibama.gov.br

OF 02001.012566/2013-22 COHID/IBAMA

Brasília, 08 de outubro de 2013.

Ao Senhor
Marcos Azevedo Duarte
Diretor Ao Senhor COMPANHIA HIDRELETRICA TELES PIRES
Av. Miguel Sutil, 8695, 8 Andar, Ed. The Centrus Tower
CUIABA - MATO GROSSO
CEP.: 78.043-305

Assunto: **Denúncia - atendimento aos P.36 e P.41 - UHE Teles Pires.**

Senhor Diretor,

1. Em 25 de setembro de 2013, o Ibama recebeu uma correspondência eletrônica denunciando atrasos nas tratativas dos projetos ou obras dos aterros sanitários de Paranaíta e Alta Floresta. Solicito que sejam prestados esclarecimentos acerca do andamento deste item do P.36.
2. A mesma denúncia, informou que entrou em contato com a Ouvidoria da CHTP e que esperou por 27 dias para receber a resposta.
3. O atendimento das dúvidas e questionamentos feitos aos canais de comunicação não pode demorar tanto tempo para retornar ao solicitante. É imprescindível que a ouvidoria seja capaz de dar resposta em no máximo 10 dias corridos, como prevê o PBA.

Atenciosamente,

FREDERICO QUEIROGA DO AMARAL
Chefe Substituto da COHID/IBAMA







Ass.: 4033
Proc.: 011108
Rubr.: 5

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação de Energia Hidrelétrica
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1595 - 1596
www.ibama.gov.br

OF 02001.012568/2013-11 COHID/IBAMA

Brasília, 08 de outubro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Asiel Bezerra de Araujo
Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal de Alta Floresta
Travessa Álvaro Teixeira Costa, nº50, Canteiro Central, Paço Municipal
ALTA FLORESTA - MATO GROSSO
CEP.: 78.580-000

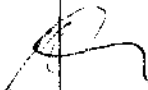
Assunto: **Licenciamento Ambiental da UHE Teles Pires - Aterro Sanitário**

Senhor Prefeito Municipal,

1. O Ibama recebeu denúncia acerca da questão da parceria a ser firmada entre CHTP (consórcio responsável pela UHE Teles Pires) e Prefeitura de Alta Floresta para apoio técnico e formulação de projetos executivos de ampliação do Aterro Sanitário deste município, previsto no Projeto Básico Ambiental (PBA). Segundo o denunciante, a atividade não está sendo realizada.

2. Neste sentido, solicita-se a gentileza de informar o andamento deste ponto específico para que se dêem os encaminhamentos necessários no âmbito do Licenciamento Ambiental Federal do referido empreendimento.

Atenciosamente,


FREDERICO QUEIROGA DO AMARAL
Chefe Substituto da COHID/IBAMA





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1292
www.ibama.gov.br

Nº: 4634
Proc.: 0311/08
Rubr.: 2

OF 02001.012675/2013-40 CGENE/IBAMA

Brasília, 09 de outubro de 2013.

Ao Senhor
Marcos Azevedo Duarte
Diretor da COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES SA
Rua Real Grandeza nº 274, Botafogo.
RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO
CEP.: 22.281-036

**Assunto: Manifestação sobre medidas socioambientais previstas no PBA -
Ministério Público Estadual (MPE/MT) e Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT.**

Senhor Diretor,

01. Em atenção aos documentos encaminhados pelo MPE/MT e Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, a saber: Ofício nº 433/2013 da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Alta Floresta/MT, o qual apresenta uma série de questionamentos do MPE/MT, sobre o cumprimento dos Programas Ambientais, em especial o P.36 (Programa de Reforço à Infraestrutura e Equipamentos Sociais); e Ofício nº 171/2013 Gabinete Municipal, que apresenta uma análise a respeito dos impactos gerados pela implantação da UHE, sobre a segurança, saúde, moradia, abastecimento de água, entre outros aspectos do município.

02. Informo que a equipe do Ibama está analisando a documentação, para subsidiar resposta aos interessados e, para melhor instruí-la, solicito que a CHTP se manifeste, em um prazo de 15 dias, sobre os questionamentos e demandas colocadas pelas Instituições, a qual envio cópia digital em anexo.

Atenciosamente,

ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ
Coordenador-Geral Substituto da CGENE/IBAMA





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1282 - 1670
www.ibama.gov.br

10002
Proc.: 4635
711/08
Rubr.: ~

OF 02001.012687/2013-74 DILIC/IBAMA

Brasília, 10 de outubro de 2013.

Ao Senhor
Luciano Martins da Silva
Promotor da 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Alta Floresta
Avenida Ludovico da Riva Neto s/nº, Centro.
ALTA FLORESTA - MATO GROSSO
CEP.: 78.580-000


Assunto: **UHE Teles Pires - Ofício nº 433/2013 1º Projus Cível de A/F-MT.**

Senhor Promotor

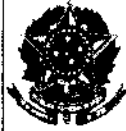
01. Em atenção ao Ofício nº 433/2013 1º Projus Cível de A/F-MT, o qual apresenta questionamentos acerca da implantação e andamento de medidas socioambientais nos municípios de Paranaíta/MT e Alta Floresta/MT, em especial as previstos no Programa Ambiental P.36 (Programa de Reforço à Infraestrutura e aos Equipamentos Sociais), informo que a equipe técnica está avaliando o material encaminhado para subsidiar a resposta institucional.

02. Contudo, tendo em vista a necessidade de pormenorização da análise, para a qual também exigimos manifestação ao consórcio responsável pelo empreendimento (CHTP), solicito dilação do prazo para a resposta à demanda do MPE/MT, em 60 dias.

Atenciosamente,


GISELA DAMM FORATTINI
Diretora da DILIC/IBAMA





4636
6711/08

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1292
www.ibama.gov.br

OF 02001.012752/2013-61 CGENE/IBAMA

Brasília, 11 de outubro de 2013.


A Sua Excelência o Senhor
Antônio Domingo Rufatto
Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal de Paranaita
Rua Alceu Rossi s/nº - Centro
PARANAITA - MATO GROSSO
CEP.: 78.590-000

Assunto: **Disponibilização dos Relatórios Semestrais da UHE Teles Pires.**

Senhor Prefeito Municipal,

1. Em referência ao Ofício 187/2013 Gabinete Municipal, informo que os Relatórios Semestrais de Acompanhamento do Projeto Básico Ambiental da UHE Teles Pires, elaborados pela Companhia Hidrelétrica Teles Pires, estão disponíveis para consulta no sítio eletrônico: www.ibama.gov.br/licenciamento → EIAs - Relatórios - Monitoramento disponíveis → Hidrelétricas → Teles Pires → Relatórios Semestrais.

Atenciosamente,


ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ
Coordenador-Geral Substituto da CGENE/IBAMA





Ass.: 4637
Proc.: 6711/09
Rubr.: _____

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação de Energia Hidrelétrica
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1595 - 1596
www.ibama.gov.br

OF 02001.012803/2013-55 COHID/IBAMA

Brasília, 14 de outubro de 2013.

Ao Senhor
Marcos Azevedo Duarte
Diretor da COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES SA
RUA REAL GRANDEZA, nº 274. Botafogo.
RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO
CEP.: 22.281-036

Assunto: **Carta CHTP nº 272/2013 - Retificação da ACCTMB nº 316/2013 - PBAi**

Senhor Diretor,

1. Informo que a Carta CHTP nº 272/2013, para fins de retificação da ACCTMB nº 316/2013, foi analisada por meio do Desp. nº 24520/2013 COHID/IBAMA, devido a exclusão solicitada de profissionais na referida ACCTMB e complementações documentais solicitadas por essa autarquia.
2. Desse modo encaminhamos a referida ACCTMB nº 316/2013 1ª Retificação, para continuidade das ações do Programa de Monitoramento da Ictiofauna no âmbito do Plano Básico Indígena de UHE Teles Pires.
3. Informamos ainda que todas as orientações emanadas do PAR. nº 6118/2013 CODID/IBAMA deverão ser seguidas integralmente, para a regular execução do referido Programa.

Atenciosamente,

FREDERICO QUEIROGA DO AMARAL
Coordenador Substituto da COHID/IBAMA





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

4638
 Proc.: 6311/128
 Rubr.: /

AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

PROCESSO IBAMA
 02001.006711/2008-79

AUTORIZAÇÃO Nº 316/2013
 1ª Retificação.

VALIDADE
 01 (um) ano

ATIVIDADE LEVANTAMENTO MONITORAMENTO RESGATE/SALVAMENTO

TIPO FAUNA TERRESTRE E AQUÁTICA ICTIOFAUNA

EMPREENDEDOR: UHE Teles Pires- processo 02001.006711/2008-79

EMPREENDEDOR: Companhia Hidrelétrica Teles Pires S/A

CNPJ: 12.810.896/0001-53

CTF: 5205495

ENDEREÇO: Rua Real Grandeza, nº 247. Bairro: Botafogo. Rio de Janeiro-RJ.

CEP: 22281-036

CONSULTORIA RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE: Bios Consultoria e Serviços Ambientais Ltda

CNPJ/CPF: 05.344.781/0001-55

CTF: 361642

ENDEREÇO: Rua José Claudino, 318 A, Centro, Lavras-MG-CEP:37200-000

COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: Márcia Oliveira Barbosa Silva

CPF: 478.540.816-20

CTF: 361640

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: Programa de Monitoramento da Ictiofauna nas Terras Indígenas Kayabi, Munduruku, Apiaká do Pontal e isolados. As atividades do Programa envolvem a captura, marcação e análises de campo e laboratoriais de espécimes de peixes.

ÁREAS AMOSTRAIS: Nove pontos amostrais (P01 a P09) nos rios Apiacás, São Benedito, Ximari, Cururu-Açu, Teles Pires e Santa Rosa, conforme discriminado no Plano Trabalho e seu mapa no anexo 03.

PETRECHOS: Anzóis e espinhéis, tarrafas de malha 20mm e 40 mm entre nós adjacentes, rede de emalhar (diversas malhas), redes de arrasto, peneiras de 100 cm, puças de nylon (malha de 12 mm), rede de ictioplâncton e etiqueta do tipo LEA para marcação dos peixes. As alterações nas metodologias de coleta e marcação, implementadas e/ou solicitadas pela FUNAI, devem ser informadas nos relatórios de acompanhamento do Programa.

DESTINAÇÃO DO MATERIAL: Não se aplica.

AS CONDICIONANTES DESTA AUTORIZAÇÃO ESTÃO LISTADAS NA(S) FOLHA(S) EM ANEXO.

LOCAL E DATA DE EMISSÃO:

Brasília, Outubro de 2013

16 OUT 2013

AUTORIDADE EXPEDIDORA (ASSINATURA E CARIMBO):

Gisela Damm Forattini
 Diretora de Licenciamento Ambiental
 DIJUC/IBAMA



AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

PROCESSO IBAMA
Nº 02001.006711/2008-79

AUTORIZAÇÃO Nº 316/2013

VALIDADE
01 (um) ano

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO PERMITE

1. CAPTURA/COLETA/TRANSPORTE/SOLTURA DE ESPÉCIES EM ÁREA PARTICULAR SEM O CONSENTIMENTO DO PROPRIETÁRIO;
2. CAPTURA/COLETA/TRANSPORTE/SOLTURA DE ESPÉCIES EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS, ESTADUAIS, DISTRITAIS OU MUNICIPAIS, SALVO QUANDO ACOMPANHADAS DA ANUÊNCIA DO ÓRGÃO ADMINISTRADOR COMPETENTE;
3. COLETA/TRANSPORTE DE ESPÉCIES LISTADAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA MMA Nº 03/2003 E ANEXOS CITES, BEM COMO AS INs MMA 05/04 e 52/05;
4. COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO POR TÉCNICOS NÃO LISTADOS NO VERSO DESTA;
5. EXPORTAÇÃO DE MATERIAL BIOLÓGICO;
6. ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO CONSTANTE NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.186-16, DE 23 DE AGOSTO DE 2001.

Observação: As Autorizações obtidas por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (SISBIO) não podem ser utilizadas para a captura e/ou coleta de material biológico referente ao processo de licenciamento ambiental de empreendimentos.

EQUIPE TÉCNICA:

NOMES:

CPF / CTF/ART-CRBio:

Márcia Oliveira Barbosa Silva	478.540.816-20/361640/2013-02536
Renê Eiji Souza Hojo	054.769.966-21/763478/2013-02864
André Alberto Weber	088.951.826-26/2312689/76547/04-D
Antônio Carlos Wanzeller dos Santos Júnior	841.226.842-34/5132034/73280/06-D
Diego Mendes Ferreira Nunes	086.865.616-08/5244159/80165/04-P
Felipe Talin Normando	062.696.236-69/2846403/57255/04-D
Leandro Alves Moreira	062.188.646-77/4726171/49713/04-D
Maura Oliveira Barbosa Menezes	644.979.686-34/5425654/80890/04-P
Maurício José Corrêa	948.447.716-04/4851773/76922/04-D
Silvestre da Silva Souza	918.696.416-04/2921099/49941/04-D
Rodrigo Costa Santos	069.044.656-03/2470471/76479/04-D



1639
Rubrica: 02/11/08

AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

PROCESSO IBAMA
Nº 02001.006711/2008-79

AUTORIZAÇÃO Nº 316/2013

VALIDADE
01 (um) ano

CONDICIONANTES

1 Condicionantes Gerais:

- 1.1. Válida somente sem emendas e/ou rasuras;
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização caso ocorra:
 - a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
 - c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3. A ocorrência de situações descritas nos itens "1.2.a)" e "1.2.b)" acima sujeita os responsáveis, incluindo toda a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente;
- 1.4. O pedido de renovação, caso necessário, deverá ser protocolado 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo de validade desta Autorização;
- 1.5. As equipes em campo deverão estar de posse das autorizações **válidas** durante a execução das atividades de monitoramento que envolvam ações de captura, coleta e marcação da ictiofauna. Durante as atividades, a(s) equipe(s) deverá ser composta por no mínimo 1 (um) profissional designado por esta Autorização;
- 1.6. Qualquer alteração na equipe deve ser solicitada oficialmente ao Ibama. Ressalta-se que a substituição e/ou indicação de novos integrantes deve vir acompanhada dos respectivos CPFs, CTFs regulares, ARTs, Declaração de Aptidão original ou cópia autenticada e links para os Currículos Lattes.

2. Condicionantes Específicas:

- 2.1. Esta Autorização não permite a coleta, captura, e a marcação de exemplares de peixes além das áreas das TT's Kayabi, Munduruku, Apiaká do Pontal e isolados;
- 2.2. Esta Autorização não permite o transporte de animais para fora das TT's Kayabi, Munduruku, Apiaká do Pontal e isolados;
- 2.3. Animais exóticos (cuja distribuição geográfica não inclui a bacia hidrográfica de ocorrência natural da espécie), capturados não devem ser reintroduzidos. Deve ser apresentada destinação adequada para esses animais;
- 2.4. A metodologia deve seguir o disposto no Plano de Trabalho do Programa de Monitoramento da Ictiofauna. As alterações implementadas e/ou solicitadas pela FUNAI devem constar nos relatórios de acompanhamento do Programa;
- 2.5. Encaminhar ao Ibama cópia dos relatórios gerados no âmbito do Programa de Monitoramento da Ictiofauna nas TT's;
- 2.6. Apresentar, juntamente com os relatórios, anexo digital contendo a lista de dados brutos dos registros de todos os espécimes coletados, bem como coordenadas geográficas, data, destinação e demais dados e metadados;





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica

Ass: 4640
Rubricado: 611/08

DESPACHO 024520/2013 COHID/IBAMA

Brasília, 11 de outubro de 2013

À Coordenação de Energia Hidrelétrica

Assunto: **Carta CHTP nº 272/2013.**

Trata-se de informações da Carta CHTP nº 272/2013 referente à requisição constante solicitada na ACCTMB nº 316/2013 em forma de condicionantes específicas nº 2.7 e 2.8. Esse atendimento está inserido no contexto do Plano Básico Ambiental Índigena - Programa de Monitoramento da Ictiofauna e Programa de Monitoramento Limnológico e Qualidade da água.

No que diz respeito à condicionante 2.7, foi determinado pelo PAR. nº 6118/2013 a entrega da Declaração de Aptidão e Experiência original ou cópia autenticada dos profissionais:

- Felipe Talin Normando;
- Diego Mendes Ferreira Nunes;
- André Alberto Weber;
- Maurício José Corrêa;
- Rodrigo Costa Santos;
- Antônio Carlos Wanzeller dos Santos Júnior;
- Fernanda Fonseca e Silva.

Foram apresentadas na presente correspondência a Declaração de Aptidão e Experiência autenticada de todos profissionais acima à exceção de Fernanda Fonseca e Silva. A motivação decorre por solicitação feita pela própria CHTP pela retirada dessa profissional da equipe responsável pelos estudos de ictiofauna. Lembramos ainda que por semelhante justificativa também não foi apresentada a regularização de seu CTF, o que compunha a exigência da condicionante 2.8 da ACCTMB nº 316/2013.

De maneira complementar, também foi apresentada na Carta CHTP nº 272/2013 a Declaração Individual de Aptidão e Experiência autenticada de Renê Eiji Souza Hojo assim como a cópia autenticada de ART nº 2013/02864. Anteriormente, na Carta CHTP nº 115/2013, tanto a ART em sua versão original quanto a Declaração Individual de Aptidão e Experiência (cópia não autenticada com assinatura original sobreposta no documento) foram entregues à DILIC.

Feitas essas considerações recomenda-se a retificação da ACCTMB nº 316/2013 devido à



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica

solicitação de retirada da profissional Fernanda Fonseca e Silva da equipe do Programa de Monitoramento da Ictiofauna citado. Deve se ressaltar ainda que todos os entendimentos já consolidados para os Programas citados não devem sofrer qualquer alteração, sem o qual haveria o risco de sua concretização satisfatória.

HILTONEY DE OLIVEIRA
 Analista Ambiental da COHID/IBAMA

*Em tempo, informo
 de modo complementar
 que foi solicitada
 ainda a exclusão do
 profissional Totonho Motuoli
 Souza do referido ACCIM nº 316,
 por meio de e-mail.*

[Handwritten signature] 14/10/2013
 Brasília/COHID/DILIC/IBAMA

*À DILIC
 Para expedição de Autorização
 15/10/13*

Adriano Rafael Azeiteiro de Queiroz
 Coordenador Geral de Infraestrutura de
 Energia Elétrica
 Substituto
 CGENE/DILIC/IBAMA

De acordo.
A consideração superior.
Frederico Queiroga do Amaral
 Matrícula n.º 15.121-56
 Chefe Substituto
 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental

Ass: 4641
Proc.: 6111/08
Rubric: _____

MEM. 018074/2013 DILIC/IBAMA

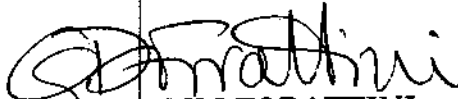
Brasília, 16 de outubro de 2013

Ao Senhor Diretor da DIPRO

Assunto: Apuração de ilícito - UHE Teles Pires - Relatório de Vistoria em UHE Teles Pires. N.T 6133/2013 COHID/IBAMA

1. Em vistoria realizada na UHE Teles Pires, para efeito de registro e ciência das atividades desenvolvidas pela equipe do Ibama, foi materializado seu correspondente relatório contido na NT. Nº 6133/2013 COHID/IBAMA.
2. Neste documento foi assinalada, devido a informações oriundas de funcionário(a) do CHTP S/A, a constatação de desmate caracterizando um provável ilícito ambiental, em área de acesso da UHE Teles Pires, ocorrido segundo ainda se informa, em dia de folga das atividades do referido consórcio.
3. Motivado por essa ocorrência e segundo as recomendações ao final da N.T 6133/2013, em seu item 6, trazemos a ciência desse ocorrido à DIPRO, para adequação dos procedimentos que julgarem convenientes.

Atenciosamente,


GISELA DAMM FORATTINI
Diretora da DILIC/IBAMA





4642
Cadastrado
Rua: _____

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação de Energia Hidrelétrica
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1595 - 1596
www.ibama.gov.br

OF 02001.012893/2013-84 COHID/IBAMA

Brasilia, 16 de outubro de 2013.

Ao Senhor
Marcos Azevedo Duarte
Diretor da COMPANHIA HIDRELETRICA TELES PIRES
AVENIDA LUDOVICO DA RIVA, N 39
PARANAITA - MATO GROSSO
CEP.: 78.590-000

Assunto: **Projeto de Reposição Florestal - Revisão 01**

Senhor Diretor,

Em continuidade ao processo de licenciamento ambiental do AHE Teles Pires, encaminhado para conhecimento da empresa cópia do Parecer 94/2013 CE/NUFLORA/IBAMA, o qual analisou e considerou adequado o documento "Projeto de Reposição Florestal - Revisão 01".

Atenciosamente,

MONICA CRISTINA CARDOSO DA FONSECA
Chefe da COHID/IBAMA





4643
Proc.: 6211/08
Rubric.: _____

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação de Energia Hidrelétrica
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1595 - 1596
www.ibama.gov.br

OF 02001.012896/2013-18 COHID/IBAMA

Brasilia, 16 de outubro de 2013.


Ao Senhor
Marcos Azevedo Duarte
Diretor da COMPANHIA HIDRELETRICA TELES PIRES
AVENIDA LUDOVICO DA RIVA, N 39
PARANAITA - MATO GROSSO
CEP.: 78.590-000

Assunto: **Programas do Meio Físico, Ictiofauna e Flora - 3º Relatório Semestral**

Senhor Diretor,

Em continuidade ao processo de licenciamento ambiental do AHE Teles Pires, encaminho para conhecimento e providências cópia do Parecer 6042/2013, que analisou o andamento dos programas do meio físico e dos componentes bióticos ictiofauna e flora, a partir das informações prestadas por meio do 3º Relatório Semestral de Andamento do PBA, 3º Workshop e demais documentos apensos ao processo.

Atenciosamente,


MONICA CRISTINA CARDOSO DA FONSECA
Chefe da COHID/IBAMA







AGAS
C711/CS

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica

Ata de Reunião

1. Organização			
Número:	005200/2013		
Data:	16/10/2012	Local:	COHID
Hora Início:	09:20	Hora Fim:	12:00
Organizador:	Frederico Queiroga do Amaral		
Secretário:	Aline Fonseca Carvalho		

2. Participantes					
Nome	Instituição / Área	Pres	Endereço Eletrônico	Telefone	Rubrica
Frederico Queiroga do Amaral	Ibama	Sim	frederico.amaral@ibama.gov.br		
Aline Fonseca Carvalho	COHID	Sim	aline.carvalho@ibama.gov.br		
Mariana Tenedini	COHID	Sim	mariana.tenedini@ibama.gov.br		
Marise Hosomi	Demarest Adus	Sim	mhosomi@demarest.com.br		
Daniel Hossni Ribeiro do Valle	Demarest Adus	Sim	drvalle@demarest.com.br		
Antônio Humberto de Oliveira	CHTP/IPED	Sim	iped.mt@terra.com.br		
Marcos Duarte	CHTP	Sim	mduarte@uhetelespires.com.br		
Alysson Cássio Miranda	CHTP	Sim	amiranda@uhetelespires.com.br		

3. Assunto	
Monitoramento do P. 36 e ações de apoio aos municípios atingidos pela UHE Teles Pires	

4. Pauta	
Monitoramento do P. 36 e ações de apoio às municipalidades atingidas pelo AHE Teles Pires, Ofício nº433/2013 MPE-MT e anexos, Ofício nº171/2013 Prefeitura de Paranaíta.	

5. Texto da Ata	
-----------------	--

- Atendendo a pedido do IBAMA, a reunião teve por objeto a apresentação de esclarecimentos pela CHTP sobre o status de cumprimento de condicionantes técnicas da Licença de Instalação da UHE Teles Pires, em especial das relacionadas ao Programa Ambiental denominado P-36, referente às obras de infraestrutura e equipamentos sociais designados aos municípios englobados pelo EIA/RIMA da UHE Teles Pires, em vista do recebimento e da necessidade de preparação de resposta pelo IBAMA de ofício encaminhado pelo município de Paranaíta e Ministério Público do MT, por meio do qual tais partes questionam o cumprimento do já referido P-36.
- Neste sentido, a CHTP apresentou os esclarecimentos pertinentes, que podem ser assim sumarizados:
 - De acordo com a memória de reunião do Grupo de Trabalho ocorrida em 21/05/2013, estaria em vistas de ser trocada a consultoria independente prevista pelo Termo de Compromisso firmado entre MPE-MT, prefeituras e CHTP. A empresa afirma que a troca já foi acertada e está aguardando apenas questões burocráticas a serem resolvidas.
 - Uma parte do fundo garantidor está sendo usado para resolver algumas questões de infraestrutura municipal em Alta Floresta e Paranaíta. Um desses usos teria sido a reforma e aparelhamento da Delegacia de Paranaíta,





4646
07/11/08

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica

- custeada com parte do ISSQN e parte dos recursos do Fundo.
3. CHTP se queixou de que os prefeitos não reconhecem o monitoramento socioeconômico feito pelo IPED, contratado pela CHTP, embora os dados de base sejam oficiais e fornecidos pelas próprias municipalidades. A CHTP relatou que esta tendo problemas, após a Ação Civil Pública, de negativas ou dificuldades em obter os dados oficiais com as prefeituras.
 4. Por causa das dificuldades de contratação, o pico de obras que deveria ter sido em maio, foi deslocado para os meses de agosto a novembro de 2013, devendo declinar o número de funcionários a partir daquela data. Em agosto eram 5.287 funcionários no total, sendo 4.866 alojados no canteiro de obras e aproximadamente 200 no canteiro de supressão de vegetação. Na área urbana de Paranaíta, hoje estariam cerca de 400 funcionários da CHTP e Conserva, esta última é empresa contratada da CHTP.
 5. Dos 400 subcontratados pela Odebrecht, cerca de 366, que estão residindo na sede urbana de Paranaíta e serão desmobilizados em novembro de 2013, pois fazem parte da empresa Conserva que está na região para finalizar o asfaltamento do trecho Paranaíta/Alta Floresta da MT-206. Esta ação é um acordo extra licenciamento firmado entre prefeituras, estado do Mato Grosso e CHTP.
 6. A CHTP informa que a pavimentação de Paranaíta a Alta Floresta é um grande benefício para a região e que essa obra foi realizada por liberalidade dos sócios, sendo uma parceria entre os municípios de Alta Floresta e Paranaíta na isenção de ISSQN, do Governo do Estado no DIFAL (ICMS) e um aporte de cerca de R\$ 70.000.000,00 dos sócios.
 7. A CHTP informa que o canteiro da supressão de vegetação se encontra a 60 km (aproximadamente) da sede de Paranaíta e conta com assistência médica e refeitório.
 8. Segundo a empresa o asfaltamento do trecho já acarretou no aumento de acidentes por imprudência no trânsito. Sugere-se que seja feita campanha educativa para prevenir acidentes no âmbito do Programa de Comunicação Social.
 9. Segundo a CHTP, a prefeitura de Paranaíta teria dado permissão para ser instalado na sede urbana um canteiro de obras para construção de parte da linha de transmissão Paranaíta/Ribeirãozinho, cujo licenciamento é estadual (SEMA-MT). Este contingente de funcionários pressionaria algumas estruturas sociais, bem como, o sistema de abastecimento de água do município, com utilização de água tratada nas obras da LT, agravando os impactos no serviço público de abastecimento.
 10. A CHTP, por meio da Odebrecht, disponibiliza ônibus em 2 horários diários para levar funcionários do canteiro para as cidades de Paranaíta e Alta Floresta. Sobre o deslocamento por meios particulares a empresa não tem poderes para limitar ou controlar, embora considere de rara ocorrência. A empresa considera que esta incidência seja pequena, visto que há toda infraestrutura no canteiro de obras e que o trabalhador ao se deslocar para outros municípios fica a suas expensas, ou seja, terá gastos de alimentação e hospedagem. Reitera que a maior circulação nos municípios é nos dias de pagamento. Os trabalhadores são monitorados pela Assistente Social do CAM que registra os eventuais desvios de conduta, os quais são reportados a construtora Odebrecht imediatamente.
 11. O canteiro de obras do AHE Teles Pires conta hoje com 5 caixas eletrônicos do Banco do Brasil, porém atualmente, estão sem utilização devido ao risco eminente de assalto que foi avaliado junto ao Banco do Brasil e Polícia Civil de Paranaíta. Se estas caixas estivessem ativas, isto teria contribuído para reduzir os transtornos causados nos municípios de Paranaíta e Alta Floresta em dias de pagamento.
 12. Sobre a proposta da prefeitura de Paranaíta de formar uma Guarda Municipal (GM) custeada pela CHTP, com base em demandas relacionadas ao suposto aumento de episódios de violência, como roubos e tráfico de drogas, a empresa diz que pode haver conflito de competência entre a atuação da GM e das polícias militar e civil, visto que a ação da GM se limita a questões de proteção de patrimônio público municipal. Informa que fez o aparelhamento das polícias locais com a doação de veículos, moveis e equipamentos e que o Estado não alocou policiais para a região, nem mesmo incluiu os municípios no Plano Estadual de Segurança Pública 2012/2015.
 13. A empresa afirmou que, em relação ao aterro sanitário, nos termos de compromisso iniciais e acordo judicial de janeiro/2012, a prefeitura de Alta Floresta manifestou desinteresse e a prefeitura de Paranaíta requereu apenas os projetos, mas não a execução, pois indicou outras prioridades. Mesmo assim, sobre Paranaíta, os projetos não estariam prontos porque a prefeitura ainda não indicou o terreno onde seria o futuro aterro sanitário. Estas prefeituras não teriam demonstrado interesse em melhorias ou projetos para sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o que pode ser comprovado nas indicações da gestão anterior e da nova gestão.
 14. Ibama questionou à empresa se, em caso de demonstrado interesse, visto que a prefeitura de Paranaíta se queixa de sobrecarga no abastecimento de água, seria possível utilizar recursos do fundo para realizar





4647
671108

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica

- melhorias neste quesito, visto que havia esta previsão no PBA. Ao que a empresa respondeu positivamente.
15. Quanto ao déficit habitacional de Paranaíta a Companhia afirmou não existir na quantidade apresentada pela prefeitura, porém se propôs a aderir ao projeto social da Prefeitura na doação da madeira (castanheira) extraída da supressão vegetal, para construção de casas populares. Nesse sentido foi enviada correspondência ao IBAMA Cuiabá para anuência de doação desse material já suprimido. O IBAMA Brasília informa que recebeu a solicitação de Cuiabá e que se posicionará quanto ao assunto nos próximos dias.
 16. CHTP questionou a efetividade do Grupo de Trabalho - GT - em funcionamento e mediado pelo MPE-MT.
 17. Ibama reiterou à CHTP que o GT previsto em licença não precisa ser o GT previsto no TC ou mesmo o que está em funcionamento. A função de um GT de acompanhamento nos moldes por vezes solicitado por este órgão são de devolutiva das ações ambientais em execução e discussão para reajustes para aprimoramento das atividades. Neste tipo de acompanhamento os participantes seriam além de representantes das prefeituras envolvidas, também pescadores, mineradores, relocados, indenizados ou outros grupos sociais que sejam impactados de alguma forma. Desta forma, pode ser pensada pela empresa uma alternativa ao GT hoje existente para ser avaliado pelo corpo técnico do Ibama.
 18. Ibama esclareceu não ter ingerência sobre o que foi estabelecido nos Termos de Compromisso firmados entre MPE-MT, CHTP e prefeituras de Alta Floresta e Paranaíta.
 19. CHTP não reconhece os impactos indicados pelo Ofício nº171/2013 da Prefeitura de Paranaíta e aponta falhas nos números apresentados.
 20. Sobre o aumento no consumo de água, Ibama solicitou campanha de conscientização sobre consumo de água, ao qual a empresa se propôs realizar e informou ter feito campanha semelhante sobre consumo de energia elétrica. CHTP também se dispôs a, caso aceito pela municipalidade, auxiliar tecnicamente a empresa de abastecimento de água.
 21. Foram apresentados em formato digital a apresentação da Companhia Hidrelétrica Teles Pires e documentos/justificativas ao Ofício nº433/2013 MPE-MT e anexos, Ofício nº171/2013 Prefeitura de Paranaíta.
 22. O IBAMA informa que encaminhou correspondência à CHTP para apresentação de justificativas acerca dos fatos indicados pelo Ministério Público e Prefeitura de Paranaíta. A CHTP informa que a resposta formal será enviada assim que recebida a correspondência indicada pela IBAMA.

6. Pendências e encaminhamentos	Data Limite	Responsável
CHTP deve elaborar resposta aos ofícios do Ministério Público Estadual do Mato Grosso e da Prefeitura de Paranaíta e enviar ao Ibama.		
Ibama responderá ao pleito de doação das castanheiras, produto das ASVs emitidas pelo Ibama, para construção de casas populares em Paranaíta.		
CHTP deve realizar campanhas no Programa de Comunicação Social com os temas de prevenção aos acidentes de trânsito e uso consciente da água para evitar desperdícios.		



02001.019586/2013-24
16.10.2013

41481
Proc.: 631108
Rubr: 2



TELES PIRES

Paranaíta, 15 de outubro de 2013.

Carta CHTP 311-2013

Ao
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Coordenadoria Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
Sr. THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO
C/C MÔNICA CRISTINA CARDOSO DA FONSECA
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
Brasília - DF

Ref.: Processo IBAMA Nº 02001.006711/2008-79 - Usina Hidrelétrica Teles Pires.
CNPJ: 12.810.896/0001-53

Assunto: Entrega do Relatório Semestral ao Ministério da Saúde

Prezados,

Enviamos para conhecimento, cópia da Carta CHTP nº 268-2013 que foi protocolada no dia 20 de setembro de 2013 no Ministério da Saúde, referente à entrega dos relatórios semestral dos Programas de Controle e Prevenção de Doença - P.29 e Plano de Ação e Controle da Malária - P.30.

Certo de sua compreensão, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cia. Hidrelétrica Teles Pires S/A
Marcos Azevedo Duarte
Diretor de Meio Ambiente

A TRP Mariana Tenochini e
a analista Ilene Carvalho, pare
coabeiramente.

17/10/2013


Mônica Cristina Cardoso da Fonseca
Matrícula nº 1.423.150
Chefe
COHID/GENE/DILC

Nº 4649
Proc: 631168
Rubr: x



Paranaíta-MT, 17 de setembro de 2013.

Carta CHTP - 268/2013

Ao
Ministério da Saúde
Coordenação Nacional do Programa de Controle da Malária
A/c: Dra Ana Carolina Farla e Silva Santelli
Coordenadora

0234 BIDERCO DA UHE TELES PIRES - UHE UHE PRINCIPAL 6º AND

Ref: Atendimento da Licença de Instalação 818/2011 - Usina Hidrelétrica Teles Pires.

Assunto: Atendimento a Condicionante 2.2 da Licença de Instalação nº 818/2011

Senhora Coordenadora:

Tendo em vista as solicitações da Licença de Instalação nº 818/2011 de 19 de agosto de 2011 para implantação das atividades dos Programas Ambientais e Sociais contemplados no Projeto Básico Ambiental da UHE Teles Pires, na oportunidade, apresentamos em anexo o relatório semestral dos Programas de Controle e Prevenção de Doença - P29 - Plano de Ação e Controle da Malária - P.30, enviado ao IBAMA como cumprimento da cond. 2.2 da LI nº 818/2012.

2.2 "Apresentar relatórios relativos aos Planos, Programas e Projetos com periodicidade semestral, com exceção daqueles que exigem frequência distinta. Os relatórios devem conter: dados brutos e análises elaboradas por responsável técnico; Versão impressa e digital (pdf); Sumário; Numeração das páginas; Referencias bibliográficas; Relação das instituições e agentes envolvidos; Assinatura dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução; ART (quando pertinente) e CTF."

Permanecemos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cia. Hidrelétrica Teles Pires S/A
Marcos Azevedo Duarte
Diretor de Meio Ambiente

Companhia Hidrelétrica Teles Pires S/A
Rua Real Grandeza, nº 274 - Tel: (11) 3253-0153 ou 3251-3252 - Botatogo - CEP: 22.281-056 - Rio de Janeiro - RJ
Av. Anísio de Almeida, nº 407 - 310 - (11) 3253-3100 - CEP: 13.178-900 - Paranaíta - MT
www.ardh.com.br

Arbitado em: 20/09/13
Mariana Pereira de Araujo





4650
Proc: 6711/08
Rubr:

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica

PAR. 006879/2013 COHID/IBAMA

Assunto: Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico 262/2013 - 2ª Retificação

Origem: Coordenação de Energia Hidrelétrica

Ementa: Análise da solicitação de Retificação da ACCTMB 262/1013 - Carta CHTP 303/2013. Processo nº 02001.006711/2008-79

INTRODUÇÃO

Este parecer tem o objetivo de avaliar a Carta CHTP 303/2013, a qual solicita a retificação da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico 262/2013, referente ao resgate de fauna nas áreas de supressão vegetal 1 e 2 do reservatório da UHE Teles Pires.

A Carta 193/2013 solicitou a inclusão de 13 profissionais na ACCTMB 262/2013, a qual já contava com 18 membros na equipe técnica. Entretanto, a Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico 262/2013 - 1ª Retificação foi equivocadamente emitida com o nome destes 13 profissionais e outros 10 nomes que não fazem parte da equipe, suprimindo os 18 profissionais que já estavam autorizados à exercerem as atividades de resgate.

Assim, a Carta CHTP 303/2013 solicita nova retificação da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico 262/2013 e encaminha todas as informações da equipe técnica que exercerá as atividades de resgate.

ANÁLISE

Empreendedor e empresa de consultoria

O empreendedor é a Companhia Hidrelétrica Teles Pires S.A., CNPJ nº 12.810.896/0001-53 está inscrito no CTF sob o número 5205495 e possui certificado de regularidade válido até 17/12/2013.

A empresa de consultoria é a Arcadis Logos S.A., CNPJ nº 07.939.296/0001-50 está inscrito no CTF sob o número 5436386 e possui certificado de regularidade válido até 26/12/2013.

Cabe esclarecer, que o empreendedor estava utilizando o endereço do escritório em Cuiabá/MT e o CNPJ 12.810.896/0003-15. Em junho de 2013, através da Carta 155/2013, a empresa informa a alteração dos dados cadastrais do empreendedor, com sede no Rio

72



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica

de Janeiro e CNPJ nº 12.810.896/0001-53. Desse modo, os dados devem ser atualizados na retificação da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico 262/2013.

Profissionais

Os novos profissionais a serem incluídos na Autorização 262/2013 são os seguintes:

Profissional	CTF e certificado de regularidade	Formação	Declaração de aptidão
Adriano Martins da Silva	2241853 válido até 08/12/2013	Biólogo	Apresentada / Carta CHTP 193/2013
Alex Auriani	4209023 válido até 29/10/2013	Biólogo	Apresentada / Carta CHTP 193/2013
Catia Kloh	5793587 válido até 27/10/2013	Bióloga	Apresentada / Carta CHTP 193/2013
Charles Fernando dos Santos	542718 válido até 28/10/2013	Biólogo	Apresentada / Carta CHTP 193/2013
Douglas Wilson Vaz Mourão Vasconcelos	5308278 válido até 29/10/2013	Médico Veterinário	Apresentada / Carta CHTP 193/2013
Guilherme Moro	3168716 válido até 26/12/2013	Biólogo	Apresentada / Carta CHTP 193/2013
Jorge Luis Trelha Papadopulos Flores	5798392 válido até 27/10/2013	Biólogo	Apresentada / Carta CHTP 193/2013
Júnior Antonio Martins de Melo	2889558 válido até 03/11/2013	Biólogo	Apresentada / Carta CHTP 193/2013
Lucilene Silvino	5313800 válido até 27/10/2013	Bióloga	Apresentada / Carta CHTP 193/2013
Wanderson Alex Moreira dos Santos	5769759 válido até 26/10/2013	Biólogo	Apresentada / Carta CHTP 193/2013



1651
31/10/13

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica

Julia Laterza Barbosa	5800162 válido até 31/10/2013	Bióloga	Apresentada / Carta CHTP 193/2013
Filipe Ian Bindez de Andrade	5484211 válido até 24/12/2013	Biólogo	Apresentada / Carta CHTP 303/2013
Francielly Faria Pereira	5810499 válido até 04/01/2014	Bióloga	Apresentada / Carta CHTP 303/2013
Jussara Fraga Araújo	5238920 válido até 26/12/2013	Bióloga	Apresentada / Carta CHTP 303/2013
Mariama Sampaio Zanotto	5871708 válido até 26/12/2013	Bióloga	Apresentada / Carta CHTP 303/2013
Mariana Gontijo Milhomem	4897107 válido até 17/12/2013	Médica Veterinária	Apresentada / Carta CHTP 303/2013
Penino Moraes e Silva	5867749 válido até 24/12/2013	Biólogo	Apresentada / Carta CHTP 303/2013
Rogério José Custódio	1910388 válido até 26/12/2013	Biólogo	Apresentada / Carta CHTP 303/2013
Walisson Ramonn Pereira da Silva Santos	2518876 válido até 26/12/2013	Biólogo	Apresentada / Carta CHTP 303/2013

Para os profissionais que já estavam listados na Autorização 262/2013, serão verificados os certificados de regularidade no CTF:

Profissional	CTF e certificado de regularidade
Sandra Favorito	852629 válido até 29/10/2013
Laerte Viola	3579452 válido até 29/10/2013
Beatriz Beça	4519812 válido até 30/10/2013
Ana Claudia Prandini	4258947 válido até 29/10/2013
Ana Cecília Falcão	1857330 válido até 29/10/2013
Noraly Liou Guimarães	1621469 válido até 26/10/2013
José Pedro Marinho de Sousa	4876227 válido até 30/10/2013
Camilla Pagotto	1855950 válido até 15/11/2013
Joice Carvalho Lorensi Hartmann	5553728 válido até 29/10/2013



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica

Juliana Gaboardi	1477231 válido até 02/12/2013
Gezá de Faria Arbocs	73669 válido até 27/11/2013
Raphael Leduc do Espírito Santo	248948 válido até 26/11/2013
Rafael Ezequiel Rodrigues Silva	4115226 válido até 26/11/2013
Érica Cristina Padovanni Haller	2268310 válido até 29/10/2013
Fernanda Volpon Neves	4334110 válido até 14/11/2013
Beatriz Helena Santos Leite	3582989 válido até 29/10/2013
Estela de Almeida Brandi	5454902 válido até 25/10/2013
Karina Ferreira dos Santos	5439696 válido até 13/11/2013

A gerente geral das atividades é a bióloga Sandra Favorito (ART 2013/02788 - CRBio 01)

CONCLUSÃO

De acordo com a análise apresentada, não há óbices para 2ª Retificação da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico 262/2013, com a inclusão de todos os profissionais listados neste Parecer.

Brasília, 17 de outubro de 2013

Mariana Tenedini

Mariana Tenedini
Analista Ambiental da COHID

De acordo.

A CGENE.

17/10/2013

[Signature]
Mônica Cristina Cardoso da Fonseca
Matrícula nº 1.423.150
Chefe
COHID/CGENE/DILIC

A DILIC

Manifesto em anexo de acordo
18/10/2013

[Signature]
Rafael Arrupe de Queiroz
Coordenador Geral de Infraestrutura de
Energia Elétrica
Substituto
CGENE/DILIC/IBAMA

4652
6711/08



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

PROCESSO IBAMA
Nº 02001.006711/2008-79

AUTORIZAÇÃO Nº 262/2013
2ª Retificação

VALIDADE
Até 31 de janeiro de 2014

ATIVIDADE LEVANTAMENTO MONITORAMENTO RESGATE/SALVAMENTO

TIPO RECURSOS FAUNÍSTICOS RECURSOS PESQUEIROS

EMPREENDEDOR: UHE TELES PIRES

EMPREENDEDOR: Companhia Hidrelétrica Teles Pires S/A

CNPJ: 12.810.896/0001-53

CTF: 5205495

ENDEREÇO: Rua Real Grandeza nº 274 – Botafogo – Rio de Janeiro/RJ CEP: 22.281-036

CONSULTORIA RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE: Arcadis Logos S.A

CNPJ/CPF: 07.939.296/0001-50

CTF: 5436386

ENDEREÇO: Rua Libero Badaró nº 337 – 6º andar, conjunto 605 – Centro São Paulo/SP – CEP: 01009-000

COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: Sandra Favorito

CPF: 086.122.968-11

CTF: 521629

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:

Resgate de fauna silvestre na área de supressão de vegetação das Áreas 1 e 2 do reservatório da UHE Teles Pires.

Captura ilimitada de indivíduos vivos, captura de indivíduos mortos e material biológico de animais mortos acidentalmente: anfíbios, répteis, aves, mamíferos e artrópodes.

Marcação autorizada:

- (i) cortes de escamas ventrais para serpentes;
- (ii) cortes nos escudos marginais para quelônios;
- (iii) microchip ou brincos metálicos para jacarés, lagartos maiores e mamíferos.

ÁREAS DA ATIVIDADE:

Área 1 e Área 2 do reservatório da UHE Teles Pires (poligonais descritas nas ASVs 712/2012 e 748/2013, respectivamente).

PETRECHOS:

Luvas de raspa, puçás, laços, ganchos, redes, caixas de transporte e material de uso veterinário

DESTINAÇÃO DO MATERIAL:

Universidade Federal do Mato Grosso e Museu de Zoologia da Universidade de São Paulo.

LOCAL E DATA DE EMISSÃO:

Brasília,

21 OUT 2013

AUTORIDADE EXPEDIDORA (ASSINATURA E CARIMBO):



Gisela Damm Forattini
Diretora de Licenciamento Ambiental
DILIC/IBAMA



AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

PROCESSO IBAMA
Nº 02001.006711/2008-79

AUTORIZAÇÃO Nº 262/2013
2ª Retificação

VALIDADE
Até 31 de janeiro de 2014

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO PERMITE

1. CAPTURA/COLETA/TRANSPORTE/SOLTURA DE ESPÉCIES EM ÁREA PARTICULAR SEM O CONSENTIMENTO DO PROPRIETÁRIO;
2. CAPTURA/COLETA/TRANSPORTE/SOLTURA DE ESPÉCIES EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS, ESTADUAIS, DISTRITAIS OU MUNICIPAIS, SALVO QUANDO ACOMPANHADAS DA ANUÊNCIA DO ÓRGÃO ADMINISTRADOR COMPETENTE;
3. COLETA/TRANSPORTE DE ESPÉCIES LISTADAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA MMA Nº 03/2003 E ANEXOS CITES;
4. COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO POR TÉCNICOS NÃO LISTADOS NO VERSO DESTA;
5. EXPORTAÇÃO DE MATERIAL BIOLÓGICO;
6. ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO CONSTANTE NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.186-16, DE 23 DE AGOSTO DE 2001.

Observação: As Autorizações obtidas por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (SISBIO) não podem ser utilizadas para a captura e/ou coleta de material biológico referente ao processo de licenciamento ambiental de empreendimentos.

EQUIPE TÉCNICA:

NOMES:	CTF:
Sandra Favorito	521629
Laerte Viola	3579452
Beatriz Beça	4519812
Ana Claudia Prandini	4258947
Ana Cecília Falcão	1857330
Noraly Liou Guimarães	1621469
José Pedro Marinho de Sousa	4876227
Camilla Pagotto	1855950
Joice Carvalho Lorensi Hartmann	5553728
Juliana Gaboardi	1477231
Gezá de Faria Arbocz	73669
Raphael Leduc do Espírito Santo	248948
Rafael Ezequiel Rodrigues da Silva	4115226
Érica Cristina Padovanni Haller	2268310
Fernanda Volpon Neves	4334110
Beatriz Helena Santos Leite	3582989
Estela de Almeida Brandi	5454902
Karina Ferreira dos Santos	5439696
Adriano Martins da Silva	2241853
Alex Auriani	4209023
Catia Kloh	5793587
Charles Fernando dos Santos	542718
Douglas Uilson Vaz Mourão Vasencelos	5308278
Guilherme Moro	3168716

4653
CALL/08



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

PROCESSO IBAMA
Nº 02001.006711/2008-79

AUTORIZAÇÃO Nº 262/2013
2ª Retificação

VALIDADE
Até 31 de janeiro de 2014

Jorge Luis Trelha Papadopulos Flores	5798392
Junior Antonio Martins de Melo	2889558
Lucilene Silvino	5313800
Wanderson Alex Moreira dos Santos	5769759
Julia Laterza Barbosa	5800162
Filipe Ian Bindez de Andrade	5484211
Francielly Faria Pereira	5810499
Jussara Fraga Araújo	5238920
Mariama Sampaio Zanotto	5871708
Mariana Gontijo Milhomem	4897107
Penino Moraes e Silva	5867749
Rogério José Custódio	1910388
Walisson Ramonn Pereira da Silva Santos	2518876

CONDICIONANTES

1. Condicionantes Gerais:

- 1.1. Válida somente sem emendas e/ou rasuras;
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização caso ocorra:
 - a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
 - c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3. A ocorrência de situações descritas nos itens "1.2.a)" e "1.2.b)" acima sujeita os responsáveis, incluindo toda a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente;
- 1.4. O pedido de renovação, caso necessário, deverá ser protocolado 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.
- 1.5. Esta Autorização substitui e invalida a Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico 262/2013 – 1ª Retificação.

2. Condicionantes Específicas:

- 2.1. Adotar os seguintes procedimentos durante a realização das atividades:
 - a) A captura, soltura, coleta e/ou transporte de animais só poderá ser realizada pela equipe técnica designada por esta Autorização. Qualquer alteração na equipe deverá ser comunicada oficialmente ao IBAMA;
 - b) Manter as ações de resgate de fauna e o funcionamento dos Centros de Triagem de forma permanente durante a fase de instalação do empreendimento;
 - c) Toda frente de supressão deve ser acompanhada de equipe de resgate composta por 4 profissionais capacitados, sendo pelo menos um biólogo ou veterinário;
 - d) Os animais devem ser soltos obrigatoriamente na mesma margem em que foram capturados;
 - e) Os pontos de captura e soltura de fauna silvestre deverão ser georreferenciados.
 - f) Os animais resgatados e impossibilitados para soltura devem permanecer no Centro de Triagem até que tenham condições de destinação, qual seja soltura ou encaminhamento para instituições mediante autorização específica emitida pelo Ibama.



AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

PROCESSO IBAMA
Nº 02001.006711/2008-79

AUTORIZAÇÃO Nº 262/2013
2ª Retificação

VALIDADE
Até 31 de janeiro de 2014

2.2. Esta autorização só é válida:

- a) No transporte de animais ou e/ou material que esteja identificado individualmente;
- b) Durante os trajetos entre a área do canteiro da UHE Teles Pires até os Centros de Triagem e destes locais até as áreas de soltura identificadas na Carta CHTP 114/2012; e
- c) No transporte de material biológico entre a UHE Teles Pires e a Universidade Federal de Mato Grosso e Museu de Zoologia da Universidade de São Paulo.

2.3. Deverão ser encaminhados ao Ibama relatórios trimestrais do programa e um relatório consolidado anual, conforme estabelecido no PBA aprovado na Licença de Instalação 818/2011. Os relatórios devem conter:

- a) Descrição das atividades realizadas e animais resgatados;
- b) Detalhamento da captura, tipo de marcação, triagem e dos demais procedimentos a serem adotados para os exemplares capturados ou coletados.
- c) Dados brutos das informações obtidas na atividade de resgate, nos moldes da tabela 5 do anexo 1 do documento "Procedimento para Emissão de Autorizações de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico no Âmbito do Processo de Licenciamento Ambiental";
- d) Lista das espécies encontradas durante o monitoramento destacando as espécies ameaçadas de extinção (lista vermelha das espécies ameaçadas da IUCN, livro vermelho da fauna brasileira ameaçada de extinção no MMA e lista estadual da fauna ameaçada), endêmicas, raras, as não descritas previamente para a área estudada ou pela ciência.
- e) O nome científico, data de entrada e saída, situação de entrada e destinação para os indivíduos destinados para tratamento médico;
- f) Cartas de recebimento das Instituições Depositárias, originais ou autenticadas contendo a quantidade de espécimes recebidos, o número de registro em campo de cada indivíduo e sua espécie.
- g) em até 120 (cento e vinte) dias contados do final do prazo de validade desta autorização, encaminhar listagem emitida pelas instituições receptoras contendo o número de identificação em campo de cada indivíduo associado ao seu número de tombamento na coleção, para todos os animais depositados. Este prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa a ser analisada pelo Ibama.
- h) A assinatura do Coordenador Geral se responsabilizando pelo conteúdo do documento.

2.4. Em caso de ocorrência, no local do empreendimento, de focos epidemiológicos, fauna potencialmente invasora, inclusive doméstica, ou fauna sinantrópica ou exótica nociva, os espécimes deverão ser destinados de acordo com a IN IBAMA nº 141/2006.

2.5. Animais exóticos (cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro) capturados não devem ser soltos e deverá ser apresentada destinação adequada para esses animais.

2.6. As Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) dos Coordenadores devem estar válidas durante todo o período de atividade de resgate.

2.7. Todos os profissionais constantes na Autorização de de Captura, coleta e Transporte de Material Biológico devem manter-se sem pendências no CTF durante todo os período de vigência desta.

2.8. Esta autorização não permite:

- a) O envio de animais vivos para instituições.
- b) A prática de eutanásia de espécimes para destinação à coleção científica.



4654
GILVES

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação de Energia Hidrelétrica
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1595 - 1596
www.ibama.gov.br

OF 02001.013091/2013-91 COHID/IBAMA

Brasília, 22 de outubro de 2013.

Ao Senhor
Marcos Azevedo Duarte
Diretor da COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES SA
RUA REAL GRANDEZA, 274
RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO
CEP.: 22.281-036

**Assunto: Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico
262/2013 - 2ª Retificação - AHE Teles Pires**

Senhor Diretor,

1. Em continuidade ao processo de licenciamento ambiental do AHE Teles Pires, encaminho a Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico 262/2013 - 2ª Retificação, referente ao resgate de fauna nas áreas 1 e 2 do reservatório.

Atenciosamente,


MONICA CRISTINA CARDOSO DA FONSECA
Chefe da COHID/IBAMA





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Ofício nº 340/2013/GAB.

Brasília (DF), em 23 de outubro de 2013.

Do: Desembargador Federal SOUZA PRUDENTE – Tribunal Regional Federal da
1ª Região.

Ao: Ilmo. Sr. Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos
Renováveis -IBAMA

Senhor Presidente,


Tendo em vista a decisão tomada pela colenda Quinta Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Primeira Região, nos autos da Apelação Cível nº 0005891.81.2012.4.01.3600/MT, sob minha relatoria, comunico a Vossa Senhoria o inteiro teor do Acórdão mandamental, para que lhe seja dado cumprimento imediato, sob pena de multa pecuniária no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por dia de atraso no cumprimento desta decisão.

Atenciosamente,

Desembargador Federal SOUZA PRUDENTE
Relator

4 TRF Maricane Texodini, para
o cumprimento e juntada ao
pro cur.

25/10/2013


Mônica Cristina Cardoso da Fonseca
Matricula nº 1.423.150
Chefe
COMISSÃO DE JULGAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Ofício nº 341/2013/GAB.

Brasília (DF), em 23 de outubro de 2013.

Do: Desembargador Federal SOUZA PRUDENTE – Tribunal Regional Federal da
1ª Região.

Ao: Ilmo. Sr. Presidente da Empresa de Pesquisa Energética - EPE

Senhor Presidente,

Tendo em vista a decisão tomada pela colenda Quinta Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Primeira Região, nos autos da Apelação Cível nº 0005891.81.2012.4.01.3600/MT, sob minha relatoria, comunico a Vossa Senhoria o inteiro teor do Acórdão mandamental, para que lhe seja dado cumprimento imediato, sob pena de multa pecuniária no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por dia de atraso no cumprimento desta decisão.

Atenciosamente,

Desembargador Federal SOUZA PRUDENTE
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Ofício nº 342/2013/GAB.

Brasília (DF), em 23 de outubro de 2013.

Do: Desembargador Federal SOUZA PRUDENTE – Tribunal Regional Federal da
1ª Região.

Ao: Ilmo. Sr. Presidente da Companhia Hidrelétrica Teles Pires S/A (CHTP)

Senhor Presidente,

Tendo em vista a decisão tomada pela colenda Quinta Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Primeira Região, nos autos da Apelação Cível nº 0005891.81.2012.4.01.3600/MT, sob minha relatoria, comunico a Vossa Senhoria o inteiro teor do Acórdão mandamental, para que lhe seja dado cumprimento imediato, sob pena de multa pecuniária no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por dia de atraso no cumprimento desta decisão.

Atenciosamente,


Desembargador Federal SOUZA PRUDENTE
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

AGRAVOS REGIMENTAIS NA APELAÇÃO CÍVEL 0005891-81.2012.4.01.3600/MT
Processo na Origem: 58918120124013600

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE
AGRAVANTE : EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE
ADVOGADO : CRISTINA MARIA VASCONCELOS FALCÃO E OUTROS(AS)
AGRAVANTE : COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES
ADVOGADO : HALISSON ADRIANO COSTA E OUTROS(AS)
ADVOGADO : PATRICIA GUIMARAES HERNANDEZ
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

RELATÓRIO

**O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE
(RELATOR):**

Cuida-se de recurso de apelação interposto contra sentença proferida pelo douto Juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, nos autos da Ação Civil Pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO contra o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, a EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA (EPE) e a COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES S/A (CHTP), em que se busca a suspensão do licenciamento ambiental e das obras de implementação do empreendimento hidrelétrico UHE Teles Pires, no Estado de Mato Grosso, até a realização do Estudo do Componente Indígena – ECI e a conseqüente renovação das fases do aludido licenciamento ambiental a partir de novo aceite do EIA/RIMA.

O juízo monocrático extinguiu o processo, liminarmente, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC, sob o fundamento de suposta litispendência em relação a outra ação civil pública em curso naquele juízo (Proc: nº. 3947-44.2012.4.01.3600), entre as mesmas partes, em que haveria identidade de objeto e causa de pedir (fls. 1537/1538vº).

Em suas razões recursais, sustenta o douto Ministério Público Federal, em resumo, que, diferentemente do que restou consignado na sentença recorrida, inexistente, na espécie, a alegada litispendência, tendo em vista que, embora no bojo da outra ação civil pública anteriormente proposta também se busque a suspensão do licenciamento ambiental em referência, as causas de pedir são distintas, afastando-se, assim, a premissa em que se amparou o referido julgado.

No particular, destaca que, na presente demanda, a pretensão ampara-se no fato de que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA aceitou o EIA/RIMA (Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental) e emitiu a Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI), relativas ao empreendimento descrito nos autos, sem que fosse realizado o indispensável Estudo do Componente Indígena – ECI, como parte integrante do EIA/RIMA. Por sua vez, no bojo da ação civil pública nº. 3947-44.2012.4.01.3600, o pedido de suspensão do aludido licenciamento tem por suporte a ausência de consulta prévia, livre e informada aos povos indígenas atingidos pelo empreendimento, em manifesta violação às normas constantes do art. 231, § 3º, da Constituição Federal e do art. 6º da Convenção nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, a demonstrar que, efetivamente, são manifestamente distintas as causas de pedir das ações em referência, impondo-se, por conseguinte, o provimento do apelo, para reformar-se a sentença recorrida, determinando-se o regular prosseguimento do feito (fls. 1572/1577vº).

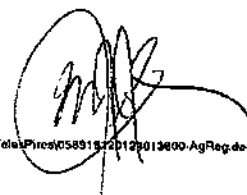
Com as contrarrazões de fls. 1621/1632, 1636/1694 e 1698/1725, subiram os autos a este egrégio Tribunal, opinando a douta Procuradoria Regional da República pelo provimento do recurso (fls. 1735/1736vº).

Encontrando-se os autos neste egrégio Tribunal, o Ministério Público Federal formulou pedido de antecipação da tutela recursal, a fim de que seja deferido o pleito liminarmente veiculado na petição inicial, ao argumento de que, além do manifesto *fumus boni juris*, cristalizado pela ausência, no mencionado EIA/RIMA, de regular Estudo do Componente Indígena – ECI, onde haveriam de ser considerados os significativos impactos específicos decorrentes do empreendimento UHE Teles Pires nas comunidades indígenas atingidas, notadamente, as conseqüências da inundação das corredeiras de Sete Quedas (patrimônio cultural e religioso das comunidades indígenas ali existentes) e do

barramento do Rio Teles Pires (área de reprodução de peixes migratórios), o *periculum in mora*, conforme demonstrado na peça de ingresso, revela-se pelos irreversíveis impactos sobre tais comunidades, ante a inexistência de análise da importância da relação cultural entre os indígenas e as áreas sagradas de seus territórios, destacando que, desde o ajuizamento da presente demanda, ocorrido em 17/07/2012, até a presente data, os motivos que ensejaram o aludido pleito "recrudesceram", ante o desmatamento já ocorrido na mencionada área e a iminente inundação das nominadas corredeiras, tornando-as inacessíveis aos povos indígenas, bem assim, a detonação de rochas naturais, as quais vêm ocorrendo diuturnamente, não só destruindo o patrimônio sagrado daqueles povos, mas expondo a riscos todos os moradores e comunidades ribeirinhas e visível impacto na qualidade da água por eles consumida (fls. 1738/1754vº).

Por intermédio da decisão de fls. 1759/1778, deferi o pedido de antecipação da tutela recursal em referência, para determinar a imediata suspensão do licenciamento ambiental e das obras de execução, do empreendimento hidrelétrico UHE Teles Pires, no Estado de Mato Grosso, até a realização do necessário Estudo do Componente Indígena – ECI, com a renovação das fases do licenciamento ambiental, a partir de novo aceite do EIA/RIMA legal e moralmente válido, sob pena de multa pecuniária, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por dia de atraso no cumprimento do aludido *decisum*, nos termos do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC.

As promovidas Empresa de Pesquisa Energética – EPE e a Companhia Hidrelétrica Teles Pires S/A ("CHTP") interpuseram os agravos regimentais de fls. 1798/1847 e 1860/1908, suscitando, preliminarmente, violação ao princípio do duplo grau de jurisdição, na medida em que o tribunal teria examinado, em sede de antecipação de tutela, matéria não examinada na sentença recorrida, que se limitou a reconhecer a ocorrência de litispendência, na hipótese em comento. A recorrente Empresa de Pesquisa Energética – EPE também suscita a preliminar de nulidade do processo, à míngua de sua regular citação. No mais, sustentam a ausência dos pressupostos legais necessários para a concessão de antecipação da tutela, ao argumento de que afigurar-se-ia legítimo o licenciamento ambiental descrito nos autos.



4658
6711/08
#6.4/397

A decisão em referência teve a sua eficácia suspensa pelo colendo Supremo Tribunal Federal, conforme se vê da r. decisão de fls. 1928/1932, proferida pelo seu Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Ministro Ricardo Lewandowski, nos autos da Suspensão de Liminar nº. 722/MT.

Este é o relatório.



AGRAVOS REGIMENTAIS NA APELAÇÃO CÍVEL 0005891-81.2012.4.01.3600/MT
Processo na Origem: 58918120124013600

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE
AGRAVANTE : EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE
ADVOGADO : CRISTINA MARIA VASCONCELOS FALCÃO E OUTROS(AS)
AGRAVANTE : COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES
ADVOGADO : HALISSON ADRIANO COSTA E OUTROS(AS)
ADVOGADO : PATRÍCIA GUIMARÃES HERNANDEZ
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : MÁRCIA BRANDÃO ZOLLINGER

VOTO

**O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE
(RELATOR):**

I

Registro, preliminarmente, que, a despeito da eficácia da decisão agravada ter sido sobrestada pela douta Presidência do colendo Supremo Tribunal Federal não tem o condão de caracterizar a prejudicialidade dos agravos regimentais interpostos nestes autos, eis que distintos os pressupostos jurídicos em que se amparam as pretensões veiculadas em ambos os feitos.

Com efeito, enquanto na suspensão da segurança opera-se um controle político do ato judicial impugnado, exercido pela Presidência do Tribunal, e que tem por pressuposto a ocorrência, em tese, de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, nos termos do art. 4º da Lei 8.437, de 30/06/1992, do art. 15 da Lei nº. 12.016/2009, do art. 25 da Lei nº. 8.038/1990 e do art. 297 do Regimento Interno do STF, em sede de apelação, como no caso, o controle é jurídico, devolvendo à Corte revisora, por intermédio do juízo natural e competente desta Turma julgadora, o exame das questões debatidas nos autos do processo principal, para fins de aferição do eventual acerto, ou não, do decisum impugnado.

Sobre o tema, tenho convicção firmada a respeito do caráter de excepcionalidade da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964. A lei é de exceção e o Estado, hoje, é de direito. Portanto, a lei que criou a figura excepcional de suspensão de segurança, rompendo com o devido processo legal, é um diploma autoritário. O Supremo Tribunal Federal, com sua nova constituição de juízes

constitucionalistas, tem sindicado os diplomas autoritários, para bani-los do ordenamento jurídico.

A todo modo, não se pode olvidar que o processo é apenas um instrumento, e não um fim em si mesmo, que deve atreiar-se à garantia fundamental a todos assegurada, na determinação de que nenhuma lesão poderá ser excluída da tutela jurisdicional da República, conforme dispõe o art. 5º, inciso XXXV, da Carta Política Federal.

De igual forma, a doutrina e a jurisprudência que se construíram em torno da excepcional figura da suspensão de segurança, prevista na referida Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, são tranqüilíssimas no sentido de que não há de se adentrar no mérito da causa em que se deferiu a pretensão impugnada, mas, tão-somente, nos pressupostos legais autorizativos dessa suspensão de segurança, nem admiti-la como inaceitável sucedâneo recursal, destinado a discutir, prematuramente, perante a Corte revisora, questões ainda pendentes de resolução em primeira instância jurisdicional.

Nessa linha de entendimento, trago à colação os seguintes julgados:

PROCESSO CIVIL - LITISCONSÓRCIO - SALÁRIO EDUCAÇÃO - INSS E FNDE - SUSPENSÃO DE SEGURANÇA E AGRAVO REGIMENTAL.

1. *Em havendo superposição de controle judicial, um político (suspensão de tutela pelo Presidente do Tribunal) e outro jurídico (agravo de instrumento) há prevalência da decisão judicial.*

2. *A lei atribui ao INSS a arrecadação da contribuição do salário educação, para que a repasse ao FNDE, ficando com um pequeno percentual. Há na espécie litisconsórcio necessário.*

3. *Recurso improvido.*

(REsp 476469/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/03/2003, DJ 12/05/2003, p. 297).

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO, AMBIENTAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPLORAÇÃO DE RECURSOS ENERGÉTICOS EM ÁREA INDÍGENA. UHE TELES PIRES. LICENÇA DE INSTALAÇÃO. AUTORIZAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL E AUDIÊNCIA PRÉVIA DAS COMUNIDADES INDÍGENAS AFETADAS. INEXISTÊNCIA. VIOLAÇÃO À NORMA DO § 3º DO ART. 231 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EIA/RIMA VICIADO E NULO DE PLENO DIREITO. AGRESSÃO AOS PRINCÍPIOS DE ORDEM PÚBLICA DA IMPESSOALIDADE E DA MORALIDADE AMBIENTAL (CF, ART. 37, CAPUT). ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. CONCESSÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 2º DA LEI Nº. 8.437/92 E AO ART. 63 DA LEI Nº. 6.001/73.

NÃO OCORRÊNCIA. CONTROLE JUDICIAL DO ATO IMPUGNADO EM SEDE DE SUSPENSÃO DE SEGURANÇA E DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE. DESISTÊNCIA RECURSAL. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO E DIFUSO. INDEFERIMENTO. COMPETÊNCIA JURISDICIONAL. EMPREENHIMENTO HIDRELÉTRICO DE ABRANGÊNCIA REGIONAL. PRELIMINARES DE NULIDADE PROCESSUAL POR AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DE LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO E DE JULGAMENTO EXTRA PETITA. REJEIÇÃO.

(...)

II - A orientação jurisprudencial do colendo Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que "em havendo superposição de controle judicial, um político (suspensão de tutela pelo Presidente do Tribunal) e outro jurídico (agravo de instrumento) há prevalência da decisão judicial" (REsp 476469/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/03/2003, DJ 12/05/2003, p. 297). Inexistência, no caso concreto, de relação de prejudicialidade do agravo de instrumento, em virtude de decisão proferida pela Presidência do Tribunal, em sede de Suspensão de Segurança. III - De outra banda, a proliferação abusiva dos incidentes procedimentais de suspensão de segurança, como instrumento fóssil dos tempos do regime de exceção, a cassar, reiteradamente, as oportunas e precautivas decisões tomadas em Varas ambientais, neste país, atenta contra os princípios regentes da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81), sob o comando dirigente do princípio da proibição do retrocesso ecológico, no que fora sempre prestigiado internacionalmente pelo Projeto REDD PLUS (Protocolo de Kyoto, COPs 15 e 16 - Copenhague e Cancún) com as garantias fundamentais do progresso ecológico e do desenvolvimento sustentável, consagradas nas convenções internacionais de Estocolmo (1972) e do Rio de Janeiro (ECO-92 e Rio + 20), agredindo, ainda, tais decisões abusivas, os acordos internacionais, de que o Brasil é signatário, num esforço mundialmente concentrado, para o combate às causas determinantes do desequilíbrio climático e do processo crescente e ameaçador da vida planetária pelo fenômeno trágico do aquecimento global e do aumento incontrollável da pobreza e da miséria em dimensão mundial.

(AG 0018341-89.2012.4.01.0000/MT, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE, QUINTA TURMA, e-DJF1 p.823 de 10/08/2012).

PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO LIMINAR. SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERDA DE OBJETO DESTE. INEXISTÊNCIA.

1. A suspensão de segurança é resquício do regime autoritário. Implica, na prática, esvaziar a utilidade e eficácia dos tradicionais

recursos. A situação é mais grave se considerarmos que os motivos da suspensão de segurança não são estritamente jurídicos.

2. O órgão julgador de agravo de instrumento não pode curvar-se à decisão na suspensão de segurança ao ponto de entender pela perda de seu objeto, sob pena de estar prestigiando tal instrumento autoritário em detrimento do devido processo legal e da universalidade da jurisdição.

3. Provimento ao agravo regimental.

(AGA 0014217-97.2011.4.01.0000/PA, Relator p/ Acórdão Desembargador Federal João Batista Moreira, Quinta Turma, e-DJF1 p.111 de 07/02/2012).

De outra parte, o egrégio Supremo Tribunal Federal possui um entendimento que explana e aponta os reais limites da suspensão de segurança, conforme Agravo Regimental na Suspensão de Segurança nº 1149-9-PE, relator Ministro Sepúlveda Pertence, plenário, unânime:

"I. Suspensão de segurança: compatibilidade com a Constituição. Verdadeiramente inconciliável com o Estado de Direito e a garantia constitucional da jurisdição seria o impedir a concessão ou permitir a cassação da segurança concedida, com base em motivos de conveniência política ou administrativa, ou seja, a superposição ao direito do cidadão das "razões de Estado"; não é o que sucede na suspensão de segurança, que susta apenas a execução provisória da decisão recorrível: assim como a liminar ou a execução provisória de decisão concessiva de mandado de segurança, quando recorrível, são modalidades criadas por lei de tutela cautelar do direito provável - mas ainda não definitivamente acertado - do impetrante, a suspensão dos seus efeitos, nas hipóteses excepcionais igualmente previstas em lei, é medida de contracautela com vistas a salvaguardar, contra o risco de grave lesão a interesses públicos privilegiados, o efeito útil do êxito provável do recurso da entidade estatal.

II. Suspensão de segurança; deliberação cabível e necessária do mérito do processo principal: precedente (AgSS 846, Pertence, DF 8.11.96). Sendo medida de natureza cautelar, não há regra nem princípio segundo os quais a suspensão da segurança devesse dispensar o pressuposto do fumus boni juris que, no particular, se substantiva na probabilidade de que, mediante o futuro provimento do recurso, venha a prevalecer a resistência oposta pela entidade estatal à pretensão do impetrante.

(...)

(SS 1149 AgR, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Tribunal Pleno, julgado em 03/04/1997, DJ 09-05-1997 PP-18138 EMENT VOL-01868-01 PP-00103).

Por oportuno, destaco do voto do eminente Relator o seguinte trecho:

"(...)

Por isso mesmo, revendo entendimento a que ainda se apega o agravante, o Tribunal abandonou o preconceito segundo o qual, ao deferimento da suspensão de segurança, seria de todo estranha a indagação, ainda que em juízo de delibação, da plausibilidade das razões jurídicas opostas pelo Estado à sentença cuja eficácia se pretenda suspender.

A nova orientação da Corte ficou sintetizada na ementa do referido AgSS 846, de 29.5.96, DJ 8.11.96, quando o Plenário endossando decisão individual que proferira, assentou:

'A suspensão de segurança, concedida liminar ou definitivamente, é contracautela que visa à salvaguarda da eficácia plena do recurso que contra ela se possa manifestar, quando a execução imediata da decisão, posto que provisória, sujeita a riscos graves de lesão a interesses públicos privilegiados – a ordem, a saúde, a segurança e a economia pública: sendo medida cautelar, não há regra nem princípio segundo os quais a suspensão da segurança devesse dispensar o pressuposto do *fumus boni juris* que, no particular, se substantiva na probabilidade de que, mediante o futuro provimento do recurso, venha a prevalecer a resistência oposta pela entidade estatal à pretensão do impetrante'

Nessa mesma inteligência, trago à baila os doutos fundamentos lançados pelo não menos eminente Ministro Joaquim Barbosa, DD. Presidente do colendo Supremo Tribunal Federal, por ocasião do exame do pedido veiculado nos autos da Medida Cautelar de Suspensão de Liminar nº. 712/MG, na dicção de que **"a suspensão de liminar é medida gravíssima, de profunda invasividade, na medida em que dispensa ampla cognição, bem como contraditório completo. Ademais, as contracautelas extraordinárias estão disponíveis apenas ao Poder Público, que não as pode utilizar como sucedâneo recursal, nem como imunização à observância de decisões judiciais proferidas segundo o devido processo judicial regular. Portanto, a interpretação dos requisitos para deferimento da medida deve ser rigorosa, de forma a não trivializar o exercício jurisdicional realizado pelos juízes e pelos Tribunais submetidos a essa contracautela excepcionalíssima". (SL nº. 712/MG – DJE de 28/08/2013).**

No caso concreto, como visto, a discussão submetida à apreciação da Turma julgadora difere, em tudo, daquela examinada pela Presidência do Supremo Tribunal Federal, em nível de suspensão de segurança em dimensão extrajudicial.

ALÇADA DE SÃO PAULO, QUE CONCLUÍRA PELA CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO Nº 2.601/73, DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, RELATIVO À BASE DE CÁLCULO DO IPTU.

Impossibilidade jurídica do pedido, em face da regra do art. 512 do CPC, tendo em vista que a decisão impugnada fora substituída por acórdão proferido pelo STF, ao julgar embargos de divergência contra ela tempestivamente opostos.

Processo extinto sem apreciação do mérito.

(AR nº 1.112/SP – Rel. Min. Ilmar Galvão – STF/Pleno – Unânime – DJU de 11.09.92 – p. 14.713).

No julgamento em referência, merece destaque a conclusão do voto do eminente Ministro Revisor, Moreira Alves, que assim se pronunciou:

“A vingar a tese do autor no sentido de que, rejeitados os embargos de divergência, o acórdão embargado é que deve ser objeto da rescisória por ter sido confirmado pelo prolatado nesses embargos, teríamos que, em embargos infringentes – pela mesma razão –, se rejeitados, o acórdão susceptível de ser rescindido seria o da apelação, por ter sido a decisão prolatada nesta confirmada no julgamento desses embargos. E isso, obviamente, não é susceptível sequer de ser sustentado.

2. Ora, o Plenário desta Corte, ao julgar a Ação Rescisória nº 1.151 (RTJ 112/74 e segs.), relator o eminente Ministro Alfredo Buzaid, já decidiu que, sendo atacado por meio de rescisória um acórdão que foi substituído, em razão de recurso, por outro, contra o qual a mesma rescisória não se insurge, se caracteriza a impossibilidade jurídica do pedido (impossibilidade essa que, no presente caso, se configura porque não se pode alcançar a rescisão do substituto com a rescisão do substituído)”.

2 – EMENTA: RECLAMAÇÃO. AÇÕES RESCISÓRIAS PROCESSADAS PERANE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, COM ALEGADA USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, JÁ QUE DIRIGIDAS CONTRA ACÓRDÃOS QUE HAVIAM SIDO APRECIADOS POR ESSA CORTE, EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO, CONQUANTO DESTES NÃO TENHA CONHECIDO.

Evidenciado que, ao julgar o recurso, decidiu o STF questão federal nele suscitada, é fora de dúvida a incompetência da Corte Estadual para as ações rescisórias que, conquanto houvessem impugnado apenas a decisão local, na verdade investem contra os efeitos do acórdão do STF que a confirmou e que, conseqüentemente, a substituiu (art. 512 do CPC).

O Supremo Tribunal Federal é competente para a ação rescisória quando, embora não tendo conhecido do recurso extraordinário, tiver apreciado a questão controvertida (Súmula nº 249).

Competência que se afirma, independentemente da natureza da questão federal apreciada.

Reclamação acolhida, para o fim de tornar sem efeito as decisões impugnadas e julgar extintas as rescisórias, por impossibilidade jurídica do pedido.

(Reclamação nº 377-9 – PARANÁ – STF/Pleno – Rel. Min. Ilmar Galvão – DJU de 30.04.93).

Há de ver-se, assim, que, neste momento processual, a decisão monocrática por mim proferida, com natureza jurídica de antecipação de tutela inibitória de danos ambientais, como assim requerida, pelo douto Ministério Público Federal, nestes autos, perante minha Relatoria e que teve sua eficácia suspensa pela decisão, também monocrática, da douda Vice-Presidência do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Suspensão de Liminar nº. 722/MT, está sendo substituída, aqui e agora (**hic et nunc**), por esta decisão colegiada da colenda Quinta Turma deste Tribunal, **com eficácia plena**, na dimensão legal do art. 512 do CPC, posto que aquela minha decisão monocrática **teve apenas sua eficácia suspensa** em nível de suspensão de liminar, mas não fora anulada, evidentemente, **perdendo sua vigência somente pelo fenômeno processual de sua substituição, que ora se pratica, nos termos do já referido art. 512 do CPC, restando sem objeto, a meu sentir, a decisão tomada pela Suprema Corte na aludida Suspensão de Liminar.**

De outra banda, a proliferação abusiva dos incidentes procedimentais de suspensão de segurança, como instrumento fóssil dos tempos do regime de exceção, a cassar, reiteradamente, as oportunas e precautivas decisões tomadas em favor do meio ambiente equilibrado, neste país, atenta contra os princípios regentes da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81), sob o comando dirigente do princípio da proibição do retrocesso ecológico, no que fora sempre prestigiado internacionalmente pelo Projeto REDD PLUS (Protocolo de Kyoto, COPs 15 e 16 – Copenhague e Cancún) com as garantias fundamentais do progresso ecológico e do desenvolvimento sustentável, consagradas nas convenções internacionais de Estocolmo (1972) e do Rio de Janeiro (ECO-92 e Rio + 20), agredindo, ainda, tais decisões abusivas, os acordos internacionais, de que o Brasil é signatário, num esforço mundialmente concentrado, para o combate às causas determinantes do desequilíbrio climático e do processo crescente e

ameaçador da vida planetária pelo fenômeno trágico do aquecimento global e do aumento incontrolável da pobreza e da miséria em dimensão mundial.


Resta afastada, portanto, eventual alegação de prejudicialidade dos agravos regimentais em referência.

II

Os aludidos agravos regimentais, conforme já narrado, foram interpostos pelas promovidas Empresa de Pesquisa Energética – EPE e a Companhia Hidrelétrica Teles Pires S/A (“CHTP”), suscitando, preliminarmente, violação ao princípio do duplo grau de jurisdição, na medida em que o tribunal teria examinado, em sede de antecipação de tutela, matéria não apreciada na sentença recorrida, que se limitou a reconhecer a ocorrência de litispendência, na hipótese em comento. A recorrente Empresa de Pesquisa Energética – EPE também suscita a preliminar de nulidade do processo, à minguada de sua regular citação. No mais, sustentam a ausência dos pressupostos legais necessários para a concessão de antecipação da tutela, ao argumento de que afigurar-se-ia legítimo o licenciamento ambiental descrito nos autos.

Não prospera a preliminar de suposta violação ao princípio do duplo grau de jurisdição, no particular.

Com efeito, nos termos do § 3º do art. 515 do CPC, “*nos casos de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267), o tribunal pode julgar desde logo a lide, se a causa versar questão exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento*”, razão por que, em casos que tais, desde que autorizado a examinar até mesmo o mérito da demanda sem que o mesmo tenha sido apreciado pelo juízo monocrático, poderá a corte revisora pronunciar-se, também, sobre pedido de antecipação de tutela (ainda não apreciado pelo referido juízo), sem que isso caracterize violação ao princípio do duplo grau de jurisdição, mormente em face do que dispõe o art. 273, § 7º, do mesmo CPC, segundo o qual a antecipação da tutela poderá ser concedida, quando presentes os requisitos legais necessários, como no caso, em qualquer tempo e grau de jurisdição, em caráter incidental ou em processo autônomo, prestigiando, assim, a garantia fundamental da razoável duração do processo, na instrumentalidade do processo justo (CF, art. 5º, LXXVIII).



De igual forma, também não merece êxito, a preliminar de nulidade processual veiculada pela recorrente Empresa Brasileira de Pesquisa Energética – EPE, ao argumento de que não seria possível a concessão da referida antecipação da tutela sem que se efetivasse a sua regular citação, tendo em vista que, na linha da fundamentação acima delineada tal pleito poderá ser concedido em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente da citação prévia dos promovidos.

Há de ver-se, ainda, que, a despeito da regra do art. 2º da Lei nº. 8.437/1992, segundo a qual, "*no mandado de segurança coletivo e na ação civil pública, a liminar será concedida, quando cabível, após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de setenta e duas horas*", a orientação jurisprudencial de nossos tribunais firmou-se no sentido de mitigar-se a aplicação do referido dispositivo legal, quando presentes as hipóteses de excepcionalidade, reveladas pela presença do **fumus boni juris** e o evidente perigo de violação de direitos coletivos e difusos, como no caso, decorrente da gravidade do fato, aliados à premência da medida pleiteada, a justificar a concessão da antecipação da tutela ventilada no bojo de ação civil pública, sem a audiência prévia do representante judicial da pessoa jurídica de direito público.

Em casos assim, já decidiu este egrégio Tribunal, que, "*excepcionalmente, a regra constante do art. 2º da Lei 8437/1992 tem sido mitigada por nossos tribunais, conferindo legitimidade à concessão de antecipação de tutela, em sede de ação civil pública, sem a oitiva do poder público, quando presentes os requisitos legais para essa finalidade, como no caso*" (AG 0018341-89.2012.4.01.0000/MT, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE, QUINTA TURMA, e-DJF1 p.823 de 10/08/2012).

Nesse sentido, confirmam-se, dentre outros, os seguintes julgados:

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONCESSÃO DE LIMINAR SEM OITIVA DO PODER PÚBLICO. ART. 2º DA LEI 8.437/1992. AUSÊNCIA DE NULIDADE.

1. O STJ, em casos excepcionais, tem mitigado a regra esboçada no art. 2º da Lei 8437/1992, aceitando a concessão da Antecipação de Tutela sem a oitiva do poder público quando presentes os requisitos legais para conceder medida liminar em Ação Civil Pública.

2. No caso dos autos, não ficou comprovado qualquer prejuízo ao agravante advindo do fato de não ter sido ouvido previamente quando da concessão da medida liminar.

3. *Aggravamento Regimental não provido.*
(*AgRg no Ag 1314453/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/09/2010, DJe 13/10/2010*).

RECURSO ESPECIAL. AUDIÊNCIA PRÉVIA. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. LIMINAR. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ART. 2º DA LEI N.º 8.437/92. PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE. PRINCÍPIO DA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. MITIGAÇÃO. PODER GERAL DE CAUTELA.

(...)

3. *O Superior Tribunal de Justiça tem flexibilizado o disposto no art. 2º da Lei n.º 8.437/92 a fim de impedir que a aparente rigidez de seu enunciado normativo obste a eficiência do poder geral de cautela do Judiciário. Precedentes.*

4. *Recurso especial não provido.*
(*REsp 1130031/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/06/2010, DJe 03/08/2010*).

No caso em exame, a **execução das obras de instalação do empreendimento hidrelétrico descrito nos autos e os seus efeitos nas áreas por ele atingidas possuem caráter de irreversibilidade, na dimensão temporal do fato consumado, a autorizar a concessão da medida postulada, de pronto, em caráter inibitório do ilícito ambiental, independentemente da audiência prévia das promovidas, em face do evidente periculum in mora, a desafiar a preventiva e cautelar tutela constitucional do meio ambiente (CF, arts. 5º, XXXV, e 225, caput).**

Registre-se, por oportuno, que, relativamente ao art. 63 da Lei nº. 6.001/73 (Estatuto do Índio), o propósito do referido dispositivo legal, na determinação de que "*nenhuma medida judicial será concedida liminarmente em causas que envolvam interesse de silvícolas ou do Patrimônio Indígena, sem prévia audiência da União e do órgão de proteção ao índio*" é de preservar os interesses dos povos indígenas, no que se afina com a pretensão deduzida pelos autores da demanda coletiva, nos autos principais.

Há de ver-se, também, que, em se tratando de medida assecuratória de direitos indígenas e difusos-ambientais, como na hipótese em comento, a sua concessão liminar não caracteriza violação à regra do referido dispositivo legal, por autorização expressa dos arts. 11 e 12, **caput**, da Lei nº. 7.347/85 c/c o comando normativo do art. 5º, inciso XXXV, do Texto Magno.

estipuladas as exigências e condicionantes, no que pertine ao Estudo do Componente Indígena – ECI, o referido Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental foram aceitos, mediante o empréstimo de Estudo do Componente Indígena realizado para fins de instalação de outros empreendimentos hidrelétricos (UHE São Manoel e Foz de Apicás), o qual não teria contemplado elementos suficientes para análise, à luz do Termo de Referência emitido pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI, que, expressamente, consignou a necessidade de reinterpretação da análise de viabilidade dos empreendimentos, eis que a conclusão do EIA/RIMA fora apresentada sem que fossem considerados os impactos sobre os povos indígenas.

Relevantes, ainda, as observações lançadas nestes autos, no sentido de que:

“O acordo entre FUNAI e EPE/MME não considerou a iminência de impactos significativos e específicos da UHE Teles Pires, enquanto primeira usina das cinco previstas pelo setor elétrico para barragem do rio Teles Pires, nas proximidades das Terras Indígenas. Além disso, desconsiderou:

- a) as conseqüências da inundação das corredeiras de Sete Quedas e do barramento do rio Teles Pires, área de reprodução de peixes migratórios como piraíba, pintado, pacu, pirarara e matrinxã, que são base alimentar das populações indígenas que vivem na bacia do Teles Pires;*
- b) a importância cultural e religiosa de Sete Quedas como lugar sagrado para os Munduruku, onde vive a Mãe dos Peixes, um músico chamado Karupi, o espírito Karubixexé e espíritos dos antepassados (lugar em que não se pode mexer – uei) e;*
- c) a intensificação de pressões sobre territórios e povos indígenas relacionados ao aumento de fluxos migratórios, especulação fundiária, desmatamento e pressões sobre os recursos naturais (como a pesca predatória e exploração ilegal de madeira e recursos minerais) que tendem a se acirrar ainda mais no contexto da não-demarkação da área interditada da TI Kayabi, pendente há quase 20 anos.*

Dessa forma, o IBAMA permitiu a utilização equivocada do Estudo de Componente Indígena (ECI) das hidrelétricas São Manoel e Foz do Apicá para dimensionar impactos específicos da UHE Teles Pires. Resultado: o EIA ficou sem uma análise dos impactos específicos do empreendimento UHE Teles Pires sobre as populações indígenas KAYABI, APIAKÁ e MUNDURUKU (...)” – fls. 1740 e verso).

Acerca das inconsistências apontadas pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI, alusivas ao Estudo do Componente Indígena – ECI tomado por empréstimo dos empreendimentos UHE São Manoel e Foz de Apicás, do que resultaria a sua imprestabilidade como

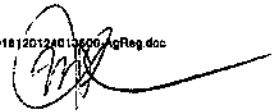
componente obrigatório do EIA/RIMA da UHE Teles Pires, destaca-se o Ofício nº. 579/2010/DPDS-FUNAI-MJ, de 25 de agosto de 2010, dirigido ao Sr. Superintendente de Meio Ambiente da Empresa de Pesquisa Energética – EPE, apontando uma lista de itens que foram considerados **insuficientes e não atendidos**, concluindo pela “necessidade de ser reinterpretada análise de viabilidade dos empreendimentos, uma vez que a conclusão do EIA-RIMA foi apresentada sem que fossem considerados os impactos sobre os povos indígenas” (fls. 41/43), a nos revelar que, até mesmo em relação aos empreendimentos hidrelétricos a que se destinava (UHE São Manoel e Foz de Apicás), o referido estudo encontrava-se incompleto, quanto mais no tocante à UHE Teles Pires, que sequer considerou elementos específicos, dada as suas peculiaridades, conforme acima apontado.

Assim posta a questão e diante da notícia carreada para os presentes autos, no sentido de que tais impactos já refletem negativamente nas comunidades indígenas atingidas, seja pela tensão social daí decorrente, no aumento do fluxo migratório e na diminuição da qualidade dos recursos naturais de que necessitam para a sua própria subsistência, impõe-se a concessão da tutela cautelar inibitória reclamada pelo Ministério Público Federal, nos termos dos arts. 273, § 7º, e 461, § 3º, do CPC e dos arts. arts. 11 e 12 da Lei nº 7.347/85, notadamente por se afinar com a tutela cautelar constitucionalmente prevista no art. 225, § 1º, incisos IV, V, e VII, e respectivo § 3º, da Constituição Federal, na linha auto-aplicável de imposição ao poder público e à coletividade o **dever de defender e preservar** o meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, para as presentes e gerações futuras (CF, art. 225, **caput**), tudo em harmonia com os princípios da precaução e da prevenção, a caracterizar, na espécie, o procedimento impugnado, uma manifesta agressão ao texto constitucional em vigor.

Com efeito, a execução das obras de instalação do empreendimento hidrelétrico descrito nos autos e os seus efeitos nas áreas por ele atingidas possuem caráter de irreversibilidade, a autorizar a concessão da medida postulada, de pronto, em face do evidente **periculum in mora** em dimensão preventiva e cautelar da tutela constitucional do meio ambiente (CF, arts. 5º, XXXV, e 225, **caput**).

Por oportuno, trago à colação enxerto do voto que proferi no bojo do Agravo de Instrumento nº. 0018341-89.2012.4.01.0000/MT, interposto contra decisão proferida nos autos da retrocitada ação civil pública nº. 3947-44.2012.4.01.3600, em que abordei questões alusivas aos impactos ambientais nas comunidades indígenas descritas nestes autos, com estas letras:

“(…) não se pode olvidar que a localização do referido empreendimento hidrelétrico (UHE Teles Pires) encontra-se inserida na Amazônia Legal e sua instalação causará interferência direta no mínimo existencial-ecológico das

4665
07/11/2013


Na apresentação do referido EIA-RIMA, está escrito o seguinte:

"Esse Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA da Usina Hidrelétrica Teles Pires, foram elaborados pela Empresa de Pesquisa Energética – EPE, com a participação do consórcio das empresas Leme e Concremat. O Estudo de Viabilidade do referido aproveitamento está registrado junto à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, sob Processo nº 48500.004785, e o processo de licenciamento ambiental está instaurado no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, sob Processo nº 02001.006711/2008. Em janeiro de 2009, o IBAMA emitiu o Termo de Referência para elaboração do EIA/RIMA.


A EPE, empresa pública federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei nº 10.847/2004, tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, envolvendo energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, dentre outras atividades.

Na atualidade, a EPE é responsável pela elaboração dos Estudos de Viabilidade e de Impacto Ambiental de quatro usinas hidrelétricas situadas na bacia do Rio Teles Pires, na região da Amazônia Legal, que visam suprir as demandas do Sistema Interligado Nacional (SIN), em especial as do Subsistema Sudeste/Centro-Oeste".

Conforme lição autorizada de Celso Antônio Pacheco Fiorillo, todo o procedimento de licenciamento ambiental deverá ser elaborado de acordo com os princípios do devido processo legal, da moralidade, da legalidade, da publicidade, da finalidade, da supremacia, do interesse difuso sobre o privado e da indisponibilidade do interesse público, entre outros, devendo, portanto, ser realizado por órgão neutro.

Na espécie dos autos, como visto, o Estudo de Impacto Ambiental e seu Relatório foram elaborados pela Empresa de Pesquisa Energética – EPE, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, totalmente comprometido com a realização do Programa de Aceleração Econômica (PAC) do Governo Federal, a que está vinculado o projeto hidrelétrico da bacia do Rio Teles Pires, na Região Amazônica, contrariando, assim, frontalmente, os princípios da imparcialidade (neutralidade) e da moralidade ambiental, a caracterizá-lo como nulo de pleno direito.

Nesse sentido é que o Estado do Rio Grande do Sul disciplinou a matéria, nos parâmetros da moralidade ambiental, com as letras de seu Código Estadual do Meio Ambiente (Lei 11.570, de 3.8.2000 – D.O.E de 4.8.2000), a seguir transcrito:



“Art. 74. O estudo prévio de impacto ambiental (EPIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) serão realizados por equipe multidisciplinar habilitada, cadastrada no órgão ambiental competente, não dependente direta ou indiretamente do proponente do projeto e que será responsável tecnicamente pelos resultados apresentados, não podendo assumir o compromisso de obter o licenciamento do empreendimento.

§1º. A empresa executora do EPIA/RIMA não poderá prestar serviços ao empreendedor, simultaneamente, quer diretamente ou por meio de subsidiária ou consorciada, quer como projetista ou executora de obras ou serviços relacionados ao mesmo empreendimento objeto do estudo prévio de impacto ambiental.

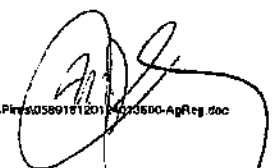
§2º. Não poderão integrar a equipe multidisciplinar executora do EPIA/RIMA técnicos que prestem serviços simultaneamente ao empreendedor”.

Na hipótese dos autos, o EIA/RIMA da Usina Hidrelétrica Teles Pires fora elaborado pela empresa pública federal – EPE, vinculada ao Ministério das Minas e Energia, com capital social integralizado pela União, que promoveu a constituição inicial de seu patrimônio por meio de capitalização (arts. 1º e 3º da Lei nº 10.847, de 15/03/2004), revelando, assim que, na espécie, o empreendedor, o proponente e o executor desse projeto hidrelétrico Teles Pires é o mesmo Poder Executivo Federal que o licenciou, através do Ministério do Meio Ambiente, mediante a atuação autárquica federal do IBAMA, como órgão da administração indireta do próprio Governo Federal.

Nesse contexto, o licenciamento ambiental das usinas hidrelétricas situadas na bacia do Rio Teles Pires, na Região Amazônica, está totalmente viciado, por agredir os princípios de ordem pública da impessoalidade e da moralidade ambiental (CF, art. 37, caput).

Com estas considerações e com vistas no que dispõem os arts. 11 e 12 da Lei nº 7.347/85, defiro, liminarmente, o pedido de antecipação da tutela recursal formulado pelo Ministério Público Federal, para determinar a imediata suspensão do licenciamento ambiental e das obras de execução, do empreendimento hidrelétrico UHE Teles Pires, no Estado de Mato Grosso, até a realização do necessário Estudo do Componente Indígena – ECI, com a renovação das fases do licenciamento ambiental, a partir de novo aceite do EIA/RIMA legal e moralmente válido.

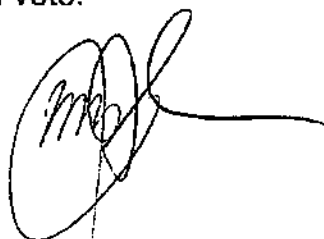
Nos termos do art. 461, § 4º e 5º, do CPC, resta fixada, de logo, multa pecuniária, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por dia de atraso no cumprimento desta decisão” (fls. 1762/1778).




no Estado de Mato Grosso, até a realização do necessário Estudo do Componente Indígena – ECI, com a renovação das fases do licenciamento ambiental, a partir de novo aceite do EIA/RIMA legal e moralmente válido, sob pena de multa pecuniária, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por dia de atraso no cumprimento deste julgado, nos termos do art. 11 da Lei nº. 7.347/85 e do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC.

Intimem-se, com urgência, via FAX, os promovidos, para fins de ciência e imediato cumprimento desta decisão, cientificando-se, também, o juízo monocrático.

Este é meu voto.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'M' followed by a horizontal line extending to the right.

4668
07/10/13

 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO NOTA TAQUIGRÁFICA		1. CONTROLE	
2. ÓRGÃO JULGADOR		3. HORÁRIO	
5ª TURMA		16:30	
5. PRESIDENTE		4. DATA	
DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE		9/10/2013	
7. RELATOR		6. TAQUIGRAFOS	
DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE		DENISE ALVES/HILA	
8. PROCESSO / NÚMERO / PROCEDÊNCIA		8. REVISOR	
AgRAp 0005891-81.2012.4.01.3600/MT			

VOTO VOGAL


A DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE DE ALMEIDA: Senhor Presidente, eu recebi memoriais das partes agravantes, juntamente com inúmeros documentos, inclusive o Estudo do Componente Indígena do Plano Básico Ambiental. Vou tentar sintetizar o que entendi da controvérsia neste agravo regimental.

Trata-se de ação civil pública ajuizada, na origem, pelo Ministério Público Federal e Ministério Público do Estado do Mato Grosso, na qual pretendem os autores, em sede de liminar, a construção da Usina Hidrelétrica de Teles Pires até a realização do Estudo do Componente Indígena (ECI), parte integrante do EIA/RIMA, com a suspensão da obra e do processo de licenciamento ambiental da UHE Teles Pires, até decisão final da ação civil pública.

Alegaram os autores ministeriais que ajuizaram a ação civil pública em face dos ora agravantes, em virtude de ausência do Estudo do Componente Indígena, elemento indispensável e integrante do Estudo de Impacto Ambiental da UHE Teles Pires, empreendimento energético localizado no baixo curso do rio Teles Pires, na divisa dos municípios de Jacareacanga, no estado do Pará, e Paranaíta, no estado do Mato Grosso, em local composto por uma sequência de corredeiras conhecidas como Sete Quedas.

Os autores requereram a citação dos réus para contestarem a demanda e a procedência da ação para que fosse determinada aos réus a obrigação de não fazer, consistente no impedimento de prosseguir no licenciamento e nas obras da UHE Teles Pires até a realização do Estudo do Componente Indígena e requereram também os autores a



 <p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO</p> <p style="text-align: center;">NOTA TAQUIGRÁFICA</p>	1. CONTROLE	
2. ÓRGÃO JULGADOR	3. HORÁRIO	4. DATA
5ª TURMA	16:30	9/10/2013
5. PRESIDENTE	6. TAQUIGRAFOS	
DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE	DENISE ALVES/HILA	
7. RELATOR	8. REVISOR	
DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE		
9. PROCESSO / NÚMERO / PROCEDÊNCIA		
AgRAp 0005891-81.2012.4.01.3600/MT		


condenação dos réus em obrigação de não fazer, consistente na renovação das fases do licenciamento ambiental a partir de novo aceite do EIA/RIMA.

O MM. juízo *a quo*, por sentença, extinguiu o feito sem resolução do mérito, sob o fundamento de litispendência entre esta ação civil pública e a Ação Civil Pública 3947-44.2012.4.01.3600, *ex vi* do art. 267, inciso V, do CPC.

A decisão monocrática objeto de apelação, no que interessa, disse:


"Na liminar que concedi nos autos 3947-44.2012.4.01.3600, o Estudo de Componente Indígena e o licenciamento ambiental foram tematizados expressamente como fundamento da decisão. Além disso, muito dos documentos trazidos pelos autores já constam do Processo nº 3947-44.2012.4.01.3600, notadamente a Informação Técnica nº 470/COLIC/CGGAM/11 e o Ofício nº 521/2010/PRESI-FUNAI-MJ. Naquela decisão, referi-me expressamente à necessidade de reformulação do Estudo de Componente Indígena e dos vícios que, no meu entender, maculam a tal ponto o licenciamento ambiental da UHE Teles Pires que determinei a supressão da obra e do próprio licenciamento. Entretanto, tal decisão foi suspensa pelo Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos autos da Suspensão de Liminar nº 0018625-97.2012.4.01.0000/MT. Reputo assistir razão ao Ibrama quando requer a extinção do feito em razão da litispendência com o Processo 3947-44.2012.4.01.3600. Verifica-se que, neste último, as partes são exatamente as mesmas que figuram nos autos da presente demanda, além do que os autores pretendem, liminarmente, a suspensão do licenciamento da UHE Teles Pires e de qualquer obra tendente a implementar o empreendimento, e, no mérito, pedem a condenação dos réus na obrigação de abster de prosseguir no licenciamento e nas obras da UHE Teles Pires. A argumentação desenvolvida na presente demanda não altera a causa de pedir e o pedido em ambas as ações. O fato é que os autores pretendem o mesmo efeito jurídico com fundamento em idêntica causa de pedir, qual seja a paralisação da obra diante da desconsideração dos impactos incidentes sobre os povos indígenas afetados durante o processo de licenciamento ambiental do empreendimento (ECI, termo de referência, consulta livre, prévia e informada). A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça já decidiu que a identidade de demandas que caracteriza a litispendência é a identidade jurídica, quando idênticos os pedidos que visam, ambos, o mesmo efeito jurídico. De fato, a causa de pedir é a mesma em ambas as ações. Inexistindo nos autos prova de que a ação anteriormente proposta foi julgada e transitou em julgado, declaro extinto o feito, sem julgamento de mérito, em virtude da litispendência, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil."

4669
6711/08

 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO NOTA TAQUIGRÁFICA		1. CONTROLE	
2. ÓRGÃO JULGADOR		3. HORÁRIO	
5ª TURMA		17:10	
5. PRESIDENTE		4. DATA	
DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE		9/10/2013	
7. RELATOR		6. TAQUIGRAFOS	
DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE		SÍLVIA/GLÓRIA	
9. PROCESSO / NÚMERO / PROCEDÊNCIA		8. REVISOR	
AgRAp 0005891-81.2012.4.01.3600/MT			

**VOTO VOGAL
VENCIDO EM PARTE**

O DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA: Senhor Presidente, estou de acordo com a fundamentação do voto de Vossa Excelência e também do voto da Desembargadora Selene de Almeida quanto à inexistência de litispendência. A causa de pedir de uma das ações é a alegada ausência de consulta prévia, pelo Congresso Nacional, aos povos indígenas para efeito de se permitir ou não o licenciamento ambiental. A causa de pedir, na segunda ação, é questão que faz parte, já, do próprio licenciamento ambiental, já faz parte do respectivo EIA/RIMA. Poder-se-ia argumentar que se trata de fato superveniente, o qual poderia, nos termos do art. 462 do Código de Processo Civil, ser considerado na primeira ação, de modo que ainda assim haveria a alegada litispendência. Ocorre que, segundo a jurisprudência, "a aplicação do art. 462 do CPC só é possível se observados os limites impostos no art. 128 do mesmo diploma legal; o 'fato novo' estranho à *causa petendi* exige contraditório regular em outra ação" (STJ, 3ª Turma, REsp. 222.312 - Embargos de Declaração, Ministro Ari Pargendler, julgado em 9/5/2000, DJU 12.6.00). Outra observação de Theotonio Negrão: "O acolhimento do fato novo somente é admissível quando não altera a *causa petendi*. O princípio do art. 462 do CPC de 1973 deve ser entendido considerando-se o que dispõem os arts. 302 e 303 do mesmo diploma legal" (RT 488/209). No mesmo sentido: RF 258/259, JTA 118/93. Colho esta anotação também de Theotonio Negrão, no seu conhecido livro Anotações ao Código de Processo Civil, 45ª edição, de 2013, revista e atualizada. De modo que, na primeira parte, estou de pleno acordo com os votos que me antecederam. Todavia, tenho pequena divergência na conclusão do julgado. É que, no meu entendimento, não há como deferir antecipação de

 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO NOTA TAQUIGRÁFICA	1. CONTROLE	
2. ÓRGÃO JULGADOR	3. HORÁRIO	4. DATA
5ª TURMA	18:50	9/10/2013
5. PRESIDENTE	6. TAQUIGRAFO	
DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE	DENISE ALVES/HILA	
7. RELATOR	8. REVISOR	
DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE		
9. PROCESSO / NÚMERO / PROCEDÊNCIA		
Ap 0005891-81.2012.4.01.3600/MT		


RATIFICAÇÃO DE VOTO

O DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA: Desembargadora Selene, Vossa Excelência também ratifica a antecipação de tutela, não é isso?

A DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE DE ALMEIDA: Sim.


SA

4670
CIV 108

 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO NOTA TAQUIGRÁFICA	1. CONTROLE	
	2. ÓRGÃO JULGADOR 5ª TURMA	3. HORÁRIO 16:30
5. PRESIDENTE DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE	6. TAQUIGRAFOS DENISE ALVES/HILA	
7. RELATOR DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE	8. REVISOR	
9. PROCESSO / NÚMERO / PROCEDÊNCIA AgRAp 0005891-81.2012.4.01.3600/MT		

301, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC. Não está em curso a mesma causa e a mesma causa de pedir. Em verdade, as pretensões são diversas e, em assim sendo, Senhor Presidente, nego provimento aos agravos regimentais.

Handwritten signature


 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO NOTA TAQUIGRÁFICA	1. CONTROLE	
	2. ÓRGÃO JULGADOR	3. HORÁRIO
5ª TURMA	16:30	9/10/2013
5. PRESIDENTE	6. TAQUIGRAFOS	
DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE	DENISE ALVES/HILA	
7. RELATOR	8. REVISOR	
DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE		
9. PROCESSO / NÚMERO / PROCEDÊNCIA		
AgRAp 0005891-81.2012.4.01.3600/MT		

Componente Indígena são relatórios técnicos em que se avaliam apenas as consequências para o meio ambiente decorrentes de um projeto. Neles são identificados e avaliados de forma técnica um projeto e se apresentam as medidas mitigadoras. Aliás, não devem ser confundidas a consulta prévia da norma internacional com as audiências públicas previstas no EIA/RIMA para consulta das comunidades índias e não índias eventualmente atingidas por obras de grande envergadura.

A confusão estabelecida na r. sentença entre os institutos da consulta prévia às comunidades indígenas pelo Congresso Nacional (art. 231, § 3º, da CF) e o estudo de impacto ambiental a ser promovido pelo empreendedor e apresentado ao Ibama que resultou na compreensão, *data venia*, equivocada, de que haveria uma mesma causa de pedir. Não é assim. O Ministério Público Federal apelante, ao contrário do que afirma a sentença, não pretende o mesmo efeito jurídico com fundamento em idêntica causa de pedir. Isto porque a ausência de consulta prévia pelo Congresso Nacional do país às comunidades indígenas afetadas é um problema político, e a ausência eventual de estudo específico do componente indígena para a Usina Teles Pires é um problema técnico, ambos graves, é verdade, mas de natureza e significados diversos. É bem verdade que a consulta prévia deve ser também informada, daí a necessidade, como já decidi em outras ocasiões, da existência de estudos técnicos para se avaliar a decisão política do Congresso quanto a construir ou não construir, autorizar ou não autorizar obra que afete populações tradicionais.

Daí que tem razão o Ministério Público apelante quando afirma, inclusive, que são institutos com finalidades, tempo e modo de procedimentos diversos, cada qual com sua finalidade específica, um tendo a ver com participação democrática de elementos do território nacional em decisões legislativas e administrativas que afetem sua sobrevivência, e o segundo instituto, de natureza técnica, como já afirmei várias vezes neste voto, que permite o conhecimento, a compreensão da extensão dos danos e suas possíveis medidas mitigatórias e compensatórias. Em resumo, as causas de pedir são diversas e por isso não há se falar, *data venia*, de litispendência. A hipótese, destarte, não é de aplicação do art.

4671
07/11/03


 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO NOTA TAQUIGRÁFICA	1. CONTROLE	
	2. ÓRGÃO JULGADOR	3. HORÁRIO
5ª TURMA	16:30	9/10/2013
5. PRESIDENTE	6. TAQUIGRAFOS	
DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE	DENISE ALVES/HILA	
7. RELATOR	8. REVISOR	
DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE		
9. PROCESSO / NÚMERO / PROCEDÊNCIA		
AgRAp 0005891-81.2012.4.01.3600/MT		

Indígena segue diretrizes elencadas em termo de referência elaborado pela Funai e consiste em fase indissociável do EIA que deve anteceder à licença prévia.

A seguir, o Ministério Público apelante reproduz em suas razões recursais os exatos termos do pedido da primeira ação civil pública e da segunda ação civil pública, que é objeto deste agravo regimental.

É o breve relatório.

Tenho para mim que efetivamente não ocorre a litispendência no caso em exame. Como bem observado pelo Ministério Público Federal ora apelante, não se confundem as causas de pedir nas duas ações civis públicas, porque não se confundem a pretensão de realização de consulta prévia, livre e informada prevista no art. 6º da Convenção 169 da OIT, e o Estudo de Componente Indígena como integrante do Plano Básico Ambiental. Trata de institutos jurídicos diversos. A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre povos indígenas e tribais pode ser considerada como instrumento político e normativo para inclusão de mais de quarenta milhões de pessoas de origem indígena na América Latina. Aliás, na América Latina está o maior número de países que, como o Brasil, ratificaram e incluíram em sua legislação nacional as disposições da Convenção 169 da OIT. É compreensível essa adesão em massa dos países latino-americanos a esse pacto internacional, tendo em vista que em nossa região existem mais de quinhentos povos indígenas que são vítimas há séculos de exclusão e discriminação. Assim sendo, a consulta prévia, livre às comunidades é, no fundo, um processo político amplo de participação indígena, segundo regras e procedimentos acordados com os próprios povos indígenas e suas organizações representativas. Por conseguinte, não há que haver confusão conceitual entre um processo de participação política na tomada de decisões administrativas e/ou legislativas que afetem o *modus vivendi* das comunidades indígenas e o estudo meramente técnico que se denomina EIA/RIMA, do qual o estudo do componente indígena se ocupa de examinar. Como se sabe, o Estudo de Impacto Ambiental, ou EIA, e o Estudo do

 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO NOTA TAQUIGRÁFICA	1. CONTROLE	
	2. ÓRGÃO JULGADOR	3. HORÁRIO
5ª TURMA	16:30	9/10/2013
5. PRESIDENTE	6. TAQUIGRAFOS	
DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE	DENISE ALVES/HILA	
7. RELATOR	8. REVISOR	
DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE		
9. PROCESSO / NÚMERO / PROCEDÊNCIA		
AgRAp 0005891-81.2012.4.01.3600/MT		

Inconformado com a decisão *a quo*, apela o Ministério Público Federal deduzindo em suas razões de recurso, em síntese, o seguinte:

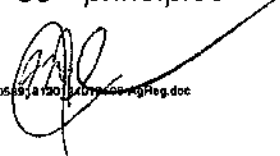
(a) A relação existente entre a Ação Civil Pública nº 3947-44.2012.4.01.3600 e a presente lide é de conexão e não de litispendência; (b) A causa de pedir na primeira ação civil pública consiste na ausência de consulta prévia, livre e informada aos povos indígenas atingidos pelo empreendimento, ao passo que a causa de pedir desta lide é a ausência do Estudo do Componente Indígena; (c) O pedido na primeira ação civil pública consiste em impedir os réus de prosseguir com as obras da Usina Teles Pires até realização pelo Congresso Nacional de consulta aos povos indígenas afetados; (d) Na presente ação civil pública, o pedido é para impedir o prosseguimento do licenciamento das obras da Usina Teles Pires até realização do Estudo do Componente Indígena, bem como na renovação das fases de licenciamento ambiental a partir de novo aceite do EIA/RIMA; (e) Se procedente a primeira ação civil pública, obteremos a realização da consulta prévia, livre e informada dos povos indígenas kayabi, apiaká e munduruku, nos termos do art. 231, § 3º, da Constituição e art. 6º da convenção 169 da OIT, e, se esta ação for julgada procedente, obteremos elaboração de Estudo de Componente Indígena próprio específico para o empreendimento Teles Pires; (f) A consulta prévia, livre e informada aos povos indígenas não se confunde com a elaboração do Estudo de Componente indígena. A realização de um não suprime a necessidade da elaboração do outro. Referidos institutos (consulta e Estudo de Componente Indígena) consistem em etapas absolutamente distintas quanto ao conteúdo, procedimento, autoridade competente para realizar e momento da realização; (g) A consulta prévia, livre e informada deve anteceder a tomada de decisões e garantir que os povos indígenas sejam partícipes da elaboração dos projetos que os afetem, consistente em um direito típico das democracias participativas e que diz respeito à autodeterminação dos povos indígenas. No que diz respeito a obras e empreendimentos de aproveitamento de recursos hídricos que afetem terras indígenas, a consulta deve ocorrer perante o Congresso Nacional (art. 231, § 3º, da Constituição); (h) O Estudo de Componente Indígena, por seu turno, é parte integrante do Estudo de Impacto Ambiental, conforme previsto na Resolução 001/86, Conama. O Estudo de Componente

substituição ao projeto irracional das termoelétricas e hidrelétricas faraônicas, arrasadoras de florestas nativas, bem assim de poluidoras usinas nucleares, a compor um doloroso passivo ambiental de energia suja, com graves conseqüências para o equilíbrio climático e a sadia qualidade de vida no planeta.

Nesse contexto de desafios das metas de desenvolvimento para todos os seres vivos, neste novo milênio, na perspectiva da Conferência das Nações Unidas – Rio+20, a tutela jurisdicional-inibitória do risco ambiental, que deve ser praticada pelo Poder Judiciário Republicano, como instrumento de eficácia dos **princípios da precaução, da prevenção e da proibição do retrocesso ecológico**, como no caso em exame, no controle judicial de políticas públicas do meio ambiente, a garantir, inclusive, o mínimo existencial-ecológico dos povos indígenas atingidos diretamente em seu patrimônio de natureza material e imaterial pelo Programa de Aceleração Econômica do Poder Executivo Federal, há de resultar, assim, dos comandos normativos dos arts. 3º, incisos I a IV e 5º, **caput** e incisos XXXV e LXXVIII e respectivo parágrafo 2º, c/c os arts. 170, incisos I a IX e 225, **caput**, da Constituição da República Federativa do Brasil, em decorrência dos tratados e convenções internacionais, neste sentido, visando garantir a inviolabilidade do direito fundamental à sadia qualidade de vida, bem assim a defesa e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, em busca do desenvolvimento sustentável para as presentes e futuras gerações.

Senhora Presidente, após detida análise das peças essenciais deste feito judicial, estou convencido de que **no luminoso espectro das águas verticais do Salto em Sete Quedas, no cenário ambiental do projeto hidrelétrico da Usina Teles Pires, nos Estados de Mato Grosso e do Pará, em pleno Bioma Amazônico, existe o Avatar do intocável Mágico Criador da cultura ecológica desses Povos Indígenas (Kayabi, Munduruku e Apiaká), que serão atingidos gravemente em suas crenças, costumes e tradições, nascidas em suas terras imemorais, tradicionalmente por eles ocupadas, a merecer, com urgência, a tutela cautelar inibitória do antevisto dano ambiental, que se lhes anuncia, no bojo destes autos.**

De ver-se, ainda, por oportuno, considerando a força determinante dos princípios da oficialidade ecológica, da impessoalidade e da moralidade ambiental (CF, arts. 37, **caput** e 225, **caput**), no contexto de ordem pública em que gravitam os interesses coletivos e difusos intergeracionais desta demanda, que o **Estudo Prévio de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório**, visando o licenciamento das usinas hidrelétricas situadas na bacia do Rio Teles Pires, na Região da Amazônia Legal, é **visceralmente nulo**, por agredir os princípios constitucionais em referência.



como razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental”.

Nessa inteligência, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação nº 33.884/RR, através da Relatoria do eminente Ministro Carlos Britto, já decidiu que “o desenvolvimento que se fizer sem ou contra os índios, ali onde eles se encontram instalados por modo tradicional, à data da Constituição de 1988, desrespeita o objetivo fundamental do inciso II do art. 3º da Constituição Federal, assecuratório de um tipo de desenvolvimento nacional, “tão ecologicamente equilibrado quanto humanizado e culturalmente diversificado de modo a incorporar a realidade vista”, pois “as terras inalienáveis dos índios merecem a proteção constitucional não só no que tange ao aspecto fundiário, mas também no que se refere às suas culturas, aos seus costumes e às suas tradições”.

Outra séria questão é a agressão de efeitos irreversíveis que causará esse gigantesco empreendimento ao rico cenário da biodiversidade amazônica, com a instalação desse projeto, sem as comportas da precaução, como resulta dos elementos carreados para os autos.

Observe-se, por oportuno, que o Brasil e todos os brasileiros estamos vinculados aos termos da Convenção da Biodiversidade Biológica, assinada em 5 de julho de 1992 e ratificada pelo Decreto 2.519, de 03/03/98, e que registra em seu preâmbulo: “Observando, também, que quando exista ameaça de sensível redução ou perda de diversidade biológica, a falta de plena certeza científica não deve ser usada como razão para postergar medidas para evitar ou minimizar essas ameaças”.

Por último, considere-se o passivo ambiental, que resultará do desmatamento de florestas nativas, na região amazônica, para implantar-se o descomunal projeto de instalação de inúmeras hidrelétricas, agredindo as recomendações constantes dos Acordos de Copenhagen – Dinamarca (COP-15) e de Cancún – México (COP-16) sobre reduzir-se as emissões produzidas pelo desmatamento e degradação das florestas, promovendo-se o manejo florestal sustentável, a conservação e o aumento dos estoques de carbono (REDD – plus).

Relembre-se, por oportuno, que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece, como princípio **fundante e dirigente da tutela constitucional do meio ambiente sadio, a proibição do retrocesso ecológico**, a exigir, com prioridade, do Poder Público, o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, para as presentes e futuras gerações.

O Brasil, com a mais ampla zona costeira, em dimensão continental, pode e deve explorar suas fontes alternativas de energia limpa, através de tecnologia avançada e inteligente, aproveitando seu imenso potencial de energia eólica, solar e do fluxo e refluxo perene da plataforma marinha (Maré-matriz), em

necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições”.

*Do simples cotejo dos dispositivos constitucionais em referência com os fatos narrados pelo ilustre representante do **Parquet** e confirmados pelos elementos carreados para os presentes autos, verifica-se a flagrante violação aos direitos indígenas, no particular.*

(...)

*Nessa linha de determinação, a suspensão ordenada pelo juízo monocrático encontra-se em sintonia com a tutela constitucional, que impõe ao Poder Público e a toda coletividade o dever de defender e preservar, para as presentes e futuras gerações, o meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, como direito difuso e fundamental, feito bem de uso comum do povo (CF, art. 225, **caput**), e que já instrumentaliza, em seus comandos normativos, o princípio da precaução (quando houver dúvida sobre o potencial deletério de uma determinada ação sobre o ambiente, toma-se a decisão mais conservadora, evitando-se a ação), e a conseqüente prevenção (pois uma vez que se possa prever que uma certa atividade possa ser danosa, ela deve ser evitada) , exigindo-se, assim, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade (CF, art. 225, §1º, IV).*

A Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, no Brasil (Lei nº 6.938, de 31.08.81) inseriu como objetivos essenciais dessa política pública a compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico” e “a preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida” (art. 4º, incisos I e VI).

Em dimensão histórica, a imposição de medidas de precaução já fora recomendada, em junho de 1972, pela Declaração de Estocolmo sobre o Ambiente Humano, com a advertência de que “atingiu-se um ponto da História em que devemos moldar nossas ações no mundo inteiro com a maior prudência, em atenção às suas conseqüências ambientais” e, ainda, encontra abrigo na Declaração do Rio de Janeiro, decorrente da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, realizada em 1992, que, nas letras de seu princípio 15, assim proclamou: “De modo a proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deve ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis, a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada

cartas alertando o IBAMA sobre os riscos de grandes impactos da UHE Teles Pires, como a morte de tartarugas e peixes "que servem de nossos alimentos", desaparecimento de outras espécies da fauna aquática, terrestre e avifauna, riscos de rompimento da barragem para as populações que vivem rio abaixo, aumento do desmatamento, etc.

A carta de um grupo de estudantes da Escola Estadual Indígena Aldeia Ka'afã, declara "queremos que os senhores autoridades olhem para nossos futuros, não só por parte dos não-índios. Somos humanos e queremos paz em nosso território. Por que não gerar energia de outras formas?"

Não constam respostas do IBAMA a esta ou outras cartas dos alunos KAYABI, enviadas antes da concessão da Licença Prévia.

(...)

Por fim, prova-se que o empreendimento afeta terras indígenas com outro documento do IBAMA. Ao lançar as 28 condicionantes da Licença Prévia 386/2010, em 13/012/2010, a de nº 2.17 determina a necessidade de "atender ao Ofício no. 521/2010/PRES/FUNAI/MJ, emitido pela FUNAI".

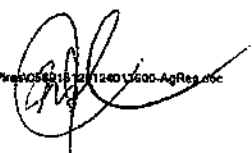
O Ofício no. 521/2010/PRES/FUNAI/MJ, por sua vez, teve por base o Parecer Técnico nº 142010 - COLIC/CGGAM/DPDS/FUNAI, que em 64 laudas analisa pormenorizadamente o "Estudo do Componente Indígena das UHEs São Manoel e Foz do Apiacás" utilizado também para a obtenção de licença prévia da UHE Teles Pires, bem como reafirma a importância do rio Teles Pires como principal eixo sociocultural dos povos Kayabi, Apiaká e Munduruku, com destaque para os impactos sobre a ictiofauna e as corredeiras de Sete Quedas.

Em suma, a UHE Teles Pires impacta diretamente os povos Indígenas KAYABÍ, MUNDURUKU e APIAKA e seus territórios, de conformidade com os documentos oficiais. Mesmo assim, não houve o processo de consulta livre, prévia e informada, como se verá a seguir" (fls. 873/875).

Acerca do tema, assim dispõem o art. 231 e respectivo § 1º da Constituição Federal:

"Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as



reconhecida pela FUNAI no Parecer Técnico nº 142010 – COLIC/CGGAM/DPDS/FUNAI, que registra não apenas sua referência simbólica enquanto elemento fundante da cultura imaterial daqueles povos (local sagrado, refúgio da mãe d'água), como também sua riqueza ecológica por ser ele um berçário natural de distintas espécies (p.41/42).

É justamente esse local – corredeiras de Sete Quedas – que será alagado pela UHE Teles Pires”

(...)

Nota-se, ainda, uma nefasta consequência: a intensificação de pressões sobre territórios e povos indígenas relacionados ao aumento de fluxos migratórios; especulação fundiária; desmatamento e pressões sobre os recursos naturais (como a pesca predatória e exploração ilegal de madeira e recursos minerais), que tendem a se acirrar ainda mais no contexto da não-demarkação da área interdita da TI KAYABÍ, pendente há quase 20 anos.

O IBAMA, em sua Informação Técnica nº 43/2010 (COHID/CGENE/DILIC/IBAMA), faz análise preliminar do EIA/RIMA referente à ictiofauna – assunto relevante para o dimensionamento dos impactos sobre as populações indígenas.

Dentre as constatações do documento, incluem-se: a concordância de que “o conhecimento da ictiofauna do rio Teles Pires é incipiente e não permite uma análise mais acurada nos padrões de distribuições e casos de endemismo das espécies mais dependentes das corredeiras” e que “a maioria das espécies reofílicas sofrerá grande impacto por ocasião do empreendimento com extinção local dessas populações”.

(...)

Outra prova maior de que o empreendimento afeta Terras Indígenas está na exigência do IBAMA para que fosse realizada audiência pública da UHE Teles Pires na cidade de Jacareacanga/PA, em 23/11/2010. O ato contou com a participação expressiva do povo MUNDURUKU. Dos 24 inscritos na fase de debates, a grande maioria era de indígenas, que foram unânimes em declarar sua rejeição ao empreendimento.

Os questionamentos levantados pelos indígenas abordavam, entre outros assuntos: alagamento de terras sagradas, risco de perda de ervas medicinais, impactos sobre os peixes, contaminação da água por ervas venenosas, agravamento do quadro de saúde com a migração de pessoas para o município, a necessidade urgente de mais investimentos em saúde e educação no município, e a falta de detalhamento das consequências positivas e negativas da implantação da UHE para os povos indígenas.

(...)

No processo de licenciamento da UHE Teles Pires há documentos dos povos indígenas. Os alunos de escolas indígenas da aldeia Kururuzinho na TI Kayabi enviaram cinco

oportunamente e de forma suficiente pelo exercício de seu dever de proteção para o fim de assegurar uma proteção reforçada aos elementos naturais e a todas as formas de vida [preponderantemente, por iniciativa de sua função legislativa ou através de escolhas ou decisões sobre as políticas públicas], de modo a permitir a proteção da pessoa humana, de sua dignidade, e de todas as suas realidades existenciais, assegurando-lhe a liberdade de escolher e de definir os rumos de sua própria existência (autodeterminação da vontade e livre desenvolvimento de sua personalidade" (In "Direito Fundamental ao Ambiente e a Proibição de Regresso nos Níveis de Proteção Ambiental na Constituição Brasileira" – Patryck de Araújo Ayala. "O PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DE RETROCESSO AMBIENTAL. Senado Federal. Obra Coletiva. Brasília (DF). 2012. pp. 223 e 240/241).

(...)

No que se refere ao segundo tópico, além dos lúcidos fundamentos arrolados na decisão agravada, merecem destaque os seguintes apontamentos constantes da petição inicial que instrui os autos de origem, *in verbis*:

"(...)

Dentre os impactos a serem suportados pelos povos indígenas, está, por exemplo, a inundação das **corredeiras de Sete Quedas. Trata-se de área de reprodução de peixes migratórios** como piraíba, pintado, pacu, pirarara e matrinxã, que são base alimentar das populações indígenas que vivem na bacia do Teles Pires.

Além disso, o local é de extrema importância cultural e religiosa.

Sete Quedas é lugar sagrado para os MUNDURUKU, onde vive a **Mãe dos Peixes**, um músico chamado **Karupi**, o espírito **Karubixexé**, e os espíritos dos **antepassados** (lugar em que não se pode mexer – uel).

No "Manifesto Kayabi, Apiaká, Munduruku contra os aproveitamentos hidrelétricos no rio Teles Pires", os referidos povos indígenas assim se manifestaram:

"As cachoeiras de Sete Quedas, que ficariam inundadas pela barragem, são o lugar de desova de peixes que são muito importantes para nós, como o pintado, pacu, pirarara e matrinxã. A construção desta hidrelétrica, afogando as cachoeiras de Sete Quedas, poluindo as águas e secando o Teles Pires rio abaixo, acabaria com os peixes que são a base da nossa alimentação. Além disso, Sete Quedas é um lugar sagrado para nós, onde vive a Mãe dos Peixes e outros espíritos de nossos antepassados – um lugar onde não se deve mexer".

Ressalte-se que a importância do local – corredeiras de Sete Quedas – para os povos indígenas Kayabi e Munduruku foi

exigindo conformações plurais e multiculturais para os Estados, e, especificamente, mudanças nas Constituições, situadas atualmente em perspectiva com o direito internacional dos direitos humanos.

Assim sendo, os direitos constitucionais indígenas devem ser interpretados em reunião com os princípios fundamentais do Estado brasileiro, que valorizam e buscam promover a vida humana sem nenhuma distinção, aliados aos direitos fundamentais e com o conjunto integrado e indivisível dos direitos humanos, civis, políticos, sociais, econômicos e culturais, bem assim, às convenções e documentos internacionais" (In "Socioambientalismo: uma Realidade" – Do "Universalismo de Confluência" à Garantia do Espaço para Construir a Vida. Fernando Antônio de Carvalho Dantas. Homenagem a Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Obra Coletiva. Editora Juruá. Curitiba (PR). 2007, pp. 98/101).

E nessa perspectiva, ao analisar os fundamentos jurídico-constitucionais de um direito fundamental ao mínimo existencial socioambiental (ou ecológico) e a tutela integrada do ambiente e dos direitos sociais como premissa do desenvolvimento sustentável, Ingo Sarlet considera "que a vida é condição elementar para o exercício da dignidade humana, embora essa não se limite àquela, uma vez que a dignidade não se resume a questões existenciais de natureza meramente biológica ou física, mas exige a proteção da existência humana de forma mais abrangente (em termos físico, psíquico, social, cultural, político, ecológico etc.). De tal sorte, impõe-se a conjugação dos direitos sociais e dos direitos ambientais para efeitos de identificação dos patamares necessários de tutela da dignidade humana, no sentido do reconhecimento de um direito-garantia do mínimo existencial socioambiental, precisamente pelo fato de tal direito abarcar o desenvolvimento de todo o potencial da vida humana até a sua própria sobrevivência como espécie, no sentido de uma proteção do homem contra a sua própria ação predatória" (In "Direito Constitucional Ambiental" RT. SP. 2ª Edição. 1012, p. 116).

Nesta linha de raciocínio, apregoa Patryck Ayala que "um mínimo ecológico de existência tem a ver, portanto, com a proteção de uma zona existencial que deve ser mantida e reproduzida; mínimo que não se encontra sujeito a iniciativas revisoras próprias do exercício das prerrogativas democráticas conferidas à função legislativa. É neste ponto que a construção de uma noção de mínimo existencial (também para a dimensão ambiental) estabelece relações com o princípio de proibição de retrocesso para admitir também ali uma dimensão ecológica que deve ser protegida e garantida contra iniciativas retrocessivas que possam, em alguma medida, representar ameaça a padrões ecológicos elementares de existência". E conclui na inteligência de que "nesse contexto, cumpre ao Estado responder

qual justificavam a invasão e tomada violenta do território, a escravização, as guerras, os massacres e o ocultamento jurídico.

O direito colonial e posteriormente o nacional seguiram o mesmo caminho. A formulação jurídica moderna do conceito de pessoa enquanto sujeito de direito, fundado nos princípios liberais da igualdade e liberdade que configuram o individualismo, modelo adotado pela juridicidade estatal brasileira e estampado no Código Civil de 1916, gerou o sujeito abstrato, descontextualizado, individual e formalmente igual, e classificou as pessoas indígenas, não como sujeitos diferenciados, mas, diminutivamente, entre as pessoas de relativa incapacidade, ou pessoas em transição da barbárie à civilização. Esta depreciação justificava a tutela especial exercida pelo Estado, os processos e ações públicas voltados para a integração dos Índios à comunhão nacional, o que equivale dizer, transformar os índios em não índios.

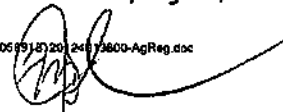
Com a promulgação da Constituição de 1988 reconhecendo expressamente as diferenças étnico-culturais que as pessoas indígenas e suas sociedades configuram, pelo reconhecimento dos índios, suas organizações sociais, usos, costumes, tradições, direito ao território e capacidade postulatória, um novo tempo de direitos se abre aos povos indígenas. Um novo tempo, não mais marcado pela exclusão jurídica e sim, pela inclusão constitucional das pessoas e povos indígenas em suas diferenças, valores, realidades e práticas sociais, com permanentes e plurais possibilidades instituintes.

Evidentemente, o reconhecimento constitucional dos índios e suas organizações sociais de modo relacionado configuram, no âmbito do direito, um novo sujeito indígena, diferenciado, contextualizado, concreto, coletivo, ou seja, sujeito em relação com suas múltiplas realidades socioculturais, o que permite expressar a igualdade a partir da diferença.

O marco legal desse reconhecimento, em razão da dificuldade de espelhar exhaustivamente a grandiosa complexidade e diversidade que as sociedades indígenas representam, está aberto para a confluência das diferentes e permanentemente atualizadas maneiras indígenas de conceber a vida com seus costumes, línguas, crenças e tradições, aliadas sempre ao domínio coletivo de um espaço territorial.

O novo paradigma constitucional do sujeito diferenciado indígena e suas sociedades inserem-se conflituosamente, tanto no âmbito interno dos Estados nacionais quanto em nível mais amplo, no contexto atual dos Estados e mundo globalizados, confrontando-se com a ideologia homogeneizante da globalização, que não reconhece realidades e valores diferenciados, pois preconiza pensamento e sentido únicos para o destino da humanidade, voltados para o mercado.

Entretanto, as lutas de resistência contra esse processo apontam para novos caminhos de regulação e emancipação,



Renováveis – IBAMA, disponível na página eletrônica da referida autarquia.

(...)

Por sua vez, estabelece o § 1º do referido art. 231 da Carta Magna que "são terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições".

*Ao analisar as sociedades indígenas no Brasil e seus sistemas simbólicos de representação, **Carvalho Dantas** observa que "as condições da possibilidade de diálogo entre as sociedades indígenas e o Estado brasileiro é um tema que ocupa na atualidade grandes espaços de discussão e reflexão. Para **Oliveira**, ancorado na ética da libertação de **Enrique Dussel**, essa possibilidade somente é factível a partir da institucionalização de uma nova normatividade discursiva "capaz de substituir o discurso hegemônico exercitado pelo pólo dominante do sistema interétnico".*

O discurso dominante, um discurso universalista e competente que excluiu as sociedades indígenas ao longo da história, ideologizou e naturalizou as diferenças culturais ora como bárbaras e selvagens, ora românticas e folclóricas, mas, sempre, e principalmente, como óbices à integração, unificação e desenvolvimento do Estado. Os povos indígenas compõem o mosaico social e cultural brasileiro, como sociedades culturalmente diferenciadas da nacional hegemônica. A diversidade sociocultural que esses povos configuram, ocultada no longo processo de colonização e de construção do Estado Nacional, teve no direito positivado, um dos mais poderosos mecanismos de exclusão que, sendo fundamento da política indigenista levada a cabo, primeiro pela Coroa portuguesa e, em seguida, pelo Estado brasileiro, promoveram genocídios e etnocídios responsáveis pela depopulação e pelo desaparecimento de numerosas culturas e povos indígenas.

A apreensão parcial que o direito positivado faz da realidade social, por meio de mecanismos de poder que valoram e privilegiam uma determinada forma de vida e práticas sociais como boas, com a conseqüente juridicidade amparada pelo Estado, institucionalizou, ao longo da história do direito no Brasil, a exclusão do espaço jurídico-político nacional, das pessoas indígenas e suas sociedades, suas vidas, seus valores e suas formas diferenciadas de construção social da realidade.

Nesse sentido, os colonizadores portugueses desconsideraram a existência de povos autóctones, com organizações sociais e domínio territorial altamente diversificados e complexos, negando aos seus membros a qualidade de pessoas humanas ou de uma humanidade viável, motivo pelo

- Já a **Área de Abrangência Regional (AAR)** refere-se à região de inserção do empreendimento que poderá de alguma forma receber benefícios ou impactos deste.

Em seguida, descreve o mencionado RIMA essas áreas, no projeto de empreendimento hidrelétrico:

ÁREA DIRETAMENTE AFETADA - ADA

A sua delimitação foi estabelecida em função das áreas permanentes, tais como barragem, reservatório, área de preservação permanente – APP, subestação ou provisórias como canteiros de obra, acampamento, áreas de empréstimo e bota-fora, necessárias para a instalação e operação do empreendimento. Sua delimitação é única para todos os meios estudados, e engloba uma área de 237 km².

ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA - AID

Para os estudos físico-bióticos, a AID foi delimitada considerando uma faixa adicional média de 1 km de largura ao longo de todo o perímetro da ADA, compreendendo uma área de 705 km².

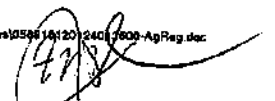
Para os estudos socioeconômicos, a AID está delimitada pelo limite do conjunto de estabelecimentos rurais e lotes de assentamento rural, onde ocorrem usos das terras e das águas que deverão ser afetados diretamente pela implantação e/ ou operação do empreendimento. Essa área compreende 1.610 km², ocupando porções dos municípios de Paranaíta (85%) e Jacareacanga (15%).

ÁREA DE INFLUÊNCIA INDIRETA - AII


Para os estudos do meio físico e biótico, a AII compreende o segmento da bacia hidrográfica que drena diretamente para o futuro reservatório e para um trecho de 5 km do rio Teles Pires a jusante do barramento. Desta forma, a AII se estende por cerca de 70 km do rio Teles Pires e possui uma área de 3.110 km².

Para os estudos socioeconômicos, a AII engloba a superfície total dos municípios de Paranaíta e Jacareacanga, que sediam o empreendimento, e ainda incorpora Alta Floresta, pela sua proximidade, facilidade de acesso rodoviário e estrutura econômica, totalizando uma área de 67.050 km².

Desde a instauração do procedimento administrativo de licenciamento ambiental do empreendimento em referência, já consta o registro da presença de terras indígenas nas áreas afetadas, conforme se vê do Procedimento Administrativo nº. 02114.006711/2008-79, instaurado no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais



4677
6-11/108

 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO NOTA TAQUIGRÁFICA	1. CONTROLE	
	2. ÓRGÃO JULGADOR	3. HORÁRIO
5ª TURMA	17:10	9/10/2013
5. PRESIDENTE	6. TAQUIGRAFOS	
DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE	SÍLVIA/GLÓRIA	
7. RELATOR	8. REVISOR	
DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE		
9. PROCESSO / NÚMERO / PROCEDÊNCIA		
AgRAp 0005891-81.2012.4.01.3600/MT		

tutela recursal, porque o recurso é em matéria exclusivamente processual, de modo que não se faz presente a hipótese do art. 515, § 3º, do CPC.

Se não há como aplicar o art. 515, §3º, do CPC, em caráter definitivo, também não é possível aplicar esse mesmo dispositivo em caráter provisório, como seria o deferimento de antecipação de tutela recursal. É por isso que divirjo, em parte, dos votos que me antecederam.

Defiro a pretensão apenas como medida cautelar, até o julgamento da apelação. Em caso de improvimento desta, ou seja, da apelação, a medida cautelar ficará sem efeito; em caso de provimento, se ratificada a cautela, prevalecerá até que o juiz de 1º grau aprecie o pedido de antecipação de tutela. Com a decisão do juiz de 1ª instância, seja em que sentido for (sujeito a recurso para este Tribunal), ficará sem efeito a medida cautelar ora deferida (em meu voto).

Em conclusão, defiro a providência nos mesmos limites em que deferida nos votos que me antecederam, mas como medida cautelar; não, como antecipação de tutela. A distinção, enfático, é que, ao deferir a medida como cautela, a questão ficará sujeita a nova apreciação pelo juiz de 1º grau, com isto, evitando-se suprimir a instância. Isto se, como parece ser a tendência, for dado provimento à apelação, com ratificação desta medida cautelar. Em outros termos, penso que esta Turma não pode avançar para deferir antecipação de tutela, cujo pedido o juiz de 1º grau não apreciou e que, quando o apreciar, a respectiva decisão estará sujeita a recurso para este Tribunal. Em termos práticos, pelo menos em caráter imediato, parece que meu voto é idêntico aos dos que me antecederam. É só quanto à natureza e às consequências da medida que faço distinção. Com essa pequena divergência, acompanho, em parte, os votos que me antecederam.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

NOTA TAQUIGRÁFICA

1. CONTROLE

2. ÓRGÃO JULGADOR

5ª TURMA

3. HORÁRIO

17:20

4. DATA

9/10/2013

5. PRESIDENTE

DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE

6. TAQUIGRAFOS

ISABEL/GLÓRIA

7. RELATOR

DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE

8. REVISOR

9. PROCESSO / NÚMERO / PROCEDÊNCIA

AgRAp 0005891-81.2012.4.01.3600/MT

ADITAMENTO AO VOTO

O DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE: Em aditamento a meu voto e a título de esclarecimento ao douto voto parcialmente divergente do eminente Desembargador João Batista Moreira, esclareço que o fundamento da antecipação de tutela de natureza mandamental inibitória e, obviamente, cautelar porque busca afirmar a eficácia plena dos princípios da precaução e da prevenção na esfera ambiental, ampara-se expressamente e também na norma do § 7º do art. 273 do Código de Processo Civil, nestas letras: "Se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado.". O termo juiz, citado no texto legal, não se adstringe apenas ao juízo singular, mas sim a qualquer juiz integrante dos juízos nas diversas instâncias judiciárias e, portanto, a eficácia dessa antecipação de tutela mantida por este órgão jurisdicional colegiado, que, nos termos do art. 512 do Código de Processo Civil em vigor, substitui a antecipação de tutela monocraticamente concedida pelo relator, há de produzir eficácia até que, por meio de um outro instrumento excepcional em instâncias superiores, possa ter a sua eficácia contida. A todo modo não haveria como, *concessa venia*, admitir, no contexto da competência funcional e de natureza absoluta, que a antecipação de tutela, nitidamente de natureza inibitória e cautelar, visando preservar o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do art. 225, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, pudesse essa antecipação de tutela, colegiadamente confirmada pelo Tribunal, ter a sua eficácia contida pelo juízo singular, que, se entender diferentemente do Tribunal, também pudesse proferir uma outra decisão indeferitória ou cassatória da antecipação de tutela da corte revisora. Não suporta, *data venia*, o ordenamento jurídico essa inversão do exercício da competência funcional absoluta e revisora do Tribunal, a ponto de constituir-se a insegurança jurídica, por



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

NOTA TAQUIGRÁFICA

4678

631178

1. CONTROLE

2. ÓRGÃO JULGADOR

5ª TURMA

3. HORÁRIO

17:20

4. DATA

9/10/2013

5. PRESIDENTE

DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE

6. TAQUIGRAFOS

ISABEL/GLÓRIA

7. RELATOR

DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE

8. REVISOR

9. PROCESSO / NÚMERO / PROCEDÊNCIA

AgRAp 0005891-81.2012.4.01.3600/MT

usurpação do juízo monocrático da competência funcional do Tribunal. Com essas considerações, mantenho meu voto por seus próprios fundamentos.



53ª Sessão Ordinária do(a) QUINTA TURMA



Pauta de: Julgado em: 09/10/2013 AgRg em Ap 0005891-81.2012.4.01.3600/MT

Relatora: Exma. Sra. DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE MARIA DE ALMEIDA

Revisor:

Presidente da Sessão: Exmo. Sr. DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE

Proc. Reg. da República: Exmo(a). Sr(a). Dr(a). CARLOS FREDERICO SANTOS

Secretário(a): FÁBIO ADRIANI CERNEVIVA

APTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCUR : MARCIA BRANDAO ZOLLINGER

APDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVAVEIS - IBAMA

PROCUR : ADRIANA MAIA VENTURINI

APDO : COMPANHIA HIDRELETRICA TELES PIRES

ADV : HALISSON ADRIANO COSTA E OUTROS (AS)

ADV : PATRICIA GUIMARAES HERNANDEZ

APDO : EMPRESA DE PESQUISA ENERGETICA - EPE

ADV : CRISTINA MARIA VASCONCELOS FALCAO E OUTROS (AS)

Nº de Origem: 58918120124013600 Vara: 2 (CUIABA)

Justiça de Origem: JUSTIÇA FEDERAL

Estado/Com.: MT

Sustentação Oral

Pelo apelado, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Dr. Henrique Jorge Dantas da Cruz (PRF)
Pela apelada, Companhia Hidrelétrica Teles Pires, Dr. Rafael Veilar Gagliardi, OAB/SP n. 195.112

Certidão

Certifico que a(o) egrégia (o) QUINTA TURMA
ao apreciar o processo em epígrafe, em Sessão realizada nesta data,
proferiu a seguinte decisão:

AGRAVOS REGIMENTAIS

A Turma, por maioria, negou provimento ao Agravo Regimental da Companhia Hidrelétrica Teles Pires e ao Agravo Regimental da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, vencido, em parte, o Desembargador Federal João Batista Moreira, que dava parcial provimento aos Agravos Regimentais.

APELAÇÃO:

A Turma, por unanimidade, deu provimento à Apelação, nos termos do voto do Relator.

Participaram do Julgamento os Exmos. Srs. DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE MARIA DE ALMEIDA e DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
Certidão de Julgamento

4619

6711/KB

Cod: 092.02.006

2

11/10/2013

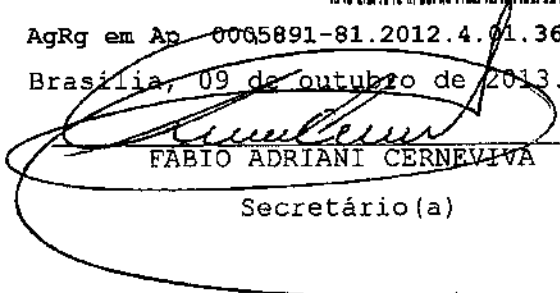
53ª Sessão Ordinária do(a) QUINTA TURMA

Pauta de:

Julgado em: 09/10/2013

AgRg em Ap. 0005891-81.2012.4.01.3600/MT

Brasília, 09 de outubro de 2013.


FABIO ADRIANI CERNEVIVA

Secretário(a)

AGRAVOS REGIMENTAIS NA APELAÇÃO CÍVEL 0005891-81.2012.4.01.3600/MT
Processo na Origem: 58918120124013600

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE
AGRAVANTE : EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE
ADVOGADO : CRISTINA MARIA VASCONCELOS FALCÃO E OUTROS(AS)
AGRAVANTE : COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES
ADVOGADO : HALISSON ADRIANO COSTA E OUTROS(AS)
ADVOGADO : PATRICIA GUIMARÃES HERNANDEZ
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : MÁRCIA BRANDÃO ZOLLINGER

EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO, AMBIENTAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AGRAVO REGIMENTAL. EXPLORAÇÃO DE RECURSOS ENERGÉTICOS EM ÁREA INDÍGENA. UHE TELES PIRES. ACEITAÇÃO DO EIA/RIMA E EMISSÃO DAS LICENÇAS PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DO ESTUDO DO COMPONENTE INDÍGENA. AGRESSÃO AOS PRINCÍPIOS DE ORDEM PÚBLICA DA IMPESSOALIDADE E DA MORALIDADE AMBIENTAL (CF, ART. 37, **CAPUT**). ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DA PRETENSÃO RECURSAL E **PERICULUM IN MORA**. CONCESSÃO. CONTROLE JUDICIAL DO ATO IMPUGNADO EM SEDE DE SUSPENSÃO DE SEGURANÇA E DE AGRAVOS REGIMENTAIS. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE. PRELIMINARES DE NULIDADE PROCESSUAL POR AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DE LITISCONSORTE PASSIVO E DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. REJEIÇÃO.

I – A orientação jurisprudencial deste Tribunal e do colendo Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que “em havendo superposição de controle judicial, um político (suspensão de tutela pelo Presidente do Tribunal) e outro jurídico (apelação) há prevalência da decisão judicial” (REsp 476469/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/03/2003, DJ 12/05/2003, p. 297).

II – Inexistência, no caso concreto, de relação de prejudicialidade dos agravos regimentais, em virtude de decisão proferida pela Presidência do Supremo Tribunal Federal, em sede de Suspensão de Liminar, eis que, uma vez submetida a decisão agravada ao crivo da Corte Revisora, por intermédio do órgão fracionário competente para a sua revisão (no caso, a Turma julgadora), o referido **decisum** singular é integralmente substituído pelo julgado Colegiado, nos termos do art. 512 do CPC. Precedentes.

4680
6211108
x

III - De outra banda, a proliferação abusiva dos incidentes procedimentais de suspensão de segurança, como instrumento fóssil dos tempos do regime de exceção, a cassar, reiteradamente, as oportunas e precautivas decisões tomadas em favor do meio ambiente equilibrado, neste país, atenta contra os princípios regentes da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81), sob o comando dirigente do **princípio da proibição do retrocesso ecológico**, no que fora sempre prestigiado internacionalmente pelo Projeto REDD PLUS (Protocolo de Kyoto, COPs 15 e 16 – Copenhague e Cancún) com as garantias fundamentais do **progresso ecológico e do desenvolvimento sustentável**, consagradas nas convenções internacionais de Estocolmo (1972) e do Rio de Janeiro (ECO-92 e Rio + 20), agredindo, ainda, tais decisões abusivas, os acordos internacionais, de que o Brasil é signatário, num esforço mundialmente concentrado, para o combate às causas determinantes do desequilíbrio climático e do processo crescente e ameaçador da vida planetária pelo fenômeno trágico do aquecimento global e do aumento incontrolável da pobreza e da miséria em dimensão mundial.

IV – Desde que autorizada a examinar até mesmo o mérito da demanda sem que o mesmo tenha sido apreciado pelo juízo monocrático, poderá a Corte Revisora pronunciar-se, também, sobre pedido de antecipação de tutela (ainda não apreciado pelo referido juízo), sem que isso caracterize violação ao princípio do duplo grau de jurisdição, mormente em face do que dispõe o art. 273, § 7º, do mesmo CPC, segundo o qual a antecipação da tutela poderá ser concedida, quando presentes os requisitos legais necessários, como no caso, em qualquer tempo e grau de jurisdição, em caráter incidental ou em processo autônomo, prestigiando-se, assim, a todo modo, a garantia fundamental da razoável duração do processo, na instrumentalidade do processo justo (CF, art. 5º, LXXVIII).
Preliminar rejeitada.

V – Excepcionalmente, a regra constante do art. 2º da Lei 8437/1992 tem sido mitigada por nossos tribunais, conferindo legitimidade à concessão de antecipação de tutela, em sede de ação civil pública, sem a oitiva do poder público, quando presentes os requisitos legais para essa finalidade, como no caso. Precedentes do STJ.

VI – Nessa mesma linha de entendimento, em se tratando de medida assecuratória de direitos indígenas e difusos-ambientais, como na hipótese em comento, a sua concessão liminar não caracteriza violação à regra do art. 63 da Lei nº. 6.001/73

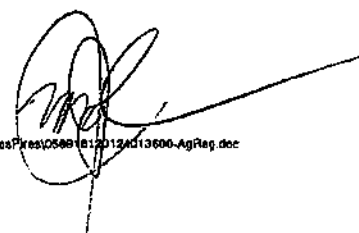
(Estatuto do Índio), por autorização expressa dos arts. 11 e 12, **caput**, da Lei nº. 7.347/85 c/c o comando normativo do art. 5º, inciso XXXV, do Texto Magno. Rejeição, também, dessa preliminar.

VII – Na ótica vigilante da Suprema Corte, “a incolumidade do meio ambiente não pode ser comprometida por interesses empresariais nem ficar dependente de motivações de índole meramente econômica, ainda mais se se tiver presente que a atividade econômica, considerada a disciplina constitucional que a rege, está subordinada, dentre outros princípios gerais, àquele que privilegia a **“defesa do meio ambiente”** (CF, art. 170, VI), que traduz conceito amplo e abrangente das noções de meio ambiente natural, de meio ambiente cultural, de meio ambiente artificial (espaço urbano) e de meio ambiente laboral (...). O **princípio do desenvolvimento sustentável**, além de impregnado de caráter eminentemente constitucional, encontra suporte legitimador em compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro e representa fator de obtenção do justo equilíbrio entre as exigências da economia e as da ecologia, subordinada, no entanto, a invocação desse postulado, quando ocorrente situação de conflito entre valores constitucionais relevantes, a uma condição inafastável, cuja observância não comprometa nem esvazie o conteúdo essencial de um dos mais significativos direitos fundamentais: **o direito à preservação do meio ambiente, que traduz bem de uso comum da generalidade das pessoas, a ser resguardado em favor das presentes e futuras gerações”** (ADI-MC nº 3540/DF – Rel. Min. Celso de Mello – DJU de 03/02/2006). Nesta visão de uma sociedade sustentável e global, baseada no respeito pela natureza, nos direitos humanos universais, com abrangência dos direitos fundamentais à dignidade e cultura dos povos indígenas, na justiça econômica e numa cultura de paz, com responsabilidades pela grande comunidade da vida, numa perspectiva intergeracional, promulgou-se a **Carta Ambiental da França** (02.03.2005), estabelecendo que “o futuro e a própria existência da humanidade são indissociáveis de seu meio natural e, por isso, o meio ambiente é considerado um patrimônio comum dos seres humanos, devendo sua preservação ser buscada, sob o mesmo título que os demais interesses fundamentais da nação, pois a diversidade biológica, o desenvolvimento da pessoa humana e o progresso das sociedades estão sendo afetados por certas modalidades de produção e consumo e pela exploração excessiva dos recursos naturais, a se exigir das autoridades públicas a aplicação do princípio da

Indígena – ECI tomado por empréstimo dos empreendimentos UHE São Manoel e Foz de Apiacás, do que resultaria a sua imprestabilidade como componente obrigatório do EIA/RIMA da UHE Teles Pires, cristalizada pela lista de itens que foram considerados **insuficientes e não atendidos**, a caracterizar o requisito do ***fumus boni juris***, que, aliado à presença do ***periculum in mora***, aqui revelado pela notícia de que os impactos decorrentes da execução das obras em referência já se refletem negativa e irreversivelmente nas comunidades indígenas atingidas, seja pela tensão social daí decorrente, no aumento do fluxo migratório e na diminuição da qualidade dos recursos naturais de que necessitam para a sua própria subsistência, impõe-se a concessão da tutela cautelar inibitória reclamada pelo Ministério Público Federal, nos termos dos arts. 273, § 7º, e 461, § 3º, do CPC e dos arts. 11 e 12 da Lei nº 7.347/85, notadamente por se afinar com a tutela cautelar constitucionalmente prevista no art. 225, § 1º, incisos IV, V, e VII, e respectivo § 3º, da Constituição Federal, na linha auto-aplicável de imposição ao poder público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, para as presentes e gerações futuras (CF, art. 225, caput), tudo em harmonia com os princípios da precaução e da prevenção, a caracterizar, na espécie, o procedimento impugnado, uma manifesta agressão ao texto constitucional em vigor.

XII – Agravos regimentais desprovidos. Decisão concessiva de antecipação da tutela recursal mantida, em nível de órgão judicial colegiado, perante o fenômeno processual de substituição da decisão agravada e de eficácia cassada, por esta decisão colegiada de eficácia plena (CPC, art. 512), para determinar a imediata suspensão do licenciamento ambiental e das obras de execução, do empreendimento hidrelétrico UHE Teles Pires, no Estado de Mato Grosso, até a realização do necessário Estudo do Componente Indígena – ECI, com a renovação das fases do licenciamento ambiental, a partir de novo aceite do EIA/RIMA legal e moralmente válido, sob pena de multa pecuniária, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por dia de atraso no cumprimento deste julgado, nos termos do art. 11 da Lei nº. 7.347/85 e do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC.

ACÓRDÃO



Decide a Turma, por maioria, negar provimento aos agravos regimentais.

Quinta Turma do Tribunal Regional Federal - 1ª Região - Em 09/10/2013.


Desembargador Federal **SOUZA PRUDENTE**

Relator





4683
6711/08
26

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 • Telefone: (61) 3316-1282 - 1670
www.ibama.gov.br

OF 02001.013277/2013-41 DILIC/IBAMA

Brasília, 25 de outubro de 2013.

Ao Senhor
Marcos Azevedo Duarte
Diretor da COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES SA
RUA REAL GRANDEZA, 274 - Botafogo
RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO
CEP.: 22.281-036

Assunto: **AHE Teles Pires**

Senhor Diretor,

1. Em observância à determinação do Ofício nº 340/2013-GAB, datado de 23/10/2013, emitido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, notifico a empresa da suspensão do licenciamento ambiental e das obras em execução relativas ao AHE Teles Pires.

Atenciosamente,


GISELA DAMM FORATTINI
Diretora da DILIC/IBAMA



02001.020609/2013-43
31.10.2013



Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2013.

Carta CHTP 321/2013

Ao
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Ilma. Sra. Gisela Damm Forattini
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do IBAMA
Caixa Postal nº 09566
Brasília - DF
CEP 70818-900

Ref: Ofício 02001.013277/2013-41 DILIC/IBAMA - UHE Teles Pires
CNPJ: 12.810.896/0001-53

Assunto: Resposta ao ofício 02001.013277/2013-41 DILIC/IBAMA

Ilma. Senhora,

Em resposta ao ofício 02001.013277/2013-41 DILIC/IBAMA, a Companhia Hidrelétrica Teles Pires encaminha o documento nº 320-2013, com seus respectivos anexos (02), com conteúdo de teor confidencial aos cuidados da Ilma. Sra. Gisela Damm Forattini.

A documentação já foi enviada via correio eletrônico em 25 de outubro de 2013.

Sem mais para o momento, a CHTP coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Cia. Hidrelétrica Teles Pires S/A

Marcos Azevedo Duarte

Diretor de Meio Ambiente

Companhia Hidrelétrica Teles Pires S/A


Rua Real Grandeza, nº 274 - Tel. (21) 3253-0353 ou 3251-0252 - Botafogo - CEP. 22.281-036 - Rio de Janeiro, RJ.

Av. Airton Senna, nº 377 - Tel. (66) 3563-1465 - Centro - CEP. 78.590-000 - Paranaíta - MT

www.uhetelespires.com.br

à TAP Mariana Tordini,
para enviar ao processo.

11/11/2013


Mônica Cristina ~~Carvalho~~ Fonseca
Matrícula nº 1.423.150
Chefe
COHID/GENE/DILIC

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2013.

Carta CHTP – 320/2013

Ao
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Ilma. Sra. Gisela Damm Forattini
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do IBAMA
Caixa Postal nº 09566
Brasília - DF
CEP 70818-900

Ref: Ofício 02001.013277/2013-41 DILIC/IBAMA - UHE Teles Pires

Ilma. Senhora,

A **COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES S/A** ("CHTP"), com sede na Praia do Flamengo, 78, 1º andar, sala 101, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob nº 12.810.896/0001-53 vem, em referência ao Ofício 02001.013277/2013-41 DILIC/IBAMA, datado de 25/10/2013, encaminhado por correio eletrônico, às 17 horas, tecer as seguintes considerações:

O correio eletrônico referido informa à CHTP do recebimento do Ofício nº. 340/2013-GAB ("Ofício GAB"), datado de 23/10/2013, expedido pelo Gabinete do Desembargador Federal Souza Prudente. Em razão de tal ofício, esse l. Órgão teria entendido pela necessidade de suspender o licenciamento ambiental e as obras da Usina Hidrelétrica Teles Pires ("UHE Teles Pires").

Entretanto, a CHTP solicita que seja esclarecido o entendimento desse Instituto a respeito da eficácia da ordem que estaria contida no Ofício GAB. Tal esclarecimento se faz absolutamente necessário tendo em vista que a CHTP é beneficiária de uma **decisão plenamente válida e eficaz, proferida pelo C. Supremo Tribunal Federal**, nos autos da SLAT nº. 722/MT (doc. anexo).

Como é do conhecimento de V.Sas., a decisão do órgão máximo do Poder Judiciário, proferida no bojo da mesma ação de onde adveio a ordem mencionada no Ofício GAB, permite de forma **ampla e irrefutável** a manutenção e o prosseguimento do licenciamento ambiental e das obras da UHE Teles Pires.

Como também é do conhecimento de V.Sas., por força do disposto no artigo 4º, § 9º da Lei 8.437/92¹, a ordem do Supremo Tribunal Federal tem vigência e eficácia plena e absoluta até o trânsito em julgado da decisão de mérito da ação civil pública, o que está longe de ocorrer.

¹ "Art. 4º Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.
(...)"

§ 9º A suspensão deferida pelo Presidente do Tribunal vigorará até o trânsito em julgado da decisão de mérito na ação principal." (grifos nossos).



Importante, por fim, frisar que a determinação da suspensão do licenciamento ambiental e paralisação das obras, não só configura ilegalidade e arbitrariedade. Pior do que isso causa gravíssimos danos ao meio ambiente, além de prejuízos de ordem social e econômica. Isso foi o que reconheceu o Supremo Tribunal Federal, em incidente, aliás, manejado pelo próprio IBAMA. Confira-se o trecho pertinente da ordem da referida Corte Suprema:

"Caso mantida a medida liminar, tal como deferida, não se poderá excluir a necessidade de buscar-se outras fontes energéticas com vistas a suprir aquela produzida pelo empreendimento UHE Teles Pires. Ocorre que a substituição não se faria sem danos ao meio ambiente, pois, como é cediço, até mesmo as chamadas "fontes alternativas renováveis" causam malefícios à natureza.

Ademais, a paralisação da obra que se encontra em pleno andamento poderá causar prejuízos econômicos de difícil reparação ao Estado e também aos particulares envolvidos na empreitada, acarretando, inclusive, a possível indesejável demissão de trabalhadores que nela são empregados.

*Por essas razões, entendo, nesse juízo de deliberação, **QUE O PERIGO NA DEMORA SERIA INVERSO, UMA VEZ QUE A PARALISAÇÃO ABRUPTA DAS ATIVIDADES DA UHE TELES PIRES, SEM O DEVIDO PLANEJAMENTO, CAUSARÁ DANOS AINDA MAIORES AO MEIO AMBIENTE DO QUE AQUELES QUE SE PRETENDE EVITAR COM A LIMINAR, ALÉM DE POSSIVELMENTE ACARRETAR PREJUÍZOS ECONÔMICOS E SOCIAIS ACIMA APONTADOS.**"* (grifos nossos)

No presente caso, não se pode olvidar que remanesce risco de efeito incomensurável, que é o fato técnico do andamento das Obras. **Conforme se subsume da Carta Odebrecht anexa, o atual estágio da Obra impossibilita a paralisação sob pena de irreparável e irreversível prejuízo e dano ambiental.**

Em vista do exposto, a CHTP solicita que esse l. Instituto esclareça se a ordem contida no Ofício 02001.013277/2013-41 DILIC/IBAMA deve ser cumprida a despeito e em descon sideração da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da SLAT nº. 722/MT, órgão hierarquicamente superior àquele de onde emana o Ofício GAB, ofício este indicado como motivo do ato administrativo praticado por V.Sas.

Sem mais para o momento, a CHTP coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Cia. Hidrelétrica Teles Pires S/A
Marcos Azevedo Duarte
Diretor de Meio Ambiente



Anexo I

Decisão STF – Suspensão de Liminar 722-MT



SUSPENSÃO DE LIMINAR 722 MATO GROSSO

REGISTRADO	: MINISTRO PRESIDENTE
REQTE.(S)	: UNIÃO
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
REQTE.(S)	: AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL FEDERAL
REQDO.(A/S)	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTDO.(A/S)	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL FEDERAL
INTDO.(A/S)	: COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES S/A
ADV.(A/S)	: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
INTDO.(A/S)	: EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE
ADV.(A/S)	: PATRÍCIA REY CARVALHO RACHID

Trata-se de pedido de suspensão de liminar, formulado pela União e pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, contra decisão que deferiu a antecipação da tutela recursal e determinou a imediata suspensão do licenciamento ambiental e das obras de execução, sob pena de multa diária, do empreendimento hidroelétrico UHE Teles de Pires, no Estado de Mato Grosso – autos da Apelação Cível 005891-81.2012.4.01.3600/MT.

Na origem, o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso ajuizaram ação civil pública, na 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, contra o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA, a Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e a Companhia Hidrelétrica Teles Pires S/A



SL 722 / MT

(CHTP).

Referida ação tinha por objeto a suspensão do licenciamento ambiental e das obras de implementação do empreendimento hidrelétrico UHE Teles de Pires, até a realização do Estudo do Componente Indígena – ECI, e a consequente renovação das fases do aludido licenciamento ambiental a partir de novo aceite do EIA/RIMA.

O magistrado de primeira instância extinguiu o processo, liminarmente, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC, pois acolheu a alegação de litispendência em relação a outra ação civil pública em trâmite naquele duto juízo.

Os autores da ação apelaram. No Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o Relator do recurso afastou a alegação de litispendência e deferiu o pedido de antecipação da tutela recursal, com a imediata suspensão do licenciamento ambiental e das obras de execução do projeto, ao argumento de que,

“embora o próprio (...) IBAMA tenha emitido Termo de Referência para o EIA/RIMA da UHE Teles Pires, em que foram estipuladas as exigências e condicionantes, no que pertine ao Estudo do Componente Indígena - ECI, o referido Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental foram aceitos, mediante o empréstimo de Estudo do Componente Indígena realizado para fins de instalação de outros empreendimentos hidrelétricos (UHE São Manoel e Foz de Apiacás), o qual não teria contemplado elementos suficientes para análise, à luz do Termo de Referência emitido pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, que, expressamente, consignou a necessidade de reinterpretção da análise de viabilidade dos empreendimentos, eis que a conclusão do EIA/RIMA fora apresentada sem que fossem considerados os impactos sobre os povos indígenas”.

Daí o presente pedido de suspensão, no qual os requerentes, após



SL 722 / MT

afirmarem sua legitimidade para tanto, sustentam, em resumo, que o cumprimento da decisão "acarreta lesão grave à ordem econômica e administrativa, incapaz de ser sanada no futuro".

Explicitam que "a manutenção da liminar aqui rechaçada (i) provoca desequilíbrio no mercado de distribuição de energia elétrica, (ii) joga por terra todo o planejamento da expansão da oferta de energia prevista no Plano Decenal de Expansão de Energia, (iii) sinalizaria um acentuado risco regulatório, (iv) implica afronta à segurança jurídica e (v) acaba por afetar a credibilidade do Brasil como país capaz de atrair os investimentos em infraestrutura necessários para garantir o crescimento sustentável de sua economia", além de poder acarretar, em um futuro próximo, uma nova crise de energia, nos moldes da crise de 2001.

Requerem, ao final, a suspensão do provimento que antecipou a tutela recursal nos autos da Apelação Cível 005891-81.2012.4.01.3600/MT.

É o relatório necessário.

Decido.

Compete à Presidência desta Corte, nos termos dos arts. 15 da Lei 12.016/2009, 25 da Lei 8.038/1990 e 297 do RISTF, suspender a execução de decisões concessivas de segurança proferidas em única ou última instância, pelos tribunais locais ou federais, para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.

Examinados os autos, verifico, preliminarmente, que se encontra demonstrada a natureza constitucional da controvérsia, uma vez que discutida na origem a suposta ofensa ao art. 225 da Constituição Federal.

In casu, analisadas as alegações expostas na inicial, entendo estar configurada a grave ofensa à ordem econômica, alegada pelos



SL 722 / MT

requerentes, a justificar a concessão de medida extrema.

Com efeito, não se desconhece que a defesa e preservação do meio ambiente é um dos mais altos valores atuais. Dessa forma, a exploração de qualquer atividade econômica deve se dar de forma equilibrada a fim de preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Por outro lado, como se sabe também, o aproveitamento do riquíssimo potencial hidrelétrico do País constitui imperativo de ordem prática, que não pode ser desprezado em uma sociedade em desenvolvimento como a nossa, cuja demanda por energia cresce dia a dia de forma exponencial. Afinal, não se pode olvidar a crise registrada no setor elétrico que ocorreu em 2001, a qual tantos transtornos causou aos brasileiros.

Caso mantida a medida liminar, tal como deferida, não se poderá excluir a necessidade de buscar-se outras fontes energéticas com vistas a suprir aquela produzida pelo empreendimento UHE Teles Pires. Ocorre que a substituição não se faria sem danos ao meio ambiente, pois, como é cediço, até mesmo as chamadas "fontes alternativas renováveis" causam malefícios à natureza.

Ademais, a paralisação da obra que se encontra em pleno andamento poderá causar prejuízos econômicos de difícil reparação ao Estado e também aos particulares envolvidos na empreitada, acarretando, inclusive, a possível e indesejável demissão de trabalhadores que nela são empregados.

Por essas razões, entendo, nesse juízo de delibação, que o perigo na demora seria inverso, uma vez que a paralisação abrupta das atividades da UHE Teles Pires, sem o devido planejamento, causará danos ainda maiores ao meio ambiente do que aqueles que se pretende evitar com a liminar, além de possivelmente acarretar os prejuízos econômicos e



SL 722 / MT

sociais acima apontados.

Isso posto, **defiro** o pedido para suspender a decisão liminar concedida nos autos da Apelação Cível 005891-81.2012.4.01.3600/MT.

Comunique-se com urgência.

Observo, por fim, que há três outras ações, ajuizadas nesta Corte com semelhante objeto: SL 723/DF, SL 724/MT e STA 726/MT.

Dessa forma, determino a reunião de todas essas ações nos termos do art. 105 do CPC, juntando-se cópia desta decisão em cada uma delas.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2013.

Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**
Presidente em exercício

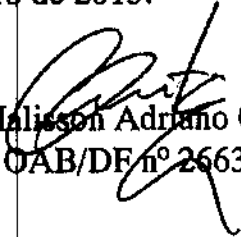


SL Nº 722

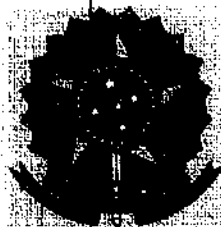
**DISPENSA DE INTIMAÇÃO
PELA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA**

Declaro que, nesta data, pela ~~Companhia Hidrelétrica Teles Pires S/A~~, tomei ciência da decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, Presidente em exercício, em 26/9/2013, dispensando minha intimação pela publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Brasília, 27 de setembro de 2013.


Halisson Adriano Costa
OAB/DF nº 26638-S





Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

4091
621108
R

Recibo de Petição Eletrônica

Identificação petição	48392/2013
Classe	SUSPENSÃO DE LIMINAR
Petição	2013/48392
Identificação do processo	SUSPENSÃO DE LIMINAR 722
Numeração Única	99922312220131000000
Data	27/9/2013 13:16:6.191 GMT-3
Assunto	1-Revogação/Concessão de Licença Ambiental(DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO Meio Ambiente Revogação/Concessão de Licença Ambiental)
Preferências	
Partes	COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES S/A(REQUERENTE(S)-Ativo) Advogados: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO (PROCURADOR(ES)) HALISSON ADRIANO COSTA (ADVOGADO(A/S))
Peças	1 - Documento comprobatório 1(Documento comprobatório) 2 - Procuração e substabelecimentos 1(Procuração e substabelecimentos) 3 - Procuração e substabelecimentos 2(Procuração e substabelecimentos)



Anexo II

Carta Consórcio Construtor Nº Ref.: T-CC-CL-0220-13





Paranaíta-MT, 25 de outubro de 2013
Nº Ref.: T-CC-CL-CT-0220-13

À
COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES - CHTP
Rua Real Grandeza, nº 274 – 2º andar
Bairro Botafogo
Rio de Janeiro - RJ
CEP 22.281-036

Att.: Sr. Celso Ferreira
Diretor Técnico

Ref.: Contrato de Implantação da UHE Teles Pires ("Contrato EPC")

Assunto: Impactos de uma possível paralisação da UHE Teles Pires

Prezado Senhor,

Venho por meio desta, lhe participar que, em função do atual estágio que nos encontramos com as estruturas, em especial as ensecadeiras do leito do Rio, caso se confirme uma nova paralisação devido a suspensão da "LI", apresento-lhe abaixo algumas situações de extrema preocupação que trazem risco iminente ao nosso canteiro de obras:

- Nosso efetivo hoje está em torno de 5.700 integrantes, sendo que 1.500 são da região;
- No caso de uma nova paralisação, os integrantes de outras regiões permanecerão nos alojamentos do canteiro de obras ociosos. Os mesmos, conforme ocorrido na última paralisação, se dirigem as cidades vizinhas em busca de preenchimento do tempo, causando um aumento populacional instantâneo nas cidades e expondo, tanto trabalhadores quanto aos cidadãos, a risco de conflitos, pois há um consumo excessivo de álcool dos mesmos nesta situação;
- O município de Paranaíta, onde está situado nosso canteiro, possui um efetivo policial de 5 Militares e 2 veículos;
- Uma desmobilização neste momento acarretaria em evacuação de aproximadamente 4.200 pessoas simultaneamente. A região não possui infraestrutura para uma ação deste porte, sendo necessário um plano especial de evacuação. O prazo estimado para retomada plena dos trabalhos seria da ordem de 15 a 20 dias após o restabelecimento da "LI";
- A recente paralisação, ocorrida ao final do período seco deste ano, postergou as atividades de construção das ensecadeiras de 2ª fase do Leito Rio para o período chuvoso, onde o nível do Rio Teles Pires se encontra em elevação, tendo subido 2 metros nos últimos 15 dias. A paralisação imediata das atividades de construção destas ensecadeiras na elevação em que se encontram atualmente (ensecadeira de jusante na el. 165,8 e ensecadeira de montante el. 178,40), inferior à cota de segurança de projeto



(ensecadeira de jusante el. 170,40 e ensecadeira de montante el. 190,00), acarretará no galgamento e rompimento das mesmas inundando o local de construção da barragem, o que pode causar onda de inundação a jusante gerando impactos imprevisíveis e imensuráveis, tanto ambiental como econômico. A retomada destas atividades somente poderá ocorrer no próximo período de baixas vazões, a partir de junho de 2014, postergando em pelo menos 12 meses a entrada em operação da Usina;

- Atualmente possuímos estoques de produtos perigosos como: explosivos, amônia, gases inflamáveis e combustíveis.

Permanecemos a disposição para esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Antônio Augusto de Castro Santos
Diretor do Projeto



4698
67/11/08



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO

OFÍCIO N. 5208/2013 – PR/MT/4º OFÍCIO CÍVEL
Etiqueta n.: PR-MT-00032047/2013

Cuiabá, 29 de outubro de 2013.

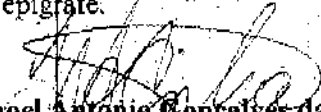
*À Ilustríssima Senhora
Gisela Damm Forattini
Diretora de Licenciamento Ambiental do IBAMA
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama, 70818-900 Brasília – DF
Tel: (61) 3316-1282 e 3316-1745 - Fax: (61) 3316-1952*

Ref.: Inquérito Civil Público nº 1.20.000.000717/2012-55

Senhora Diretora

Ao tempo em que a cumprimento, faço uso do presente para, no interesse da instrução do Inquérito Civil Público em epígrafe, solicitar a Vossa Senhoria informações sobre a constatação, no curso do acompanhamento do cumprimento, das condicionantes da licença de instalação da UHE Teles Pires, da diminuição da qualidade da água do rio. Solicito, ainda, que informe quais medidas serão adotadas, no âmbito do procedimento de licenciamento ambiental do empreendimento, para a correção/mitigação dos problemas apontados na representação em anexo.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de consideração e respeito, bem como tabulo o prazo de **10 (dez)** dias úteis, a contar do recebimento deste ofício, para envio da resposta, devidamente acompanhada dos documentos necessários para os questionamentos sobreditos, nos termos do art. 8º, II, §§ 3º e 5º, da Lei Complementar n. 75/93. Solicito ainda que seja consignado em sua resposta o número deste ofício e de etiqueta, em epígrafe.


Manoel Antonio Gonçalves da Silva
Procurador da República

à COHID, para providências.

31/10/13

Maíra Lima

Maíra Lima
Analista Ambiental
Mat. 1652207

A analista Marlene Tenedini,
para juntar ao processo.

Ofício em resposta transmitido

à DILIC em 11/11/2013

11/11/2013


Mônica Chiquete Cardoso da Fonseca
Matrícula nº 1.423.150
Chefe
COHID/CGENE/DILIC

4699
6711/08

20084/2013

186

Ao Ministério Público Federal de Cuiabá

A/C MD. Procurador da República

Exmo. Sr. Dr. Manoel Antônio Gonçalves da Silva

PR - MT
20084/2013

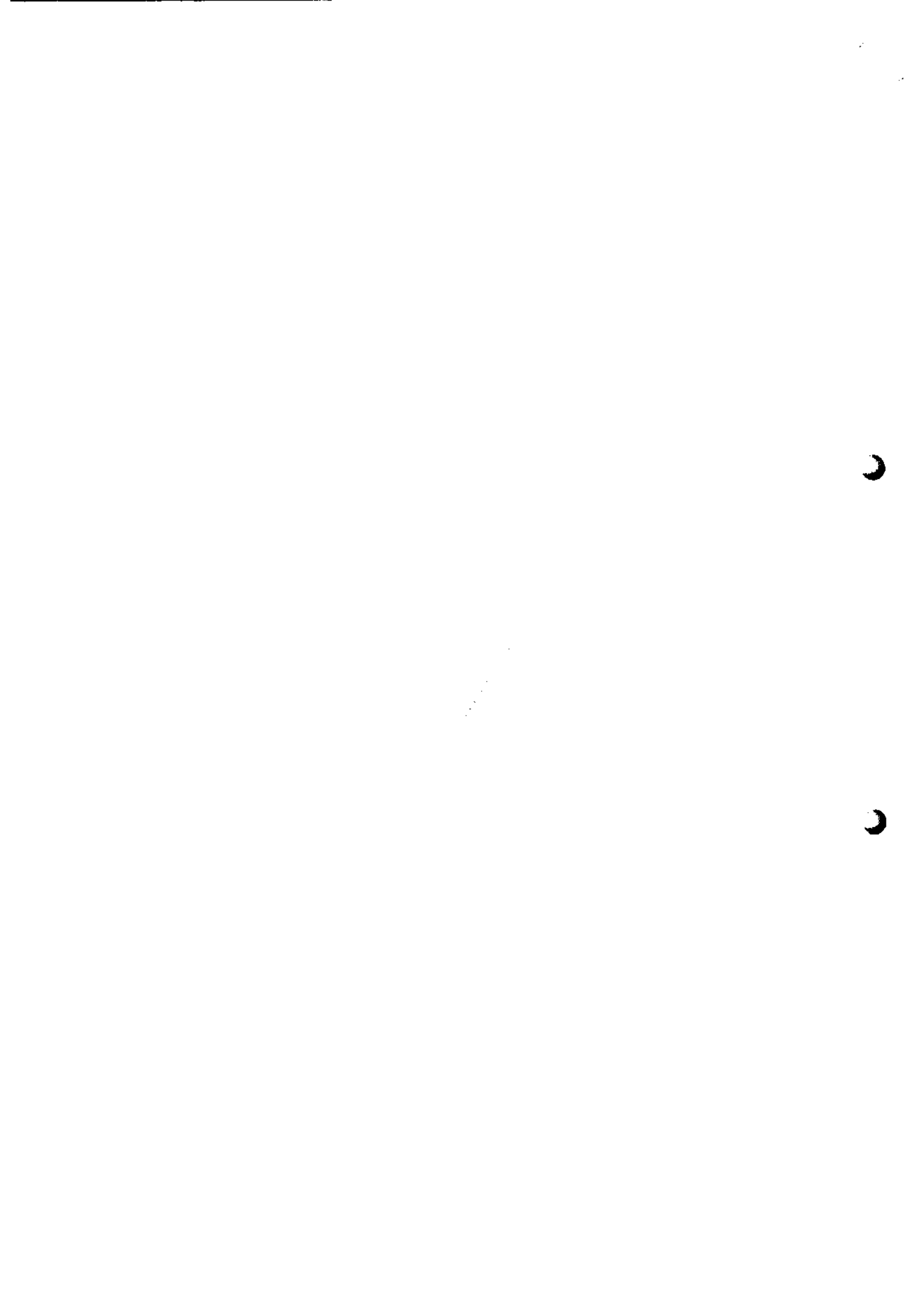
Assunto: Degradação da qualidade da água, no rio Teles Pires, em virtude da construção da Usina Hidrelétrica de Teles Pires.

Senhor Procurador:

Cumprimentando-o cordialmente, informo que a construção da Usina Hidrelétrica de Teles Pires, vêm causando graves ameaças à saúde, à vida e a dignidade humana dos povos indígenas Kayabi, Apiaka e Munduruku, em virtude do comprometimento da qualidade da água do rio Teles Pires, conforme passo a relatar a seguir.

Na terra indígena Kayabi, vivem indígenas Kayabi, Apiaka e Munduruku. Sabe-se que em todas as aldeias "Kayabi", desde a aldeia de São Benedito (no rio São Benedito, afluente do rio Teles Pires), até as aldeias Coelho, Tucumã, Lage, Dinossauro, Kururuzinho, Minhocucu e Sapé, todas elas distribuídas no leito do rio Teles Pires, não há poço artesiano, água tratada, tampouco rede de tratamento de esgoto. Nas aldeias Apiaka de Artur Santo, Três Maria, Três Maria 2 (antiga aldeia Cordeiro), Bem Fica e Barro Vermelho, os indígenas também não contam com água tratada ou poço artesiano.

Nessas condições, toda a água consumida é retirada "in natura" do rio Teles Pires e não costuma passar por quaisquer processos de filtragem ou tratamento. Além de servir ao consumo humano, a água também é utilizada em todas as atividades produtivas desses povos (caça, pesca, roças, áreas de uso e coleta de recursos), bem como para tomar banho, lavar roupa e louça ou ainda para o lazer da criança. Para o modo de vida dos indígenas que vivem no Teles Pires, a água e sua qualidade são fundamentais, pois



parte indissociável da significação cultural e manutenção da própria vida humana, por ser recurso indispensável.

Ocorre que, inúmeros indígenas tem relatado que, desde o início da construção das obras da usina hidrelétrica de Teles Pires, a qualidade da água tem se deteriorado muito: inicialmente relataram que perceberam muito sedimento na água, o que atribuíram a detonação de rochas no rio para implantação das obras. A situação, no entanto vem se agravando a cada dia, em especial, após o curso normal do rio ter sido desviado. Após o desvio do rio, os indígenas relatam que a água se tornou barrenta e suja, o que não é normal em tempos de seca, onde o rio, normalmente, adquire uma coloração esverdeada/azulada e, em locais mais rasos, torna-se límpido e transparente.

Os indígenas relatam que em alguns dias a água estava tão barrenta que seu consumo se tornou impossível e que "nem mesmo para lavar roupa a água está servindo". Tal informação foi corroborada pela servidora da FUNAI de Brasília, Vivian Gladys, no dia 11/09/2013, quando foi apresentado em Alta Floresta o "Estudo de Componente Indígena" da Usina Hidrelétrica de São Manoel. Segundo a servidora, os indígenas perceberam que a água tornou-se muito barrenta e entraram em contato com ela. Imediatamente, a servidora relatou que entrou em contato com uma senhora de nome "Cleide", responsável pelos programas relativos aos indígenas na UHE Teles Pires. A servidora prosseguiu informando que a senhora Cleide "realizou um sobrevoo sobre a usina e constatou que realmente havia uma grande mancha de barro na água, que saía da usina e chegava até a aldeia Kururuzinho", que a mancha era visível e que realmente começava no empreendimento e que isso se deu por conta das obras que deslocaram uma grande quantidade de argila no rio.

De acordo com relatos dos indígenas, a Sra. Cleide prometeu que seriam doados para a comunidade alguns filtros de barro, mas que, passados mais de quarenta dias, eles continuavam a consumir a água imprópria, pois nenhuma providência foi realmente tomada pela UHE Teles



4701
6711/08
2

Pires.

Saliente-se que a UHE Teles Pires está a cerca de 50 (cinquenta) quilômetros do limite da Terra Indígena e que sempre foi dito aos indígenas que, devido a essa "enorme" distância, o empreendimento causaria apenas "impactos indiretos" à Terra e ao povo Kayabi, Apiaka e Munduruku, motivo pelos quais as medidas de mitigação são consideradas "pequenas" ou "poucas".

183

Outra reclamação constante dos indígenas é que o peixe do rio tem diminuído drasticamente e que é difícil pescar, principalmente nos dias em que há dinamitação de rochas na área do empreendimento. Segundo os indígenas o barulho das explosões "espanta o peixe".

Destaque-se que os peixes são um alimento muito apreciado pelos Kayabi, Apiaka e Munduruku, além de outras iguarias que dependem da "saúde" do rio, tais como os tracajás e seus ovos. Há, no entanto uma preferência alimentar em relação a algumas espécies da ictiofauna, sendo que algumas são mais apreciadas e outras menos, mas todas elas consumidas. Deve-se destacar, por exemplo, que mulheres Kayabi, quando gestantes ou em resguardo, por exemplo, devem se alimentar, preferencialmente, de um tipo de peixe, considerado dentro da cosmovisão Kayabi, mais adequado a recomposição física e preservação da vitalidade e capacidade reprodutiva feminina, bem como protetivas à saúde de seus filhos recém-nascidos. Assim, os peixes além de ser uma base alimentar importante, constituem também elementos simbólicos que conferem significados a vida cotidiana, ou seja, contribuem, juntamente com uma miríade de outros aspectos, para os rituais cotidianos de um modo de vida único e específico.

Nesse contexto, deve-se relatar ainda, que os indígenas Aplaka, da aldeia Mairowi, que vivem mais à jusante do empreendimento, também tem reclamado com frequência que a água está com uma coloração "esbranquiçada" e incomum, "como nunca vimos antes", o que também vêm impedindo que a água do rio possa ser consumida. Suas



preocupações aumentam com a chegada das chuvas, vez que temem que a água se torne ainda mais suja, com muita terra e areia escorrendo para dentro do rio, em virtude da imensa quantidade de vegetação nativa retiradas das margens do rio, para implantação do canteiro de obras, o que deixou uma vasta área à descoberto. Para os indígenas, mais terra, mais sedimento, mais areia, irão escorrer para dentro do rio, agora que a floresta não está mais ali, deixando a água que bebem mais barrenta que o normal, impedindo o seu consumo.

A foto abaixo representa o estágio atual do empreendimento. Nela pode-se verificar que o impacto na qualidade da água deve ser realmente muito alto. Deve-se considerar que no lugar do empreendimento, havia, anteriormente, uma área florestada. Inclusive, é possível notar a diferença de coloração da água que está à montante do desvio e da água que sai à jusante, além da quantidade de sedimentos e areia no leito do rio.

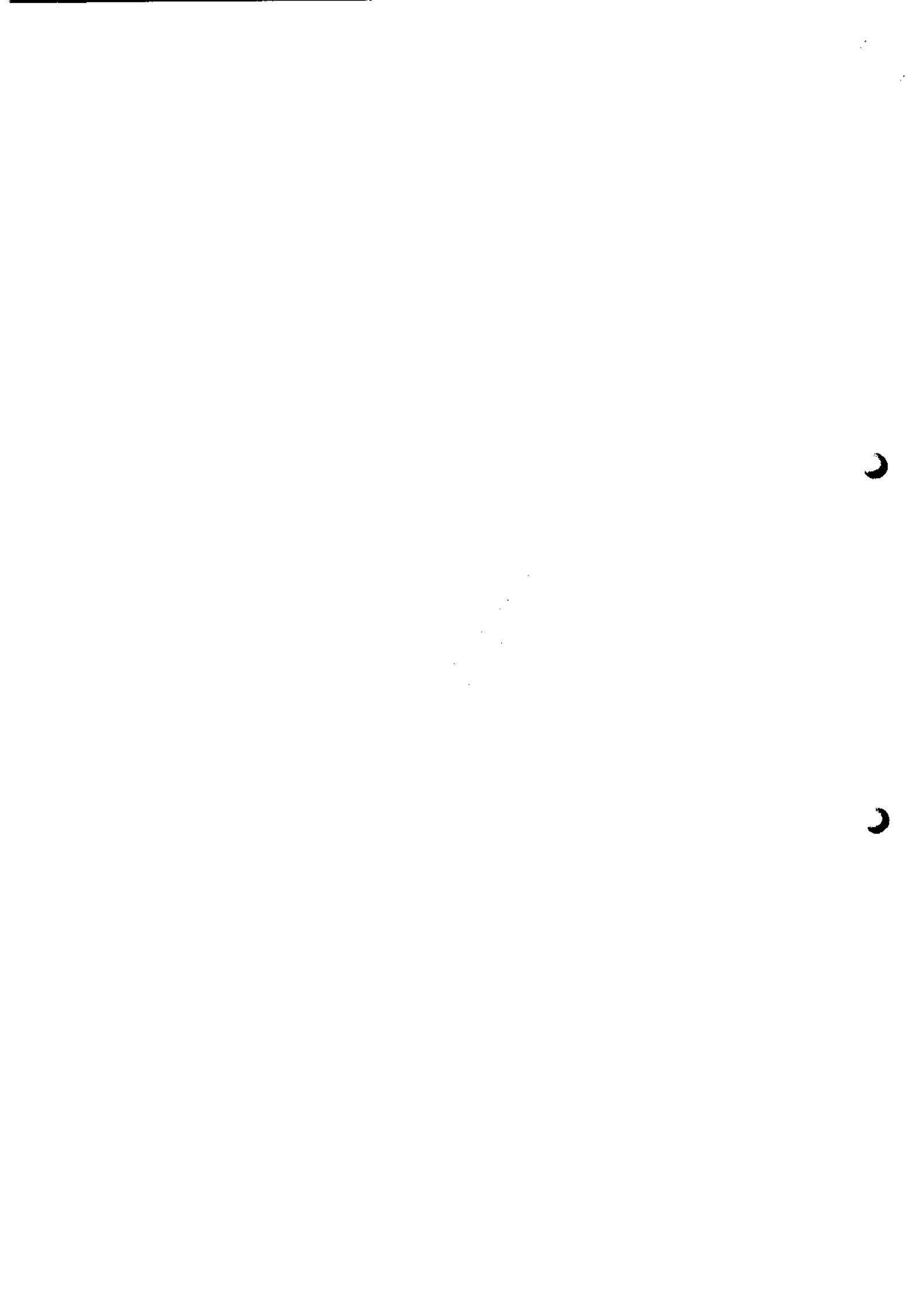




(FOTO 1: UHE TELES PIRES)

Diante desse contexto, solicita-se a esse Ministério Público Federal, que tome as medidas cabíveis para a preservação da sadia qualidade de vida dos indígenas Kayabi, Apiaka e Munduruku, pois, em que pese a obra da UHE Teles Pires já estar em adiantada fase de construção, nenhuma providência concreta tem sido tomada para que os indígenas não tenham sua vida, saúde, segurança alimentar e cultura resguardadas dos impactos ambientais e culturais causados pelo empreendimento.

Sem mais para o momento, renovo protestos de consideração e estima.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO,
4º Ofício Cível

4704
C711/08

PR/MT
Fls. 193

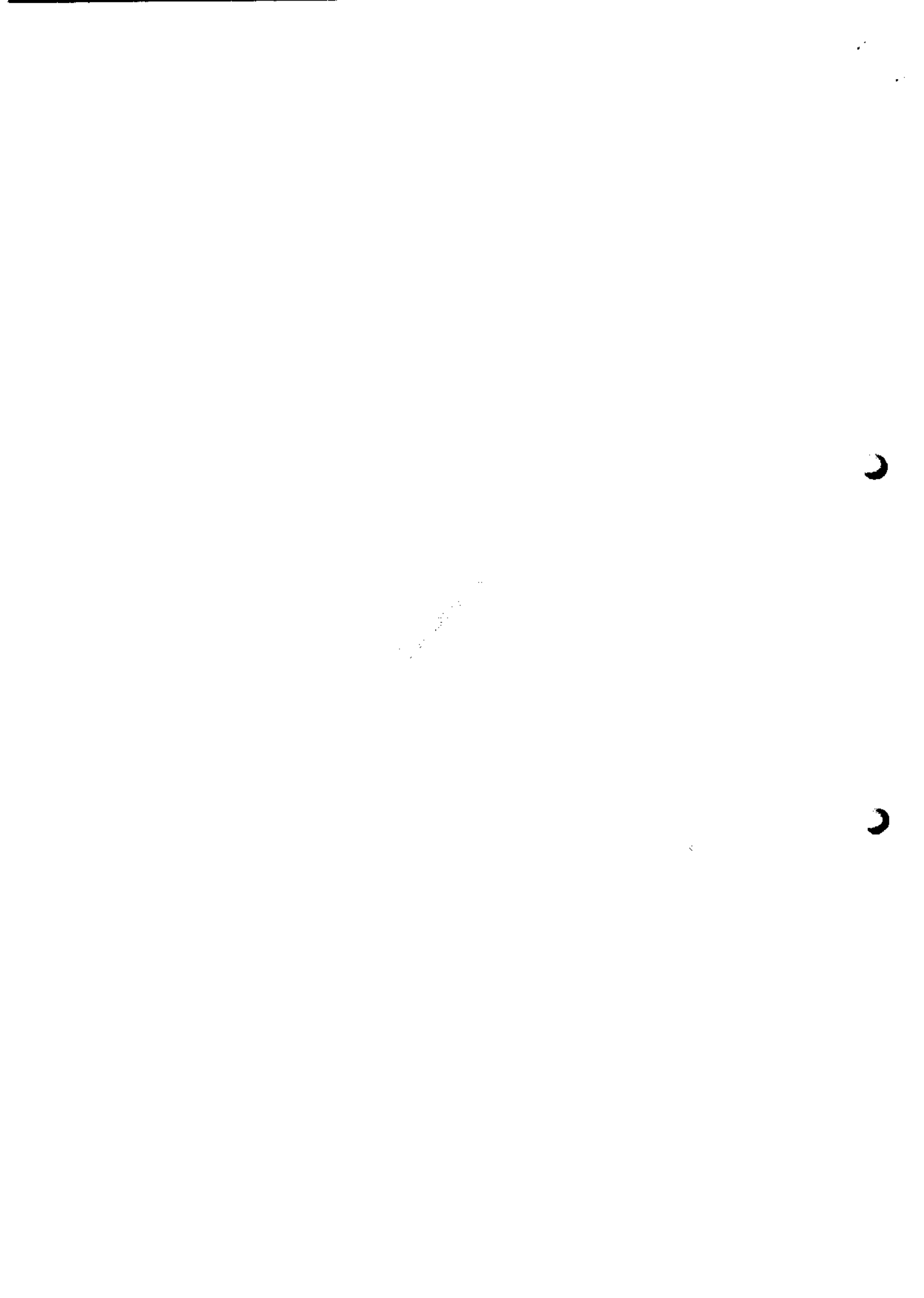
de fazer, dentre elas destacam-se o monitoramento hidrossedimentológico, o limnológico, o de qualidade da água e também o monitoramento da ictiofauna, tudo no interesse de inibir, prevenir e mitigar danos socioambientais.

É o relatório.

Diante disso e das notícias apresentadas neste feito determino o que segue:

1. *expedição de ofício à Companhia Hidrelétrica Teles Pires S. A., com cópia deste despacho e de fls. 186/191, para que se manifeste sobre a representação sobredita e apresente cópia dos relatórios de monitoramento hidrossedimentológico, limnológico, qualidade da água e ictiofauna do rio Teles Pires, referentes ao trecho do rio à jusante do empreendimento;*
2. *expedição de ofício ao IBAMA, com cópia deste despacho e de fls. 186/191, para que informe se foi constatado por aquela autarquia, no curso do acompanhamento do cumprimento das condicionantes da licença de instalação da UHE Teles Pires, a diminuição da qualidade da água do rio, e informe quais medidas pretende adotar para a correção dos problemas apontados nas informações de fls. 186/191;*
3. *expedição de ofício à FUNAI, com cópia deste despacho e de fls. 186/191, para que informe se tem conhecimento sobre dificuldades dos povos indígenas Apiaká, Munduruku e Kayabi afetados pela UHE Teles Pires para conseguir água potável e quais medidas estão sendo tomadas para o atendimento a tais comunidades indígenas.*
4. *Em virtude da urgência do caso, determino que as respostas sejam apresentadas a este subscritor no prazo de 10 dias corridos, contados da data do recebimento dos ofícios, encaminhados por fax, primeiramente;*

Cuiabá, 04 de outubro de 2013.



4705
6711/08
~

Alta Floresta, 20 de setembro de 2013.

100

191

Juliana de Paula Batista

Advogada - OAB/MT 16584





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
4º Ofício Cível

4706
671108

PR/MT
Fls. 195

Etiqueta Único: PR-MT-00029147/2013
Inquérito Civil Público n. 1.20.000.000-11/2012-55
Representante: MPF
Representado: A definir

DESPACHO

O Inquérito Civil Público em questão tem por finalidade investigar irregularidades e ilegalidades ambientais e indígenas decorrentes do empreendimento energético denominado UHE Teles Pires.

Dentre os fatos apurados neste feito, verifica-se a má qualidade da água do rio Teles Pires, especificamente no trecho de rio à jusante do empreendimento e que banha as *Terras Indígenas* habitadas pelos povos *Kayabi*, *Apiaká* e *Munduruku* em aldeias instaladas às margens do Teles Pires.

Há nos autos notícia de que à jusante do empreendimento o rio apresenta água barrenta e com muitos sedimentos, possivelmente da construção da barragem UHE Teles Pires. As mesmas informações sobreditas narram o fato de que os povos indígenas acima citados servem-se da água do rio Teles Pires para manutenção das suas aldeias. Contudo, após a constatação da má qualidade da água os indígenas estão experimentando restrições alimentares, tendo em vista o fato de que a água está imprópria para consumo. Notícia-se, ainda, que em virtude da baixa qualidade da água seu uso pelos indígenas, inclusive para fins sanitários, foi descartado.

Consta ainda das informações já mencionadas que as aldeias servidas pelo trecho de rio que fica à jusante da UHE Teles Pires são desprovidas de poços artesianos e não há nessa localidades qualquer equipamento para filtragem da água, que antes era consumida sem necessidade de qualquer tratamento.

Cabe destacar que às fls. 102/104 consta cópia da licença ambiental de instalação do empreendimento hidrelétrico em questão, emitida pelo IBAMA em 19/08/2011, com validade de 04 anos. Tal licença tem sua validade condicionada ao cumprimento de obrigações

11/10/2014





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica



DESP. ENC. VOL. 000086/2014 COHID/IBAMA

Brasilia, 28 de janeiro de 2014

Ao Arquivo Setorial do SETORIAL DILIC

Solicitamos o encerramento de volume do processo de nº 02001.006711/2008-79,
Após encerramento tramite o processo à Coordenação de Energia Hidrelétrica.

Atenciosamente,

MARIANA TENEDINI
Analista Ambiental da COHID/IBAMA





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Unidade Setorial da Diretoria de Licenciamento Ambiental



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 29 dias do mês de janeiro de 2014, procedemos ao encerramento deste volume nº XXIV do processo de nº 02001.006711/2008-79, contendo 196 folhas. Abrindo-se em seguida o volume nº XXV. Assim sendo subscrevo e assino.

Maycon Roberto da S. Martins
MAYCON ROBERTO DA S. MARTINS
Responsável do(a) SETORIAL DILIC/IBAMA

